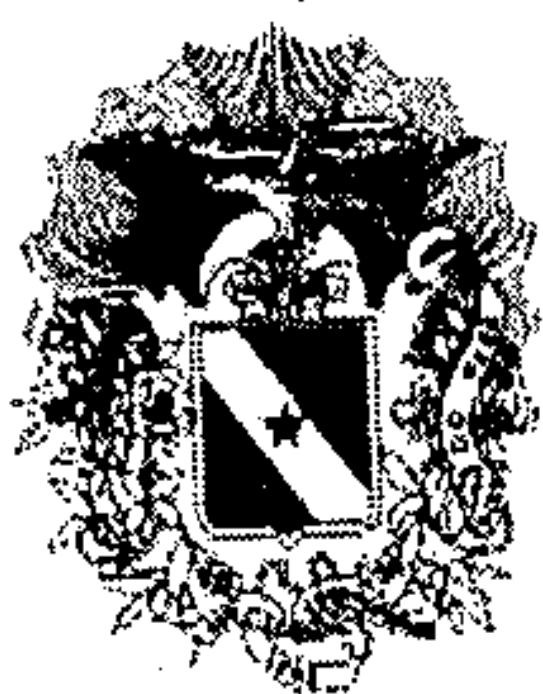




Ano CVII da IOE
108ª da República
Nº 28.807

Diretoria da Imprensa Oficial

DIÁRIO OFICIAL

0549

Belém, quinta-feira,
24 de setembro de 1998

100%
ELETRÔNICO

03 cadernos - 44 páginas

PODER EXECUTIVO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

A HISTÓRIA NO DIÁRIO OFICIAL

24 de setembro de 1897

☑ A Imprensa Oficial do Estado foi reorganizada pelo Decreto n.º 480, de 23 de setembro de 1897, assinado pelo Governador José Paes de Carvalho. A IOE foi criada através do Decreto n.º 137, de 14 de abril de 1890, com o fim de editar, entre outros serviços, o DIÁRIO OFICIAL do Estado. A primeira edição circulou no dia 11 de junho de 1891. Havia no órgão duas Seções: a Central, composta por um administrador, que era o diretor e acumulava as funções de tesoureiro, um escriturário, um almoxarife e um porteiro, todos nomeados pelo Governador do Estado. A outra era a Seção de Artes que era formada pelos revisores, funcionários dos serviços gráficos e acessórios, num total de 33, admitidos pelo administrador. Havia ainda os aprendizes e os operários jornalheiros que não pertenciam ao quadro funcional. O Diretor era Hygino Amanajás.



OnLine

<http://www.ioe.pa.gov.br>
E-mail: ioe@prodepa.gov.br

DIOE auxilia combate ao crime organizado no interior



A Polícia Civil prestará auxílio no combate ao crime organizado no interior do Estado, através da Divisão de Investigações e Operações Especiais.

Segundo a Instrução Normativa n.º 004/98, a medida foi tomada diante da complexidade das investigações de crimes contra o patrimônio no interior, principal-

mente nos casos envolvendo agências bancárias e dos Correios e empresas de transportes de valores. A partir de agora, será possível identificar, com maior rapidez, os criminosos e definir a autoria dos crimes praticados. A polícia também terá maior agilidade de comunicação na hora de localizar veículos roubados.

(Caderno 1. Pág. 13)

Decreto regulamenta Lei do Sistema Estadual de Desporto

O Governo do Estado, através do Decreto n.º 3.084, regulamenta a Lei n.º 6.093/97, que criou o Sistema Estadual de Desporto no Pará. A Fundação Desportiva Paraense e o Conselho Estadual de Desporto têm 180 dias para adaptarem seus regulamentos e estatutos. Segundo o decreto, o

Poder Público Estadual fará a promoção e incentivará a prática de atividades esportivas com identidade cultural desportiva e apoiará o esporte educacional; e, também, projetos de pesquisa, documentação e informação ligados ao esporte.

(Caderno 1. Págs. 2 e 3)

Recursos para Obras Sociais da Paróquia de Nazaré



A Asipag assina convênio com as Obras Sociais da Paróquia de Nazaré. O objetivo do convênio n.º 070/98 é o repasse de recursos financeiros, a título de subvenção social, para as ações sociais junto à comunidade carente de Belém, através de comunidades

filantrópicas voltadas ao atendimento de crianças, adolescentes, mães solteiras, gestantes e idosos, oferecendo programas de alimentação, atendimento médico, orientação profissional e educacional. O valor do convênio é de R\$ 200 mil.

(Caderno 1. Pág. 10)

Contratos da Seop



A Secretaria de Estado de Obras Públicas assina contrato com a empresa M.H.S Construções e Com. Ltda para a reforma do Instituto Médico Legal. O contrato n.º 86/98 está orçado em R\$ 73 mil.

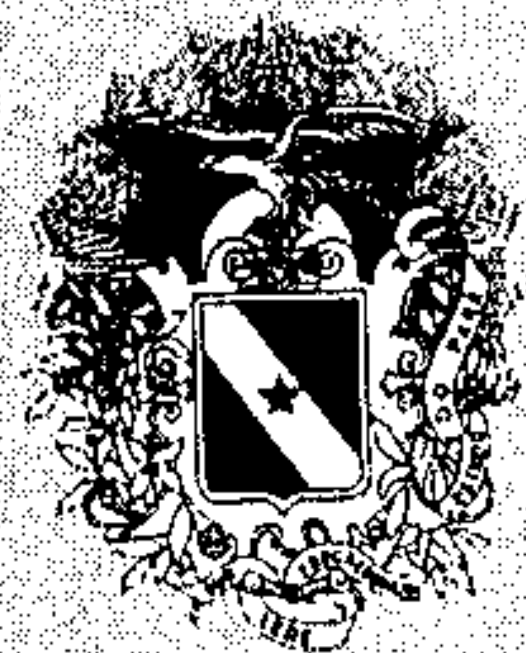
A Secretaria assina, ainda, com a empresa Lest - Engenharia Ltda, o contrato n.º 90/98 para ampliação da Seccional Urbana de Castanhal, no valor de R\$ 39 mil.

(Caderno 1. Pág. 7)

Concurso no Ministério Público

O Ministério Público avisa que estão abertas até 13 de outubro as inscrições para o Concurso de Juiz de Direito Substituto da Justiça do Distrito Federal. O edital e o regulamento do concurso foram publicados no Diário da Justiça e no Diário Oficial da União.

(Judiciário 1. Pág. 7)

**ALMIR GABRIEL**

Governador do Estado

HÉLIO GUEIROS JÚNIOR

Vice-Governador do Estado

LUIZ OTÁVIO OLIVEIRA CAMPOS

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado

ROMÃO AMOÊDO NETTO

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado

MANOEL SANTINO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador Geral de Justiça**JOÃO DE MIRANDA LEÃO FILHO**
Procurador Geral do Estado**OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE**
Consultor Geral do Estado**ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JÚNIOR**
Procurador Geral da Defensoria Pública**SECRETARIADO**Administração
AUGUSTO CESAR BELLOJustiça
CLODOMIR ASSIS ARAÚJOFazenda
PAULO DE TARSO RAMOS RIBEIROObras Públicas
PEDRO ABILIO TORRES DO CARMOSaúde Pública
VALRY BITTENCOURT FERREIRAEducação
JOÃO DE JESUS PAES LOUREIROAgricultura
IRVAL DE MENEZES LOBATOSegurança Pública
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARAPlanejamento e Coordenação Geral
FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃODesenvolvimento Estratégico
JOSÉ AUGUSTO AFFONSOCultura
PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDESIndústria, Comércio e Mineração
MARIANA MARCELIANO HALLBERGTrabalho e Promoção Social
MARIA DO SOCORRO FRANÇA GABRIELTransportes
AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAUCiência, Tecnologia e Meio Ambiente
JUAN LORENZO BARDALÉZ HOYOSCasa Militar da Governadoria do Estado
CEL. PM ROBERTO DA ROCHA KOSCasa Civil da Governadoria do Estado
PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRAComandante Geral da Polícia Militar
CEL. PM FABIANO JOSÉ DINIZ LOPESComandante Geral de Corpo de Bombeiros Militar
CEL. QOBM JOSÉ CUPERTINO CORREA**GABINETE DO GOVERNADOR**

DECRETO Nº 3.084, DE 23 DE SETEMBRO DE 1998.

Regulamenta a Lei 6.093, de 3 de dezembro de 1997.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V da Constituição Estadual,
DECRETA:**CAPÍTULO I**
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º O desporto paraense abrange práticas formais e não-formais, obedece às normas gerais da Lei 6.093, de 24 de março de 1998, e é inspirado nos fundamentos constitucionais do estado democrático de direito.

§ 1º A prática desportiva formal é regulada por normas nacionais e internacionais e pelas regras de prática desportiva de cada modalidade, aceitas pelas respectivas entidades nacionais de administração do desporto.

§ 2º A prática desportiva não-formal é caracterizada pela liberdade lúdica de seus praticantes.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 2º O desporto, consagrado como dever do Estado e direito do cidadão, tem como base os seguintes princípios:

I - soberania, caracterizada pela supremacia nacional na organização da prática esportiva;

II - autonomia, definida pela faculdade de pessoas físicas e jurídicas organizarem-se para a prática desportiva, como sujeitos nas decisões que as afetam;

III - democratização, garantida em condições de acesso às atividades desportivas, sem distinções e quaisquer formas de discriminação;

IV - liberdade, expressa pela livre prática do desporto, de acordo com a capacidade e interesse de cada um, associando-se ou não à entidade do setor, respeitada a legislação de segurança pública;

V - direito social, caracterizado pelo dever do Estado de fomentar as práticas desportivas formais e não-formais;

VI - diferenciação, consubstanciada no tratamento específico dado ao desporto profissional e não-profissional;

VII - identidade nacional, refletida na proteção e no incentivo às manifestações de criação nacional;

VIII - educação, voltada para o desenvolvimento integral do homem como ser autônomo e participante, fomentado através da prioridade dos recursos públicos ao desporto educacional;

IX - qualidade, assegurada pela valorização dos resultados esportivos, educativos e dos relacionamentos com a cidadania e com o desenvolvimento físico e moral;

X - descentralização, consubstanciada na organização e no funcionamento harmônico de sistemas desportivos diferenciados e autônomos para os níveis estadual e municipal;

XI - segurança, propiciada ao praticante de qualquer modalidade desportiva, assegurada pela legislação de segurança pública, quanto a sua integridade física, mental e sensorial;

XII - eficiência, obtida através dos estímulos à competência desportiva e administrativa.

Art. 3º O desporto de criação nacional, mencionado no inciso VII do art. 2º da Lei 6.093, de 3 de dezembro de 1997, tem identidade efetivante fundada nos procedimentos sociais, étnicos e históricos, a partir de seus elementos estruturais, símbolos e signos reconhecidos pelo povo paraense como de raízes brasileiras.

CAPÍTULO III**DA CONCEITUAÇÃO E DAS FINALIDADES DO DESPORTO**

Art. 4º O desporto, como atividade física e intelectual, pode-se apresentar nas seguintes manifestações:

I - desporto educacional, através dos sistemas de ensino e formas assistenciais de educação, evitando-se a seletividade, a hipercompetitividade de seus praticantes, com a finalidade de alcançar o desenvolvimento integral e a formação para a cidadania e o lazer;

II - desporto de participação, de modo voluntário, compreendendo as modalidades desportivas praticadas com a finalidade de contribuir para a integração dos praticantes na plenitude da vida social, na promoção da saúde e da educação e na preservação do meio ambiente;

III - desporto de rendimento, praticado segundo normas e regras nacionais e internacionais, com a finalidade de obter resultados e integrar pessoas e comunidades do país e estas com outras nações.

Parágrafo único. O desporto de rendimento pode ser organizado e praticado:

I - de modo profissional, caracterizado por remuneração pactuada por contrato de

trabalho ou demais formas contratuais pertinentes;

II - de modo não-profissional, compreendendo o desporto:

a) semiprofissional, expresso em contrato próprio e específico de estágio com atletas entre quatorze e dezoito anos de idade, e pela existência de incentivos materiais que não caracterizem remuneração derivada de contrato de trabalho;

b) amador, identificado pela inexistência de qualquer forma de remuneração ou incentivos materiais, praticado por atleta em qualquer idade.

CAPÍTULO IV**DA POLÍTICA DO DESPORTO**

Art. 5º O esporte terá seu planejamento, com concentração de recursos financeiros, coordenado pela Fundação Desportiva Paraense, aprovado e fiscalizado pelo Conselho Estadual de Desporto - CED.

Art. 6º A Fundação Desportiva Paraense, ouvindo o CED, definirá a Política Estadual de Desporto, com o objetivo básico de fomentar as práticas desportivas formais e não-formais, promover sua disseminação social e geográfica no Estado, incorporar os seus benefícios às populações e melhorar a sua qualidade.

Art. 7º A ação do Poder Público Estadual, em todos os níveis, exercer-se-á nas seguintes bases:

I - promoção e incentivo à iniciação esportiva;

II - estímulo ao desporto de participação;

III - fomento ao desporto de rendimento;

IV - incentivo ao lazer como forma de promoção social;

V - apoio a projetos de pesquisa, documentação e informação;

VI - apoio à capacitação de recursos humanos;

VII - apoio e incentivo às atividades esportivas com identidade cultural desportiva;

VIII - apoio ao esporte educacional.

Parágrafo único. A pesquisa e o desenvolvimento das ciências do desporto no Estado do Pará serão integrados à ação desportiva e contarão com o apoio das instituições de ensino superior, da medicina desportiva, de outras organizações públicas ou privadas e de programas de cooperação nacional e internacional especializados.

CAPÍTULO V**DO PLANO ESTADUAL DE DESPORTO**

Art. 8º A Fundação Desportiva Paraense cumpre elaborar o Plano Estadual de Desporto e exercer o papel do Estado no fomento ao desporto paraense.

Art. 9º O Plano Estadual de Desporto incorporará programas de estímulo ao desenvolvimento do desporto educacional, do desporto de participação e do desporto de rendimento.

CAPÍTULO VI**DO SISTEMA ESTADUAL DE DESPORTO****SEÇÃO I****DO OBJETIVO**

Art. 10. O Sistema Estadual de Desporto no Pará, observadas as peculiaridades do Estado, tem como objetivo garantir e fomentar as práticas desportivas formais e não-formais regulares e melhorar o padrão de qualidade.

SEÇÃO II**DA COMPOSIÇÃO**

Art. 11. Compõem o Sistema Estadual de Desporto:

I - o Conselho Estadual de Desporto;

II - a Fundação Desportiva Paraense;

III - a Secretaria de Estado de Educação;

IV - as entidades estaduais de administração do desporto;

V - as entidades de prática do desporto filiadas às respectivas entidades estaduais de administração do desporto;

VI - os sistemas municipais de desporto, organizados de forma autônoma e em regime de colaboração, integrados às entidades de administração estadual do desporto, por vínculo de natureza específica de cada modalidade desportiva;

VII - as instituições que formem e aprimorem recursos humanos cu promovam a cultura desportiva e a medicina desportiva como segmento de todo o processo desportivo, mantendo a coerência do sistema a que se inserem.

SEÇÃO III**DO CONSELHO ESTADUAL DE DESPORTO DO PARÁ**

Art. 12. O Conselho Estadual de Desporto do Estado do Pará - CED, órgão colegiado de caráter normativo e fiscalizador, com apoio técnico vinculado à Secretaria de Estado de Educação, representando a comunidade desportiva paraense, tem como incumbência:

I - fazer cumprir os princípios da legislação federal e estadual do desporto;

II - fornecer subsídios técnicos para a elaboração do Plano Estadual de Desporto;

III - estabelecer normas, em forma de resoluções, que garantam os direitos e impeçam a utilização de meios ilícitos nas práticas desportivas, no âmbito do Estado;

IV - outorgar Certificados do Mérito Desportivo Estadual;

V - acompanhar, orientar e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros do Estado em atividades desportivas;

T A B E L A**ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES****DIRETORIA, ADMINISTRAÇÃO, REDAÇÃO E PARQUE GRÁFICO**Trav. do Chaco, nº 2271 - Marçó
CEP: 66.090-120 - Belém - Pará
PABX: 246-7888. FAX: 226-0078 e 226-0556Diretor Presidente
JOSÉ NELIO PALHEA
Diretor Administrativo e Financeiro
ANA CLAUDIA MEDEIROS
Diretor de Documentação e Divulgação
LOURIVAL BARBALHO JÚNIOR
Diretor Técnico
LAÉRCIO OLIVEIRA DA SILVA**ASSINATURA SEMESTRAL**
Na capital: R\$ 50,00
Outras cidades: R\$ 156,00**ASSINATURA ANUAL**
Na capital: R\$ 100,00
Outras cidades: R\$ 312,00**PUBLICAÇÕES**
Centímetro x col. de 8cm: R\$ 28,00
Preço por página: R\$ 2.688,00**COMPOSIÇÃO**
Centímetro x col. de 8cm: R\$ 4,00**FOTOLITO**
Centímetro x col. de 8cm: R\$ 2,00**PREÇO DO EXEMPLAR**
R\$ 0,40**RECLAMAÇÕES**
24 horas após a circulação do Diário e 8 dias nos Municípios e outros Estados.**OFÍCIOS ou MEMORANDOS**
Devem acompanhar as publicações**PAGAMENTOS**
Em Cheque Nominal à IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO**OBSERVAÇÃO**
As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL não dão direito ao recebimento de CADERNOS ESPECIAIS, elaborados exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

As matérias para publicação serão recebidas, impreterivelmente, até as 16 horas.

VI - conceder Certificado de Registro e Alvará Desportivo às entidades desportivas;
VII - exercer outras atribuições constantes da legislação desportiva.

Art. 13. O Conselho Estadual de Desporto do Pará será composto de 11 (onze) membros, assim constituídos:

- I - 2 (dois) representantes indicados pelo Governador;
- II - o Presidente da Fundação Desportiva Paraense;
- III - 1 (um) representante da Federação Paraense de Futebol;
- IV - 1 (um) representante da Federação de Desportos Amadores;
- V - 1 (um) representante da Escola Superior de Educação Física;
- VI - 1 (um) representante das associações desportivas dos Municípios;
- VII - 1 (um) representante das entidades que atendem à clientela da 3ª idade;
- VIII - 1 (um) representante dos atletas profissionais;
- IX - 1 (um) representante dos atletas não-profissionais;
- X - 1 (um) representante do segmento do desporto dos portadores de deficiências.

Art. 14. Os membros do Conselho Estadual de Desporto exercem função considerada de relevante interesse público e os que sejam servidores públicos terão abonadas suas faltas, quando de suas participações no referido Conselho.

Art. 15. O Governador do Estado aprovará o regimento do Conselho Estadual de Desporto.

Art. 16. O Conselho Estadual de Desporto estabelecerá normas orientadoras para a concessão do Certificado do Mérito Desportivo às entidades.

§ 1º A prioridade atribuída aos agraciados com o Certificado do Mérito Desportivo será aplicada apenas aos casos de projetos ou atividades de reconhecimento de interesse público.

§ 2º A prioridade obedecerá, também, às leis de diretrizes orçamentárias e à Política Estadual de Desporto.

Art. 17. O Conselho Estadual de Desporto cassará o Certificado do Mérito Desportivo se ocorrer descumprimento dos princípios, preceitos e recomendações da legislação desportiva ou das demais normas públicas em vigor.

Art. 18. O Governador do Estado designará o Presidente do Conselho Estadual de Desporto dentre os indicados no art. 13 desta regulamentação.

Art. 19. O representante do inciso IV do art. 13 será indicado pelas entidades de administração do desporto não-profissional do Estado do Pará, em pleito que obedecerá à portaria baixada pelo CED, que o regulamentará.

Art. 20. Os representantes dos incisos VII, VIII, IX e X serão eleitos pelas classes correspondentes, em pleito que obedecerá à portaria baixada pelo CED, que o regulamentará.

SEÇÃO IV

DA FUNDAÇÃO DESPORTIVA PARAENSE

Art. 21. A Fundação Desportiva Paraense é o órgão coordenador do Sistema Estadual de Desporto e tem por finalidade:

- I - fomentar práticas desportivas formais e não-formais como direito de cada cidadão;
- II - desenvolver a execução da Política Estadual de Desporto;
- III - elaborar o Plano Estadual de Desporto;
- IV - realizar estudos e planejar o desenvolvimento do esporte no Estado;
- V - prestar cooperação técnica e assistência, em todo o Estado, a projetos e atividades relacionados com o desporto paraense.

Parágrafo único. A Fundação Desportiva Paraense elaborará projetos de fomento à prática desportiva para pessoas portadoras de deficiência.

Art. 22. O Presidente do Conselho Estadual de Desporto será membro nato do Conselho Diretor da Fundação Desportiva Paraense.

SEÇÃO V

DAS ENTIDADES ESTADUAIS DE ADMINISTRAÇÃO DO DESPORTO

Art. 23. As entidades de administração do desporto, de quaisquer modalidades, são associações de direito privado e assegurarão na sua constituição direitos iguais a todos os seus filiados, sendo-lhes vedado:

- I - negar filiação à entidade de prática de desporto que participe de eventos ou competições de seus calendários, dentro das normas estatutárias;
- II - negar voz ou voto a qualquer de seus filiados em cada uma das assembleias previstas nos estatutos.

Art. 24. As entidades de administração do desporto adotarão as regras desportivas da entidade internacional/nacional da modalidade, com competência definida em seus estatutos.

SEÇÃO VI

DAS ENTIDADES DE PRÁTICA DO DESPORTO

Art. 25. As entidades de prática do desporto são pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, constituídas na forma da lei, mediante o exercício do direito de livre associação.

Parágrafo único. As entidades de prática do desporto poderão filiar-se, por modalidade, a entidades de administração do desporto de mais de um sistema.

Art. 26. Nos casos do desporto praticado de forma profissional, as entidades de administração estadual e as entidades de prática do desporto estarão sujeitas às normas das leis federais e estaduais, dentro da especificidade do segmento.

SEÇÃO VII

DAS LIGAS REGIONAIS

Art. 27. As ligas regionais serão constituídas por entidades de prática do desporto de Municípios limítrofes de um ou mais Estados.

Art. 28. As ligas regionais estaduais não serão reconhecidas como entidades de administração do desporto estadual, nem a elas serão filiadas.

Art. 29. A finalidade de criação das ligas regionais estaduais é a de organizar competições, seriadas ou não, com os Municípios envolvidos.

CAPÍTULO VII

DOS SISTEMAS MUNICIPAIS DE DESPORTO

Art. 30. Ao Município cabe a criação de seu sistema municipal de desporto, observadas as leis federais e estaduais pertinentes à matéria.

CAPÍTULO VIII

DO CERTIFICADO DO MÉRITO DESPORTIVO ESTADUAL

Art. 31. O Certificado do Mérito Desportivo é outorgado pelo Conselho Estadual de Desporto.

Parágrafo único. O Conselho Estadual de Desporto baixará normas dentro dos critérios da política aplicada ao planejamento desportivo do Estado, obedecendo ao disposto no art. 26 da Lei 6.093, de 3 de dezembro de 1997, ou qualquer lei federal inerente ao assunto.

CAPÍTULO IX

DO DESPORTO EDUCACIONAL

Art. 32. A organização e o funcionamento do desporto educacional no Estado obedecerão aos princípios e às diretrizes referentes ao desporto e à educação nacional, formuladas pelo Ministério da Educação e do Desporto e pela Secretaria de Estado de Educação.

Art. 33. O desporto educacional estadual tem estrutura especificada, acompanhando a organização do Sistema Estadual de Desporto.

Parágrafo único. A organização dos sistemas educacionais dos Municípios será fixada na legislação concorrente que cada Município expedirá no exercício de sua competência legal.

Art. 34. A prática do desporto educacional é fundamental aos princípios de democratização, de liberdade, de educação e de segurança, efetivando-se de acordo com o interesse e a capacidade de cada um, tanto no âmbito dos sistemas de ensino como no de formas assistemáticas de educação.

Parágrafo único. A liberdade na prática do desporto educacional inclui o direito de opção entre as manifestações participativas e de rendimento.

CAPÍTULO X

DA PRÁTICA DESPORTIVA EDUCACIONAL

Art. 35. A participação de atletas profissionais em seleções será estabelecida na forma como acordarem a entidade de administração e a entidade de prática desportiva cedente.

CAPÍTULO XI

DO DESPORTO DE PARTICIPAÇÃO

Art. 36. O desporto de participação será estimulado pelo Estado através de mecanismo de apoio a sua prática e desenvolvimento, respeitada a sua natureza de espontaneidade e os seus princípios de livre organização.

Parágrafo único. A Fundação Desportiva Paraense desenvolverá programas de atendimento ao desporto de participação, fomento às atividades voluntárias e ao lazer.

CAPÍTULO XII

DA JUSTIÇA DESPORTIVA

Art. 37. Aos Tribunais de Justiça Desportiva, unidades autônomas e independentes das entidades de administração do desporto do Sistema Estadual de Desporto, compete processar e julgar, em última instância, as questões de descumprimento de normas relativas à disciplina e às competições desportivas, sempre assegurada a ampla defesa e o contraditório.

Art. 38. No Sistema Estadual de Desporto, as entidades de administração poderão constituir seus Tribunais de Justiça Desportiva com competência sobre as respectivas modalidades, admitida, ainda, a criação de dois tribunais específicos para cada modalidade, sendo um para as de práticas profissionais e outro para as de práticas não-profissionais.

CAPÍTULO XIII

DOS RECURSOS PARA O DESPORTO

Art. 39. O Fundo Estadual de Esportes - FEE, previsto na Lei nº 6.093, de 3 de dezembro de 1997, possui natureza específica, com escrituração própria, gestão administrativa, orçamentária, financeira e contábil regida pelas disposições legais pertinentes e por este Regulamento, subordinado à Fundação Desportiva Paraense, destinado a dar apoio financeiro a programas e projetos de caráter desportivo que se enquadrem nas diretrizes e prioridades constantes da Política Estadual de Desporto.

Art. 40. A Fundação Desportiva Paraense baixará normas estatutárias, submetendo-as à aprovação do Conselho Estadual de Desporto e à homologação do Governador do Estado, regulamentando a arrecadação, fiscalização e os meios de obtenção dos recursos que serão constituídos:

- a) do montante previsto no § 3º do art. 6º da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998;
- b) dotação consignada no Orçamento Geral do Estado, inclusive créditos especiais e suplementares legalmente autorizados;
- c) transferências provenientes da União, de outros Estados e de Municípios;
- d) recursos advindos de convênios;
- e) contribuições, doativos e legados de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, nacionais e internacionais;
- f) juros e rendimento dos seus depósitos;
- g) de todo e qualquer repasse financeiro destinado ao desporto;
- h) outras receitas.

Parágrafo único. As receitas do Fundo serão obrigatoriamente depositadas em conta bancária específica no Banco do Estado do Pará S.A. - BANPARÁ.

Art. 41. É vedada a utilização de recursos do Fundo para pagamento de pessoal e atividades desportivas do segmento profissional.

Art. 42. As despesas realizadas por conta de convênios obedecerão, rigorosamente, aos planos de aplicação correspondentes, respondendo o ordenador de despesas pelas consequências de eventual inobservância ou negligência deste dispositivo.

Art. 43. As licitações e os contratos de empreitada de obras destinadas ao segmento desportivo serão formalizados pela Secretaria de Estado de Obras Públicas - SEOP e conterão cláusulas específicas que permitirão a responsabilidade de pagamento pelo FEE.

CAPÍTULO XIV

DO BINGO

Art. 44. O bingo será objeto de lei estadual específica, obedecendo aos segmentos da Lei Federal nº 9.615, de 24 de março de 1998.

CAPÍTULO XV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 45. A Fundação Desportiva Paraense e o Conselho Estadual de Desporto têm o prazo de cento e oitenta dias para adaptarem seus regulamentos e estatutos à Lei nº 6.093/97 e a esta regulamentação.

Art. 46. A Fundação Desportiva Paraense tem o prazo de cento e vinte dias para apresentar as normas, estatutos e regulamentação do Fundo Estadual de Esportes.

Art. 47. Os estatutos, normas e regulamentos do Conselho Estadual de Desporto e da Fundação Desportiva Paraense só entrarão em vigor após aprovação do Governador do Estado.

Art. 48. Os conselhos municipais de desporto estarão ligados tecnicamente ao Conselho Estadual de Desporto.

Art. 49. As entidades estaduais de administração do desporto, as entidades de prática do desporto, as ligas estaduais/regionais e as academias do segmento desportivo estarão sujeitas ao Decreto Estadual nº 2.029, de 17 de novembro de 1993.

Parágrafo único. O Conselho Estadual de Desporto, dentro de cento e vinte dias, baixará normas para cumprimento do caput deste artigo, embasadas na Lei Federal nº 9.615, de 24 de março de 1998, Decreto Federal nº 2.574, de 29 de abril de 1998, e Lei Estadual nº 6.093, de 3 de dezembro de 1997.

Art. 50. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 51. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 827, de 22 de novembro de 1995.

PALÁCIO DO GOVERNO, 23 de setembro de 1998.

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA

PORTARIA Nº 0231/98-CMG, DE 23 DE SETEMBRO DE 1998.

O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a Parte nº 144/98-FES/CMG, datada de 16 de setembro do corrente ano;

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as bases legais vigentes, diárias aos Policiais Militares relacionados em anexo, por terem viajado a serviço do Governo do Estado.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 23 de setembro de 1998.

ROBERTO DA ROCHA KÓS - Cel QOPM
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

ANEXO A PORTARIA Nº 0231/98-CMG, DE 23 DE SETEMBRO DE 1998.

Municípios de Oriximiná, Juriti, Faro e Terra Santa	PERÍODO	QUANTIDADE
NOME		
CAP PM PAULO SÉRGIO SANTANA GARCIA	16 a 20/09/98	4 ½ (quatro e meia)
1º TEN PM TALLER COSTA BELO	16 a 20/09/98	4 ½ (quatro e meia)
SUB TEN PM ADILSON DOS SANTOS ASSUNÇÃO	16 a 20/09/98	4 ½ (quatro e meia)
1º SGT PM NORBERTO JORGE ALVES DE SOUZA	16 a 20/09/98	4 ½ (quatro e meia)

Municípios de Tailândia, D. Elizeu, Bom Jesus, Abel Figueiredo e Rondon do Pará	PERÍODO	QUANTIDADE
NOME		
SD PM JEAN CARLOS SILVA DOS SANTOS	17 a 21/09/98	4 ½ (quatro e meia)

Municípios de Dom Elizeu, Bom Jesus, Abel Figueiredo e Rondon do Pará	PERÍODO	QUANTIDADE
NOME		
CAP PM MOISES CARDOSO LEITÃO	17 a 21/09/98	4 ½ (quatro e meia)
2º SGT PM ÉNIO TADEU DE SOUZA SANTOS	19 a 21/09/98	2 ½ (duas e meia)
3º SGT PM ALCIDES GONÇALVES ABREU	19 a 21/09/98	2 ½ (duas e meia)
3º SGT PM PAULO SÉRGIO ARAÚJO DE SOUZA	19 a 21/09/98	2 ½ (duas e meia)
3º SGT PM RONALDO DO ESPÍRITO S. MOREIRA	19 a 21/09/98	2 ½ (duas e meia)
3º SGT PM WALLACE DE SOUZA FRAZÃO	18 a 21/09/98	3 ½ (duas e meia)
CB PM IOKANAM SIQUEIRA TORRES	18 a 21/09/98	3 ½ (três e meia)
SD PM JOÃO REIS DA CONCEIÇÃO RESENDE	19 a 21/09/98	2 ½ (duas e meia)
SD PM GEREMIAS ALVES VELASCO	19 a 21/09/98	2 ½ (duas e meia)

Municípios de Santarém, Breu Branco, Tailândia, D. Elizeu, Bom Jesus, Abel Figueiredo, Rondon do Pará, Juriti, Novo Progresso, Itaituba, Terra Santa, Faro e Oriximiná.

NOME	PERÍODO	QUANTIDADE
MAJ PM WALCI LUIZ TRAVASSOS DE QUEIROZ	16 a 21/09/98	5 ½ (cinco e meia)
CAP PM JAIRO MAFRA MASCARENHAS	16 a 21/09/98	5 ½ (cinco e meia)
1º TEN PM ALFREDO DE SOUZA VERDELHO NETO	16 a 21/09/98	5 ½ (cinco e meia)

Municípios de Breu Branco e Tailândia.	PERÍODO	QUANTIDADE
NOME		
1º SGT PM FRANCISCO BEZERRA DA SILVA	16 a 18/09/98	2 ½ (duas e meia)
SD PM RICARDO DE MELO BEZERRA	16 a 18/09/98	2 ½ (duas e meia)

Municípios de Juriti e Itaituba.	PERÍODO	QUANTIDADE
NOME		
CAP PM PAULO SÉRGIO FIGUEIREDO PINTO	18 a 20/09/98	2 ½ (duas e meia)

Município de Novo Progresso.	PERÍODO	QUANTIDADE
NOME		
CAP PM AMÉRICO VALERIANO DE SENA	18 a 20/09/98	2 ½ (duas e meia)

Município de Oriximiná.	PERÍODO	QUANTIDADE
NOME		
1º SGT PM PAULO ROBERTO MARTINS	16 a 18/09/98	3 ½ (três e meia)

PORTARIA Nº 0232/98 - CMG, DE 23 DE SETEMBRO DE 998.

O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o Ofício nº 071/98 do Serviço de Transporte Aéreo, datado de 15 de setembro do corrente ano;

RESOLVE:

Conceder de acordo com as bases legais vigentes, diárias aos Pilotos de Aeronaves relacionados em anexo, por terem viajado a serviço do Governo do Estado.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 23 de setembro de 1998.

ROBERTO DA ROCHA KÓS - Cel QOPM
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

ANEXO A PORTARIA Nº 0232/98-CMG, DE 23 DE SETEMBRO DE 1998.

ERNANI LISBOA COUTINHO JÚNIOR	DIA(S)	QUANTIDADE
LOCALIDADE(S)		
Água Azul, Tucumã, São Felix e Rio Maria	06 e 08.09.98	02 (duas)
TOTAL DE DIÁRIAS.....		02 (duas)

CLÁUDIO GIMERSON COLLIERE	DIA(S)	QUANTIDADE
LOCALIDADE(S)		
Água Azul, Tucumã, São Felix e Rio Maria	06 e 08.09.98	02 (duas)
Marabá Capanema e Irituia	10.09.98	½ (meia)
Almerim	11.09.98	½ (meia)
TOTAL DE DIÁRIAS.....		03 (três)

RODOLPHO CARLOS CHAVES DA CUNHA	DIA(S)	QUANTIDADE
LOCALIDADE(S)	10.09.98	½ (meia)
Marabá, Capanema e Irituia		½ (meia)
TOTAL DE DIÁRIAS.....		

LUIS FLÁVIO ESTRELLA ALVARES	DIA(S)	QUANTIDADE
LOCALIDADE(S)	11.09.98	½ (meia)
Almerim		½ (meia)
TOTAL DE DIÁRIAS.....		

ANTONIO HAROLDO COELHO DE ALMEIDA	DIA(S)	QUANTIDADE
LOCALIDADE(S)	10 e 11.09.98	01 (uma)
Marabá		
Marabá e Redenção	11 e 12.09.98	1 ½ (uma e meia)
TOTAL DE DIÁRIAS.....		2 ½ (duas e meia)

RESUMO DE PORTARIA DE SUPRIMENTO DE FUNDO
PORTARIA Nº 0233/98 - CMG / DE 23 DE SETEMBRO DE 1998
NOME DO SERVIDOR: ADELSON DA SILVA SOUZA
CIC Nº 030727112-91
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS)
343034 - SUPRIMENTO DE FUNDO
DETERMINAR O PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS PARA
APLICAÇÃO E 10 (DEZ) DIAS PARA A PRESTAÇÃO DE
CONTAS DO REFERIDO SUPRIMENTO.

PORTARIA Nº 0234/98 - CMG / DE 23 DE SETEMBRO DE 1998
NOME DO SERVIDOR: ANTONIO FERREIRA DE ARAUJO
CIC Nº 09345042-00
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS)
343034 - SUPRIMENTO DE FUNDO
DETERMINAR O PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS PARA
APLICAÇÃO E 10 (DEZ) DIAS PARA A PRESTAÇÃO DE
CONTAS DO REFERIDO SUPRIMENTO.
ROBERTO DA ROCHA KÓS - CEL QOPM
CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/98 - CGC

AVISO
A CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, através da Comissão de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que às 10:00 (dez) horas do dia 13 de outubro do ano em curso, na sala de reunião da Assessoria Jurídica, sito à Rodovia Augusto Montenegro Km 09, Palácio dos Despachos, nesta cidade, fará realizar na forma da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, licitação na modalidade de TOMADA DE PREÇOS, para aquisição, montagem e instalação de 02 (dois) grupos geradores de energia elétrica para suprir eventuais falhas no fornecimento de energia da CELPA e visando atender as necessidades de serviço. Belém, 23 de setembro de 1998.
A Comissão.



SECRETARIA DE ESTADO
DE ADMINISTRAÇÃO

Secretário: Augusto Cesar Bello
Av. Gentil Bittencourt, 43 - (091) 212-8758

PORTARIA DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 172 DE 22.09.98

Nº de dias da licença: 65 (sessenta e cinco) dias, em prorrogação
Nome do servidor: Marivalda Margalho do Vale
Matrícula nº: 0001325-019
Cargo: Agente de Portaria
Lotação: Coordenadoria de Cadastro de Recursos Humanos
Período: 08.09 a 11.11.98

PORTARIA Nº 173 DE 22.09.98

Nº de dias da licença: 60 (sessenta) dias, em prorrogação
Nome do servidor: Francisco Ferreira da Silva
Matrícula nº: 0000680-012
Cargo: Agente de Artes Práticas
Lotação: Divisão de Administração e Serviços
Período: 19.09 a 17.11.98

PORTARIA Nº 174 DE 22.09.98

Nº de dias da licença: 147 (cento e quarenta e sete) dias, em prorrogação
Nome do servidor: Maria Helena Neves Pereira
Matrícula nº: 0004990-014
Cargo: Agente de Portaria
Lotação: Divisão de Administração e Serviços
Período: 05.09 a 28.01.99

FÉRIAS

PORTARIA Nº 175 DE 22.09.98

Nome do servidor: Flávio Roberto da Costa Silva
Matrícula nº: 0000604-010
Cargo: Agente Administrativo
Lotação: Coordenadoria de Cargos e Salários
Período: 14.09 a 13.10.98
Exercício: 1998
LAURINDA COELHO FRANCO
Diretora do Departamento de Administração.

INTERNET: www.ioe.pa.gov.br



SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE

Secretário: Juan Lorenzo Bardalez Hoyos
Trav. Lomas Valentina, 2717 - (091) 266-5000

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL, em conformidade com o disposto no art. 138 parágrafo 1º inciso III da Lei Estadual nº 5.887 de 09.05.95, a Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente - SECTAM, através de seu titular, NOTIFICA as empresas e pessoas físicas abaixo relacionadas, que não requerendo o licenciamento ambiental perante esta Secretaria apesar de devidamente notificadas, caracterizou-se a infração continuada, de acordo com o art. 122 parágrafos 4º e 5º da Lei nº 5887 de 09.05.1995, e por este motivo, segundo decisão proferida no Processo Administrativo Punitivo, estamos aplicando-lhe a penalidade de MULTA DIÁRIA de 15 (quinze) UFIR até que se regularize, tendo o limite máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento desta, após o que, permanecendo a infração, será INTERDITADO o empreendimento, como preceitua o art. 126 da Lei anteriormente citada.

-Madeira Araguatins Ltda. CGC/MF 55.596.233/0002-71
-Olivar Silva da Cruz Cunha
-Nezildo da Conceição Teixeira
-José Martins da Silveira
-Luiz Paulo Matis Cruz
-Serraria São Lucas Ltda. CGC/MF 22.952.519/0001-02
-Imasol Indus. Mad. São Domingos Ltda. CGC/MF 14.118.111/0001-84
-Adelina Alves da Silva - ME Cerâmica Carajas
-Cerâmica do Norte Ltda.
-RSILVA Albuquerque CGC/MF 10.251.247/0001-34
-C.A. Const., Terraplana. e Serviços Ltda. CGC/MF 83.334.482/0001-43
-Majecapp Madeira, Indús. e Com. Ltda. CGC/MF 34.888.895/0004-09
-Luis Gonzaga de Queiroz CPF 001.687.262-20
-S.R.Lima Mineração CGC/MF 34.674.705/0001-06

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL, em conformidade com o disposto no art. 138 parágrafo 1º inciso III da Lei Estadual nº 5.887 de 09.05.95, a Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente - SECTAM, através de seu titular, NOTIFICA as empresas e pessoas físicas abaixo relacionadas, que resolveu manter os autos de infração lavrados contra os referidos empreendedores, face a prática da conduta infracionária prevista no art. 118, I da lei mencionada e com base no art. 119, I e 131, IV da referida lei, aplicar-lhe a penalidade de ADVERTÊNCIA.

Os autuados deverão se regularizar perante esta Secretaria, apresentando todos os documentos necessários para o licenciamento, sob pena de não o fazendo, configurar-se infração continuada e, consequentemente, sofrerá a penalidade de MULTA DIÁRIA no valor de 15 (quinze) UFIR, até a data da efetiva regularização, limitando-se ao período de 30 (trinta) dias, após o que, permanecendo a irregularidade, serão os referidos empreendimentos INTERDITADOS, em conformidade com o disposto no art. 119, II e VIII, parágrafo 4º do art. 122 e art. 126 do referido diploma legal.

A presente NOTIFICAÇÃO se efetiva 10 (dez) dias após a data da sua publicação, podendo os infratores, no prazo legal de 10 (dez) dias, recorrer da decisão, de acordo com o disposto no art. 143 da Lei Ambiental vigente.

- PARÁ INDUSTRIAL MADEIRAS LTDA.
- BETON CONCRETO LTDA.
- CELIO LOBATO
- M. P. PRAIATI DA SILVA CGC nº 83.301.036/0001-32
- ARAGUAIA EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÃO LTDA. CGC nº 83.275.925/0001-68

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL, em conformidade com o disposto no art. 138 parágrafo 1º inciso III da Lei Estadual nº 5.887 de 09.05.95, a Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente - SECTAM, através de seu titular, NOTIFICA a empresa LAMINADORA SANTA TEREZINHA LTDA., portadora do CGC/MF nº 83.765.396/0001-95, que resolveu manter o auto de infração lavrado contra o referido empreendedor, face a prática da conduta infracionária prevista no art. 118, I da lei mencionada e com base no art. 119, I e 131, IV da referida lei, aplicar-lhe a penalidade de ADVERTÊNCIA.

A autuada deverá se regularizar perante esta Secretaria, apresentando todos os documentos necessários para o licenciamento, sob pena de não o fazendo, configurar-se infração continuada e, consequentemente, sofrerá a penalidade de MULTA DIÁRIA no valor de 30 (trinta) UFIR, até a data da efetiva regularização, limitando-se ao período de 30 (trinta) dias, após o que, permanecendo a infração, será o referido empreendimento INTERDITADO, em conformidade com o disposto no art. 119, II e VIII, parágrafo 4º do art. 122 e art. 126 do referido diploma legal. A presente NOTIFICAÇÃO se efetiva 10 (dez) dias após a data da sua publicação, podendo o infrator, no prazo legal de 10 (dez) dias, recorrer da decisão, de acordo com o disposto no art. 143 da Lei Ambiental vigente.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL, em conformidade com o disposto no art. 138 parágrafo 1º inciso III da Lei Estadual nº 5.887 de 09.05.95, a Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente - SECTAM, através de seu titular, NOTIFICA a empresa MADEIREIRA SÃO RAFAEL LTDA., portadora do que resolveu manter os autos de infração lavrados contra os referidos empreendedores, face a prática da conduta infracionária prevista no art. 118, I da lei mencionada e com base no art. 119, I e 131, IV da referida lei, aplicar-lhe a penalidade de ADVERTÊNCIA. Os autuados deverão se regularizar perante esta Secretaria, apresentando todos os documentos necessários para o licenciamento, sob pena de não o fazendo, configurar-se infração continuada e, consequentemente, sofrerá a penalidade de MULTA DIÁRIA no valor de 15 (quinze) UFIR, até a data da efetiva regularização, limitando-se ao período de 30 (trinta) dias, após o que, permanecendo a irregularidade, serão os referidos empreendimentos INTERDITADOS, em conformidade com o disposto no art. 119, II e VIII, parágrafo 4º do art. 122 e art. 126 do referido diploma legal.

A presente NOTIFICAÇÃO se efetiva 10 (dez) dias após a data da sua publicação, podendo os infratores, no prazo legal de 10 (dez) dias, recorrer da decisão, de acordo com o disposto no art. 143 da Lei Ambiental vigente.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL, em conformidade com o disposto no art. 138 parágrafo 1º

inciso III da Lei Estadual nº 5.887 de 09.05.95, a Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente - SECTAM, através de seu titular, NOTIFICA o Sr. FLORISVALDO DOS SANTOS (CURICA), que resolveu manter o auto de infração lavrado contra o referido empreendedor, face a prática da conduta infracionária prevista no art. 118, II e VI da lei mencionada e com base no art. 119, II da referida lei, aplicar-lhe a penalidade de MULTA SIMPLES de 7.515 (sete mil, quinhentas e quinze) UFIR.

O autuado deverá se regularizar perante esta Secretaria, apresentando todos os documentos necessários para o licenciamento, sob pena de não o fazendo, de acordo com os parágrafos 1º, 2º, 4º e 5º do artigo 122, configurar-se infração continuada e, consequentemente, lhe será aplicado o INTERDITO PROVISÓRIO, em conformidade com o disposto no art. 122 do referido diploma legal.

A presente NOTIFICAÇÃO se efetiva 10 (dez) dias após a data da sua publicação, de acordo com o disposto no art. 138 da Lei Ambiental vigente.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL, em conformidade com o disposto no art. 138 parágrafo 1º inciso III da Lei Estadual nº 5.887 de 09.05.95, a Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente - SECTAM, através de seu titular, NOTIFICA o Sr. NIVALDO PEREIRA DE OLIVEIRA (FAZENDA SANTO ANTONIO), que não requerendo o licenciamento ambiental perante esta Secretaria apesar de devidamente notificada da penalidade de 400 (quatrocentas) UFIR, caracterizou-se a infração continuada, de acordo com o art. 122 parágrafos 4º e 5º da Lei nº 5887 de 09.05.1995, e por este motivo, segundo decisão proferida no Processo Administrativo Punitivo, estamos aplicando-lhe a penalidade de MULTA DIÁRIA de 40 (quarenta) UFIR até que se regularize, tendo o limite máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento desta, após o que, permanecendo a infração, será INTERDITADO o empreendimento, como preceitua o art. 126 da Lei anteriormente citada.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL, em conformidade com o disposto no art. 138 parágrafo 1º inciso III da Lei Estadual nº 5.887 de 09.05.95, a Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente - SECTAM, através de seu titular, NOTIFICA a empresa IMADEL - INDÚSTRIA DE MADEIRAS LTDA., que não requerendo o licenciamento ambiental perante esta Secretaria apesar de devidamente notificada das penalidades de ADVERTÊNCIA e MULTA DIÁRIA de 150 (Cento e cinquenta) UFIR, caracterizou-se a infração continuada, de acordo com o art. 122 parágrafos 4º e 5º da Lei nº 5887 de 09.05.1995, e por este motivo, segundo decisão proferida no Processo Administrativo Punitivo, estamos aplicando-lhe a penalidade de INTERDITO PROVISÓRIO, até que se regularize perante esta Secretaria, como preceitua o art. 126 da Lei anteriormente citada.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL, em conformidade com o disposto no art. 138 parágrafo 1º inciso III da Lei Estadual nº 5.887 de 09.05.95, a Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente - SECTAM, através de seu titular, NOTIFICA as empresa COUROBEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., portadora do CGC/MF sob o nº 00.917.795/0002-24, que resolveu manter o auto de infração lavrado contra o referido empreendedor, face a prática da conduta infracionária prevista no art. 118, I, II e VI da lei mencionada e com base no art. 119, I e 131, IV da referida lei, aplicar-lhe a penalidade de ADVERTÊNCIA.

A autuada deverá se regularizar perante esta Secretaria, apresentando todos os documentos necessários para o licenciamento, sob pena de não o fazendo, configurar-se infração continuada e, consequentemente, sofrerá a penalidade de MULTA DIÁRIA no valor de 50 (cinquenta) UFIR, até a data da efetiva regularização, limitando-se ao período de 30 (trinta) dias, após o que, permanecendo a infração, será o referido empreendimento INTERDITADO, em conformidade com o disposto no art. 119, II e VIII, parágrafo 4º do art. 122 e art. 126 do referido diploma legal. A presente NOTIFICAÇÃO se efetiva 10 (dez) dias após a data da sua publicação, podendo os infratores, no prazo legal de 10 (dez) dias, recorrer da decisão, de acordo com o disposto no art. 143 da Lei Ambiental vigente.

COMUNICAÇÃO DE LICITAÇÃO

JULGAMENTO DE RECURSOS

ABERTURA DE PROPOSTAS COMERCIAIS

TOMADA DE PREÇOS Nº 007/98

A Comissão Permanente de Licitação da SECTAM, tendo em vista parecer jurídico da Assessoria Jurídica do Órgão, comunica que os recursos administrativos impetrados pelas firmas MOTOGERAL LTDA, MAQUEL MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA e POLIFRIO DO NORDESTE S/A, foram denegados com base no art. 43, parágrafo 3º da Lei nº 8.666/93. Comunica ainda, às firmas habilitadas MAQUIPLAN MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, MOTOFER MOTORES, FERRAGENS E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA e IMOSA LTDA, que as propostas comerciais serão abertas no dia 28 de setembro de 1998, às 10:00 horas, na sala de reunião da SECTAM, sito na Tv. Lomas Valentinas, 1727.

Belém, 23 de setembro de 1998.
FLÁVIO MACEDO DE ANDRADE FILHO
Presidente da Comissão.

PORTARIA Nº 552/98-GAB/SECTAM DE 22/SET/1998.

ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS
NOME E MATRÍCULA DOS SERVIDORES:
- CLAUDIO CAVALCANTE RIBEIRO - 5706955-025
- LUIZ OTÁVIO MOREIRA FERNANDES - 0723258-026
- GILBERTO GONZALEZ PINA - 5654777-014
LOCALIDADE: MARACANÁ E MARAPANIM
PERÍODO: 19 E 20/09/98
OBJETIVO: PARTICIPAR DE INAUGURAÇÃO DO MICROSISTEMA DE
ABASTECIMENTO DE ÁGUA NAS COMUNIDADES DE JUATEUA E
ALGODOAL.

PORTARIA Nº 553/98-GAB/SECTAM DE 22/SET/1998.

ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS
NOME E MATRÍCULA DOS SERVIDORES:
- MARIA LUDETANA ARAUJO - 5769442-017
- JOSÉ MARIA PINHEIRO GOMES - 5620449-014
LOCALIDADE: ABAETETUBA
PERÍODO: 23/09/98
OBJETIVO: REALIZAR PALESTRA PARA 200 PROFESSORES SOBRE
EDUCAÇÃO AMBIENTAL, ATRAVÉS DO ATLAS DO MEIO AMBIENTE
DO BRASIL.

EXTRATO DE CONTRATO

PARTES: Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente e Niter

Astrogilda Silva Vinholte.
OBJETO: Locação de imóvel em Santarém para instalação do Grupo de Coordenação do Programa de Desenvolvimento de Ecoturismo do Polo Tapajós.
PRAZO: 12 (doze) meses, durante o período de 14 de setembro de 1998 a 13 de setembro de 1999.
VALOR: R\$ 800,00 (Oitocentos reais) mensais.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 42101.03.010.0103.1019-4990/99 - Investimento em Regime de Execução Especial.
DATA DA ASSINATURA: 14 de setembro de 1998.
Belém, 23 de setembro de 1998
NILCE ASTROGILDA DA SILVA VINHOLTE
Locadora
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE
Locatária



**SECRETARIA DE
ESTADO DE AGRICULTURA**

Secretário: Iral de Menezes Lobato
Trav. do Chaco, 2232 - (091) 226-1363

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DA LICITAÇÃO
CONVITE Nº 038/98-SAGRI**

OBJETO: Aquisição de Material de Construção
CLASSIFICAÇÃO:
1º Lugar - NB Materiais Para Construção Ltda.
2º Lugar - DM Comércio de Material para Construção.
3º Lugar - MOTOBÁS.
Belém, 17 de setembro de 1998
Comissão



**SECRETARIA DE
ESTADO DE EDUCAÇÃO**

Secretário: João de Jesus Paes Loureiro
Rod. Augusto Montenegro, Km 9 - (091) 248-2060

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
COMUNICAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº 049/98**

A Comissão Permanente de Licitação da SEDUC, comunica aos interessados na TOMADA DE PREÇO Nº 049/98-CPL/SEDUC, que recebeu recursos das empresas HOPE COMERCIAL LTDA., SOCIBRA e ARA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., contra inabilitação de suas amostras, pelo que os licitantes têm o prazo legal para impugná-lo.
Belém, 23 de setembro de 1998.
A Comissão

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 035/98

A Secretaria de Estado de Educação /SEDUC, inscrita no CGC/MF sob o nº 05054937/0001-63, com sede nesta cidade à Rodovia Augusto Montenegro KM 10 S/ Nº 05, representada pela Subsecretária de Estado de Educação, Drª ROSINELI GUERREIRO SALAME, no âmbito de suas atribuições legais resolve determinar a DISPENSA DE LICITAÇÃO para Contratar a Universidade da Amazônia-UNAMA, para a execução do IV Curso de Especialização em Informática na Educação, referente processo Nº 137.425/98, com fundamento no art. 24, inciso XIII, da lei nº 8.666/93.
Belém, 23 de setembro de 1998.
Drª ROSINELI GUERREIRO SALAME
SUBSECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

RATIFICAÇÃO

Ratifico, nos termos do art. 26 da lei nº 8.666/93, decisão da Subsecretária de Estado de Educação, referente ao processo Nº 137.425/98 da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 035/98-CPL/SEDUC.
Belém, 23 de setembro de 1998.
Dr. JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO
SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

A Secretaria de Estado de Educação / SEDUC, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, avisa aos interessados que abriu o seguinte processo de licitação na modalidade CARTA CONVITE.
CONVITE: 124/98
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (POLTRONA PARA AUDITÓRIO EM MÓDULO DE 03 LUGARES)
ABERTURA: 01.10.98 - 09:30
OBS: Os interessados deverão trazer carimbo da firma ou do representante legal. Os editais estão disponíveis de 2a à 5a feira, no horário de 08:00 às 13:00 horas.
Belém, 24 de setembro de 1998.
A Comissão.

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL
RESUMO DE PORTARIAS E ASSUNTOS DIVERSOS
LICENÇA SAÚDE**

PORTARIA Nº 12091/98 DE 11.09.98
NOME: EDMUNDO ALEXANDRE ALMEIDA DE MIRANDA
MATRICULA: 0942090.030
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE. TANCREDO NEVES/ANANIND
PERÍODO: 10.08.98 a 24.08.98

LICENÇA REPOUSO
PORTARIA Nº 636/98 DE 17.08.98
NOME: ROSIVANE ROSANGELA CASTRO DE SOUSA
MATRICULA: 5618851.017

CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE. JADER BARBALHO/ SANTARÉM
PERÍODO: 03.08.98 A 30.11.98

PORTARIA Nº 024/98 DE 26.08.98
NOME: DEBORA CRISTINA SILVA DOS SANTOS
MATRICULA: 5751292.018
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE. FRANCISCO OLIVEIRA/CASTANHAL
PERÍODO: 07.08.98 A 04.12.98

APROVAÇÃO ESCALA DE FÉRIAS
PORTARIA Nº 278/98 DE 25.08.98
PERÍODO: 03.11.98 A 02.12.98
ANO: 1998
UNIDADE: EE SÃO JOSÉ/FARO

PORTARIA Nº 463/98 DE 27.08.98
PERÍODO: 01.09.98 A 15.10.98
ANO: 1998
UNIDADE: EE LEANDRO LOBÃO/BRAGANÇA

PORTARIA Nº 227/98 DE 10.09.98 (COLETIVA)
PERÍODO: 01.12.98 A 30.12.98
ANO: 1998
UNIDADE: EE ALICE CARNEIRO/ITAITUBA

PORTARIA Nº 230/98 DE 10.09.98 (COLETIVA)
PERÍODO: 01.12.98 A 30.12.98
ANO: 1998
UNIDADE: EE ISAAC NEWTON/ITAITUBA

PORTARIA Nº 228/98 DE 10.09.98 (COLETIVA)
PERÍODO: 01.12.98 A 30.12.98
ANO: 1998
UNIDADE: 12ª URE/ITAITUBA

PORTARIA Nº 233/98 DE 10.09.98 (COLETIVA)
PERÍODO: 01.12.98 A 30.12.98
ANO: 1998
UNIDADE: 12ª URE/ITAITUBA

PORTARIA Nº 229/98 DE 28.07.98
PERÍODO: 01.09.98 A 15.10.98
ANO: 1998
UNIDADE: EE MARCOS BENTES DE CARVALHO/FARO

PORTARIA Nº 218/98 DE 17.08.98
PERÍODO: 01.11.98 A 30.11.98
ANO: 1998
UNIDADE: EE MAGALHÃES BARATA/ITAITUBA

PORTARIA Nº 279/98 DE 25.08.98
PERÍODO: 03.11.98 A 02.12.98
ANO: 1998
UNIDADE: EE SÃO JOSÉ/FARO

PORTARIA Nº 457/98 DE 26.08.98
PERÍODO: 01.09.98 A 30.09.98
ANO: 1998
UNIDADE: ERC CASA DA AMIZADE/BRAGANÇA

PORTARIA Nº 526/98 DE 08.09.98
PERÍODO: 01.09.98 A 15.10.98
ANO: 1998
UNIDADE: EE JONATHAS PONTES ATHIAS/PEIXE-BOI

PORTARIA Nº 464/98 DE 01.09.98
PERÍODO: 01.10.98 A 30.10.98
ANO: 1998
UNIDADE: EE REMÍGIO FERNANDEZ/MARAPANIM

PORTARIA Nº 147/98 DE 30.03.98 (COLETIVA)
PERÍODO: 01.12.98 A 30.12.98
ANO: 1998
UNIDADE: EE DR MARIANO ANTUNES/BRAGANÇA

PORTARIA Nº 196/98 DE 16.04.98
PERÍODO: 01.12.98 A 30.12.98
ANO: 1998
UNIDADE: EE ARACY MARQUES/SALINÓPOLIS

PORTARIA Nº 199/98 DE 16.04.98 (COLETIVA)
PERÍODO: 01.12.97 A 30.12.97
ANO: 1997
UNIDADE: EE PROF AMERICA LEÃO CONDURU/CAPANEMA

PORTARIA Nº 461/98 DE 27.08.98
PERÍODO: 01.09.98 A 15.10.98
ANO: 1998
UNIDADE: EE MANOEL JULIANO GARCIA/BRAGANÇA

PORTARIA Nº 468/98 DE 01.09.98
PERÍODO: 01.10.98 A 14.11.98
ANO: 1998
UNIDADE: 8ª URE/CASTANHAL

PORTARIA Nº 284/98 DE 03.09.98
PERÍODO: 01.12.98 A 30.12.98
ANO: 1998
UNIDADE: ERC SÃO SEBASTIÃO/TERRA SANTA

PORTARIA Nº 466/98 DE 01.09.98 (COLETIVA)
PERÍODO: 01.10.98 A 30.10.98
ANO: 1998
UNIDADE: EE DR RUTH PASSARINHO/MARAPANIM

PORTARIA Nº 465/98 DE 01.09.98
PERÍODO: 01.10.98 A 30.10.98
ANO: 1998
UNIDADE: EE DR RUTH PASSARINHO/MARAPANIM

PORTARIA Nº 050/98 DE 04.09.98
PERÍODO: 01.11.98 A 30.11.98
ANO: 1998
UNIDADE: EE ANTONIA TAVARES/SOURE

PORTARIA Nº 053/98 DE 04.09.98 (COLETIVA)
PERÍODO: 01.11.98 A 30.11.98
ANO: 1998
UNIDADE: EE EDDA DE SOUZA GONÇALVES/SOURE

PORTARIA Nº 052/98 DE 04.09.98 (COLETIVA)
PERÍODO: 01.11.98 A 30.11.98
ANO: 1998
UNIDADE: CENTRO FILANTRÓPICO DE SOURE

PORTARIA Nº 049/98 DE 04.09.98
PERÍODO: 01.11.98 A 30.11.98
ANO: 1998
UNIDADE: EE ANTONIA TAVARES/SOURE

PORTARIA Nº 048/98 DE 04.09.98
PERÍODO: 01.11.98 A 30.11.98
ANO: 1998
UNIDADE: EE RAIMUNDO DA SILVA RAMOS/SOURE

PORTARIA Nº 047/98 DE 04.09.98 (COLETIVA)
PERÍODO: 03.11.98 A 17.12.98 / 01 A 30.11.98
ANO: 1998
UNIDADE: EE PROF GASPARINO B DA SILVA/SOURE

PORTARIA Nº 459/98 DE 27.08.98
PERÍODO: 01.09.98 A 30.09.98
ANO: 1998
UNIDADE: EE MANOEL JULIANO GARCIA/BRAGANÇA

PORTARIA Nº 458/98 DE 27.08.98
PERÍODO: 01.09.98 A 30.09.98
ANO: 1998
UNIDADE: 1ª URE/BRAGANÇA

PORTARIA Nº 460/98 DE 27.08.98
PERÍODO: 01.09.98 A 15.10.98
ANO: 1998
UNIDADE: EE MANOEL JULIANO GARCIA/BRAGANÇA

PORTARIA Nº 285/98 DE 03.09.98 (COLETIVA)
PERÍODO: 01.12.98 A 30.12.98
ANO: 1998
UNIDADE: ERC SÃO SEBASTIÃO/TERRA SANTA

PORTARIA Nº 280/98 DE 25.08.98
PERÍODO: 01.10.98 A 30.10.98
ANO: 1998
UNIDADE: EE SÃO JOSÉ/FARO



**SECRETARIA DE ESTADO
DA FAZENDA**

Secretário: Paulo de Tarso Ramos Ribeiro
Av. Visconde de Souza Franco, 110 - (091) 212-0066

ISENÇÃO DE IPVA
PORTARIA Nº 4349, DE 10.09.98-PROC. Nº 150874/98/SEFA
Motivo: Conceder Isenção de IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6.017, de 30.12.96
Interessado: HÉLIO RODRIGUES DE LIMA
Marca Tipo Placa
FIAT/UNO ELECTRONIC Pas/Automóvel JEC-4718

PORTARIA Nº 4350, DE 10.09.98-PROC. Nº 150588/98/SEFA
Motivo: Conceder Isenção de IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6.017, de 30.12.96
Interessado: FELIPE JOSÉ BENTES DE MACÊDO
Marca Tipo Placa
VW/VOYAGE CL Pas/Automóvel JTC-0918

PORTARIA Nº 4351, DE 10.09.98-PROC. Nº 150592/98/SEFA
Motivo: Conceder Isenção de IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6.017, de 30.12.96
Interessado: ALVARO PEREIRA DA CRUZ
Marca Tipo Placa
GM/CHEVETTE SL Pas/Automóvel JTN-7659

PORTARIA Nº 4352, DE 10.09.98-PROC. Nº 150597/98/SEFA
Motivo: Conceder Isenção de IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6.017, de 30.12.96
Interessado: JUSTINO DE OLIVEIRA BASTOS
Marca Tipo Placa
FIAT/PREMIO CSL Pas/Automóvel JTT-8549

PORTARIA Nº 4353, DE 10.09.98-PROC. Nº 150602/98/SEFA
Motivo: Conceder Isenção de IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6.017, de 30.12.96
Interessado: FRANCISCO DE ASSIS COSTA
Marca Tipo Placa
GM/CHEVETTE SL Pas/Automóvel JTG-8678

PORTARIA Nº 4354, DE 10.09.98-PROC. Nº 150608/98/SEFA
 Motivo: Conceder Isenção de IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6.017, de 30.12.96
 Interessado: JORGE PEREIRA DIAS
 Marca Tipo Placa
 FIAT/UNO ELECTRONIC Pas/Automóvel JTC-7248

PORTARIA Nº 4355, DE 10.09.98-PROC. Nº 150617/98/SEFA
 Motivo: Conceder Isenção de IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6.017, de 30.12.96
 Interessado: HELENO PEREIRA RAMOS
 Marca Tipo Placa
 GM/CHEVETTE JUNIOR Pas/Automóvel JTM-4788

PORTARIA Nº 4356, DE 10.09.98-PROC. Nº 150621/98/SEFA
 Motivo: Conceder Isenção de IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6.017, de 30.12.96
 Interessado: VALENTIM DOS SANTOS PEREIRA
 Marca Tipo Placa
 VW/GOL CL 1.8 Pas/Automóvel HOR-1758

PORTARIA Nº 4357, DE 10.09.98-PROC. Nº 150625/98/SEFA
 Motivo: Conceder Isenção de IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6.017, de 30.12.96
 Interessado: WILSON JOSÉ MENDES FERREIRA
 Marca Tipo Placa
 VW/SANTANA GL 2000 Pas/Automóvel JTP-3427

PORTARIA Nº 4358, DE 10.09.98-PROC. Nº 150630/98/SEFA
 Motivo: Conceder Isenção de IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6.017, de 30.12.96
 Interessado: AFONSO CARVALHO DA SILVA
 Marca Tipo Placa
 VW/SANTANA GLS 2000 Pas/Automóvel JTL-4998

PORTARIA Nº 4359, DE 10.09.98-PROC. Nº 150635/98/SEFA
 Motivo: Conceder Isenção de IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6.017, de 30.12.96
 Interessado: BENEDITO SANTA BRÍGIDA COSTA
 Marca Tipo Placa
 GM/CHEVETTE DL Pas/Automóvel JTB-3159

PORTARIA Nº 4360, DE 10.09.98-PROC. Nº 150639/98/SEFA
 Motivo: Conceder Isenção de IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6.017, de 30.12.96
 Interessado: WENDELL JOSÉ PINHEIRO DA COSTA
 Marca Tipo Placa
 VW/GOL 1000I Pas/Automóvel JTT-9377

PORTARIA Nº 4361, DE 10.09.98-PROC. Nº 150646/98/SEFA
 Motivo: Conceder Isenção de IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6.017, de 30.12.96
 Interessado: JOSIAS DA CRUZ DOS SANTOS
 Marca Tipo Placa
 VW/PARATI GL Pas/Automóvel JTH-5278

PORTARIA Nº 4362, DE 10.09.98-PROC. Nº 150651/98/SEFA
 Motivo: Conceder Isenção de IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6.017, de 30.12.96
 Interessado: ALEX MAURO LIMA DA CONCEIÇÃO
 Marca Tipo Placa
 IMP/FIAT PREMIO CSL Pas/Automóvel JTD-9468

PORTARIA Nº 5363, DE 10.09.98-PROC. Nº 150664/98/SEFA
 Motivo: Conceder Isenção de IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6.017, de 30.12.96
 Interessado: PEDRO CRISTINO FILHO
 Marca Tipo Placa
 FIAT/UNO MILLE Pas/Automóvel JTR-7698

PORTARIA Nº 4364, DE 10.09.98-PROC. Nº 151281/98/SEFA
 Motivo: Conceder Isenção de IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6.017, de 30.12.96
 Interessado: NAZARENO SANCHES
 Marca Tipo Placa
 GM/CHEVETTE DL Pas/Automóvel JTL-7228

PORTARIA Nº 4365, DE 10.09.98-PROC. Nº 151284/98/SEFA
 Motivo: Conceder Isenção de IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6.017, de 30.12.96
 Interessado: JOSÉ DA PURIFICAÇÃO RODRIGUES
 Marca Tipo Placa
 VW/PARATI CL Pas/Automóvel JTK-3108

PORTARIA Nº 4366, DE 10.09.98-PROC. Nº 148078/98/SEFA
 Motivo: Conceder Isenção de IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6.017, de 30.12.96
 Interessado: PEDRO DO CARMO DA SILVA
 Marca Tipo Placa
 GM/CHEVETTE DL Pas/Automóvel JTI-2618

PORTARIA Nº 4367, DE 10.09.98-PROC. Nº 148162/98/SEFA
 Motivo: Conceder Isenção de IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6.017, de 30.12.96
 Interessado: AUGUSTO CESAR DE BRITO FIGUEIREDO
 Marca Tipo Placa
 FORD/ROYALE 2.0 Pas/Automóvel JTC-6285

PORTARIA Nº 4368, DE 10.09.98-PROC. Nº 151589/98/SEFA
 Motivo: Conceder Isenção de IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6.017, de 30.12.96
 Interessado: JOÃO BATISTA PINHEIRO
 Marca Tipo Placa
 FIAT/PREMIO S Pas/Automóvel JTB-5748

PORTARIA Nº 4369, DE 10.09.98-PROC. Nº 148086/98/SEFA
 Motivo: Conceder Isenção de IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6.017, de 30.12.96
 Interessado: ÂNGELO FERNANDES RENDEIRO
 Marca Tipo Placa
 VW/GOL CL I Pas/Automóvel JTS-4633

PORTARIA Nº 4370, DE 10.09.98-PROC. Nº 151752/98/SEFA
 Motivo: Conceder Isenção de IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6.017, de 30.12.96
 Interessado: JOÃO BOTELHO DE SOUZA
 Marca Tipo Placa
 IMP/FIAT UNICSL 1.6 Pas/Automóvel JTI-6513

PORTARIA Nº 4371, DE 10.09.98-PROC. Nº 151753/98/SEFA
 Motivo: Conceder Isenção de IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6.017, de 30.12.96
 Interessado: RONALDO DA SILVA SANTOS
 Marca Tipo Placa
 FIAT/UNO 1.5 R Pas/Automóvel JTP-0338

PORTARIA Nº 4372, DE 10.09.98-PROC. Nº 148139/98/SEFA
 Motivo: Conceder Isenção de IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6.017, de 30.12.96
 Interessado: JOMAR LAILSON FRANCO PERDIGÃO
 Marca Tipo Placa
 VW/GOL 1000 Pas/Automóvel JTE-4348



SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Secretário: Paulo Celso Pinheiro Sette Câmara
 Rua Arcipreste Manoel Teodoro, 305 - (091) 224-9637

EXTRATO DE NOTA ORÇAMENTÁRIA

Modalidade de Convite nº 017/98-FISP, de acordo com a Lei nº 8.666/93.
 Nº da Nota de empenho - 98NE00463
 Objeto: Aquisição de Veículos Automotores para a PM
 Valor - R\$ 63.958,41
 Dotação Orçamentária: 06.0300177-1334
 Elemento de Despesa: 459099
 Data: 23.09.98
 Firma: Volkswagen do Brasil Ltda

EXTRATO DE NOTA ORÇAMENTÁRIA

Modalidade de Convite nº 018/98-FISP, de acordo com a Lei nº 8.666/93.
 Nº da Nota de empenho - 98NE00465
 Objeto: Aquisição de Uniformes e Utensílios para o Batalhão de Polícia de Trânsito
 Valor - R\$ 3.480,00
 Dotação Orçamentária: 06.0300177-1334
 Elemento de Despesa: 459099
 Data: 23.09.98
 Firma: Interativa Comercial Ltda

EXTRATO DE NOTA ORÇAMENTÁRIA

Modalidade de Convite nº 018/98-FISP, de acordo com a Lei nº 8.666/93.
 Nº da Nota de empenho - 98NE00464
 Objeto: Aquisição de Uniformes e Utensílios para o Batalhão de Polícia de Trânsito
 Valor - R\$ 17.360,00
 Dotação Orçamentária: 06.0300177-1334
 Elemento de Despesa: 459099
 Data: 23.09.98
 Firma: Korte Certo Confeccões e Bordados Ltda

PORTARIA Nº 032/98-GAB/SEC DE 22 DE SETEMBRO DE 1998

O Bel. PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA, Secretário de Estado de Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais,
 CONSIDERANDO A Concorrência nº 001, decorrente do Processo nº 036/97, efetuado por esta Secretaria de Estado de Segurança Pública, para aquisição de viaturas, para as Polícias Civil e Militar,
 CONSIDERANDO O que dispõe o Art. 15, § 8º da Lei nº 8.666/93,
 RESOLVE Designar os servidores Ten-Cel. PM JOÃO FRANCISCO DA SILVA, Maj. BM ROBERTO DA SILVA FREITAS, e MILTON DA SILVA SOUZA, MILTON DA SILVA SOUZA, Chefe da Divisão de Transportes da Polícia Civil, para comporem a Comissão de Recebimento dos Materiais acima mencionado.
 REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
 PAULO SETTE CÂMARA
 Secretário de Estado de Segurança Pública

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Nº 008/98 - SEGUP
 Partes: Secretaria de Estado de Segurança Pública e a VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
 - Cláusula Primeira: os Contratantes resolvem de comum acordo e com fundamento do Art. 65 § 1º da Lei nº 8.666/93, aceitar nas mesmas condições contratuais o acréscimo de 15% (quinze por cento), na compra de veículos automotores objeto da Cláusula Terceira do Contrato nº 008/98-SEGUP.
 - Cláusula Segunda: o percentual equivale a R\$ 84.928,85 (Oitenta e Quatro Mil, Novecentos e Vinte e Oito Reais e Oitenta e Cinco Centavos), correspondentes a 5 (cinco) veículos tipo Utilitário Standard, conforme previsto o item V do anexo I do Edital nº 008/98-SEGUP.
 - Cláusula Quarta: As demais cláusulas e condições do contrato original permanecem inalteradas.
 Belém, 17 de setembro de 1998
 PAULO SETTE CÂMARA
 Secretário de Estado de Segurança Pública
 RONALDO VIEIRA TELES
 Volkswagen do Brasil Ltda

EXTRATO DE CONTRATO Nº 015/98-SEGUP

Modalidade: Dispensa de Licitação, processo nº 1998/150402.
 Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E A VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.

Objeto: Aquisição de 11 (onze) veículos de passeio, modelo GOL-1.6.
 Valor Total: R\$ 181.765,21 (Cento e Oitenta e Um Mil, Setecentos e Sessenta e Cinco Reais e Vinte e Um Centavos).
 Dotação Orçamentária: 06.030.0179-2056-Elemento de Despesa 4590-5200.
 Prazo de Vigência: (12 meses) a partir da data da assinatura.
 Data da Assinatura: 17/09/1998
 Foro: Belém - Pará
 Contratante: PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
 Contratada: RONALDO VIEIRA TELES



SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO

Secretária: Mariana Marceliano Hallberg
 Av. Pres. Vargas, 1020 - (091) 241-4500

DIÁRIA

PORTARIA Nº 422 DE 23.09.98
 NOME E CARGO DO SERVIDOR: VÂNIA DOS SANTOS MARTINS, Chefe da Divisão de Serviços Auxiliares
 NÚMERO DE DIÁRIAS: 02 (Duas)
 LOCAL: Município de Colares-PA
 OBJETIVO DA VIAGEM: Para acompanhar as ações do Convênio nº 082/98
 DATA DA VIAGEM: 25.09 a 26.09.98

PORTARIA Nº 423 DE 23.09.98

NOME E CARGO DO SERVIDOR: CLAUDEMIR JOSÉ MARQUES FIGUEIRA, Técnico em Planejamento
 NÚMERO DE DIÁRIAS: 02 (Duas)
 LOCAL: Município de Colares-PA
 OBJETIVO DA VIAGEM: Para acompanhar as ações do Convênio nº 082/98
 DATA DA VIAGEM: 25.09 a 26.09.98

PORTARIA Nº 424 DE 23.09.98

NOME E CARGO DO SERVIDOR: RONIVALDO MENEZES VIEIRA, Auxiliar de Serviços Gerais
 NÚMERO DE DIÁRIAS: 01 (uma)
 LOCAL: Município de Primavera-PA
 OBJETIVO DA VIAGEM: A serviço desta Secretaria
 DATA DA VIAGEM: 28.09.98

LICENÇA ASSISTÊNCIA A PESSOA DA FAMÍLIA

PORTARIA Nº 409 DE 21.09.98

NOME DO SERVIDOR: BÁRBARA HELIODORA RIBEIRO DE MACHADO E SILVA
 MATRÍCULA: 0830186-015
 CARGO LOTAÇÃO: Assistente Técnico Ref: XXVII/DIRAM
 PERÍODO: 01.07 a 30.08.98, conforme LAUDO Médico nº 4563/98 do IPASEP.



SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS

Secretário: Pedro Abílio Torres do Carmo
 Trav. do Chaco, 2158 - (091) 226-4351

RESUMO DE PORTARIA

PORTARIA Nº 553 DE 23 DE SETEMBRO DE 1998

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE FORAM DELEGADAS PELA PORTARIA Nº 178-SEOP DE 29/04/98,
 RESOLVE:
 CONCEDER 30 dias de férias regulamentares aos servidores abaixo discriminados, com:
 NOME, MATRÍCULA, CARGO, EXERCÍCIO, PERÍODO DE GOZO.
 Edwaldo Cardoso Von Grapp, 5718236-016, Assessor, 1998, 01 a 30/10/98
 Ednaldo de Melo Maia, 0005380-019, Engº. Civil, 1997, 01 a 30/10/98
 José Olívio de Figueiredo Câmara, 5710103-021, Secretário, Adjunto, 1998, 01 a 30/10/98
 Alberto Raimundo Leopoldino Trindade, 0005053-015, Agente de Portaria, 1998, 01 a 30/10/98
 Alberto Rodrigues, 0005045-013, Agente Administrativo, 1998, 01 a 30/10/98
 Carlos Augusto da Conceição Monteiro, 0005290-010, Agente de Portaria, 1997, 01 a 30/10/98
 Leocádia Maria Nogueira de Oliveira, 0027677-016, Coord. de Finanças, 1997, 01 a 30/10/98
 REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
 IVANILDO SOARES BARATA
 Diretor de Administração e Finanças

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

PRIMEIRO (1º) T.A.

O.E.S Nº 37/98-CONVITE Nº 40/98-NLC

PARTES: SEOP/C.B.E-ENGENHARIA LTDA
 OBJETO: ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO DE SERVIÇOS
 VALOR: ACRÉSCIMO R\$ 28.391,38 (VINTE E OITO MIL, TREZENTOS E NOVENTA E UM REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS) SUPRESSÃO R\$ 2.261,43 (DOIS MIL, DUZENTOS E SESSENTA E UM REAIS E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS)
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: CONV. Nº 141/97-SEDUC/SEOP.
 FORO: BELÉM
 DATA: 22.09.98

QUINTO (5º) T.A.

O.E.S Nº 10/98-CONVITE Nº 06/98-NLC

PARTES: SEOP/I.J.R-ENGENHARIA E COM. LTDA
 OBJETO: ACRÉSCIMO O DE SERVIÇOS
 VALOR: R\$ 4.501,02 (QUATRO MIL, QUINHENTOS E UM REAIS E DOIS CENTAVOS)
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: CONV. Nº 141/97-SEDUC/SEOP.
 FORO: BELÉM
 DATA: 21.09.98
 ORDENADOR RESPONSÁVEL: ENG. PEDRO A.T. DO CARMO

TERCEIRO (3º) T.A.
CONTRATO Nº 22/97-CP-Nº03/97-NLC
PARTES: SEOP/MARKO ENG. E COM. IMOB. LTDA
OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO
VIGÊNCIA: 22/09/98 A 21/12/98
FORO: BELÉM
DATA: 20.09.98
ORDENADOR RESPONSÁVEL: ENG. PEDRO A.T. DO CARMO

TERCEIRO (3º) T.A.
O.E.S. Nº 31/98-CONVITE Nº31/98-NLC
PARTES: SEOP/I.F. CONSTRUÇÕES LTDA
OBJETO: ACRÉSCIMO O DE SERVIÇOS
VALOR: R\$ 2.160,50 (DOIS MIL, CENTO E SESENTA REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: CONV. Nº 141/97-SEUC/SEOP
FORO: BELÉM
DATA: 18.09.98
ORDENADOR RESPONSÁVEL: ENG. PEDRO A.T. DO CARMO

EXTRATOS CONTRATUAIS
O.E.S. Nº 86/98-CONVITE Nº90/98-NLC
PARTES: SEOP/M.H.S. CONTRUÇÕES E COM. LTDA
OBJETO: REFORMA DO INSTITUTO MÉDICO LEGAL BELÉM
VIGÊNCIA: 18/09/98 A 18/12/98
VALOR: R\$ 73.322,45 (SETENTA E TRÊS MIL, TREZENTOS E VINTE E DOIS REAIS, E QUARENTA E CINCO CENTAVOS)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22101.6030.0174.1341.024-349039
FORO: BELÉM
DATA: 17/09/98

O.E.S. Nº 87/98-CONVITE Nº78/98-NLC
PARTES: SEOP/SERRANO ENGENHARIA LTDA
OBJETO: REFORMA DA ESCOLA ESTADUAL SÃO FELIPE EM SANTARÉM
VIGÊNCIA: 18/09/98 A 18/12/98
VALOR: R\$ 76.396,65 (SETENTA E SEIS MIL, TREZENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS, SESENTA E CINCO CENTAVOS)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: CONV. Nº 69/98-SEUC/SEOP
FORO: BELÉM
DATA: 17/09/98

O.E.S. Nº 90/98-CONVITE Nº87/98-NLC
PARTES: SEOP/LEST-ENGENHARIA LTDA
OBJETO: AMPLIAÇÃO DA SECCIONAL URBANA DE CASTANHAL
VIGÊNCIA: 22/09/98 A 06/11/98
VALOR: R\$ 39.854,30 (TRINTA E NOVE MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS, TRINTA CENTAVOS)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22101.6030.0174.1330.002-459051
FORO: BELÉM
DATA: 18/09/98

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO
NO D.Q.E. Nº 28.771-DE 04/08/98
SEGUNDO (2º) T.A. O.E.S. Nº 31/98-CONVITE Nº31/98-NLC
VIGÊNCIA: ONDE SE LÊ-05/08/98 A 04/09/98
LEIA-SE: 05/08/98 A 30/09/98



SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

Secretário: Francisco Sérgio Belich de Souza Leão
Rua Boaventura da Silva, 401 - (091) 241-3144

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO FDE Nº 098/98
Partes: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e Município de Marabá e a Secretaria de Estado de Obras Públicas - SEOP.
Objeto: "Alteração do Plano de Licitação e Prorrogação do Prazo de Vigência".
Vigência: até 30 de janeiro de 1999.
Data da Assinatura: 23 de setembro de 1998.
Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO - Coordenadora de Assuntos Municipais.



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Secretário: Vitor Manuel Jesus Mateus
Av. Cons. Furtado, 1597 - (091) 223-1257

RESUMO DE PORTARIAS REMOÇÃO

PORTARIA Nº 0099/09.09.98 - 3º CRS
NOME: OSMARINA MENDES DE ALMEIDA
CARGO: AGENTE DE PORTARIA
LOTAÇÃO: 3º UM SÃO DOMINGOS DO CAPIM
REMOÇÃO: 3º CENTRO REGIONAL DE SAÚDE
VIGÊNCIA: A CONTAR DE 09.09.98

PORTARIA Nº 0008/16.09.98 - 10º CRS
NOME: DANIEL DOS REIS ÁXIS
CARGO: AGENTE DE PORTARIA
LOTAÇÃO: 10º UM PORTO DE MÓZ
REMOÇÃO: 10º CENTRO REGIONAL DE SAÚDE
VIGÊNCIA: A CONTAR DE 16.09.98

PORTARIA Nº 0807/17.09.98
NOME: NORMA SUELY BARBOSA DE VASCONCELOS
CARGO: MÉDICO
LOTAÇÃO: DIRETORIA OPERACIONAL
REMOÇÃO: DO DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DA REDE ASSISTENCIAL
VIGÊNCIA: A CONTAR DE 10.09.98

PORTARIA Nº 0805/17.09.98
NOME: ROSÂNGELA BELICH DE ATAÍDE
CARGO: ENFERMEIRO
LOTAÇÃO: 1º CENTRO REGIONAL DE SAÚDE
REMOÇÃO: DIRETORIA OPERACIONAL
VIGÊNCIA: A CONTAR DE 10.09.98

PORTARIA Nº 0810/17.09.98
NOME: GLÓRIA IZOLINA RIBEIRO DE BARROS
CARGO: FARMACÊUTICO
LOTAÇÃO: DAF/DRH/DIVISÃO DE TREINAMENTO
REMOÇÃO: HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANNA
VIGÊNCIA: A CONTAR DE 21.09.98

PORTARIA Nº 0803/17.09.98
NOME: VALTER LÉO DO CARMO FAVACHO
CARGO: ADMINISTRADOR
LOTAÇÃO: DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
REMOÇÃO: DAF/DAS/DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS
VIGÊNCIA: A CONTAR DE 10.09.98

PORTARIA Nº 0802/17.09.98
NOME: GAUDÊNCIA BARROS AYRES
CARGO: SUPERVISOR ESCOLAR
LOTAÇÃO: HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANNA
REMOÇÃO: DAF/DRH/DIVISÃO DE TREINAMENTO
VIGÊNCIA: A CONTAR DE 10.09.98

PORTARIA Nº 0812/17.09.98
NOME: JONAS HENRIQUE DE MORAES GOMES
CARGO: AGENTE DE PORTARIA
LOTAÇÃO: DT/DEPARTAMENTO DE EPIDEMIOLOGIA
REMOÇÃO: 7º CENTRO REGIONAL DE SAÚDE
VIGÊNCIA: A CONTAR DE 11.09.98

PORTARIA Nº 0819/17.09.98
NOME: MARIA LUIZA SILVA DE LIRA
CARGO: DATILÓGRAFO
LOTAÇÃO: 1º CENTRO DE SAÚDE CIDADE NOVA IV
REMOÇÃO: 4º CENTRO DE SAÚDE BRAGANÇA
VIGÊNCIA: A CONTAR DE 16.09.98

PORTARIA Nº 0820/17.09.98
NOME: ROSANA MARIA GOMES COZZI GONÇALVES
CARGO: ADVOGADO
LOTAÇÃO: ASSESSORIA JURÍDICA
REMOÇÃO: DAF/DAS/DIVISÃO DE COMPRAS E PATRIMÔNIO
VIGÊNCIA: A CONTAR DE 15.09.98
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE, EM 23.09.98
ROSÂNGELA ROCHA PIRES
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

AUTORIZAR
PORTARIA Nº 0787/08.09.98
NOME: REGINA HILDA FERREIRA BRITO
CARGO: FISIOTERAPEUTA
LOTAÇÃO: URE MATERNO INFÂNTIL E ADOLESCENTE
OBJETIVO: PARTICIPAR DO VII CONGRESSO BRASILEIRO DE PSICOMOTRICIDADE - FORTALEZA-CE
PERÍODO: DE 03 A 06.09.98

DISPENSAR
PORTARIA Nº 0789/09.09.98
NOME: IZABEL RODRIGUES MONTEIRO
CARGO: TÉCNICO DE LABORATÓRIO
LOTAÇÃO: 3º CS SÃO FRANCISCO DO PARÁ
VIGÊNCIA: A CONTAR DE 30.06.98

RESCISÃO CONTRATUAL
NOME: MÁRCIA LUIZA MOTA BLANCO
CARGO: ODONTÓLOGO
LOTAÇÃO: 2º UM CONCORDIA DO PARÁ
VIGÊNCIA: A CONTAR DE 01.07.98

ERRATA
PORTARIA Nº 0784/04.09.98
NOME: MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES SANTOS MUGE
CARGO: ENFERMEIRO
OBJETIVO: RESPONDER PELA DIREÇÃO DO 1º CENTRO REGIONAL DE SAÚDE
VIGÊNCIA: A CONTAR DE 08.09.98
OBS: REPUBLICADO POR TER SAÍDO COM O NOME INCORRETO NO DOE Nº 28.795/08.09.98

ERRATA
PORTARIA Nº 1542/16.09.98
NOME: RUBENS PINHEIRO DOS SANTOS
CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO
OBJETIVO: CESSAR EFEITOS DA PORT. 0873/83, QUE DESIGNOU PARA EXERCER A FUNÇÃO GRATIFICADA DE ADMINISTRADOR DA 3º UM COLÔNIA DO PRATA
VIGÊNCIA: A CONTAR DE 15.08.98
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE, EM 23.09.98
VALRY BITTENCOURT FERREIRA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

DIVISÃO DE DIREITOS E VANTAGENS
PORTARIA Nº 533/22.09.1998.
A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, usando de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Port. n.º 039/03.04.96, RESOLVE:
CONCEDER, Férias regulamentares aos servidores desta SESPA abaixo relacionados, referente ao mês de OUTUBRO/98 Ex: 98;
NÍVEL CENTRAL
5563038-019 ADRIANA DO SOCORRO LOBATO VIEIRA

0337366-014 ALBERTO BANDEIRA
5160804-018 ALMÉRIO DUTRA AGRASSAR
5552176-017 ANA CLÁUDIA OLIVEIRA MIRANDA
5466601-017 ANA ZENEIDE DA SILVA BENTES
5176727-018 BENEDITO RUI FIGUEIRA PALHA
5230390-016 CARLOS RUY FERREIRA
0116327-042 CECILIA DE NAZARE DOS SANTOS CARDOSO
5569290-017 CHARLES SILVA DE SOUZA
0082171-014 CREUZA ALMEIDA DOS SANTOS
5167531-010 CRISTINA MARIA ROCHA DAMASCENO
0099376-017 DIMARILDES DIAS FERREIRA
0094820-016 DEUZA MARIA BARRAL DO NASCIMENTO
5256240-013 EDILSON CESAR DA SILVA
0097250-016 ELIETE SENA DOS SANTOS
5464722-013 ELKE LIMA DANTAS
0084557-016 FRANCISCO AFONSO CERDEIRA FILHO
0086746-012 FRANCISCO REGINALDO MORAES
3233359-023 IDALINA DE FIGUEIREDO PEREIRA
0087998-014 IEDA BORBA MARTINS
0103640-035 IVONETE VIEIRA PEREIRA
5686989-016 JEANNE DO SOCORRO VIDAL BICO
5160634-016 JOANA D'ARC BEZERRA LIMA SANTOS
0084794-010 JOAO GUALBERTO DOS SANTOS LEMOS
5745357-019 JOSE MANOEL DE SOUZA MARQUES
0118290-015 JOSEFA DE SANTANA DOS REIS
5373387-017 JOSYMARY DOS REIS BARROSO
5307325-017 JUSCELINO JOSE DA SILVA
0082457-011 LAZARO COUTINHO ESTEVES FILHO
0081833-017 LOURDES VIANA DA COSTA
0092258-011 LUCIENE MARIA DE CARVALHO GUIMARAES
0729060-012 LUCILA DO SOCORRO CASTRO DE LIMA
0093742-013 MARIA DAS DORES DE VASCONCELOS DA SILVA
5687527-016 MARIA DE FATIMA MACEDO MARQUES
3223019-044 MARIA DE NAZARE SILVA DOS SANTOS
5302404-010 MARIA IRACEMA VASCONCELOS LUCENA
0101737-010 MARIA NOEMI VALENTE
5214440-010 MARIO AUGUSTO MARQUES DA SILVA
5465990-019 MIGUEL SIMPLICIO VIANA LIMA
5676932-010 NAZARE DO SOCORRO MORAES MACEIL
0081647-011 NILSON DA SILVA XAVIER
5096405-013 ODINEA MARIA DA SILVA
0083844-010 OSCAR DA FONSECA
0105090-017 OSMAR FERREIRA NEVES
0081698-010 PAULA RUTH LEAL MARINHO
5136776-018 PAULO NORBERTO DE OLIVEIRA
0101001-019 PEDRO PAULO DE SOUZA
0085073-017 RAIMUNDA ALICE ALVES PIMENTEL
0103489-019 RAIMUNDO NONATO LEVI DAS CHAGAS
5100550-020 RAIMUNDO NONATO LIMA DOS REIS
5557372-011 ROSELY CARVALHO SOARES
5302161-010 ROSINEIA ROCHA PIRES
5486513-010 SANDRA LUCIA BALBI NORONHA
5175933-011 SANDRO MONTEIRO MOREIRA
0095540-017 SEBASTIAO GOMES DE OLIVEIRA
5265959-012 SEBASTIAO NERY DA CONCEIÇÃO
5425018-012 SHEILA ABDON MENDONÇA
0087394-012 TEREZA CRISTINA SILVA GALUCIO
0104140-016 UBIRATAN GUERREIRO PASTANA
5446503-019 VERA LUCIA MOTTA MONTEIRO
0084131-018 WILLAMINE DE JESUS BARBOSA MACEDO
0123048-011 YVANA MARIA FONSECA PORTELA
EXERCÍCIO 97:
5085241-010 CLARICE MARIA DOS REIS SODRE
0085847-010 NEIORLANDO BRAZAO DA GAMA

1º CRS
5230250-015 ADINALDO DOS SANTOS QUARESMA
5255406-018 ALBERTO CARLOS ALMEIDA PENA
5108535-012 ALCINEIA MARINHO CORREA FERRO
0722758-010 ALDEIR BARROSO CESAR DE OLIVEIRA
5419654-016 ALDENOURA DA CRUZ MACEDO
5301831-014 ALMIR SILVA DA PAIXAO
0103560-016 AMERICO SOARES LOPES
5142016-017 ANA CLEIDE CARDOSO CRUZ
5159407-015 ANA DE NAZARE MIZUNO DANIN
5255708-019 ANA LUCIA BEZERRA DA SILVA
5076994-013 ANA LUCIA CALDAS DA SILVA
0122149-010 ANA MARCELIA BARBOSA DA SILVA
5177324-019 ANA MARIA MONTEIRO MACHADO
5154383-019 ANA MARIA PEREIRA DA ROCHA
5144990-012 ANA ROSA PAIXAO FREITAS
5342252-010 ANA ZAIRA DO SOCORRO DA SILVA DAMOUS
5274567-011 ANALIA CRISTINA MONTEIRO LEITE
5416191-019 ANDREA DO SOCORRO TAVARES BANDEIRA
0103713-017 ANTENOR DE SOUZA LEAL
5160626-014 ANTONIA DE LIMA GOMES
0114812-013 ANTONIA MARIA DO CARMO MELO BRAGA
0080942-017 ANTONIO VON GRAP DE PINHO
0101788-019 ANTONIO PESSOA DOS SANTOS
5425409-015 ARMANDO CORTEZ FARINHA JUNIOR
0723100-012 ARNALDO JOSE FERNANDES HENRIQUE
0101109-012 ARTUR CELIO CORDEIRO MOREIRA
5143454-014 BENEDITO TELMA RIBEIRO DO ESPIRITO SANTO
0117366-010 BENEDITO BARATA DE OLIVEIRA
0724610-010 BENEDITO SERGIO DA SILVA LIRA
6061117-020 CARLOS PEDRO SOUZA OLIVEIRA
3265196-018 CARMEM LUCIA MARTINEZ BARBOSA FRANÇA
0729108-018 CELESTE DE JESUS MONTEIRO DA CRUZ
5265541-016 CELINA DE ARAUJO PINTO
0105244-015 CELINA MACIEL DA SILVEIRA NEVES
0724637-014 CLAUDIO ADONAL COSTA DE LEO
5181534-012 CLAUDIO DOS SANTOS SILVA
5265525-012 CLAUDIO ROBERTO BATALLIA RODRIGUES
5372976-011 CLELIA ALICE TOURINHO DE MELO E SILVA

5170583-027 DARCY ANA PINHEIRO AMARAL
 5554373-015 DELMIRA DA CONCEIÇÃO SANTOS COSTA
 0124966-013 DEUSA MARIA SANT'AGO SALES
 0102865-014 DOFILA FARIAS DIAS
 0084662-011 DOMINGOS PAULO RODRIGUES DE FIGUEIREDO
 5166250-015 DULCE MARIA SILVA DA COSTA
 0724980-011 ECILENE CHAVES DE CARVALHO
 5533651-012 EDITH SILVANA BENIGNO FEIO
 0725846-019 EDIVALDO MOREIRA CARNEIRO
 0114855-010 EDMIRIS PACHECO DA SILVA
 5155886-012 EDNA DO SOCORRO GUIMARAES PANTOJA
 0114286-014 EDNA MARIA CASTILHO SANTOS
 0721603-012 EDNA PORFIRIO DE LIMA
 5455820-015 EDINEA GARCIA SOARES
 5150493-012 ELEURA MARQUES CORREA
 5322723-019 ELIAS RODRIGUES DE NAZARE
 5325951-018 ELIENE SOUZA DO VALE FONSECA
 0098175-014 ELIETE ALVES ARAUJO
 5416329-013 ELIZETE CUNHA MIQUELE
 5103053-010 ELLEN DAS GRAÇAS COELHO TEIXEIRA
 5153328-012 ESMERALDA CASTANHEIRA CAVALCANTE
 5167000-017 ETEVALDO JOSE MODESTO DA PAIXAO
 0102490-015 EUFRAZIO ARAUJO FERREIRA
 5450808-010 EVANDRO GUIMARAES RIBEIRO
 5155169-013 FATIMA DO SOCORRO CHAVES CAMPOS
 5372782-013 FELICIANO TORRES TENORIO
 0119237-012 FERNANDO AUGUSTO DIAS DA COSTA
 5144906-019 FIRMINA SILVA SQUEIRA
 5134846-015 FLORES DAS GRAÇAS MELGAR HENRIQUES
 0114979-018 FRANCISCA ARAUJO FERREIRA
 5631307-018 FRANCISCO ALVARO DE SOUZA
 5139481-015 GEORGETE BARROS DA ROSA
 5596777-010 GESSICLEIDE FERREIRA CORREA
 0115711-015 GILBERTO MIRANDA DA SILVA
 2057751-029 GUILHERME BARROS SOARES
 5213942-013 HAROLD DO SOUZA PRAZERES E SOUZA
 5148227-019 HAROLD DO PINTO DA SILVA
 0103047-010 HELENA COSTA DA SILVA
 0099597-015 INANCY DE ARAUJO RODRIGUES
 0725660-012 INES DOS SANTOS FERREIRA
 0099589-027 INES NUNES DE MELO
 5674376-017 IRA LINDA DA SILVA
 5322202-010 IRALDES DE BRITO SILVA
 5154596-017 IRINE RODRIGUES LOBO
 0106778-019 ISALAS VALDES DANIEL
 5135001-014 IVAN DA SILVA NUNES
 5187737-012 IVANILDO DOS REIS COELHO
 0101222-010 IZABEL BRITO DE SOUZA
 5219809-015 IZABEL FIGUEIREDO FONSECA
 0726117-013 IZALDA MARIA FARIAS RODRIGUES
 0729793-016 JAIRO GUILHERME GONZAGA DE VASCONCELOS
 0114987-010 JANDIRA CARDOSO ALVES
 0115290-011 JANDIRA SILVA COSTA
 5445639-012 JANE NAZARE DA SILVA LIMA
 5744342-011 JOANTY RODRIGUES DA COSTA
 5462860-010 JOAO ANTONIO SERRAO FAIAL
 0099767-010 JOAO BOSCO CASTRO SILVA
 6018718-023 JOAO BOSCO MONTEIRO
 0094110-011 JOAO ROSIVALDO LUGLIME BEZERRA
 0101753-013 JORGE ALBERTO RIBEIRO DAS MERCES
 5167493-018 JORGE ALMEIDA DA CRUZ
 5160880-010 JOSE ADEMILSON DA ROCHA PIGANÇO
 5262356-014 JOSE ANTONIO SARMENTO NETO
 0098663-010 JOSE BARATINHA PINHEIRO
 0702951-021 JOSE CRISTIANO DA SILVA COSTA
 5350719-018 JOSE CRISTOVAO DOS SANTOS CUNHA
 5159768-017 JOSE DE RIBAMAR OLIVEIRA
 0088935-019 JOSE DO CARMO FRADE E SILVA
 5154570-011 JOSE LUIZ SILVA NOGUEIRA
 0076821-015 JOSE RAIMUNDO PEREIRA DE MACEDO FILHO
 2058995-029 JOSEFA FERREIRA LIMA
 0101117-014 JOSENALDO MENDES DE SOUZA
 5321743-017 JOSIAS PAULA DOS SANTOS
 5350832-015 JOSIEL DE SOUZA BATISTA
 0106143-017 JOVENIANA SANTOS DE SOUZA
 5084784-010 LAUDELINA PEREIRA DE FARIAS
 5095239-059 LAUDINEIA FERREIRA DE MELO
 0075892-012 LAURA SALES VIANA
 5302676-010 LEILA SOARES SENA
 5744377-017 LEONARDO MARQUES GONÇALVES
 0726338-014 LEONOR RODRIGUES PINHEIRO
 5154529-031 LILIAN LUCIA GUEDES PINTO
 5477140-016 LILIAN MARINA DE SOUZA DOS SANTOS
 5464200-019 LILIAN ROSE GONÇALVES DA SILVA
 0119075-012 LINDOMAR LOPES DIAS
 0115541-013 LUCIA MARIA VILAS BOAS DA SILVA
 5105196-012 LUCILIA NADIA LIMA PINHEIRO
 0100250-010 LUCIMAR BASTOS DE OLIVEIRA
 0102571-015 LUIS MAIA DA SILVA
 0080713-014 LUIZ AUGUSTO MACHADO DOS SANTOS
 0115690-013 LUIZ NAZARENO LIMA DE SOUZA
 2058898-025 MANOEL CAMPOS BRAGA
 0115886-011 MANOEL CARLOS PEREIRA
 5275318-010 MARCIA CRISTINA MACHADO MORGALHO
 5180635-010 MARCIA REGINA NEVES LEO
 5424410-011 MARCIA THEREZA FAIÇAO DE MENEZES
 5304083-010 MARCILIA DO SOCORRO ARAUJO LOBO
 0121614-017 MARGARIDA BRASIL DE ARAUJO
 5445330-015 MARGARIDA MARIA CALDEIRA DOS SANTOS
 0228877-026 MARIA ALCILINA CORDEIRO BORGES
 0102474-011 MARIA ALVES NOGUEIRA GALHARDO
 0724906-013 MARIA AMELIA EVANGELISTA SILVA
 0724906-013 MARIA ANGELICA DE ALBUQUERQUE
 0724906-013 MARIA AUGUSTA DUBANS TRINDADE

5445728-014 MARIA BENEDITA ROSA DA SILVA
 0120944-018 MARIA BORGES ALVES LUCIO
 5139945-016 MARIA CANDIDA CORREA DE LIMA
 0102113-010 MARIA CRISTINA MOLLER DA SILVA
 5177030-010 MARIA ANUNCIACÃO CORREA GAIA
 2058189-028 MARIA DA CONCEIÇÃO AVELAR BARBOSA
 5118344-014 MARIA DA CONCEIÇÃO FURTADO
 2058960-023 MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA MACHADO
 5154120-018 MARIA DA CONCEIÇÃO SOUZA TAVARES
 0119571-010 MARIA DA CONCEIÇÃO VALE FEITOSA
 0093246-015 MARIA DA GUIA DE SOUZA
 3276023-014 MARIA DA SILVA PINHEIRO
 5110505-010 MARIA DAS GRAÇAS AMIN PINHEIRO
 0114332-019 MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO DO CARMO
 0123625-010 MARIA DAS GRAÇAS RODRIGUES
 0101362-010 MARIA DE BELEM PINHEIRO DE BRITO
 0109665-015 MARIA DE FATIMA DA SILVA ABREU
 0120510-018 MARIA DE FATIMA SOUZA SANTOS
 5302242-010 MARIA DE LOURDES ARAUJO DELLA LASTRA
 5608266-012 MARIA DE LOURDES DE LIMA OLIVEIRA
 0119890-012 MARIA DE LOURDES FELIX BEZERRA
 5154320-010 MARIA DE LOURDES MENEZES VIEIRA
 5744474-010 MARIA DE NAZARE ALVES DE BRITO
 0093416-017 MARIA DE NAZARE DA CONCEIÇÃO LEAO
 0107263-010 MARIA DE NAZARE DIAS QUEIROZ
 5181032-010 MARIA DE NAZARE DOS SANTOS PANTOJA
 0075493-018 MARIA DE NAZARE SODRE DA SILVA
 0727695-011 MARIA DO PERPETUO SOCORRO DOS SANTOS NASCIMENTO

5561728-011 MARIA DO SOCORRO AMARAL DO VALE
 5534410-013 MARIA DO SOCORRO ANDRADE LIMA
 5372690-014 MARIA DO SOCORRO DA FONSECA JACINTO
 0715069-024 MARIA DO SOCORRO DANTAS DO AMARAL
 5322685-016 MARIA DO SOCORRO GUIMARAES FAIVA
 0156022-011 MARIA DO SOCORRO MESQUITA PELOSO DA SILVA

0199050-012 MARIA DO SOCORRO NASCIMENTO DA SILVA
 5225257-021 MARIA DO SOCORRO PASCOA VIEGAS
 0250525-017 MARIA DOLORES DE JESUS PINTO
 0114985-018 MARIA EUGENIA DA SILVA LEMOS
 5734185-010 MARIA FONSECA DE MENEZES
 5306691-018 MARIA FRANCOISE DA VIEGA ALVES

5319200-016 MARIA GORETTE PANTOJA CARVALHO
 5307790-013 MARIA GORETTE PAIVA DE LIMA
 0244944-012 MARIA GUILHERMINA VALENTE POUTIA
 0102723-017 MARIA HELENA ARAUJO DA SILVA

5322188-013 MARIA HELENA BRASIL DA SILVA
 0102441-014 MARIA HELENA DA SILVA NEDER
 5118204-013 MARIA HELENA MARINHO BITTENCOURT
 5321999-013 MARIA INES MIRANDA MORAES DE MORAES

5053722-020 MARIA IRACEMA MONTEIRO DOS REIS
 0087785-015 MARIA IZA RIBEIRO GEMAUQUE
 0105350-018 MARIA LAURA SOUZA CASEMIRO
 5153840-014 MARIA MADALENA DE CRISTO FELIX

2058910-030 MARIA MADALENA DO O' DA SILVA
 5154880-014 MARIA NILZA CHAVES DE LIMA
 5559022-012 MARIA RENE PEREIRA SOARES
 0097020-016 MARIA ROBERTINA COSTA

5484723-018 MARIA SANTANA DE OLIVEIRA TEIXEIRA
 0101168-013 MARIA SIDRO RIBEIRO ALCANTARA
 5176441-010 MARIA SOLANGE COUTINHO VALOIS
 0722162-010 MARIA TEREZA DA LUZ PINHEIRO

0119210-019 MARIA VIRGINIA COSTA DA SILVA
 0077365-010 MARIA ZILA DE SOUZA BRITO
 0122416-015 MARILIA COELHO DE SOUZA
 2060744-026 MARINEIA DA TRINDADE

0529923-011 MARISA SILVA DO COUTO
 5154286-015 MARISTELA FREITAS DE OLIVEIRA
 0724726-016 MARIZA OLIVEIRA MENDES

5477093-014 MARIZETE DA LUZ SARDINHA
 5417007-014 MARIZETE LOBO CORREA
 0114324-017 MESSIAS DE LIMA DO ROSARIO
 5155568-018 MILENE MOREIRA SIMEAO

5234034-019 MILTON CESAR RAIOL LIMA
 0093777-019 MIRIAN ARAUJO DA ROCHA
 5416248-013 MIRIAN DA ROCHA PACHECO
 EXERCÍCIO 97:

5177383-010 ANDRE LUIZ CORREA DE SOUZA
 0721417-017 ARLINDA TOLOSA DE ALMEIDA
 6080499-024 EDITH NAZARE GOMES DO AMARAL
 0723924-018 EVANDIR MARIA DE OLIVEIRA BORGES

5175151-024 GERALDO RESQUE DUARTE
 0115614-011 JOEL MONTEIRO DE JESUS
 5361036-019 LEILA MARIA BEZERRA NASCIMENTO
 0115029-011 MARIA DE LOURDES COELHO FERREIRA

PUBIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE
 DDV/DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE
 ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 22.09.1998.

ROSANGELA ROCHA PIRES
 Diretora do DRH/SES/PA

RESUMO DE PORTARIAS
 PORT. 013 / 10.08.98 - CONCEDER

NOME : RAIMUNDO ALVES DA COSTA
 MATRICULA : 0110116-016
 CARGO : Agente Administrativo
 LOTAÇÃO : U.M. Vigil
 TRIENIO : 09.07.93 a 09.07.97
 PERÍODO : 20.07.93 a 17.09.98 (60) dias.

PORT. 013 / 10.08.98 - CONCEDER

NOME : RAIMUNDO ALVES DA COSTA
 MATRICULA : 0110116-016
 CARGO : Agente Administrativo
 LOTAÇÃO : U.M. Vigil
 TRIENIO : 09.07.93 a 09.07.97
 PERÍODO : 20.07.93 a 17.09.98 (60) dias.

PORT. 013 / 10.08.98 - CONCEDER

NOME : RAIMUNDO ALVES DA COSTA
 MATRICULA : 0110116-016
 CARGO : Agente Administrativo
 LOTAÇÃO : U.M. Vigil
 TRIENIO : 09.07.93 a 09.07.97
 PERÍODO : 20.07.93 a 17.09.98 (60) dias.

MATRICULA : 5139511-016
 CARGO : Enfermeiro
 LOTAÇÃO : C.S. Santa Maria do Pará
 TRIENIO : 02.07.90 a 02.07.93
 PERÍODO : 01.08.98 a 29.09.98 (60) dias.

PORT. 462 / 20.08.98 - CONCEDER

NOME : JOSE TEÓFILO LARETO AMÉRICO
 MATRICULA : 5085640-015
 CARGO : Odontólogo
 TRIENIO : 02.05.95 a 02.05.98
 PERÍODO : 01.08.98 a 29.09.98 (60) dias.

PORT. 461 / 20.08.98 - CONCEDER

NOME : JOÃO VIANA TELES
 MATRICULA : 5182310-014
 CARGO : Datilógrafo
 LOTAÇÃO : U.M. Oeiras do Pará
 TRIENIO : 01.03.94 a 01.03.97
 PERÍODO : 01.06.98 a 30.07.98 (60) dias.

PORT. 461 / 20.08.98 - CONCEDER

NOME : WELLINGTON DO CARMO FREITAS LOBATO
 MATRICULA : 5167322-018
 CARGO : Agente Administrativo
 LOTAÇÃO : U.M. Gurupá
 TRIENIO : 02.07.93 a 02.07.96
 PERÍODO : 01.08.98 a 29.09.98 (60) dias.

PORT. 464 / 20.08.98 - CONCEDER

NOME : WELLINGTON DO CARMO FREITAS LOBATO
 MATRICULA : 5167322-018
 CARGO : Agente Administrativo
 LOTAÇÃO : U.M. Gurupá
 TRIENIO : 02.07.93 a 02.07.96
 PERÍODO : 01.08.98 a 29.09.98 (60) dias.

PORT. 459 / 18.08.98 - TORNAR SEM EFEITO MARINHO

NOME : PAULA RUTH LEAL
 MATRICULA : 0081698-010
 CARGO : Auxiliar de Informática
 LOTAÇÃO : NIS
 QUINQUENIO : 01.05.82 a 01.05.87
 PERÍODO : 01.03.97 a 29.04.97 (60) dias.

PORT. 459 / 18.08.98 - TORNAR SEM EFEITO MARINHO

NOME : PAULA RUTH LEAL
 MATRICULA : 0081698-010
 CARGO : Auxiliar de Informática
 LOTAÇÃO : NIS
 QUINQUENIO : 01.05.82 a 01.05.87
 PERÍODO : 01.03.97 a 29.04.97 (60) dias.

PORT. 460 / 19.08.98 - CONCEDER

NOME : PAULA RUTH LEAL MARINHO
 MATRICULA : 0081698-010
 CARGO : Auxiliar de Informática
 LOTAÇÃO : NIS
 TRIENIO : 01.05.87 a 01.05.90
 PERÍODO : 01.03.97 a 29.04.97 (60) dias.

PORT. 460 / 19.08.98 - CONCEDER

NOME : PAULA RUTH LEAL MARINHO
 MATRICULA : 0081698-010
 CARGO : Auxiliar de Informática
 LOTAÇÃO : NIS
 TRIENIO : 01.05.87 a 01.05.90
 PERÍODO : 01.03.97 a 29.04.97 (60) dias.

PORT. 447 / 17.08.98 - CONCEDER

NOME : MARIA LUCIA PINTO RODRIGUES
 MATRICULA : 010151-017
 CARGO : Agente Administrativo
 LOTAÇÃO : DEPE / SESMA
 TRIENIO : 12.11.87 a 12.11.90
 PERÍODO : 15.08.98 a 15.10.98 (60) dias.

PORT. 447 / 17.08.98 - CONCEDER

NOME : MARIA LUCIA PINTO RODRIGUES
 MATRICULA : 010151-017
 CARGO : Agente Administrativo
 LOTAÇÃO : DEPE / SESMA
 TRIENIO : 12.11.87 a 12.11.90
 PERÍODO : 15.08.98 a 15.10.98 (60) dias.

PORT. 454 / 17.08.98 - CONCEDER

NOME : MARIA GORETTE ARBEGE DE MELLO
 MATRICULA : 0729523-016
 CARGO : Auxiliar de Saúde
 LOTAÇÃO : URE / Presidente Vargas
 TRIENIO : 13.06.86 a 13.06.89
 PERÍODO : 04.08.98 a 02.09.98 (30) dias.

PORT. 448 / 17.08.98 - CONCEDER

NOME : MARIA DAS GRAÇAS ALVES DO ESPÍRITO SANTO
 MATRICULA : 5182476-011
 CARGO : Agente de Artes Práticas
 LOTAÇÃO : U.M. Oeiras do Pará
 TRIENIO : 01.03.94 a 01.03.97
 PERÍODO : 01.07.98 a 29.08.98 (60) dias.

PORT. 448 / 17.08.98 - CONCEDER

NOME : MARIA DAS GRAÇAS ALVES DO ESPÍRITO SANTO
 MATRICULA : 5182476-011
 CARGO : Agente de Artes Práticas
 LOTAÇÃO : U.M. Oeiras do Pará
 TRIENIO : 01.03.94 a 01.03.97
 PERÍODO : 01.07.98 a 29.08.98 (60) dias.

PORT. 458 / 18.08.98 - DETERMINAR

NOME : MARIA BENEDITA SERRÃO LOPES
 MATRICULA : 5082218-019
 CARGO : Agente de Artes Práticas
 LOTAÇÃO : HCGV
 TRIENIO : 07.04.92 a 07.04.95
 PERÍODO : 01.09.98 a 30.09.98 (30) dias.

PORT. 458 / 18.08.98 - DETERMINAR

NOME : MARIA DE JESUS AZEVEDO MARIALVES
 MATRICULA : 0101834-013
 CARGO : Agente de Portaria
 LOTAÇÃO : HCGV
 TRIENIO : 01.04.89 a 01.04.92
 PERÍODO : 03.08.98 a 01.09.98 (30) dias.

PORT. 456 / 18.08.98 - DETERMINAR

NOME : MARIA DE JESUS AZEVEDO MARIALVES
 MATRICULA : 0101834-013
 CARGO : Agente de Portaria
 LOTAÇÃO : HCGV
 TRIENIO : 01.04.89 a 01.04.92
 PERÍODO : 03.08.98 a 01.09.98 (30) dias.

PORT. 449 / 17.08.98 - CONCEDER

NOME : REGINA CELIA FERREIRA DA COSTA
 MATRICULA : 4001656-029
 CARGO : Agente Administrativo
 LOTAÇÃO : U.M. Oeiras do Pará
 TRIENIO : 01.03.94 a 01.03.97
 PERÍODO : 01.07.98 a 29.08.98 (60) dias.

PORT. 449 / 17.08.98 - CONCEDER

NOME : REGINA CELIA FERREIRA DA COSTA
 MATRICULA : 4001656-029
 CARGO : Agente Administrativo
 LOTAÇÃO : U.M. Oeiras do Pará
 TRIENIO : 01.03.94 a 01.03.97
 PERÍODO : 01.07.98 a 29.08.98 (60) dias.

PORT. 450 / 17.08.98 - CONCEDER

NOME : MARIA DE FATIMA DA SILVA
 MATRICULA : 5089581-010
 CARGO : Enfermeira
 LOTAÇÃO : U.M. São Sebastião da Boa Vista
 TRIENIO : 15.12.90 a 15.12.93
 PERÍODO : 01.07.98 a 30.10.98 (60) dias.

PORT. 451 / 17.08.98 - CONCEDER

NOME : MARIA DE FATIMA DA SILVA
 MATRICULA : 5089581-010
 CARGO : Enfermeira
 LOTAÇÃO : U.M. São Sebastião da Boa Vista
 TRIENIO : 15.12.90 a 15.12.93
 PERÍODO : 01.07.98 a 30.10.98 (60) dias.

PORT. 451 / 17.08.98 - CONCEDER

NOME : MARIA DE FATIMA DA SILVA
 MATRICULA : 5089581-010
 CARGO : Enfermeira
 LOTAÇÃO : U.M. São Sebastião da Boa Vista
 TRIENIO : 15.12.90 a 15.12.93
 PERÍODO : 01.07.98 a 30.10.98 (60) dias.

PORT. 451 / 17.08.98 - CONCEDER

NOME : MARIA DE FATIMA DA SILVA
 MATRICULA : 5089581-010
 CARGO : Enfermeira
 LOTAÇÃO : U.M. São Sebastião da Boa Vista
 TRIENIO : 15.12.90 a 15.12.93
 PERÍODO : 01.07.98 a 30.10.98 (60) dias.

QUINTA-FEIRA, 24 DE SETEMBRO DE 1998

DIÁRIO OFICIAL

CARGO : Agente de Portaria
 LOTAÇÃO : HCGV
 TRIENIO : 15.03.95 a 15.03.98
 PERÍODO : 01.08.98 a 30.08.98 (30) dias
 PORT. 457/ 18.08.98 - DETERMINAR
 NOME : MARIA DA GRAÇA CAIRES DE MELO
 MATRICULA: 2058200-027
 CARGO : Enfermeira
 LOTAÇÃO : Diretoria Operacional
 TRIENIO : 01.03.91 a 01.03.94
 PERÍODO : 01.07.98 a 30.07.98 (30) dias.

PORT. 316/ 10.08.98 - CONCEDER
 NOME : VERISSIMO OLIVEIRA DO COUTO
 MATRICULA: 0108723-016
 CARGO : Farmacêutico Bioquímico
 LOTAÇÃO : U.M. Visau
 TRIENIO : 09.05.92 a 09.05.95
 PERÍODO : 01.09.98 a 30.11.98 (60) dias.

PORT. 299/ 30.07.98 - DETERMINAR
 NOME : MARIA LUIZA PINHEIRO DA COSTA
 MATRICULA: 0075990-013
 CARGO : Agente Administrativo
 LOTAÇÃO : C.S. Ananindeua
 TRIENIO : 01.06.90 a 01.06.93
 PERÍODO : 01.08.98 a 30.08.98 (30) dias.

PORT. 303/ 30.07.98 - CONCEDER
 NOME : ANTONIO LOPES
 MATRICULA : 075213-016
 CARGO : Agente de Portaria
 LOTAÇÃO : C.S. Ananindeua
 TRIENIO : 01.11.90 a 01.11.93
 PERÍODO : 01.08.98 a 30.08.98 (30) dias.

PORT. 301/ 30.07.98 - DETERMINAR
 NOME : MARIA RUTH TORRES DE LIMA
 MATRICULA: 0276814-012
 CARGO : Agente de Saúde
 LOTAÇÃO : C.S. Ananindeua
 TRIENIO : 03.02.83 a 03.02.86
 PERÍODO : 03.08.98 a 01.09.98 (30) dias.

PORT. 302/ 30.07.98 - CONCEDER
 NOME : NELSON PIRES SADALA
 MATRICULA: 0798019-010
 CARGO : Médico
 LOTAÇÃO : C.S. Aristides Lobo
 TRIENIO : 02.05.90 a 02.05.93
 PERÍODO : 01.08.98 a 30.08.98 (30) dias.

PORT. 303/ 30.07.98 - CONCEDER
 NOME : ANTONIO LADISLAU BENTES MONTEIRO NETO
 MATRICULA: 0279154-011
 CARGO : Agente de Saúde
 LOTAÇÃO : C.S. Benevides
 TRIENIO : 01.07.91 a 01.07.96
 PERÍODO : 01.07.98 a 30.07.98 (30) dias.

PORT. 304/ 30.07.98 - CONCEDER
 NOME : ANA MARIA DA SILVA LOPES
 MATRICULA: 0107143-014
 CARGO : Agente de Saúde
 LOTAÇÃO : C.S. Benevides
 TRIENIO : 02.01.94 a 02.01.97
 PERÍODO : 03.08.98 a 02.01.98 (60) dias.

PORT. 305/ 30.07.98 - CONCEDER
 NOME : MARIA DA CONCEIÇÃO NASCIMENTO FREITAS
 MATRICULA: 0101745-011
 CARGO : Enfermeira
 LOTAÇÃO : U.M. Cidade Nova VI
 TRIENIO : 06.11.87 a 06.11.90
 PERÍODO : 01.09.98 a 30.10.98 (60) dias.

PORT. 306/ 30.07.98 - CONCEDER
 NOME : DUCIVALDA CARVALHO GONÇALVES
 MATRICULA : 0118680-010
 CARGO : Agente de Saúde
 LOTAÇÃO : U.M. Cidade Nova VI
 TRIENIO : 01.09.91 a 01.09.94
 PERÍODO : 01.09.98 a 30.10.98 (60) dias.

PORT. 307/ 30.07.98 - CONCEDER
 NOME : ANA LUCIA CARVALHO CORDOVAL
 MATRICULA: 5096332-015
 CARGO : Agente de Portaria
 LOTAÇÃO : C.S. Cremação
 TRIENIO : 17.07.89 a 17.07.92
 PERÍODO : 01.04.98 a 30.05.98 (60) dias.

PORT. 308/ 30.07.98 - DETERMINAR
 NOME : KATIARA PAIVA DE ARAUJO
 MATRICULA: 0116917-015
 CARGO : Agente de Saúde
 LOTAÇÃO : C.S. Guamã
 TRIENIO : 07.12.86 a 07.12.89
 PERÍODO : 01.08.98 a 01.09.98 (30) dias.

PORT. 309/ 30.07.98 - CONCEDER
 NOME : REGINALDO SERGIO DE LIMA DOURADO
 MATRICULA: 0204021-010
 CARGO : Radiologista

LOTAÇÃO : C.S. Guamã
 TRIENIO : 02.06.85 a 02.06.88
 PERÍODO : 03.08.98 a 01.09.98 (30) dias.

PORT. 310/ 30.07.98 - DETERMINAR
 NOME : FRANCISCO DA PAZ DA SILVA
 MATRICULA: 5141834-014
 CARGO : Técnico de Laboratório
 LOTAÇÃO : C.S. Guamã
 TRIENIO : 02.07.93 a 02.07.96
 PERÍODO : 01.06.98 a 30.06.98 (30) dias.

PORT. 311/ 30.07.98 - CONCEDER
 NOME : ROSILDA BENEDITA GUSMÃO DE BRITO
 MATRICULA: 0091499-010
 CARGO : Agente de Saúde
 LOTAÇÃO : C.S. Guanabara
 TRIENIO : 03.09.92 a 03.09.95
 PERÍODO : 09.06.98 a 08.07.98 (30) dias.

PORT. 312/ 30.07.98 - CONCEDER
 NOME : RUBENITA GOMES FONTES
 MATRICULA: 0111279-016
 CARGO : Agente de Saúde
 LOTAÇÃO : C.S. Guanabara
 TRIENIO : 18.02.91 a 18.02.94
 PERÍODO : 03.08.98 a 01.09.98 (30) dias.

PORT. 313/ 30.07.98 - CONCEDER
 NOME : MIGUEL BARROS FERREIRA
 MATRICULA: 5166209-019
 CARGO : Agente de Portaria
 LOTAÇÃO : U.M. Marituba
 TRIENIO : 17.12.90 a 17.12.93
 PERÍODO : 03.08.98 a 01.10.98 (60) dias.

PORT. 314/ 30.07.98 - CONCEDER
 NOME : MARIA ROBERTINA COSTA
 MATRICULA: 0097020-016
 CARGO : Agente de Saúde
 LOTAÇÃO : C.S. Marco
 TRIENIO : 01.08.86 a 01.08.89
 PERÍODO : 17.08.98 a 15.10.98 (60) dias.

PORT. 315/ 30.07.98 - CONCEDER
 NOME : ANTONIO CARLOS DE MENDONÇA DA CRUZ
 MATRICULA: 0075752-011
 CARGO : Técnico de Radiologia

LOTAÇÃO : U.M. Mosquito
 TRIENIO : 01.05.88 a 01.05.91
 PERÍODO : 03.08.98 a 01.10.98 (60) dias.

PORT. 316/ 30.07.98 - DETERMINAR
 NOME : NILVIA DAS GRAÇAS DA SILVA BARBOSA
 MATRICULA: 3334376-043
 CARGO : Médica
 LOTAÇÃO : C.S. Providência
 TRIENIO : 03.06.86 a 03.06.89
 PERÍODO : 03.08.98 a 01.09.98 (30) dias.
 PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE
 PDV/DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE
 ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 22.09.1998.
 ROSÂNGELA ROCHA PIRES
 Diretora do DRH/SESPA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031/98
 REF. AO OFÍCIO Nº 189/DAF/SESPA, EM 23.09.98

ASSUNTO: Solicita-nos o Sr. Diretor Administrativo e Financeiro deste órgão a ratificação do ato de Dispensa de Licitação, nos moldes do Art. 26, parágrafo único, incisos I, II e III, da Lei Federal nº 8.666/93, que garantirá a contratação de empresas para Prestação de Serviços de fornecimento de passagens aérea, para vôos Nacional, principalmente a pacientes em Tratamento Fora de Domicílio - TFD, finaliza mencionando que a solicitação em apreço se dá em função de que o processo licitatório modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 002/98, que tem o objeto acima referido demandará tempo, dificultando aquisição pretendida.
 DESPACHO: Considerando a exposição de motivos do sobredito ofício, e tendo em vista que o serviço não poderá sofrer solução de continuidade, ratifico o ato de Dispensa de Licitação para vôos Nacional com minações dos seus efeitos legais.
 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
 VALRY BITTENCOURT FERREIRA
 Secretário de Estado de Saúde Pública

SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

PORTARIA Nº. 291 DE 23 DE SETEMBRO DE 1998.

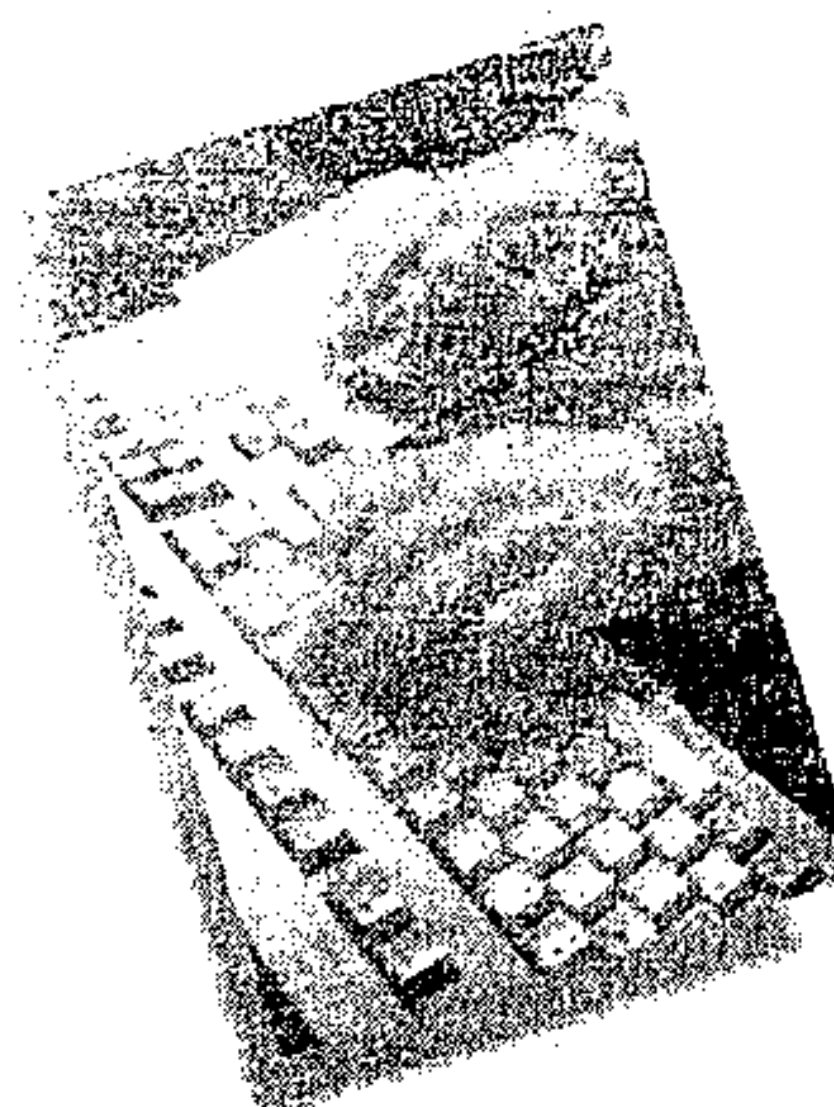
O Secretário de Estado de Saúde Pública, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Designar os servidores José Mário de Jesus Nunes, técnico em contabilidade, mat. 5187770-017, Maria do Socorro Moreira de Sousa, auxiliar de saúde, mat. 5084741-013 e Maria Agripina da Silva Gomes, auxiliar operacional, mat. 5259226-013 para, sob a presidência do primeiro, compor Comissão de Processo Administrativo Disciplinar a fim de apurar a situação funcional de Edinei do Socorro Maués Abreu.
 REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
 GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 23 de setembro de 1998.

VALRY BITTENCOURT FERREIRA
 Secretário de Estado de Saúde Pública

DOCUTECH 135

Aplicação que vai surpreender você.



DocuTech 135 é uma gráfica digital que vai surpreender você.

Ela imprime com qualidade de Primeiro Mundo a precinhos de Terceiro Mundo, rapidez de Fórmula 1 e sem qualquer preconceito contra pequenas tiragens.

O melhor é que toda essa tecnologia

também está disponível para as entidades e

empresas privadas.

Tire todas as suas dúvidas, pedindo um orçamento para a Imprensa Oficial.



Informações e orçamentos pelo
 tel.: (091) 226-0556.
 E-mail: toe@prodepa.gov.br



Modelos

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ref. Ao Ofício nº 303/98 - 3º CRS/SESPA.

ASSUNTO: Solicita a Srª. Diretora do 3º CRS, com sede no Município de Castanhal-Pa., através do supracitado Ofício, a ratificação nos moldes do Art. 26, Parágrafo Único, Incisos II e III da Lei Federal nº 8.666/93, da justificativa de Dispensa de Licitação para aquisição de medicamentos e materiais técnicos destinados às Unidades de Saúde com jurisdição naquele CRS. Fundamentou o pedido no art. 24, Inciso IV, da referida Lei, alegando que o Processo Licitatório objetivando o bem acima referido ainda não se concretizou por isto, recorre como forma de suprir a falta daqueles gêneros nas Unidades em questão.

DESPACHO: Em função do que me foi relatado, está caracterizado um caso concreto de Dispensa de Licitação, enquadrando-se destarte no art. 24, Inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, o qual passo a ratificar nos moldes do Art. 26, Parágrafo Único, Incisos II e III da mesma Lei, dando-lhe assim a necessária eficácia.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 23 de setembro de 1998.

VALRY BITTENCOURT FERREIRA
Secretário de Estado de Saúde Pública

1º CENTRO REGIONAL DE SAÚDE

C.G.C. 05.054.929/0001-17

SUPRIMENTO DE FUNDO EXTRA

PORTARIA N.º 198 DE 22 DE SETEMBRO DE 1998.

NOME DO SERVIDOR: MARIA IZABEL DA COSTA TORRES
CIC: 064.324.842-00

VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 3.500,00 (TRÊS MIL E QUINHENTOS REAIS)
ELEMENTO DE DESPESA: 349030 R\$ 2.000,00
ELEMENTO DE DESPESA: 349036 R\$ 1.500,00
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 24/09/98 A 23/10/98
DATA DA CONCESSÃO: 24/09/98.



SECRETARIA DE ESTADO
DE TRANSPORTES

Secretário: Amaro Barreto da Rocha Klautau
Av. Almirante Barroso, 3639 - (091) 243-3613

DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO
RESULTADO DE ANÁLISE DE RECURSO

MODALIDADE: Tomada de Preços n.º 028 / 98

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) CAÇAMBA BASCULANTE PARA O MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DO PIRÁ E 02 (DUAS) CAÇAMBA BASCULANTES PARA O MUNICÍPIO DO ACARÁ. Após a análise do Recurso interposto pela empresa APÊU VEÍCULOS MOJOS E PEÇAS LTDA., esta Comissão resolveu acatar as razões apresentadas e dar provimento ao recurso, reconsiderando

Sua decisão, habilitando a referida empresa para continuar concorrendo neste certame licitatório, ainda, aos interessados que a abertura dos envelopes de n.º 2, Propostas, ocorrerá no dia 02. 10. 98 às 10:00 horas.

Belém, 24 de Setembro de 1998

JOSÉ GAUDENÇO B. MENESCAL
Presidente da C. P. L. - SETRAN

ASSESSORIA JURÍDICA

EXTRATO DO CONTRATO DE EMPREITADA A.JUR. N.º 44/98.

Partes: SETRAN/EMPRESA EFUNORTE ENGENHARIA LTDA.
Processo n.º 1998/105.206

Objeto: O presente contrato tem como objeto a execução dos serviços relativos a Elaboração do Projeto Básico de Pavimentação da Rodovia PA-124, trecho Capanema/Santa Luzia, com 30 Km de extensão.

Prazo: 90 (noventa) dias corridos.

Valor R\$ 133.476,00

Dotação: Ev.400091; UG. 29101; PT. 16.088.0537.1068.0000;

Fonte: 002000000;

Natureza da Despesa. 459051; NE N.º 01553/98 de 31.08.98 no valor R\$-133.476,00.

Data da Assinatura: 15.09.98

ENG.º AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU
Secretário de Estado de Transportes

EXTRATO DO CONTRATO DE EMPREITADA A.JUR. N.º 45/98.

Partes: SETRAN/EMPRESA EFUNORTE ENGENHARIA LTDA.
Processo n.º 1998/105.286

Objeto: O presente contrato tem como objeto a execução dos serviços de Supervisão dos Serviços de Urbanização e Construção de Equipamentos Urbanos da Orla da Praia do Maçarico em Salinópolis/Pa., sob jurisdição do 2.º Núcleo Regional.

Prazo: 150 (cento e cinquenta) dias consecutivos.

Valor R\$-142.480,49

Dotação: Ev.400091; UG. 29101; PT. 16.088.0537.1068.0000;

Fonte: 002000000;

Natureza da Despesa. 459051; NE N.º 01552/98 de 31.08.98 no valor R\$-142.480,49.

Data da Assinatura: 15.09.98

ENG.º AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU
Secretário de Estado de Transportes

Extrato da Carta-convite n.º 075/98.

Partes: SETRAN/Empresa RUPINO E MENDES LTDA.

Processo n.º 1998/41941 Ordem de Serv.40/98

Objeto: Acréscimo de Serviços na Construção de Cortina para canalização do Igarapé do Burrinho.

Valor R\$-32.017,05

Dotação: Ev.400091; UG. 29101; PT. 16.088.0537.1070.0000; Fonte: 002000000;

Natureza da Despesa: 459051; NE N.º 01497/98 de 27.08.98.

Prazo: 90 (noventa) dias.

Data: 27.08.98

ENG.º AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU
Secretário de Estado de Transportes

AÇÃO SOCIAL INTEGRADA
DO PALÁCIO DO GOVERNO

Resultado de Licitação

Órgão: Ação Social Integrada do Palácio do Governo

Modalidade: Convite n.º 006/98 - ASIPAG

Objeto: Contratação de Serviços de fornecimento de combustível (gasolina, álcool, diesel), para abastecimento dos veículos que servem a Ação Social Integrada do Palácio do Governo / ASIPAG

Processo: n.º 532/98

Firma Vencedora: Posto Maguari Ltda

Termo Aditivo n.º 004/98 - ASIPAG

Primeiro Termo Aditivo ao Convênio n.º 017/97 - ASIPAG

Participes: Ação Social Integrada do Palácio do Governo e Clube de Mães Nossa Senhora Santana.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: - O objeto do presente Termo Aditivo é a prorrogação do prazo de vigência do Convênio 017/97 (processo n.º 582/97 - ASIPAG) pelo período de 03 (três) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA: - Permanecem em vigor e inalteradas as demais cláusulas do instrumento de Convênio n.º 017/97 ASIPAG (processo n.º 582/97 - ASIPAG)

Assinaturas:

Emanuel Arestí Santana Gonçalves Matos

Presidente da ASIPAG

Valcy Vieira de Brito

Presidente do Clube de Mães Nossa Senhora Santana/ Óbidos

Termo Aditivo n.º 007/98 - ASIPAG

Segundo Termo Aditivo ao Convênio n.º 018/97 - ASIPAG

Participes: Ação Social Integrada do Palácio do Governo e Associação Cultural de Óbidos.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: - O objeto do presente Termo Aditivo é a prorrogação do prazo de vigência do Convênio 018/97 (processo n.º 583/97 - ASIPAG) pelo período de 03 (três) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA: - Permanecem em vigor e inalteradas as demais cláusulas do instrumento de Convênio n.º 018/97 ASIPAG (processo n.º 583/97 - ASIPAG)

Assinaturas:

Emanuel Arestí Santana Gonçalves Matos

Presidente da ASIPAG

Elvira Judice Auzier

Presidente da Associação Cultural de Óbidos

EXTRATOS DE DIÁRIAS

PORTARIA N.º 065/98 DE 14 DE SETEMBRO DE 1998

Nome do Servidor: Maria de Jesus Beltrão Rosas Rocha

Local: Maracanã, Garrafão do Norte

Período: 04 a 07/09/98

Quantidade: 04 (quatro) diárias

PORTARIA N.º 066/98 DE 17 DE SETEMBRO DE 1998

Nome do Servidor: Raimundo Carlos Amorim

Local: D. Eliseu

Período: 23 a 25/09/98

Quantidade: 03 (três) diárias

Servidor: Emanuel G. Matos

Local: São João de Pirabas

Quantidade: 02 (duas) diárias

EXTRATO DE SUPRIMENTO DE FUNDO

PORTARIA N.º 063/98 DE 09 DE SETEMBRO DE 1998

Nome do Servidor: Fortunata da Mota Carvalho

Matrícula: 3211398-50

Valor: R\$2.000,00 (DOIS MIL REAIS)

Elemento de Despesa: 349034

Prazo de Utilização: 60 (sessenta) dias

Emanuel Arestí Santana Gonçalves Matos

Presidente da ASIPAG

EXTRATO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO N.º 026/98 - ASIPAG

Participes: Ação Social Integrada do Palácio do Governo e Prefeitura Municipal de Piçarra. Objeto: Repasse de recursos financeiros a título de subvenção social, visando apoiar as ações sociais desenvolvidas pela Conveniente Beneficiária, junto as Comunidades carentes do Município de Piçarra, Estado do Pará.

Valor: R\$ 8.000,00 (oito mil reais), parcela única. Dotação Orçamentária: 35201 1508104864094 344041 Fonte de Recurso: 001 98NE00365.

Vigência: 06 (seis) meses.

Data da Assinatura: 16 de junho de 1998

Assinaturas:

Emanuel Arestí Santana Gonçalves Matos

Presidente da Ação Social Integrada do Palácio do Governo

Milton Pereira de Freitas

Prefeito Municipal de Piçarra

CONVÊNIO N.º 070/98 - ASIPAG

Participes: Ação Social Integrada do Palácio do Governo e Obras Sociais da Paróquia de Nazaré

Objeto: Repasse de recursos financeiros a título de subvenção social, visando apoiar as ações sociais empreendidas pela Conveniente Beneficiária, especificamente para o desenvolvimento das atividades assistenciais realizadas junto a Comunidade carente do Município de Belém através de Entidades filantrópicas mantidas pela Conveniente Beneficiária todas elas voltadas ao atendimento de crianças, adolescentes, mães solteiras, gestantes e idosos, ofertando-lhes programa de alimentação, atendimento médico, orientação profissional e educacional.

Valor: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), parcela única.

Dotação Orçamentária: 35201 1508104864094 349043 Fonte de Recurso: 001 98NE00757.

Vigência: 06 (seis) meses.

Data da Assinatura: 11 de setembro de 1998

Assinaturas:

Emanuel Arestí Santana Gonçalves Matos

Presidente da Ação Social Integrada do Palácio do Governo

José Adelson Ramos Mercês

Presidente das Obras Sociais Paróquia de Nazaré

Homologação do Convênio n.º 046/98 - ASIPAG, publicado no D.O.E. n.º 28.749 de 03/07/98.

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO
INDUSTRIAL

Extrato da Ata da Reunião do Conselho de Administração realizada em 01.09.98. DATA, HORA E LOCAL: 01.09.98 às 10:00 h. à Av. Presidente Vargas, 1020 - 1º andar. PRESENCAS: Drª Mariana Marceliano Hallberg, Presidente, Dr. Otávio Augusto Chaves, Drª Teresa Lusía Mártires Coelho Rosa, Dr. Afonso Brito Chermont, Dr. Dilermando Guedes Cabral, Conselheiros. DELIBERAÇÕES TOMADAS POR UNANIMIDADE: 1) Autorização para cessão do imóvel pertencente a CDI sito à Rua dos Tamoios, 1578 à ARCON pelo prazo de cinco (05) anos para funcionamento do escritório desse Órgão, mediante um repasse mensal pelo mesmo no valor de R\$-2.500 (Dois mil e quinhentos reais) a fim de que a CDI possa alugar outro imóvel; 2) Aprovação das medidas tomadas pela Diretoria para regularização de treze (13) funcionários da CDI; 3) Pleitear junto ao Senhor Governador do Estado repasse necessário à captação de água do Distrito Industrial de Marabá; 4) Dispensar a Carajás Metais do pagamento da multa quanto da liquidação das parcelas em atraso do terreno do Distrito Industrial de Marabá. ENCERRAMENTO: Às 12:00 h., sendo lavrada a ata no livro próprio e assinada pelos Conselheiros e por mim secretário e posteriormente registrada na JUCEPA sob o n.º 980010383 em 21.09.98.

Belém (PA), 23 de setembro de 1998.

PAULO MARINHO D'ANTONA

Secretário

COMPANHIA DE
SANEAMENTO DO PARÁ

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N.º: 02/98 - PROJETO UNA - Contrato de Comodato PARTES: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA - PROJETO UNA x AUTO VIAÇÃO MONTE CRISTO LTDA.

OBJETO: Empréstimo de uma área de propriedade do Estado destinada ao Projeto de Macrodrenagem, localizada no Loteamento CDP - CAIC, cujo objetivo é a construção de um terminal de ônibus da linha pertencente à empresa AUTO VIAÇÃO MONTE CRISTO LTDA.

VIGÊNCIA: Condicionada à duração da concessão do serviço público à Comodataria.

FORO: Belém - PA

DATA DA ASSINATURA: 21/09/98

ORDENADOR RESPONSÁVEL:

Inácio Koury Gabriel Neto

Diretor Presidente

Luiz Otávio Collyer Pontes

Diretor Adm. e Financeiro

Belém, 23 de setembro de 1998.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº TERMO ADITIVO: 1º

CONTRATO ORIGINÁRIO: 64/98

PARTES: COSANPA e PVC BRAZIL SANEAMENTO BÁSICO LTDA

OBJETO: Prorrogação do prazo contratual por 30 dias

VIGÊNCIA: 16.09.98 a 16.10.98

DATA: 15.09.98

ORDENADOR RESPONSÁVEL: Inácio Koury Gabriel Neto

Diretor Presidente

Luiz Otávio Collyer Pontes

Diretor Adm. e Financeiro

Wady João Homci da Costa

Diretor de Eng. e Tecnologia

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº TERMO ADITIVO: 1º

CONTRATO ORIGINÁRIO: 68/98

PARTES: COSANPA e PVC BRAZIL SANEAMENTO BÁSICO LTDA

OBJETO: Prorrogação do prazo contratual por 30 dias

VIGÊNCIA: 16.09.98 a 16.10.98

DATA: 15.09.98

ORDENADOR RESPONSÁVEL: Inácio Koury Gabriel Neto

Diretor Presidente

Luiz Otávio Collyer Pontes

Diretor Adm. e Financeiro

Wady João Homci da Costa

Diretor de Eng. e Tecnologia

Belém, 21 de setembro de 1998

CPL

FUNDAÇÃO SANTA CASA
DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

A Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará, por seu Presidente, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Homologar o resultado da adjudicação, publicada no DOE em 16.09.98, referente a Licitação, modalidade Convite n.º 014/98, para a aquisição de Produtos de Higiene e Limpeza; Belém, 22 de setembro de 1998.

Hélio Franco de Macedo Júnior

Presidente

FUNDAÇÃO CURRO VELHO

RESUMO DE PORTARIAS LICENÇA/SAÚDE

PORTARIA N.º 038/98 - FCV DE 22/09/98

NOME: EDMAR SAMPAIO DE SOUSA
MATRÍCULA N.º 5241189012
N.º DE DIAS: 101 (CENTO E UM)
PERÍODO: 02/07/98 a 08/10/98
LAUDO MÉDICO N.º: 138/98 DE 08/09/98

FÉRIAS

PORTARIA N.º 039/98 - FCV DE 22/09/98

CONCEDER UM (01) PERÍODO DE FÉRIAS REGULAMENTARES AOS
SERVIDORES ABAIXO DISCRIMINADOS:

MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR	PERÍODO
5211115-026	CARLOS C. SAMPAIO DE SOUSA	03.11 A 02.12.98
5423562-019	SOCORRO DA G. LOBO POMPEU	16.11 A 15.12.98
5636936-015	VALÉRIA FROTA DE ANDRADE	16.11 A 15.12.98
5637007-018	ENILDA PROGÊNIO DOS SANTOS	09.11 A 08.12.98

Fundação Curro Velho, 23 de Setembro de 1998.

DINA MARIA CÉSAR DE OLIVEIRA
Superintendente da FCV

FUNDAÇÃO CARLOS GOMES

ERRATA

DOE N.º 28.788 DE 27.08.98
ONDE SE LÊ: TERMO ADITIVO N.º 002 AO CONTRATO N.º 002/98
LEIA-SE: TERMO ADITIVO N.º 002 AO CONTRATO S/N.º

EXTRATO

PORTARIA N.º 126 DE 10.09.98 SUPRIMENTO DE FUNDOS

Funcionário: RAIMUNDO SERGIO DE JESUS S. BRÍGIDA
Cargo: Coordenador Financeiro
NE 1364 Data: 10.09.98 RS-500,00
Elemento: 3490: 34 - Atividade: 4.002
Período de Aplicação: até 30 dias após o recebimento

PORTARIA N.º 127 DE 10.09.98 03 DIÁRIAS

Funcionário: LUCIVALDO JOSÉ SOARES DE SOUSA
Cargo: Motorista
Local da Viagem: São Caetano de Odivelas e Região
Período: 10 a 12.09.98
Valor total: RS-200,00
Objeto: Acompanhar o Superintendente da FCG

PORTARIA N.º 128 DE 10.09.98 02 DIÁRIAS

Funcionário: LUCIVALDO JOSÉ SOARES DE SOUSA
Cargo: Motorista
Local da Viagem: São Caetano e Rondon do Pará
Período: 16 a 17.09.98
Valor total: RS-100,00
Objeto: Acompanhar o Superintendente da FCG

PORTARIA N.º 129 DE 15.09.98 02 DIÁRIAS

Funcionário: LUCIVALDO JOSÉ SOARES DE SOUSA
Cargo: Motorista
Local da Viagem: São João da Ponta e Maracanã
Período: 18 a 19.09.98
Valor total: RS-110,00
Objeto: Acompanhar o Superintendente da FCG

PORTARIA N.º 130 DE 15.09.98 04 DIÁRIAS

Servidor: PAULO JOSÉ CAMPOS DE MELO
Cargo: Superintendente
Local da Viagem: Florianópolis - SC
Período: 22 a 25.09.98
Valor total: RS-542,00
Objeto: Proferir palestra sobre o Projeto de Interiorização desta Fundação no Centro das Nações Unidas para os assentamentos humanos - HABITAT.

PORTARIA N.º 131 DE 17.09.98 SUPRIMENTO DE FUNDOS

Funcionário: RAIMUNDO SERGIO DE JESUS S. BRÍGIDA
Cargo: Coordenador Financeiro
NE 1417 Data: 17.09.98 RS-500,00
Elemento: 3490: 34 - Atividade: 4.002
Período de Aplicação: até 30 dias após o recebimento

PORTARIA N.º 132 DE 21.09.98 - FÉRIAS

Servidor: ANAMARIA CATARINA NOBRE PEIXOTO
Cargo: Diretor Técnico
Período Aquisitivo: 28.02.97 a 27.02.98
Período de Gozo: 24.09 a 23.10.98

PORTARIA N.º 133 DE 21.09.98 - FÉRIAS

Funcionário: SOUSA JORGE SANTOS
Cargo: Coordenador de Interiorização
Período Aquisitivo: 02.01.97 a 01.01.98
Período de Gozo: 01.10 a 30.10.98

PORTARIA N.º 134 DE 23.09.98 - FÉRIAS

Servidor Temporário: JAIR TAVARES DA COSTA
Cargo: Agente de Portaria
Período Aquisitivo: 01.03.97 a 28.02.98
Período de Gozo: 05.10 a 03.11.98
Ordenador: Paulo José Campos de Melo - Superintendente da FCG

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA N.º 317 DE 18 DE 06 DE 1996.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS
SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE
LHE SÃO CONFERIDAS PELO DECRETO N.º 2252 DE 20 DE MAIO DE 1982

Considerando que as Portarias de N.ºs. 804, 805, 752, 180, 770, 152, 014, 153, 025, 151, 735, 549, 054, 736 e 731, que concederam Aposentadoria a servidores deste Instituto, foram emitidas com vigência a contar da data do requerimento;
Considerando o que dispõe o Artigo 112, da Lei N.º 5.810;
Considerando a Resolução N.º 15.094, de 31.10.96 - TCE.

RESOLUÇÃO

I - RETIFICAR, a vigência das Portarias, constantes da Relação anexa, que passaram a vigorar a partir da data de suas Publicações no Diário Oficial do Estado, conforme o que estabelece o Art. 112, da Lei N.º 5.810/94.

II - Revogue-se as disposições em contrário.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

ANTÔNIO CARLOS FONTELLES DE LIMA

Presidente.

RELAÇÃO ANEXA DA PORTARIA N.º 317 DE 18.06.96				
NOME	CARGO	N.º DA PORTARIA	DATA EMISSÃO PORTARIA	DATA PUBLIC. PORTARIA
ABELARD DA SILVA NUNES	AUX. TÉCNICO	824	15.12.95	11.01.96
BONIFÁCIO AUGUSTO DEZINCOURT	AUX. S. GERAIS	835	15.12.95	11.01.96
DÁRVIO CAVALCANTE BEZERRA	TEC. CONTAB.	732	07.11.95	09.01.96
EMILIANA MONTEIRO OLIVEIRA	AUX. ADM.	180	01.04.96	04.09.96
GUOMAR CORRÊA BANDEIRA	AG. SAÚDE	770	27.11.95	27.12.95
IWA ROSA LOPES DE AZEVEDO	PROCURADOR	152	15.03.96	08.04.96
MARCIENE PANTOJA CAVALCANTE	AUX. TÉCNICO	014	09.01.96	17.05.96
MARIA DE LOURDES FERRAZ GODINHO	TÉCNICO	153	15.03.96	08.04.96
MARIA DA GUIA DA SILVA OLIVEIRA	AUX. ADM.	025	16.01.96	06.05.96
MARIA LINDALVA BENÍCIOS GOMES	TÉCNICO	151	15.03.96	08.04.96
MARIA SELMA DA SILVA MONTEIRO	AUX. TÉCNICO	735	25.10.95	29.05.96
NEWTON PONTES RIODES	TÉCNICO	549	25.07.95	08.01.96
RAIMUNDO HERNANI PEREIRA DA COSTA	TÉCNICO	054	02.02.96	10.06.96
RODRIGO AUGUSTO PINEDA GAMA COSTA NETO	AUX. TÉCNICO	736	25.10.95	28.02.96
TEREZINHA DE JESUS COSTA DE SOUZA	TÉCNICO	731	30.10.95	21.11.95

PORTARIA N.º 795 DE 17.09.98, EXONERAR, O SERVIDOR RODOLPHO GOMES DE OLIVEIRA, MATRÍCULA N.º 5791901-016, LOTADO NO DEPARTAMENTO DE PREVIDÊNCIA, DO CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSOR, CÓDIGO DAS-01.2. A PRESENTE PORTARIA RETROAGIRÁ OS SEUS EFEITOS A PARTIR DO DIA 01.09.98.

PORTARIA N.º 796 DE 17.09.98, NOMEAR, RODOLPHO GOMES DE OLIVEIRA, PARA EXERCER O CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSOR, CÓDIGO DAS-01.3, COM LOTAÇÃO NO DEPARTAMENTO DE PREVIDÊNCIA. A PRESENTE PORTARIA RETROAGIRÁ OS SEUS EFEITOS A PARTIR DO DIA 01.09.98.

PORTARIA N.º 797 DE 17.09.98, EXONERAR, A SERVIDORA ALBANIZA CAMPOS AFLALO PEREIRA, MATRÍCULA N.º 5763797-014, LOTADA NA PROCURADORIA, DO CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSOR, CÓDIGO DAS-01.2. A PRESENTE PORTARIA RETROAGIRÁ OS SEUS EFEITOS A PARTIR DO DIA 01.09.98.

PORTARIA N.º 798 DE 17.09.98, NOMEAR, A SERVIDORA ALBANIZA CAMPOS AFLALO PEREIRA, PARA EXERCER O CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSOR, CÓDIGO DAS-01.3, COM LOTAÇÃO NA PROCURADORIA. A PRESENTE PORTARIA RETROAGIRÁ OS SEUS EFEITOS A PARTIR DO DIA 01.09.98.

PORTARIA N.º 802 DE 18.09.98, CONCEDER, AOS SERVIDORES AILTON RODRIGUES DA SILVA, OCUPANTE DO CARGO DE AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO, MATRÍCULA N.º 5229243-018, ELIANA DO SOCORRO KEMPER MAIA, OCUPANTE DO CARGO DE AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO, MATRÍCULA N.º 6120644-015, EDVALDO CORRÊA SANTOS, OCUPANTE DO CARGO DE AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO, MATRÍCULA N.º 2009692-019, ALDECIR A DUARTE DO NASCIMENTO, OCUPANTE DO CARGO DE AGENTE OPERACIONAL OPERADOR, MATRÍCULA N.º 2009307-011 E MARIA DAS GRAÇAS SOUZA DA SILVA, OCUPANTE DO CARGO DE AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO, MATRÍCULA N.º 3156133-010, TODOS LOTADOS NO DEPARTAMENTO DE PREVIDÊNCIA, GRATIFICAÇÃO POR REGIME ESPECIAL DE TRABALHO DE TEMPO INTEGRAL, CORRESPONDENTE A 70% (SETENTA POR CENTO), SOBRE O VENCIMENTO DO SEU CARGO. A PRESENTE PORTARIA RETROAGIRÁ OS SEUS EFEITOS A PARTIR DO DIA 01.09.98.

PORTARIA N.º 803 DE 21.09.98, CONCEDER, AO SERVIDOR JOSÉ JORGE NETO, OCUPANTE DO CARGO DE MOTORISTA, MATRÍCULA N.º 3158608-014, LOTADO NO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, GRATIFICAÇÃO POR REGIME ESPECIAL DE TRABALHO DE TEMPO INTEGRAL, CORRESPONDENTE A 70% (SETENTA POR CENTO), SOBRE O VENCIMENTO DO CARGO. A PRESENTE PORTARIA RETROAGIRÁ OS SEUS EFEITOS A PARTIR DO DIA 01.09.98.

PORTARIA N.º 804 DE 21.09.98, EXCLUIR, O NOME DO SERVIDOR MÁRIO DE NAZARÉ LIMA DE SANTANA, OCUPANTE DO CARGO DE TÉCNICO, MATRÍCULA N.º 3158322-017, LOTADO NO DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA, DA PORTARIA COLETIVA N.º 289 DE 01.04.98, QUE O DISPENSOU DO QUADRO DE PESSOAL DESTES INSTITUTO. A PRESENTE PORTARIA RETROAGIRÁ OS SEUS EFEITOS A PARTIR DO DIA 01.04.98.

PORTARIA N.º 806 DE 21.09.98, CONCEDER, AOS SERVIDORES LUIZ EUCLIDES DE CARVALHO, OCUPANTE DO CARGO DE AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO, MATRÍCULA N.º 3154238-013, LOTADO NO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E JUAREZ SILVA DE ABREU, OCUPANTE DO CARGO DE MOTORISTA, MATRÍCULA N.º 3153550-010, LOTADO NO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, DIÁRIAS PARA FAZER FACE AS DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO E POUADA, NOS MUNICÍPIOS DE BARCARENA E IGARAPÉ MIRI, NOS DIAS 27 E 28.08.98, A SERVIÇO DESTES INSTITUTO, ONDE FIZERAM ENTREGA DE BENS MÓVEIS PERMANENTES NAS UNIDADES DO IPASEP, NOS REFERIDOS MUNICÍPIOS. A PRESENTE PORTARIA RETROAGIRÁ OS SEUS EFEITOS A PARTIR DO DIA 27.08.98.

PORTARIA N.º 807 DE 21.09.98, CONCEDER, AO SERVIDOR RAIMUNDO NONATO BARBOSA PIMENTEL, OCUPANTE DO CARGO DE MOTORISTA, MATRÍCULA N.º 6119999-017, LOTADO NO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, DIÁRIA PARA FAZER FACE AS DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO, NO MUNICÍPIO DE BENEVIDES, NO DIA 17.09.98, A SERVIÇO DESTES INSTITUTO, COM OBJETIVO DE FAZER ENTREGA DE MATERIAL DE CONSUMO, BEM COMO TRAZER MATERIAL PERMANENTE PARA CONserto. A PRESENTE PORTARIA RETROAGIRÁ OS SEUS EFEITOS A PARTIR DO DIA 17.09.98.

PORTARIA N.º 808 DE 21.09.98, CONCEDER, AOS SERVIDORES OTÁVIO SILVA BARBOSA, OCUPANTE DO CARGO DE MOTORISTA, MATRÍCULA N.º 3156834-016, LOTADO NO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E RAIMUNDO FERREIRA DA SILVA BORGES, OCUPANTE DO CARGO DE MOTORISTA, MATRÍCULA N.º 5063191-010, DIÁRIAS PARA FAZER FACE AS DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO E POUADA, NO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA, NOS DIAS 14 E 15.09.98, A SERVIÇO DESTES INSTITUTO, COM OBJETIVO DE FAZER O REBOQUE DO VEÍCULO DE PLACA JUD-4600-PARATI-AMBULÂNCIA DE PROPRIEDADE DO IPASEP, QUE SE ENCONTRAVA COM PROBLEMAS MECÂNICOS. A PRESENTE PORTARIA RETROAGIRÁ OS SEUS EFEITOS A PARTIR DO DIA 14.09.98.

PORTARIA N.º 809 DE 21.09.98, CONCEDER, A SERVIDORA MARIA DE NAZARÉ DOS ANJOS FURTADO, OCUPANTE DO CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSOR, CÓDIGO DAS-01.3, MATRÍCULA N.º 5705185-018, LOTADA NA COORDENAÇÃO DE AÇÕES REGIONAIS E SOCIAIS, DIÁRIAS PARA FAZER FACE AS DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO E POUADA, NOS MUNICÍPIOS DE BARCARENA, IGARAPÉ MIRI E MOJÚ, NO PERÍODO DE 17 A 26.09.98, A SERVIÇO DESTES INSTITUTO, AFIM DE FAZER SUPERVISÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVA EM OBSERVÂNCIA AO CUMPRIMENTO DAS NORMAS QUE REGEM OS CONVÊNIOS DE PARCERIA NAS UNIDADES SITUADAS NOS REFERIDOS MUNICÍPIOS, BEM COMO ADEQUAR A REPRESENTAÇÃO DE BARCARENA PARA POSSÍVEL INAUGURAÇÃO. A PRESENTE PORTARIA RETROAGIRÁ OS SEUS EFEITOS A PARTIR DO DIA 17.09.98.

PORTARIA N.º 810 DE 21.09.98, CONCEDER, A SERVIDORA RENEÉ DOS PRAZERES MAIA, OCUPANTE DO CARGO DE ODONTÓLOGO, EXERCENDO O CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSOR, CÓDIGO DAS-01.4, MATRÍCULA N.º 0105678-015, LOTADA NA COORDENAÇÃO DE AÇÕES REGIONAIS E SOCIAIS, DIÁRIAS PARA FAZER FACE AS DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO E POUADA, NOS MUNICÍPIOS DE SANTARÉM, MONTE ALEGRE E ALENQUER, NO PERÍODO DE 15 A 22.09.98, A SERVIÇO DESTES INSTITUTO, OBJETIVANDO A APRESENTAÇÃO DAS FATURAS DENTRO DAS NORMAS ESTABELECIDAS PELO ÓRGÃO, BEM COMO A UTILIZAÇÃO CORRETA DA TABELA DE PROCEDIMENTOS MÉDICOS. A PRESENTE PORTARIA RETROAGIRÁ OS SEUS EFEITOS A PARTIR DO DIA 15.09.98.

PORTARIA N.º 813 DE 22.09.98, CONCEDER, AOS SERVIDORES EDSON SANTOS FILHO, OCUPANTE DO CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSOR, CÓDIGO DAS-01.2, MATRÍCULA N.º 0785121-048, LOTADO NA COORDENAÇÃO DE AÇÕES REGIONAIS E SOCIAIS E SANDRA GORETI SILVA BARATA, OCUPANTE DO CARGO DE TÉCNICO, MATRÍCULA N.º 3155811-017, LOTADA NA COORDENAÇÃO DE AÇÕES REGIONAIS E SOCIAIS, DIÁRIAS PARA FAZER FACE AS DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO E POUADA, NOS MUNICÍPIOS DE IRITUA, SÃO MIGUEL DO GUAMÁ E CAPITÃO POÇO, NO PERÍODO DE 08 A 11.09.98, A SERVIÇO DESTES INSTITUTO, AFIM DE REALIZAREM SUPERVISÃO ADMINISTRATIVA NAS UNIDADES DO IPASEP, NOS REFERIDOS MUNICÍPIOS. A PRESENTE PORTARIA RETROAGIRÁ OS SEUS EFEITOS A PARTIR DO DIA 08.09.98.

PORTARIA N.º 814 DE 22.09.98, CONCEDER, AOS SERVIDORES EDSON SANTOS FILHO, OCUPANTE DO CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSOR, CÓDIGO DAS-01.2, MATRÍCULA N.º 0785121-048, LOTADO NA COORDENAÇÃO DE AÇÕES REGIONAIS E SOCIAIS E SANDRA GORETI SILVA BARATA, OCUPANTE DO CARGO DE TÉCNICO, MATRÍCULA N.º 3155811-017, LOTADA NA COORDENAÇÃO DE AÇÕES REGIONAIS E SOCIAIS, DIÁRIAS PARA FAZER FACE AS DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO E POUADA, NOS MUNICÍPIOS DE SANTA MARIA DO PARÁ E MÃE DO RIO, NO PERÍODO DE 16 A 18.09.98, A SERVIÇO DESTES INSTITUTO, AFIM DE REALIZAREM SUPERVISÃO ADMINISTRATIVA NAS UNIDADES DO IPASEP, NOS REFERIDOS MUNICÍPIOS. A PRESENTE PORTARIA RETROAGIRÁ OS SEUS EFEITOS A PARTIR DO DIA 16.09.98.

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ

Extrato de Contrato de Pessoal - Concurso Público 001/98

MOTORISTA

Edilson do Nascimento Modesto

Salário: R\$ 298,00 (Duzentos e noventa e oito reais)

Dotação Orçamentária: 3.1.06.01.0001 - Despesas Administrativas - Despesas de Pessoal - Salários Ordenados, Recursos Próprios Orçamento/98

Foro: Belém - PA

Data da Assinatura: 21.09.98

Ordenador Responsável:

CICERINO CABRAL DO NASCIMENTO

98/0335493; 98/0337143; 98/0337372; 98/0337380; 98/0337607; 98/0337623; 98/0337674; 98/0337704; 98/0337950; 98/0338077; 98/0338140; 98/0338441; 98/0338468; 98/0338522; 98/0340233;
Autorizo a Publicação

Dilermundo Guedes Cabral
Secretário-Geral

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO

EDITAL DE CITAÇÃO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, INSTITUÍDA PELA PORTARIA Nº 101/98 - GAB/DGPC, DE 31/08/98, DA LAVRA DO EXMº SR. DR. GILVANDRO JOSÉ GONÇALVES FURTADO, DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC., CITA O INVESTIGADOR DE POLÍCIA CIVIL EDMAR GONÇALVES ALVES, RESIDENTE NA TRAVESSA MARIZ E BARROS, Nº 155, APARTAMENTO 303, BAIRRO DA PEDREIRA, ATUALMENTE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 2º E 21º DA LEI Nº 5.810/94, ACOMPANHAR TODOS OS ATOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO, PODENDO SE FAZER REPRESENTAR POR PROCURADOR JUDICIAL, ÀS REUNIÕES QUE SERÃO REALIZADAS NA CORREGEDORIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL, SITUADA NA TRAVESSA FREIGIL DE VILA NOVA, S/Nº, ENTRE AS RUAS SANTO ANTÔNIO E 28 DE SETEMBRO, BAIRRO COMERCIAL, BELÉM (PA), 16 de setembro de 1998.

Dr. ADONAI MATIAS MOTA
Presidente da Comissão Processante

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 004 / 98

O Delegado Geral de Polícia Civil, usando de suas atribuições previstas no artigo 8º da Lei nº 022/94, de 15-03-94, resolve:

CONSIDERANDO: A necessidade da Polícia Civil apresentar pronta e imediata resposta às ações de grupos criminosos com atuação no Interior do Estado, no sentido de identificar seus integrantes e definir a autoria dos crimes praticados;
CONSIDERANDO: Que a maioria dos veículos utilizados pelas organizações criminosas no Estado, tanto no Interior como na Capital, é subtraída em diversos pontos de fronteira estadual, porém, as comunicações dessas ocorrências nem sempre são repassadas à Divisão de Polícia Interestadual e Furtos de Veículos (DIPFV), ou quando o fazem, se dá com retardamento;
CONSIDERANDO: A importância que o acesso na comunicação ao órgão competente, sobre o furto ou roubo de veículos, causa embaraços quanto à tomada de decisões no sentido de determinar as providências imediatas referentes à linha de investigação ser seguida a cada caso representado.

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Diante da complexidade nas investigações dos crimes contra o patrimônio ocorridos no Interior do Estado, notadamente em caso de assaltos às agências bancárias, agências postais e empresas responsáveis pela guarda e transporte de valores, a Delegacia de Combate ao Crime Organizado (DCCO), integrante da Divisão de Investigações e Operações Especiais (DIOE), poderá, prestar auxílio nas investigações relativas a cada caso, a título de colaboração, desde que solicitada pela autoridade policial responsável pela circunscrição onde ocorreu o crime.
PARÁGRAFO PRIMEIRO: A autoridade policial solicitante deverá fornecer à Delegacia de Combate ao Crime Organizado (DCCO), todas as informações que dispuser sobre o caso a ser investigado, sobretudo os meios utilizados na execução do crime, tais como, tipo e quantidade de armamentos, veículos usados e o "modus operandi".
PARÁGRAFO SEGUNDO: Independente da solicitação referida no Parágrafo anterior, a autoridade policial da circunscrição onde ocorreu o crime, deve prosseguir nas demais providências que interessem ao respectivo Inquérito Policial, cuja presidência continuará sob inteira responsabilidade da autoridade do lugar do crime.
PARÁGRAFO TERCEIRO: A Diretoria de Polícia Operacional (DPO), poderá, a seu critério, determinar à Delegacia de Combate ao Crime Organizado (DCCO), que proceda às investigações dos crimes referidos neste Instrumento Normativo, independente de qualquer solicitação.

ARTIGO 2º - Os Superintendentes Regionais, os Delegados titulares e demais policiais lotados nas Unidades subordinadas, deverão comunicar, imediatamente, ao Departamento de Polícia do Interior (DPI) e/ou a Diretoria de Polícia Operacional (DPO), as ocorrências dos crimes em referência, para que sejam tomadas as providências de alçada.

ARTIGO 3º - As ocorrências de roubos e furtos de veículos deverão ser comunicadas, de imediato, à Divisão de Furtos de Veículos (DFV), com o fornecimento de todos os dados relativos ao veículo subtraído, para fins de inclusão no Registro Nacional de Veículos Automotores (RENAVAM), a fim de permitir o bloqueio do bem em qualquer parte do território nacional, por ocasião de sua eventual localização.

ARTIGO 4º - A inobservância do disposto nos artigos 2º e 3º, configura transgressão disciplinar prevista no artigo 74, XVII, da Lei nº 022/94, de 15-03-94, sujeitando o infrator a sanção administrativa aplicável à espécie.

ARTIGO 5º - Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 6º - Revogam-se as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Delegacia Geral, 22 de setembro de 1998.

DR. GILVANDRO JOSÉ GONÇALVES FURTADO
DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL

PORTARIA Nº 115/98-DGPC/PAD
BELÉM, 22 DE SETEMBRO DE 1998

GILVANDRO JOSÉ GONÇALVES FURTADO, Delegado Geral de Polícia Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.,
CONSIDERANDO: Que os servidores PEDRO MONTEIRO DOS SANTOS, LUIS CARLOS PEREIRA BARBOSA - Delegados de Polícia Civil, LUIZ VALDEZ DUARTE DA SILVA, SEVERIANO IGSON DE SOUZA COELHO - Investigadores de Polícia Civil e JOAQUIM FIRMINO DE FARIAS - Auxiliar de Unidade Policial, foram indicados em Processo Administrativo Disciplinar nº 092/98;

CONSIDERANDO: Que a constituição da Comissão do referido processo teve seu ato publicado no Diário Oficial do Estado nº 28.784 de 21/08/98, quando passou a fluir o prazo para a conclusão dos trabalhos;

CONSIDERANDO: Que no curso do inquérito administrativo, o Presidente da Comissão - Dr. BRIVALDO PINTO SOARES FILHO solicitou fornecimento de passagens aéreas, bem como pagamento de diárias para continuidade dos trabalhos, vindo ser informada a Diretoria de Administração Policial da impossibilidade de atendimento do pleito, em virtude de não existência de verba para tal fim.

CONSIDERANDO: O Ofício nº 005/98, de 21/09/98, onde o já citado Presidente da Comissão solicita o sobrestamento do mencionado Processo Administrativo Disciplinar, face à impossibilidade de deslocamento ao município de Santarém, onde proceder-se-á a inúmeras atos do processo;

RESOLVE: I - Determinar o SOBRESTAMENTO do Processo Administrativo Disciplinar nº 092/98, pelo prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste ato, em virtude da inexistência de recursos financeiros para pagamento de diárias no deslocamento ao município de Santarém, onde realizar-se-á a prática de atos do citado processo; de acordo com o Artigo 228, itens I e II da Lei nº 5.810 de 24/01/94;
II - Estabelecer a retomada imediata dos trabalhos da Comissão do PAD nº 092/98, tão logo seja a pendência solucionada pelo Departamento de Administração Policial;
III - A Secretaria da Delegacia Geral e a Corregedoria Geral de Polícia Civil para adoção de providências, visando o cumprimento deste ato.
DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GILVANDRO JOSÉ GONÇALVES FURTADO
DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Portaria nº 15.679 de 18/09/98

Conceder à servidora ELIZABETH PINHEIRO LAUZID, Técnico Auxiliar do Controle Externo, TCE-ATI-405, Classe B, Nível 2, matrícula nº 0095362, trinta (30) dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde, nos termos do art. 83 da Lei nº 5.810/94, no período de 11/09 a 10/10/98, considerando os termos do Laudo Médico nº 0153/98 de 15/09/98.

Portaria nº 15.680 de 18/09/98

Conceder à servidora NAZARÉ OLIVEIRA ARAÚJO CABRAL DE CASTRO, Analista do Controle Externo TCE-ATNS-603, Classe B, Nível 2, matrícula nº 0580290, trinta (30) dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação nos termos do art. 83 da Lei nº 5.810/94, no período de 16/09 a 15/10/98, considerando os termos do Laudo Médico nº 0154/98 de 15/09/98.

Portaria nº 15.681 de 18/09/98

Conceder à servidora LIDIA MARIA GABY TRINDADE, Assessor Técnico de Nível Superior, TCE-CPC-200 NS-02, matrícula nº 0102256, nove (09) dias de licença para tratamento de saúde, de acordo com o art. 81 da Lei nº 5.810/94, no período de 11/09 a 08/09/98, considerando os termos do Laudo Médico nº 0155/98 de 15/09/98.

Portaria nº 15.682 de 21/09/98

Conceder à servidora CINTIA DINIZ ABEATE, Assessor Técnico do Controle Externo, TCE-ATNS-601, Classe A, Nível 1, matrícula nº 0221136, sete (07) dias de licença para atender pessoa da família, nos termos do art. 85 da Lei nº 5.810/94, no período de 24 a 13/09/98, considerando os termos do Laudo Médico nº 0159/98 de 15/09/98.

Portaria nº 15.683 de 21/09/98

Conceder à servidora ÂNGELA MARIA CAMPOS CARMONA, Analista do Controle Externo, TCE-ATNS-603, Classe C, Nível 1, matrícula nº 0100021, sete (07) dias de licença para assistir pessoa da família, nos termos do art. 85 da Lei nº 5.810/94, no período de 10 a 16/09/98, considerando os termos do Laudo Médico nº 0158/98 de 15/09/98.

Portaria nº 15.684 de 21/09/98

Conceder à servidora TEREZA CRISTINA ARAÚJO DOS REIS, Analista do Controle Externo TCE-ATNS-603, Classe A, Nível 1, matrícula nº 0100429, sete (07) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do art. 81 da Lei nº 5.810/94, no período de 14 a 23/09/98, considerando os termos do Laudo Médico nº 161/98 de 15/09/98.

Portaria nº 15.688 de 23/09/98

Conceder Suprimento de Fundos à servidora REGILENE MARIA CARVALHO LOPES, Técnico Auxiliar do Controle Externo TCE-ATI-405, Classe A, Nível 1, matrícula nº 0100341, para ocorrer ao pagamento de despesas diversas conforme a seguir: Programa de Trabalho: 0100200220040000. Natureza da Despesa: 349034.00, Prazo para Aplicação: 60 dias, Prazo para Comprovação: 10 dias, Valor do Suprimento: R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DO PARÁ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Comissão Eleitoral Regional (CER), do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado do Pará, usando de suas atribuições, convoca os profissionais jurisdicionados pelo SISTEMA CONFEA/CREAs, registrados ou visados no CREA-PA, a fim de participarem das ELEIÇÕES PARA CONSELHEIRO FEDERAL E RESPECTIVO SUPLENTE, MODALIDADE ARQUITETURA, quando-line ciência dos seguintes dados: I. Data da eleição 02/12/98. II. Horário 9.00 às 21.00 horas. III. Cargos-Conselheiro Federal e respectivo suplente, modalidade Arquitetura, representantes do CREA-PA, junto ao CONFEA. IV. Registro de Candidaturas - Sede do CREA-PA, horário de 9.00 às 13.00 horas. V. Prazo de inscrições-02/10/98. VI. Informações Complementares-Sede do CREA-PA.
Cons. Regional Engº, Agr. JOSÉ RAIMUNDO N. F. GAMA
Coordenador da C.E.R.

Olhe o que mudou e o que está mudando, na Imprensa Oficial.

Olhe o que não mudou na Imprensa Oficial.

Mudou a nossa estrutura gerencial, e estão mudando as nossas instalações. Até o conforto dos nossos Clientes vai aumentar, com a construção de uma moderna loja para atendimento comercial.

Mudou nosso parque gráfico, que, entre outras novidades, agora tem uma moderna impressora digital com tecnologia também à disposição da iniciativa privada. A Imprensa Oficial mudou, e vai ficar ainda melhor.

Não mudou o endereço, não mudaram os telefones, nem o nosso interesse em ter a sua empresa como nosso Cliente. No seu próximo serviço gráfico, peça antes um orçamento para nós.



Imprensa Oficial do Estado
Informações e orçamentos pelo
tel.: (091)226-0556.
E-mail: me@prodpa.gov.br



Mendes

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ, avisa que a vencedora da licitação na modalidade tomada de preços n.º 010/98 - CPL/SEVOP para implantação de 60 Km e recuperação de 40 Km de estradas vicinais no PA ITACAJUNAS AÇU, no Município de Marabá, com recursos do convênio CTR/MB/14.006/98 - INCRA/PMM. Foi a firma ZUCATELLI EMPREENDIMENTOS AUTOMOTORES LTDA.

Marabá(Pa), 21 de setembro de 1998.
Comissão Permanente de Licitação/SEVOP

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ, avisa que a vencedora da licitação na modalidade tomada de preços n.º 011/98 - CPL/SEVOP para implantação de 20 Km e recuperação de 14 Km de estradas vicinais no PA CARAJÁS/TAMBURIU, no Município de Marabá, com recursos do convênio CTR/MB/14.006/98 - INCRA/PMM. Foi a firma CONSTRUFOX CONSTRUÇÕES LTDA.

Marabá(Pa), 21 de setembro de 1998.
Comissão Permanente de Licitação/SEVOP

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ, avisa que a vencedora da licitação na modalidade tomada de preços n.º 012/98 - CPL/SEVOP para implantação de 18 Km e recuperação de 12 Km de estradas vicinais no PA GAMELEIRA, no Município de Marabá, com recursos do convênio CTR/MB/14.006/98 - INCRA/PMM. Foi a firma CONSTRUFOX CONSTRUÇÕES LTDA.

Marabá(Pa), 21 de setembro de 1998.
Comissão Permanente de Licitação/SEVOP

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ, avisa que a vencedora da licitação na modalidade tomada de preços n.º 013/98 - CPL/SEVOP para implantação de 24 Km de estradas vicinais no PA CINTURÃO VERDE, no Município de Marabá, com recursos do convênio CTR/MB/14.006/98 - INCRA/PMM. Foi a firma CNN COMPAQ LTDA.

Marabá(Pa), 21 de setembro de 1998.
Comissão Permanente de Licitação/SEVOP

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

RESULTADO DE LICITAÇÃO

Órgão: Departamento de Trânsito do Estado do Pará
Modalidade: Carta Convite n.º 041/98 - CEL
Objeto: Contratação de firma p/ organização de evento "Abertura da Semana Nacional de Trânsito".
FIRMA VENCEDORA: ASGEL
Em, 16/09/98

Maria da Conceição Garcia Nunes
Presidente da Comissão Especial de Licitação

EXTRATO DE PORTARIA

Portaria n.º 881/98 - DS/DAF/CA/DRH.
Considerando os termos da Portaria 2376/98-SEAD, publicada no Diário Oficial n.º 28.799, aposentando a servidora Maria de Jesus Palha Coelho.
Resolve:
Exonerar a referida servidora, do Cargo em Comissão, DAS-04 de Coordenadora de Cadastro de Veículos da Capital na Diretoria de Controle de Veículos, deste Departamento.
Gabinete da Diretora Superintendente, em 21 de setembro de 1998.

Rosa Maria Chaves da Cunha
Diretora Superintendente

Portaria n.º 882/98 - DS/DAF/CA/DH

Resolve:
Nomear a servidora Maria de Jesus Palha Coelho, para o Cargo em Comissão, DAS-04 de Coordenadora de Cadastro de Veículos da Capital na Diretoria de Controle de Veículos. Deste Departamento.
Gabinete da Diretora Superintendente, em 21 de setembro de 1998.

Rosa Maria Chaves da Cunha
Diretora Superintendente

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

GABINETE DO COMANDO

PORTARIA Nº 105 DE 05 DE AGOSTO DE 1998 - GAB. CMDO
COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas em legislação peculiar e, CONSIDERANDO o que preceitua o inciso IV do Art. 9º e Art. 24 da Lei Nº 5.731 de 15 dez 92 (LEI DE ORGANIZAÇÃO BÁSICA DO CBMPA), combinado com o Dec. Nº 1916, de 25 de setembro de 1993;
CONSIDERANDO que é prioridade deste Comando a estruturação e modernização de sua área administrativa com o fito de agilizar os processos operativos, e bem assim, oferecer um melhor suporte à missão fim da Instituição;
CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade urgente de acerrar os atos e fatos administrativos internos do consubstanciamento legal e atestados por profissional com responsabilidade jurídica apropriada,
RESOLVE:
Art. 1º - Ativar no Corpo de Bombeiros Militar do Pará a Comissão de Justiça - CJ.
Parágrafo Único - A Comissão de Justiça, subordinada diretamente ao Comandante Geral, terá a atribuição de analisar e emitir pareceres jurídicos nos processos administrativos internos e questões jurídicas externas que envolvam a

Corporação.
Art. 2º - Nomear para o cargo de Presidente da Comissão de Justiça o servidor WALTER NOGUEIRA DA SILVA, MF 5171008-011.
Parágrafo Único - O Presidente da Comissão deverá providenciar no prazo de 60(sessenta) dias, relativamente a Comissão de Justiça:
I - A Organização básica da CJ;
II - O Regimento Interno da CJ.
Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
WILSON LUZIO DA ROCHA BENDELAK FILHO - TEN CEL QOBM
Comandante Geral do CBMPA em exercício

NOTA: REPUBLICADO POR TER SAÍDO COM INCORREÇÕES.

PORTARIA Nº 116, DE 21 DE SETEMBRO DE 1998

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO, o parecer exarado pela Assessoria Jurídica do CBMPA; CONSIDERANDO, a constatação de procedimentos passíveis de anulação referente ao ato praticado conforme explicitado no parecer supracitado; CONSIDERANDO, os fatos constantes da conclusão da sindicância instaurada por este Comando Geral para apurar o ocorrido.
RESOLVE:
Art. 1º - Revogar a Portaria n.º 255, de 27 de julho de 1998, que exonerou o Maj QOBM EMANUEL LISBOA ALVES DO NASCIMENTO do cargo de Assistente do Comandante Geral do CBMPA.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
JOSÉ CUPERTINO CORRÊA - CEL QOBM RG 830.715
Comandante Geral do CBMPA

PORTARIA Nº 118, DE 23 DE SETEMBRO DE 1998

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, no uso de suas atribuições legais.
CONSIDERANDO, o disposto na Portaria n.º 002, de 02 de janeiro de 1989, alterada pela Portaria n.º 806, de 18 de julho de 1991, ambas emanadas da Secretaria de Estado da Fazenda.
RESOLVE:
I - Conceder suprimento de fundos ao 1º Ten QOBM ALMIR ANTÔNIO GOUVEIA MARTINS, matrícula n.º 5064325-010 e CPF n.º 296225572-87, ocupante do cargo de Comandante do 2º SGL/1º GI - Marituba;
II - O valor do suprimento de fundos correspondente a R\$ 500,00 (Quinhentos reais), com a seguinte destinação:
- R\$ 500,00 (Quinhentos reais) para atender despesas de pronto pagamento;
III - As despesas que se refere o item anterior correrão à conta de recursos próprios do Estado e terão a seguinte classificação:
349034 - R\$ 500,00
IV - O valor referido no item II, vincula-se ao prazo de 30 (trinta) dias para aplicação e prestação de contas.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
JOSÉ CUPERTINO CORRÊA - CEL QOBM RG 830.715
Comandante Geral do CBMPA

PORTARIA Nº 119, DE 23 DE SETEMBRO DE 1998

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, no uso de suas atribuições legais.
RESOLVE:
I - Conceder suprimento de fundos ao Cap QOSBM ROBERTO ANTÔNIO FIGUEIRA DE MAGALHÃES, matrícula n.º 5619696-012 e CPF n.º 180427832-72, ocupante do cargo de Comandante do SARE;
II - O valor do Suprimento de Fundos corresponde a R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), com a seguinte destinação:
- R\$ 2.000,00 (Dois mil reais) para atender despesas com materiais de consumo;
III - As despesas que se refere o item anterior correrão à conta de recursos do convênio CBMPA/SUS;
IV - O valor referido no item II, vincula-se ao prazo de 30 (trinta) dias para aplicação e prestação de contas.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
JOSÉ CUPERTINO CORRÊA - CEL QOBM RG 830.715
Comandante Geral do CBMPA

SINDICATO DOS TRABALHADORES DOMÉSTICOS E SIMILARES DO MUNICÍPIO DE BARCARENA DO ESTADO DO PARÁ

Sindicato dos Trabalhadores Domésticos e Similares do Município de Barcarena do Estado do Pará - Sintradosbar - Edital de Convocação de Ass. Geral Ext. de Fundação - A Presidente da Comissão Fundadora convoca todos os trabalhadores domésticos e similares do Município de Barcarena, para participar da Assembleia Geral Extraordinária de Fundação do Sindicato dos Trabalhadores domésticos e similares do município de Barcarena do Estado do Pará - Sintradosbar/Pa. A ser realizada no endereço sito à Rua Gabriel Furtado n.º 43, Bairro - Centro no Município de Barcarena no dia 26/09/98, às 18:00 em primeira convocação e às 18:30 em Segunda e última convocação, com qualquer número dos presentes, para tratar da seguinte pauta: a) Fundação do Sindicato do Estado do Pará - Sintradosbar/Pa; b) Constituição, elaboração e aprovação dos Estatutos Sociais do Sindicato dos Trabalhadores Domésticos e Similares do Município de Barcarena do Estado do Pará; c) Eleição e Posse da primeira Diretoria, Conselho Fiscal, Delegados Representantes de Federação e respectivos suplentes para um mandato nos termos estatutários; d) Filiação à Federação Nacional dos Trabalhadores Domésticos - FENATRAD. 21/09/98 - Maria Izabel Ioniz de Lima - Presidente da Comissão Fundadora.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

LEILÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Belém - PMB, instituída pelos Decretos n.º 30.505/97 e n.º 32.036/98 - PMB, do prefeito municipal de Belém, torna público, a quem interessar possa que às 09:00 horas do dia 10 de outubro de 1998, nesta capital no pátio da Guarda Municipal, estará realizando processo licitatório na modalidade leilão que tem como objeto a venda de AUTOMÓVEIS DE PROPRIEDADE DA PMB, EM DESUSO.

INFORMAÇÕES E VISITAÇÃO: Os automóveis poderão ser vistoriados no prédio da Guarda Municipal, sito a Av. Pedro Álvares Cabral, n.º 1400, Belém/PA, no horário de 07:00 às 15:00 horas, com o sub-inspetor Nascimento.

LIQUIDACÃO: No ato da arrematação,

MODELO	ANO	PLACA	PREÇO MÍNIMO
Gol GL, Gasolina	1991	JTA-7690	1.200,00
Gol CL, Gasolina	1992	JTA-1706	1.200,00
Gol 1.8 GL, Gasolina	1991	JTB-0507	2.500,00
Gol CL, Gasolina	1992	JTB-0497	1.200,00
Gol CL, Gasolina	1991	JTB-1052	80,00
Gol 1.8, GL Gasolina	1991	JTB-0517	1.300,00
Gol CL, Gasolina	1994	JTA-7003	3.000,00
Monza GLS, Gasolina	1995	JTF-0483	2.000,00
Monza GLS, Gasolina	1994/95	JTI-8530	5.500,00
Santana GLS 2000, Gás	1992/93	JTL-2655	5.000,00
Moto CBX 150 Aero	1991	JTB-3019	250,00
Moto Honda CG 125	1991	JTB-7023	200,00
Moto CG 125	1991	JTC-2602	500,00
Moto CG 125	1991	JTC-3991	80,00

CÂMARA MUNICIPAL DE CURUÇÁ

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Presidente da Comissão Processante criada através do Decreto Legislativo 004/98 no uso de suas atribuições legais CONSIDERANDO: o recebimento da denúncia apresentada pelo Sr. Vereador Moacir de Souza Modesto em sessão realizada no dia 18.09.98 contra o Prefeito José Raimundo Damasceno do Nascimento, por infração político-administrativa, CONSIDERANDO que apesar do referido prefeito ter se negado a receber a notificação através do Ofício 084/98 desta Casa de Leis, CONSIDERANDO que o mesmo determinou a seu chefe de gabinete, Sr. Newton Reis de Oliveira para receber a notificação e documentos constantes, o que foi feito e subscrito pelo citado emissário, mas todavia, ainda assim, para a salvaguarda da Câmara Municipal de Curuçá fica o Sr. José Raimundo Damasceno do Nascimento, Prefeito Municipal, NOTIFICADO a apresentar defesa prévia perante esta C.P. criada através do Decreto Legislativo 004/98 de 18/09/98, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste Edital no período de funcionamento da Câmara Municipal de Curuçá.

Curuçá, 22 de setembro de 1998
JOSÉ BERNARDO DA SILVEIRA FILHO
Presidente da Comissão Processante

BANCO DA AMAZÔNIA S.A.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SOCIEDADE MISTA DE CAPITAL ABERTO
CGC 04.902.979/0001-44
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
ANÚNCIO DE PRIMEIRA CONVOCAÇÃO

São convidados os acionistas do Banco da Amazônia S.A. - companhia aberta - a participarem, em primeira convocação, da Assembleia Geral Extraordinária que se realizará no dia 29.09.98, às 16h30min, no Edifício Sede, 15º andar, nesta capital, para deliberarem sobre:

1. a alteração dos artigos 4º parágrafos 1º e 2º (atualização monetária de recursos destinados a aumento de capital), 3º e 37 e seus parágrafos (dividendos e juros sobre capital próprio) do Estatuto Social, para adequá-los ao Decreto n.º 2.673, de 16.07.98, e ao art. 205 da Lei n.º 6.474/76;

2. o que o ocorrer.

Não havendo "quorum", a Assembleia será realizada no dia 05.10.98 em segunda convocação.

Belém (PA), 21 de setembro de 1998

ALBERTO DE ALMEIDA PAIS
Presidente do Conselho de Administração

FAZENDA MOMBAÇA S.A.

FAZENDA MOMBAÇA S/A. CGC/MF nº 04.885.048/0001-79. Extraído da AGE de 14.09.98. As 08:00 horas do dia 14.09.98, na sede social da empresa, reuniram-se os acionistas para deliberarem sobre o seguinte: a) Emissão de 80.185 Ações Preferenciais Nominativas, no valor nominal de R\$ 1,00 cada uma, no valor de R\$ 80.185,00 a serem subscritas pelo FINAM, devidamente autorizado pela SUDAM, conforme Ofício SAO/DAI nº 354/98 de 11.09.98. O presidente informou que tomara as providências para a efetivação da subscrição por parte do Banco da Amazônia S/A - BASA, na qualidade de operador do FINAM. Em consequência o Artigo 5º do Estatuto Social passa a ter a seguinte redação: "Artigo 5º - O Capital Social é de R\$ 1.058.399,00, divididos em 1.058.399 Ações Nominativas, no valor nominal de R\$ 1,00 cada uma, sendo: 401.660 Ações Ordinárias Nominativas e 656.739 Ações Preferenciais Nominativas". Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada em 14.09.98, aprovada por unanimidade, tendo seu texto integral sido lavrado em livro próprio e registrado na JUCEPA sob o nº 980010466 do dia 23.09.98. a) Dilermando Guedes Cabral - Sec. Geral.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
BANCO DA AMAZÔNIA S/A
 Avenida Presidente Vargas 800- Belém - Pará
 Companhia Aberta - DEMEC/RCA - 200 - 76/311 - 08/11/76
 Carta Patente nº 3.369/00001 - CGC nº 04.902.979/0001-44

Relatório da Administração
1º Semestre/1998

É com grande satisfação que a administração do Banco da Amazônia submete à apreciação de seus acionistas e à sociedade em geral, as Demonstrações Financeiras, elaboradas na forma da legislação societária, relativas ao semestre encerrado em 30 de junho de 1998.

1. CONTEXTO ECONÔMICO

A continuidade do Plano Real, pelo seu quarto ano, comprova o esforço e a complexidade política da fase de ajuste estrutural e reforma do Estado. O governo demonstrou habilidade na condução do processo junto ao Legislativo e Judiciário, fazendo avançar o programa de privatização, com destaque para a área de telefonia, o mesmo acontecendo com a abertura do sistema bancário. Esse quadro, combinado às reformas macroestruturais, permitiu ao BACEN uma adequação da política monetária, mediante pequena redução na taxa de juros. A inserção do País na economia mundial vem ocorrendo via aumento de competitividade das empresas nacionais onde se observa, principalmente, o aperfeiçoamento dos mecanismos de financiamento às exportações e os estímulos creditícios ao incremento da eficiência das pequenas e médias empresas brasileiras - este último bem caracterizado na criação do Fundo de Garantia para a Promoção da Competitividade (FGPC).

Coerente com a filosofia governamental para suas Agências de Fomento, o Banco da Amazônia S.A. vem aprofundando sua atuação, na área de Small Business - grande gerador de emprego e renda na Região -, priorizando a alocação de recursos em atividades e empreendimentos que permitam maior capacitação tecnológica, qualidade e produtividade, ampliando as possibilidades de internalização de renda na própria Região, além de enfatizar segmentos que contemplem a preservação ambiental como é o caso do turismo ecológico.

Por outra parte, o Banco da Amazônia vem pautando suas decisões quanto à concessão de financiamentos em estudos de viabilidade que contemplem, simultaneamente, seu retorno social e risco empresarial, de sorte que se permita a interação entre o sucesso empresarial e o desenvolvimento regional com distribuição mais justa do produto aqui gerado.

2. POLÍTICA AMBIENTAL

O Banco da Amazônia, sendo um dos signatários do Protocolo Verde, vem implantando como filosofia de trabalho, na concessão do crédito, o apoio a atividades e/ou tecnologias limpas que preconizem a diminuição e/ou recuperação do passivo, bem como a preservação e/ou conservação do ativo ambiental.

Nesse contexto, o Banco criou condições operacionais que vão ao encontro das ações da Política Nacional Integrada para a Amazônia Legal, como também à Agenda Amazônia 21 (em fase de elaboração). Entre os fatos associados à implantação da Política Ambiental na Empresa, destaca-se a criação da Metodologia de Análise e Avaliação de Impacto Ambiental em Empreendimentos Agropecuários, a participação na elaboração da Política de Ecoturismo para a Amazônia Legal e a celebração de Termo de Cooperação Técnica e Financeira com o Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal.

A inclusão da variável ambiental nos programas do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte - FNO objetiva minimizar as externalidades (negativas), entre as quais os danos à biodiversidade regional (classificada pelos especialistas entre as mais ricas do planeta). O Banco passou a tratar essa variável como oportunidade de negócio, através dos programas de financiamento PROSUMAM (Programa de Apoio à Preservação e Sustentação do Meio Ambiente), PRODETUR (Programa de Desenvolvimento do Ecoturismo Regional) e PRODEX (Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Extrativismo), que se alicerçam em ações como: incentivo ao manejo florestal sustentável, reorientação do extrativismo vegetal, fomento aos sistemas agroflorestais para recuperação de áreas alteradas e/ou degradadas, potencialização do ecoturismo, entre outras.

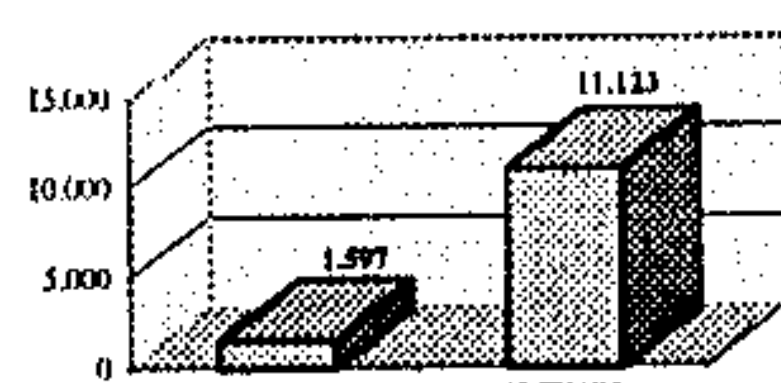
Nesse sentido, procurando fazer uso racional dos recursos naturais e beneficiar o habitat e o homem amazônico, o Banco possui entre seus parceiros/financiados o Programa Pobreza e Meio Ambiente na Amazônia (POEMA) da Universidade Federal do Pará (UFPA), o Projeto RECA (Reflorestamento Econômico Consorciado e Adensado) no Acre, Hotéis de Selva no Amazonas e centenas de produtores rurais beneficiários do FNO.

3. RESULTADOS, DIVIDENDOS E PATRIMÔNIO LÍQUIDO

O Banco da Amazônia encerra o semestre com um Lucro Líquido de R\$ 11,1 milhões, equivalente a R\$ 0,06 por ação, representando um retorno de 7,3% sobre o patrimônio líquido médio, equivalente a 19,3% anualizado.

Como resultado do bom desempenho, o lucro cresceu substancialmente se comparado ao do mesmo período do ano passado, conforme mostra o gráfico abaixo, proporcionando o equivalente a um lucro por lote de mil ações de R\$ 61,52.

EVOLUÇÃO DO RESULTADO LÍQUIDO EM R\$ MIL



Concorreu para esse resultado o incremento de 37,2% nas receitas da intermediação financeira e a queda de 2,3% nas respectivas despesas, provenientes, principalmente, do decréscimo

de 66,9% da Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa.

Também, contribuíram para a formação do lucro as Receitas de Prestações de Serviços, no valor de R\$ 51,8 milhões, representativas de 52,6% das despesas administrativas do semestre.

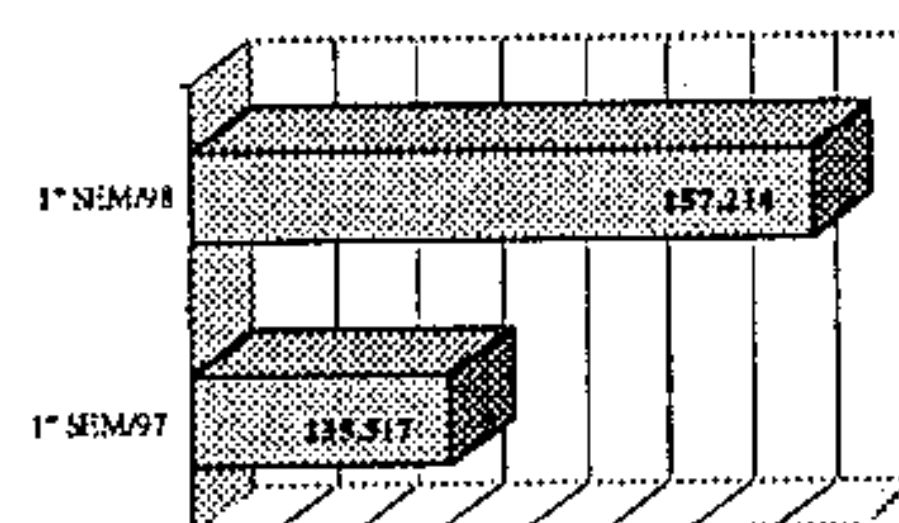
Nesse semestre, o Banco iniciou o pagamento, a seus acionistas de todo o país, dos dividendos relativos ao exercício anterior, à base de R\$ 27,02 (vinte e sete reais e dois centavos) por lote de mil ações, valor já atualizado pela TR e isento de Imposto de Renda.

No mesmo período, o Banco também começou a pagar a correção de R\$ 0,20 (lote de mil ações) dos dividendos de 1996, exercício em que o Banco, pela 1ª vez na década, voltou a remunerar os acionistas, graças à retomada dos resultados positivos nos balanços da empresa.

O Banco da Amazônia tem imobilizado apenas 36,3% do seu Patrimônio Líquido.

O índice de solvabilidade, adotado pelo Comitê de Basileia, que exige a relação entre o patrimônio líquido da instituição e seus ativos ponderados pelo grau de risco, atingiu 31,8%, excelente indicador quando comparado com o mínimo recomendado de 11%. O patrimônio líquido expandiu-se para R\$ 157,2 milhões, ao final do semestre, apresentando evolução nominal de 16,0% comparado ao mesmo período de 1997.

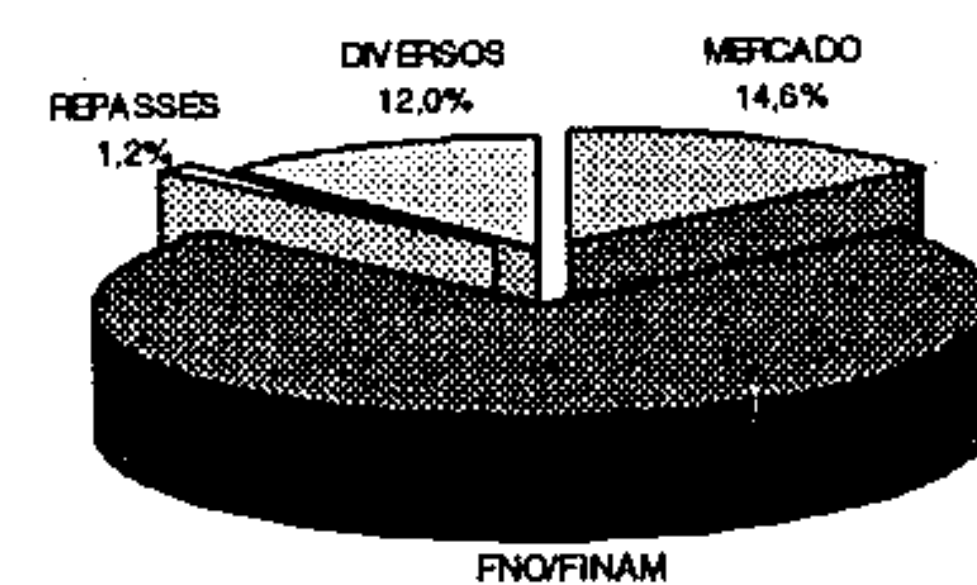
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
 (Valor em R\$ Mil)



4. CAPTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS

Os recursos globais, ao final desse semestre, corresponderam a R\$ 2.914,9 milhões, com crescimento de 16,1% sobre a posição de 30.06.97. Desse total, destacam-se os recursos institucionais (FNO e FINAM) e os de mercado, que participam com 72,2% e 14,6%, respectivamente.

FONTE DE RECURSOS - 1º SEMESTRE/98



P Recursos Institucionais

1. Fundo Constitucional de Financiamento do Norte - FNO

O Banco da Amazônia como agente financeiro do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte-FNO, administra os recursos repassados pela União a conta do Fundo, objetivando contribuir para o desenvolvimento econômico e social da Região Norte, através de programas de financiamento.

Dessa forma, o Programa de Aplicação dos Recursos do FNO para 1998 foi elaborado para atuar, de forma compatível, com as políticas regionais e nacionais, através de 4 (quatro) grandes linhas de ação estratégica para a Região Norte: Criação de Oportunidades de Trabalho e Geração de Renda, Crescimento Econômico Sustentável, Conservação e Sustentação do Meio Ambiente e Capacitação Tecnológica.

Essas ações estratégicas norteiam a alocação dos recursos do Fundo, segundo seus objetivos, e são desenvolvidas através da operacionalização de 13 (treze) programas de financiamento, que contemplam as múltiplas atividades econômicas dos setores agropecuário, agroindustrial, mineral, industrial e turismo.

Nesse semestre, o Fundo contou com um aporte financeiro, via Secretaria do Tesouro Nacional (STN), da ordem de R\$ 159,7 milhões, dos quais 41,1% representam o comprometimento no período, entre operações contratadas, aprovadas aguardando contratação e em fase de análise.

Com um saldo de aplicações de R\$ 1.329,2 milhões, os financiamentos do FNO já beneficiaram 76.134 produtores e empresas, propiciando a criação de 107,5 mil empregos diretos na Região e contribuíram para o aumento do Valor Bruto da Produção com R\$ 1.508,7 milhões.

2. Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM

Cumprindo sua função de gestor financeiro da política de incentivos fiscais, em nível de Amazônia Legal e objetivando apoiar seu processo desenvolvimentista, compete ao Banco da Amazônia, num trabalho integrado com a Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, a liberação dos recursos do FINAM repassados pela União.

No semestre, foram aplicados R\$ 67,2 milhões, através da subscrição de ações e debêntures emitidas pelas empresas beneficiárias, em projetos previamente aprovados pelo Conselho Deliberativo da SUDAM.

Os setores econômicos mais beneficiados com as liberações foram o industrial, agropecuário e agroindustrial que juntos representaram

89,7% do total.

Conforme quadro abaixo, no semestre, as unidades federativas do Amazonas, Mato Grosso e Pará foram as mais beneficiadas com liberações desses recursos.

LIBERAÇÕES DO FINAM POR SETOR E UNIDADE FEDERATIVA

UF/SETOR	AGROPEC.	INDUST.	AGROIND.	OUTROS ⁽¹⁾	TOTAL
ACRE	1.013	34	-	-	1.047
AMAPÁ	308	-	-	-	308
AMAZONAS	-	11.926	-	549	12.475
MARANHÃO	1.182	533	3.830	-	5.545
MATO GROSSO	3.580	4.319	3.730	2.158	13.767
PARÁ	6.290	3.032	6.158	987	16.467
RONDÔNIA	-	3.859	-	3.237	7.096
RORAIMA	399	-	-	-	399
TOCANTINS	948	1.530	7.573	-	10.051
TOTAL	13.700	25.233	21.291	6.931	67.155

Fonte: Departamento de Incentivos Fiscais

(1) Inclui Serviços Básicos e Setorial

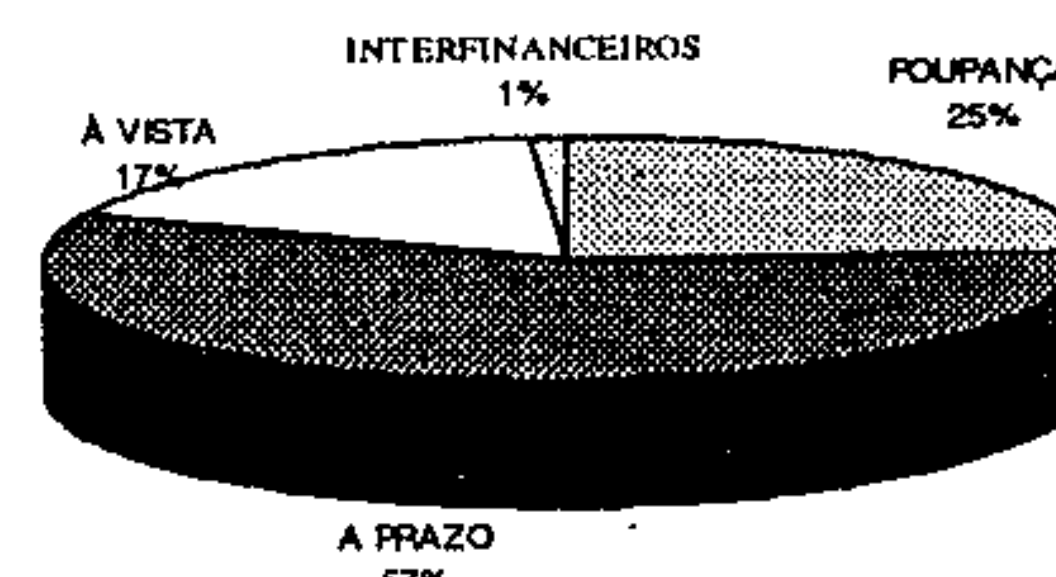
P Recursos de Mercado

No 1º semestre de 1998, os recursos captados junto ao mercado alcançaram R\$ 424,6 milhões, representando 14,6% do total dos recursos e registrando um crescimento de 3,9% em relação a posição de junho de 1997.

Os depósitos a Prazo foram a principal fonte de captação desses recursos, com R\$ 242,1 milhões de saldo, apresentando um crescimento de 38,9% quando comparado ao mesmo período do ano anterior.

Conforme gráfico a seguir, pode-se observar a participação de cada depósito em relação aos depósitos totais.

DEPÓSITO - 1º SEMESTRE/98

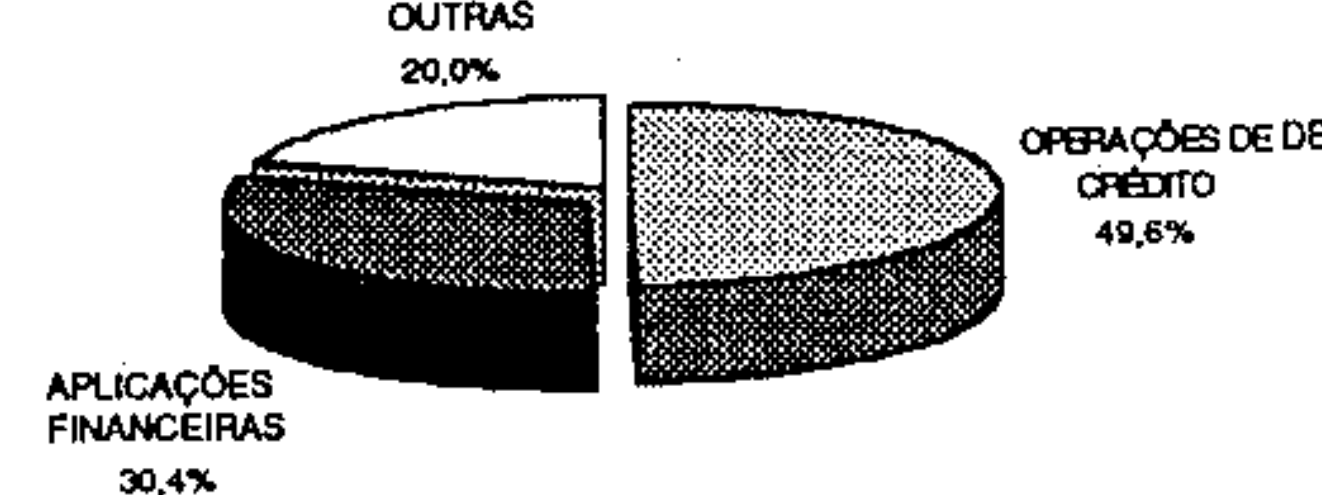


5. APLICAÇÕES

O ativo total do Banco da Amazônia aumentou 16,1%, atingindo R\$ 2.914,9 milhões contra R\$ 2.510,2 milhões em junho de 1997. Desse montante, R\$ 1.445,7 milhões eram representados por Operações de Crédito para o desenvolvimento e R\$ 887,1 milhões por Aplicações Interfinanceiras de Liquidez e Títulos e Valores Mobiliários.

O gráfico a seguir mostra as aplicações do Banco e suas participações no total.

APLICAÇÕES TOTAIS - 1º SEMESTRE/98



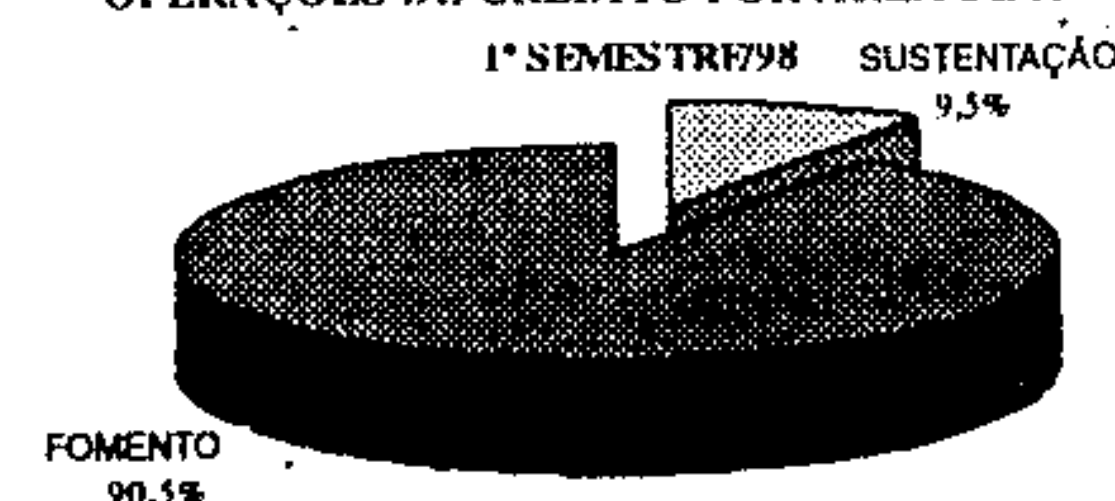
No cumprimento de sua missão de ser o principal banco de fomento da Amazônia, liderando o processo de desenvolvimento sustentável, o Banco, nesse 1º semestre de 1998, alcançou um saldo de R\$ 1.392,7 milhões nas operações de Fomento, que compreendem os créditos rural, industrial e infraestrutura, registrando uma evolução de 4,7% quando comparados ao mesmo período de 1997 (R\$ 1.329,8 milhões).

Como suporte ao Fomento, o Banco procurou garantir crédito de curto prazo de sustentação da atividade econômica, para cobrir as necessidades de capital de giro e de comercialização da produção, principalmente para os tomadores de recursos da área de desenvolvimento.

Assim, o saldo das operações de Sustentação Econômica, típicas das carteiras de Crédito Geral e Outros Créditos-Câmbio, alcançaram R\$ 145,4 milhões, ao final do 1º semestre de 1998.

A considerar o perfil de distribuição das operações por área de atuação, observa-se a significativa participação das operações de Fomento em relação às de Sustentação Econômica, conforme gráfico seguinte:

OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ÁREA DE ATUAÇÃO



6. PRODUTOS E SERVIÇOS

Visando à melhoria de seu desempenho na captação dos recursos de mercado, o Banco vem desenvolvendo algumas ações, dentre elas:

- implantação de um novo Sistema de Avaliação de Reciprocidade, que possibilitará um tratamento diferenciado aos clientes;
- instalação de Postos de Atendimento Transitórios (PAT's) em eventos de grande concentração popular, tais como: exposições, feiras e praias;
- disponibilização de Serviços de Unidade de Resposta Auditável (URA), que permite consultas via telefone e extratos via fax;
- viabilização de pagamentos de benefícios INSS, saques e transferências de contas de poupança, via equipamentos cash dispenser;
- assinatura de Convênio com o Governo do Estado do Amapá, onde o Banco passa a ser o agente financeiro do Fundo de Desenvolvimento Rural do Amapá-FRAP;
- incremento expressivo de 55,2% na captação do Cupom BASA, que é um produto único que aceita pequenas quantias, remunerando as taxas das grandes aplicações; e
- a celebração de convênios com instituições e empresas públicas, para arrecadação de taxas e impostos, e com empresas administradoras de cartões de crédito, visando ampliar as receitas provenientes da prestação de serviços.

Fruto do esforço para melhorar e ampliar os serviços prestados, as tarifas, que renderam R\$ 3.289,9 milhões, no 1º semestre de 1998, proporcionaram um crescimento de 11,5% maior que o resultado alcançado em igual período do ano anterior (R\$ 2.949,9 milhões).

Os Fundos de Investimentos Financeiros - FIF's, administrados pelo Banco, proporcionaram aos nossos clientes, aplicadores desses ativos financeiros, rentabilidade bem razoáveis, no semestre em destaque, em especial os fundos de sessenta dias - BASA SELETO 60 e BASA INVEST 60, que tiveram um ganho real médio da ordem de 9,2%, em relação ao IGP-M.

7. TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

No 1º semestre de 1998, o Banco da Amazônia com o intuito de adquirir ganhos de produtividade e melhoria na qualidade do atendimento adotou as seguintes ações na área de Tecnologia da Informação:

- inclusão de novas agências no Projeto da Rede de Comunicação via satélite, perfazendo ao final desse semestre, um total de 48 unidades, o equivalente a 58,5% do projeto global, que tem previsão de término para o final deste exercício;
- expansão da central telefônica da matriz para atender o projeto acima mencionado;
- atuação bancária concluída em 92,7% de suas unidades operacionais;
- implementação, no sistema de automação bancária, de rotinas para viabilizar a adesão do Banco à rede TECBAN e ao SISCOMEX;
- preparação de licitação para contratação de uma Rede Corporativa de computadores para interligar todas as agências, superintendências e Direção Geral, de modo que cada unidade possa processar qualquer informação que esteja disponível nos sistemas, permitindo melhoria na qualidade dos controles das atividades do Banco; e
- continuidade aos trabalhos, iniciados em 1997, de adaptação dos sistemas de informação, mantidos em meio eletrônico para torná-los aderentes ao ano 2000 (BUG do Milênio). Os trabalhos já se encontram concluídos em 47% e tem término assegurado para dezembro deste ano. Vale salientar que 50% dos sistemas, ainda por converter, rodam em plataforma baixa (microcomputadores).

8. RECURSOS HUMANOS E QUALIDADE

Na área de Recursos Humanos, o treinamento e a qualificação ocupam papel preponderante de modo a manter o quadro de pessoal em permanente sintonia com um mercado cada vez mais exigente e competitivo. A especialização da força de trabalho, expressa em contínuos programas de capacitação profissional, ao longo do 1º semestre de 1998, atingiu um investimento de R\$ 1.432,5 milhões, superior em 39,2% em relação ao registrado no mesmo período do ano anterior, onde foram oferecidas 2.388 oportunidades de treinamento a seus funcionários, sendo 1.298 da Direção Geral e 1.090 das Agências e Superintendências.

Com o ingresso de 82 novos funcionários, durante o semestre, o Banco passou a contar com um quadro de 2.364 empregados.

O Banco da Amazônia, através de convênios com as instituições de nível superior e as Secretarias de Educação, desenvolve o Programa de Bolsa de Complementação Educacional, tendo atendido 544 estudantes do 2º e do 3º grau no 1º semestre de 1998.

9. AÇÃO POLÍTICA-INSTITUCIONAL

Como gestor do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte - FNO, o Banco da Amazônia com o apoio da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, está estimulando a interação entre as diversas parcerias para a aplicação dos recursos do Fundo, com qualidade e segurança, envolvendo todos os órgãos responsáveis pela definição de uma estratégia de ação de fomento.

No cumprimento desse objetivo, ocorreram reuniões de trabalho, em todos os Estados da Região Norte, para articular, com as áreas governamentais, entidades empresariais e instituições ligadas ao fomento, as necessárias parcerias para estratégias e ações capazes de criar bases de infra-estrutura necessárias à implementação de cadeias produtivas.

Na busca de novas fontes de recursos nacionais e internacionais, destaca-se, as iniciativas de negociações do Banco da Amazônia, junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, visando tornar-se seu agente financeiro para a Amazônia. Também estão sendo desenvolvidas iniciativas, com a parceria do Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal - MMA, objetivando carrear recursos para a Região, oriundos da União Europeia, do

Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID e do Programa Piloto para a Proteção das Florestas Tropicais do Brasil - PP-G7.

10. DADOS INSTITUCIONAIS

O Banco da Amazônia, em seu quadro de pessoal, conta com 2.364 funcionários, e cerca de 92 pontos de vendas, sendo 82 agências, entre as quais somente 5 estão localizadas fora da Região Norte, que visam dar suporte aos negócios do Banco, e, 10 Postos de Atendimento Bancários, incluindo 2 Postos de Atendimento Avançado, que funcionam em praças totalmente desassistidas de atendimento bancário.

11. AGRADECIMENTOS

A Administração do Banco da Amazônia agradece a seus acionistas, pelo apoio manifestado; a seus clientes, pela confiança depositada no seu desempenho; e aos seus funcionários, pela dedicação e colaboração, que muito contribuíram para a performance da instituição.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

BALANÇO PATRIMONIAL Semestres findos em 30 de junho de 1998 e 1997 (Em milhares de Reais)

	30.06.98	30.06.97
ATIVO	1.268.580	1.020.539
Circulante	6.740	7.205
Disponibilidades	649.254	448.905
Aplicações Interfinanceiras de Liquidez	603.601	353.201
Aplicações no Mercado Aberto	46.044	95.704
Aplicações em Depósitos Interfinanceiros (Provisões para Perdas)	(391)	-
Títulos e Valores Mobiliários	193.925	41.806
Carteira Própria	192.360	41.115
Vinculados a Operações Compromissadas	9.398	6.124
Vinculados ao Banco Central	-	3.061
Certificados de Privatização (Provisões para desvalorização)	661	(8.494)
Relações Interfinanceiras	117.048	134.622
Pagamentos e Recebimentos a Liquidar	16.837	18.133
Créditos Vinculados:		
Depósitos no Banco Central	100.175	116.459
SFI - Sistema Financeiro da Habitação	36	30
Relações Interdependências	235	2.907
Transferências Internas de Recursos	235	2.907
Operações de Crédito	72.290	122.002
Operações de Crédito:		
Sector Público	5.089	9.960
Sector Privado	57.965	64.554
Operações de Crédito em Atorno:		
Sector Privado	9.236	47.488
Outros Créditos	223.395	257.482
Créditos por Avals e Fianças Honorários	29	29
Carteira de Câmbio	86.679	92.471
Rendas a Receber	201	65
Negociação e Intermediação de Valores	79	204
Créditos Específicos	8.592	6.527
Diversos	127.815	158.186
Outros Valores e Bens	5.693	5.610
Outros Valores e Bens	10.683	10.203
(Provisões para Desvalorizações)	(5.235)	(4.799)
Despesas Antecipadas	245	206
Realizável a Longo Prazo	260.039	199.439
Títulos e Valores Mobiliários	43.918	-
Carteira Própria	15.057	-
Certificados de Privatização	28.861	-
Operações de Crédito	44.248	56.964
Operações de Crédito:		
Sector Público	8.799	13.812
Sector Privado	37.414	63.944
Operações de Crédito de Liquidação Duvidosa:		
Sector Privado	13.540	78.882
(Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa)	(15.505)	(92.674)
Outros Créditos	171.873	142.475
Créditos Específicos	159.453	102.796
Diversos	12.420	42.561
Créditos de Liquidação Duvidosa	6.222	6.903
(Provisão para Outros Créditos de Liquidação Duvidosa)	(6.222)	(9.785)
Permanente	57.095	61.096
Investimentos	229	424
Outros Investimentos	1.994	2.193
(Provisão para Perdas)	(1.765)	(1.769)
Imobilizado de Uso	52.163	56.213
Imóveis de Uso	50.500	52.514
Outras Imobilizações de Uso	33.527	40.706
(Provisões para Perdas)	(21.000)	(17.007)
Diferido	4.703	4.459
Costos de Organização e Expansão	7.287	5.766
(Amonização Acumulada)	(2.584)	(1.307)
Total do Ativo	1.585.714	1.281.074
	30.06.98	30.06.97

PASSIVO	1.408.897	1.121.350
Circulante	868.764	686.618
Depósitos à Vista	72.415	74.801
Depósitos de Poupança	105.096	158.987
Depósitos Interfinanceiros	3.083	508
Depósitos a Prazo	626.250	452.324
Captações no Mercado Aberto	12.528	14.034
Carteira Própria	9.925	-
Carteira de Terceros	2.600	14.034
Relações Interfinanceiras	18.844	13.098
Recebimentos e Pagamentos a Liquidar	10.846	13.097
Correspondentes	-	1
Relações Interdependências	213	345
Recursos em Disponibilização	213	345
Operações de Crédito	25.298	16.505
Operações de Crédito:		
Emprestimos no Exterior	25.298	16.505
Operações por Repasse do País-Instituições Oficiais	5.871	10.836
Tesouro Nacional	165	410
BNDES	394	910
CEF	2.411	2.339
FINAME	2.860	6.915
Outras Instituições	41	262
Outras Obrigações	545.280	379.914
Cubrança e Arrecadação de Tributos e Assentados	2.212	1.076
Carteira de Câmbio	68.267	69.246
Fiscal e Previdenciária	16.734	35.382
Sociais e Estatutárias	3.155	405
Negociação e Intermediação de Valores	11	41
Fundos Financeiros e de Desenvolvimento	400.891	202.091
Diversas	65.514	65.514
Realizável a Longo Prazo	19.603	24.207
Obrigações por Repasse do País-Instituições Oficiais	17.275	21.190

Tesouro Nacional	-	464
BNDES	-	377
CEF	15.983	16.344
FINAME	1.285	3.962
Outras Instituições	7	43
Outras Obrigações	2.328	3.017
Fundos Financeiros e de Desenvolvimento	2.327	3.017
Diversas	1	-
Patrimônio Líquido	157.214	135.517
Capital Social:	88.211	88.211
De Domiciliados no País	87.949	87.949
De Domiciliados no Exterior	262	262
Reservas de Capital	19.351	16.986
Reserva de Lucros/Reserva	49.120	27.801
Lucros/Prejuízos Acumulados	532	519
Total do Passivo	1.585.714	1.281.074

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO Semestres findos em 30 de junho de 1998 e 1997 (Em milhares de Reais)

	30.06.98	30.06.97
Receitas da Intermediação Financeira	111.093	80.941
Operações de Crédito	24.787	37.796
Resultado de Operações com Títulos e Valores Mobiliários	80.877	39.820
Resultado de Operações de Câmbio	4.804	3.138
Resultado das Aplicações Computabilizadas	625	187
Despesas da Intermediação Financeira	(110.161)	(112.740)
Operações de Captação no Mercado	(51.333)	(38.933)
Operações de Empréstimos, Cessões e Repasses	(45.806)	(40.480)
Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa	(11.022)	(33.307)
Resultado Bruto da Intermediação Financeira	932	(31.799)
Outras Receitas (Despesas) Operacionais	20.209	57.135
Receitas de Prestação de Serviços	51.778	77.689
Exercício Corrente	-	42.050
Outros Exercícios	-	35.639
Despesas de Pessoal	(74.639)	(73.348)
Despesas Administrativas	(23.840)	(22.131)
Despesas Tributárias	(2.612)	(2.093)
Outras Receitas Operacionais	70.868	78.268
Outras Despesas Operacionais	(1.346)	(1.250)
Resultado Operacional	21.141	25.336
Resultado Não Operacional	(1.187)	1.526
Resultado Antes da Tributação sobre o Lucro e Participações	19.954	26.862
Imposto de Renda e Contribuição Social	(8.831)	(25.265)
Lucro Líquido do Período	11.123	1.597
Lucro por Ação	0,06	0,01

DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS Semestres findos em 30 de junho de 1998 e 1997 (Em milhares de Reais)

	30.06.98	30.06.97
DISCRIMINAÇÃO	304.232	268.171
ORIGEM DOS RECURSOS (A)	11.123	1.597
LUCRO LÍQUIDO DO SEMESTRE	3.504	3.074
AJUSTES AO LUCRO LÍQUIDO	3.504	2.914
Depreciações e Amonizações	-	160
Provisão para Desvalorização de Outros Valores e Bens	365	4.544
DOAÇÕES E SUBVENÇÕES PARA INVESTIMENTOS	289.240	258.956
RECURSOS DE TERCEIROS ORIGINÁRIOS DE	211.146	238.521
— Aumento dos subgrupos do Passivo:	118.701	106.256
Depósitos	1.146	-
Obrigações por empréstimos e Repasses	91.299	132.265
Outras Obrigações	76.192	19.910
— Diminuição dos subgrupos do Ativo:	25.712	18.011
Títulos e Valores Mobiliários	-	-
Relações Interfinanceiras e Interdependências	50.480	-
Operações de Crédito	-	-
Outros Créditos	1.902	525
— Alienação de Bens e Investimentos	495	65
Bens Não de Uso Próprio	1.245	460
Imobilizado de Uso	162	-
Diferido	305.649	268.965
APLICAÇÕES DOS RECURSOS (B)	2.642	379
DIVIDENDOS PROPOSTOS	3.361	1.156
INVESTIMENTOS EM:	155	337
Bens Não de Uso Próprio	3.206	819
Imobilizado de Uso	-	-
APLICAÇÕES NO DIFERIDO	606	3.911
AUMENTO DOS SUBGRUPOS DO ATIVO	298.180	254.851
Aplicações Interfinanceiras de Liquidez	141.638	116.935
Títulos e Valores Mobiliários	155.179	74.325
Relações Interfinanceiras e Interdependências	1.322	-
Operações de Crédito	-	-
Outros Créditos	41	170
Outros Valores e Bens	860	8.667
REDUÇÃO DOS SUBGRUPOS DO P. CIRCUL. EXECUTIV. A LP	860	1.416
Obrigações por Operações Compromissadas	-	-
Obrigações por Empréstimos e Repasses	-	7.251
AUMENTO/REDUÇÃO DAS DISPONIBILIDADES (A - B)	(1.417)	(794)
MODIFICAÇÕES NA POSIÇÃO FINANCEIRA	8.157	7.999
Início do Período	6.740	7.205
Fim do Período	(1.417)	(794)

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO Semestres findos em 30 de junho de 1998 e 1997 (Em milhares de Reais)

		CAPITAL	RESERVAS DE CAPITAL		RESERVA DE REVALUAÇÃO	RESERVAS DE LUCROS			TOTAIS
EVENTOS		REALIZADO ATUALIZADO	ESPECIAL LEI 8.203	OUTRAS	DE ATIVOS FIPÓRICOS	RESERVA VA. LEGAL	RESERVA ESTATUTÁRIA	LUCROS ACUMULADOS	
SALDOS EM 31.12.96		88.211	14.436	7	23.318	248	3.535		129.755
REALIZADO DA RESERVA DE REVALUAÇÃO					(519)			519	
- Subvenções para investimentos				4.544					4.544
LUCRO LÍQUIDO DO SEMESTRE								1.597	1.597
DESTAQUES									
- Reservas						63	1.120		1.183
- Outras Reservas									
SALDOS EM 30.06.97		88.211	14.436	4.551	22.797	328	4.665	519	135.517

MUTAÇÕES DO SEMESTRE	4.544	(519)	80	1.106	519	5.762
SALDOS EM 31.12.97	88.211	14.435	4.551	22.330	1.187	17.654
REALIZ. DA RESERVA DE REAV. VAL.			(532)		532	
OUTROS EVENTOS						
-Subvenções privadas	365					365
LUCRO LÍQUIDO DO SEMESTRE					11.123	11.123
DESTINAÇÕES						
Reservas			556	7.925	(8.481)	
Dividendos Propostos					(2.642)	(2.642)
SALDOS EM 30.06.98	88.211	14.435	4.916	21.796	1.743	25.579
MUTAÇÕES DO SEMESTRE	365	(532)	556	7.925	532	8.646

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

30 de junho de 1998 e 1997

1. Contexto operacional

O BANCO DA AMAZÔNIA S.A. é uma instituição financeira pública federal, constituída sob a forma de sociedade anônima aberta de economia mista, tendo por finalidade prestar os serviços e realizar todas as operações inerentes à atividade bancária, inclusive de câmbio, de crédito pessoal e imobiliário, especialmente as direta e indiretamente relacionadas com o desenvolvimento econômico e social da Região Amazônica. Como agente de operações do Fundo de Investimento da Amazônia - FINAM e administrador do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte - FNO, o Banco utiliza, temporariamente, os recursos disponíveis desses fundos, em seu fluxo de caixa, a fim de remunerá-los, conforme estão detalhados nas notas 08 e 09.

2. Base de preparação das demonstrações contábeis

As demonstrações contábeis do BANCO DA AMAZÔNIA S.A. foram elaboradas de acordo com a lei das Sociedades por Ações, associadas às normas e instruções do Banco Central do Brasil - BACEN e Comissão de Valores Mobiliários - CVM, que não exigem apresentação das demonstrações contábeis expressas em moeda de capacidade aquisitiva constante (Método da Correção Integral), bem como, a partir do ano de 1996, não contemplam o reconhecimento dos efeitos inflacionários sobre o ativo permanente, o patrimônio líquido e outros itens não monetários do ativo e passivo (Lei nº 9.249, de 26.12.95). As demonstrações contábeis de 30 de junho de 1998 e 1997 estão sendo apresentadas em milhares de reais, exceto a remuneração mensal paga aos empregados e administradores, divulgada na Nota 18 e o lucro líquido por ação do capital social final.

3. Principais diretrizes contábeis

As principais diretrizes contábeis adotadas são as seguintes:

a) Apuração do resultado

As receitas e despesas são reconhecidas pelo regime de competência.

b) Aplicações interfinanceiras de liquidez e títulos e valores mobiliários

São demonstrados ao custo, acrescidos das rendas pactuadas até a data do balanço, deduzidos de provisão para desvalorização, quando necessária, para refletir o valor de mercado.

c) Relações interfinanceiras e depósitos no Banco Central

São demonstrados pelo montante dos depósitos efetuados, acrescidos dos rendimentos auferidos até a data do balanço.

d) Operações de crédito

Os empréstimos e financiamentos são demonstrados pelo valor principal da operação, acrescidos das rendas calculadas "pro rata die" e apropriadas ao resultado pelo regime de competência. As rendas sobre títulos descontados, quando do fechamento da operação, são registradas em rendas a apropriar. A apropriação ao resultado é feita pelo regime de competência, através do método linear.

e) Provisão para créditos de liquidação duvidosa

Foi constituída com base na análise das operações de crédito do Banco, procedida por sua Administração, levando em consideração a experiência anterior, os riscos envolvidos e ainda atendendo aos limites regulamentares estabelecidos pela Resolução nº 1.748, de 30.08.90, do Conselho Monetário Nacional, em montante considerado suficiente para cobrir perdas eventuais.

f) Permanente

Avaliado pelo custo de aquisição e de reavaliação para os bens do ativo imobilizado, corrigidos monetariamente até 31 de dezembro de 1995, combinando com os seguintes aspectos:

- a depreciação do imobilizado de uso é calculada pelo método linear, com base em taxas que contemplam a vida útil-econômica dos bens;

Imóveis de uso 4%
Equipamentos de uso, sistema de segurança e outros bens depreciais 10%
Sistemas de transporte e de processamento de dados 20%

- No Imobilizado de Uso está incluído o valor de R\$ 22.728 relativos à reavaliação de terrenos e edificações aprovadas pela AGE, de 17.12.92, sendo realizado, no exercício, o crédito de lucros/prejuízos acumulados, o montante de R\$ 532 (R\$ 519 em 30.06.97), correspondente a depreciação dos imóveis de uso.

Diferido
- a amortização dos gastos de organização e expansão é calculada pelo método linear, à taxa de 20%a.a.

g) Apropriação das despesas de depósitos a prazo e de poupança, obrigações por empréstimos e repasses do País

As despesas são computadas ao final de cada mês, considerando os encargos contratuais "pro rata die", apropriados diretamente ao resultado.

h) Outras Obrigações

Inclui provisão para férias, 13º salário, licença prêmio e respectivos encargos. Os demais passivos estão demonstrados pelos valores conhecidos ou calculáveis.

4. Títulos e valores mobiliários

	30.06.98	30.06.97
Livres		
Letras do Banco Central	100.911	-
Bônus do Banco Central - BBC	46.885	-
Debêntures	20.702	23.572
Títulos de Operações Rurais Securitizadas	18.025	-
Certificado de Dep. Bancário	-	5.076
Letras do Tesouro Nacional	5.000	2.386
Outros	7.400	1.587
Vinculados a Operações Compromissadas		
Letras do Tesouro Nacional	9.398	3.314
Debêntures	-	2.810
Vinculados ao BACEN - Reservas compulsórias em títulos		
Vinculados a Aquisição de Empresas Estatais - Moedas de Privatização	29.522	-
	237.843	41.806

5. Operações de crédito

A composição dos saldos por carteira é a seguinte:

	30.06.98	30.06.97
Empréstimos em conta-corrente	50.516	140.530
Financiamento rural	36.808	74.716
Financiamento industrial	29.943	52.267
Títulos descontados	13.551	8.053
Financiamento agroindustrial	1.182	2.776
Renegociações especiais	43	298
	132.043	278.640
Provisão para créditos de liquidação duvidosa	(15.505)	(92.674)
	116.538	178.966
Parcelas a curto prazo	72.290	122.002
Parcelas a longo prazo	44.248	56.964

A provisão para créditos de liquidação duvidosa teve a seguinte movimentação:

	30.06.98	30.06.97
Saldos no início do período	(25.243)	(78.282)
Provisões constituídas	(8.496)	(31.870)
Recuperação de créditos	4.998	6.189
Valores baixados e compensados com créditos	13.236	4.289
Saldos no fim do período	(15.505)	(92.674)

6. Outros créditos - Diversos

	Circulante	Longo Prazo
	30.06.98	30.06.97
Créditos tributários-Imposto de Renda e Cont. Social	43.898	69.818
Pagamentos a ressarcir	20.728	25.932
Títulos e créditos a receber	25.202	17.232
Devedores por compra de valores e bens	2.022	4.596
Devedores por depósitos em garantia	22.261	25.870
Devedores diversos - País	2.633	4.681
Imposto de Renda a Compensar	5.848	5.018
Operações por Incentivos Fiscais	4.916	4.551
Outros	307	489
	127.815	158.186

7. Outras imobilizações de uso

	30.06.98	30.06.97
Sistema de processamentos de dados	18.473	24.528
Móveis e equipamentos de uso	11.809	12.248
Imobilizações em curso	501	1.512
Sistema de comunicação	1.931	1.957
Sistemas de segurança e transporte	799	408
Móveis e equipamentos em estoque	14	53
Sub-total	33.527	40.706
Depreciação Acumulada	(22.049)	(28.496)
	11.478	12.210

8. Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM

Compete ao BANCO DA AMAZÔNIA, na forma estabelecida pelo Decreto-Lei nº 1.376, de 12.12.74, a operacionalização do FINAM, sob supervisão da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM. Na qualidade de operador do FINAM, o Banco executa tarefas relacionadas com a administração e controle de seu patrimônio, dentre as quais se destacam:

- recebimento dos recursos do FINAM e sua aplicação em subscrições de ações e/ou debêntures de empresas, consoante autorização da SUDAM;
- recebimento e custódia dos títulos representativos das ações e/ou debêntures subscritas e promoção de leilões dos mesmos em Bolsas de Valores, em datas preestabelecidas;
- escrituração e guarda dos registros contábeis específicos do

FINAM; e

- informação diária às Bolsas de Valores, sobre o patrimônio do FINAM e divulgação da composição da carteira do Fundo, após cada exercício financeiro.

A remuneração dos recursos do FINAM é calculada com base na TJLP, de acordo com a Lei 9.126 de 10.11.95. A taxa de administração de 3% ao ano é calculada mensalmente, com base no patrimônio líquido do Fundo, gerando R\$ 22.349 em 30.06.98 (R\$ 51.933 em 30.06.97). Os recursos do FINAM estão alocados na rubrica Depósitos - Depósitos a prazo, cujo saldo em 30.06.98 era de R\$ 384.166 (R\$ 278.030 em 30.06.97).

09. Fundo Constitucional de Financiamento do Norte - FNO

Conforme o artigo nº 159, inciso I, alínea c, da Constituição Federal, regulamentado pelas Leis nº 7.827 de 27.09.89 e 9.126, de 10.11.95, que instituiu os Fundos Constitucionais, compete ao BANCO DA AMAZÔNIA a administração do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte - FNO, recebendo remuneração de 3% ao ano sobre o patrimônio líquido do Fundo e um "del credere" de até 6% ao ano sobre os recursos efetivamente aplicados, arcando o Banco, com o risco operacional dos créditos pactuados. Os recursos disponíveis são remunerados com base na TJLP.

O patrimônio do Fundo em 30.06.98 apresentava a seguinte composição:

- disponível no valor R\$ 324.880;

- recursos não liberados, porém comprometidos com operações já deferidas R\$ 66.968;

Esses valores estão registrados na contabilidade do BANCO DA AMAZÔNIA na rubrica Obrigações por Fundos Financeiros e de Desenvolvimento.

- Repasses para Bancos Conveniados R\$ 25.423;

- recursos liberados, correspondentes às rubricas de financiamentos R\$ 1.303.779, registrados na contabilidade do BANCO DA AMAZÔNIA nas contas do grupamento de compensação.

Os valores dos itens "c" e "d" estão divulgados nos demonstrativos específicos do FNO, não produzindo nenhum efeito no Balanço do Banco.

Em atendimento à Carta-Circular nº 2.217, do Banco Central do Brasil, o BANCO DA AMAZÔNIA S.A. mantém registrado no grupamento de compensação toda a movimentação ocorrida com os recursos do FNO, permanecendo registrados nas contas patrimoniais - "Outras Obrigações" - apenas os recursos disponíveis.

Para operacionalizar o FNO é utilizada toda a estrutura material e humana do Banco. Assim, de forma sintética a estrutura consolidada das contas do Banco da Amazônia com o FNO passa a ter a seguinte configuração:

	30.06.98	30.06.97
ATIVO		
Circulante e Realizável a longo Prazo	2.857.821	2.449.153
Disponibilidades	6.740	7.205
Aplicações Interfinanceiras de Liquidez	649.254	448.905
Títulos e Valores Mobiliários	237.843	41.806
Relações Interfinanceiras	117.048	134.622
Relações Interdependências	235	2.907
Operações de Crédito	1.445.740	1.408.141
Outros Créditos	395.268	399.957
Outros Valores e Bens	5.693	5.610
Permanente	57.095	61.096
Total do Ativo	2.914.916	2.510.249
PASSIVO		
Circulante e Exigível a longo Prazo	2.757.702	2.374.732
Depósitos	808.764	686.618
Captações no Mercado aberto	12.525	14.034
Relações Interfinanceiras	10.846	13.098
Relações Interdependências	213	345
Obrigações por empréstimos	25.298	16.505
Obrigações por Repasses do País - Inst. Oficiais	23.146	32.026
Outras Obrigações	1.876.910	1.612.106
Patrimônio Líquido	157.214	135.517
Capital Social	88.211	88.211
Reservas de Capital	19.351	18.986
Reservas de Reavaliação	21.798	22.796
Reservas de Lucro	27.322	5.005
Lucros ou Prejuízos Acumulados	532	519
Total do Passivo	2.914.916	2.510.249

10. Captações no mercado aberto - Operações compromissadas

Referem-se a operações com pessoas jurídicas não financeiras R\$ 2.600 (R\$ 8.016 em 30.06.97) com vencimento no primeiro dia útil do mês seguinte e R\$ 9.925 (R\$ 6.018 em 30.06.97) com vencimento a partir do décimo primeiro dia, do mês seguinte. O quadro demonstrativo dos títulos que lastreiam as operações compromissadas do Banco apresentava a seguinte posição:

	30.06.98	30.06.97
	Até 30 dias	De 31 a 60 dias
Títulos		
LIC	2.600	-
DEBÊNTURES	-	-
LTN	-	9.925
	2.600	9.925

11. Obrigações por repasses do País - Instituições Oficiais

Estão representadas por financiamentos e repasses oriundos de órgãos governamentais, tais como: Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME, Caixa Econômica Federal, Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, Secretaria do Tesouro Nacional e outros.

As principais condições das operações são as seguintes:

- a) encargos financeiros, em média de 6% ao ano;
b) remuneração com base na variação da TJLP; e
c) prazos de liquidação de até 14 anos.

12. Carteira de câmbio

	30.06.98	30.06.97
Outros créditos		
Câmbio comprado a liquidar	43.918	45.497
Direitos sobre vendas de câmbio	44.106	47.449
Adiantamentos moeda nacional recebidos	(1.461)	(651)
Outros	111	176
	86.674	92.471
Outras obrigações		
Obrigações por compras de câmbio	43.665	44.112
Câmbio vendido a liquidar	44.036	47.310
Adiantamentos sobre contratos de câmbio	(19.921)	(23.063)
Outras	487	937
	68.267	69.296

As responsabilidades por créditos para importação registradas nas contas de compensação atingiram o montante de R\$ 469 em 30.06.98 (R\$ 1.378 em 30.06.97).

13. Outras obrigações - Diversas

	30.06.98	30.06.97
Provisão para passivos contingentes	28.529	44.801
Provisão para pagamentos a efetuar	15.959	19.477
Credores diversos - País	8.550	3.290
Outras	873	965
	53.911	68.533

14. Imposto de Renda e Contribuição Social

a) Imposto de Renda e Contribuição Social

O imposto de renda é calculado a alíquota de 15% mais adicional de 10% sobre a parcela da base de cálculo que exceder a R\$ 120 no semestre. A contribuição social é calculada à alíquota de 18% sobre o lucro líquido ajustado no período.

b) Créditos Tributários

Corresponde ao Imposto de Renda e Contribuição Social sobre as diferenças temporais, provenientes das despesas adicionadas na apuração do referido imposto e contribuição, que serão excluídas em períodos futuros. A contabilização dos citados créditos está sendo efetivada de acordo com as instruções da Circular nº 2.746, de 20.03.97, do Banco Central do Brasil. Em 30.06.98 o saldo do crédito é de R\$ 43.897 (R\$ 69.818 em 30.06.97). Neste semestre foram baixados R\$ 13.710 correspondentes aos créditos enquadrados no art. 9º da Lei nº 9.430 e constituídos novos créditos correspondentes ao montante de R\$ 5.061.

c) Diferença IPC/BTNF

O BANCO DA AMAZÔNIA impetrou medida judicial objetivando assegurar-se, de modo permanente, do direito de utilizar a diferença de índices IPC-BTNF existente na apuração da contribuição social e imposto de renda relativa aos exercícios de 1992 a 1994. O procedimento adotado proporcionou economia tributária que foi objeto de atuação fiscal em 1995. Embora tempestivamente impugnada, referida atuação foi mantida pelo Fisco, estando aguardando julgamento na instância administrativa.

15. Patrimônio Líquido

a) Capital Social

O capital social, subscrito e integralizado, está representado por ações ordinárias nominativas escriturais e sem valor nominal, na forma e quantidades a seguir:

De domiciliados no País	176.863.083
De domiciliados no exterior	3.931.000
	180.794.083

O Tesouro Nacional mantém sua participação mínima de 51% do capital social. A nenhum outro acionista é permitida a participação em percentual superior a 3% do capital social (artigo 3º, parágrafo 4º da Lei nº 5.122, de 28.09.66).

b) Aumento de Capital

A Lei nº 9.619, de 02.04.98 definiu a forma de operacionalização do aumento de capital do Banco, autorizado pela Medida Provisória 1.615-31, de 27.07.98. O Tesouro Nacional repassará ao Banco da Amazônia S.A., ações no valor de R\$ 150 milhões, correspondente à participação da União. Essas ações, no mesmo dia, serão adquiridas pelo BNDES Participações S.A./Bndespar. Os outros R\$ 150 milhões serão capitalizados mediante subscrição pública.

c) Dividendos Provisionados

Atendendo ao disposto no art. 37, inciso II do Estatuto Social, já foi provisionado neste semestre o montante de R\$ 2.642 correspondendo a 25% do resultado de R\$ 11.123, após deduzida a reserva legal.

d) Reserva Estatutária Proposta

O resultado remanescente do semestre (R\$ 7.925), após deduzida a reserva legal e os dividendos, foi registrado em reserva estatutária, de acordo com o art. 37, inciso III do Estatuto Social.

e) Acordo de Basileia (limite operacional)

As instituições financeiras estão obrigadas a manter um patrimônio líquido compatível com o grau de risco da estrutura de seus ativos, ponderado por fatores que variam de 0 (zero) a 100 (cem)% conforme resolução nº 2.099/94 do BACEN. O Banco da Amazônia está totalmente enquadrado no referido limite operacional.

16. Garantias prestadas

As garantias concedidas a terceiros, sob forma de fiança e avais, sujeitas a encargos financeiros e contragarantias pelos beneficiários, importam em R\$ 11 em 30.06.98 (R\$ 361 em 30.06.97).

17. Seguros

O BANCO DA AMAZÔNIA mantém seguros contra incêndio e outros para o imobilizado, cuja cobertura, em 30.06.98, era de R\$ 68.983 determinada em função dos valores e riscos envolvidos.

18. Decreto nº 95.524 de 21.12.87

Os valores da maior, menor e média remunerações mensais pagas pelo BANCO DA AMAZÔNIA a seus empregados em 1998 foram respectivamente R\$ 8.000, R\$ 552 e R\$ 2.089, incluídas as seguintes vantagens:

- férias e abono constitucional de 1/3;
- licença-prêmio de 90 dias do 1º ao 6º quinquênios;
- 5 dias de abono a cada 12 meses trabalhados; e
- Programa de Alimentação do Trabalhador.

Quanto aos administradores, a maior remuneração paga foi de R\$ 10.400 e a menor de R\$ 1.040.

19. Plano de aposentadoria

O BANCO DA AMAZÔNIA é patrocinador da Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, entidade fechada de previdência privada sem fins lucrativos, que assegura e complementa aposentadoria dos seus funcionários e pensão de seus dependentes.

As contribuições do Banco da Amazônia são calculadas com base em 16,415% sobre a folha de salários de participação dos empregados participantes do Plano de Benefícios. No primeiro semestre de 1998 o Banco contribuiu para a CAPAF com R\$ 5.082 (R\$ 5.642 no primeiro semestre de 1997).

Em 31 de dezembro de 1997 a CAPAF apresentou um déficit atuarial na ordem de R\$ 221.390. Conforme art. 4 do Decreto 606/92, de 20 de julho de 1992 que regulamenta a Lei 8.020 de 12 de abril de 1.990 e Estatutos da CAPAF, os eventuais déficits técnicos apurados pela entidade serão cobertos por aumento das contribuições futuras, de acordo com a avaliação atuarial.

O Banco da Amazônia decidiu não tomar decisões quanto ao aumento das contribuições e cobertura de déficit técnico até que sejam concluídos os trabalhos de consultoria atuarial externa que objetiva propor soluções sobre a continuidade dos Planos atuais de benefícios ou implementação de uma nova modalidade de planos de aposentadorias que possam preservar os direitos de seus funcionários e também o seu equilíbrio patrimonial e financeiro.

20. Administração de fundos

O Banco tem sob sua administração fundos de investimentos, que apresentam os seguintes patrimônios líquidos em 30.06.98:

Fundo BASA de Investimento Financeiro - BASA INVEST- CP 9.810	
Fundo BASA de Investimento Financeiro - BASA INVEST 60 1.567	
Fundo BASA de Investimento Financeiro - BASA SELETO 1.034	

Atendendo determinações do Banco Central do Brasil, através das Resoluções nº 2.451/97 e 2.486/98, o Banco da Amazônia está terceirizando a administração dos fundos de investimento.

21. Transações entre partes relacionadas

Os títulos e créditos a receber, depósitos a prazo e demais transações entre partes relacionadas são efetuados em condições e taxas normais de mercado tomando como parâmetro as taxas médias praticadas com terceiros. Um sumário dos principais saldos, bem como as receitas e despesas, é apresentado a seguir:

	30.06.98	30.06.97
	Ativo (Passivo)	Ativo (Passivo)
Títulos e valores a receber	227.101	157.004
Depósitos à vista	(6.937)	(17.076)
Depósitos de Poupança	(59.133)	(3.237)
Depósitos a prazo	(403.187)	(17.624)
Obrigações por empréstimos e repasses	(23.145)	(1.316)
Outras obrigações	(394.591)	(43.279)
Taxa de administração de fundos	-	48.164

22. Instrumentos financeiros

O Banco participa de operações envolvendo instrumentos financeiros registrados em contas patrimoniais e de compensação, e seu valor contábil corresponde aproximadamente ao de mercado. Dentre esses instrumentos estão incluídas as operações de swaps, realizadas para atender às necessidades de nossos clientes, envolvendo taxas pre-fixadas e DI, registradas na CETIP e com vencimento em até 90 dias. A administração dos riscos é efetuada através de políticas de controles, estabelecimento de estratégias de

operações e de limites, bem como de outras técnicas de acompanhamento das posições. Em 30.06.98 era a seguinte a posição dos instrumentos financeiros:

	30.06.98	30.06.97
Re vendas a liquidar	649.254	353.201
Aplicações em Moedas Estrangeiras	17.344	13.457
Aplicações em Depósitos Interfinanceiros	28.309	82.246
Títulos e Valores Mobiliários	237.843	41.806
Recompras a liquidar	12.525	14.034
Contratos de swap - posição ativa - mercado interfinanceiro	-	2.500
Contratos de swap - posição passiva - mercado interfinanceiro	(82.387)	(33.612)

23. Adequação ao ano 2000

A adequação dos sistemas eletrônicos de informações do Banco para o processamento de datas posteriores a 1999 encontra-se em execução, sendo que até o final do semestre 50% dos sistemas já haviam sido ajustados. A implementação total ocorrerá até 31.12.98.

24. Demonstração de resultado gerencial

O del credere sobre as operações com recursos do FNO está reconhecido no resultado do Banco na rubrica Outras Receitas Operacionais, totalizando R\$35.199 em 30.06.98 (R\$40.190 em 30.06.97), não compondo, portanto, as Rendas de Intermediação Financeira. Entretanto, os custos operacionais do FNO estão alocados na rubrica "Operações de Empréstimos, Cessões e Repasses", compondo as Despesas de Intermediação Financeira. Assim, a Demonstração do Resultado ajustada, para que fiquem compatibilizadas as receitas oriundas do del credere com os custos operacionais advindos do FNO, apresenta a seguinte estrutura:

	30.06.98	30.06.97
Receitas da Intermediação Financeira	146.292	121.131
Operações de Crédito	24.787	37.796
Fno - del credere	35.199	40.190
Resultado de Op. com Tit. e Valores Mobiliários	80.877	39.820
Resultado de Operações de Câmbio	4.804	3.138
Resultado de Aplicações Compulsórias	625	187
Despesas da Intermediação Financeira	(110.161)	(112.740)
Operações de Captação no Mercado	(53.333)	(38.953)
Operações de Empréstimos, Cessões e Repasses	(45.806)	(40.480)
Provisão p/ Créditos de Liquidação Duvidosa	(11.022)	(33.307)
Resultado Bruto da Intermediação Financeira	36.131	8.391
Outras Receitas (Despesas) Operacionais	(14.990)	16.945
Receitas de Prestação de Serviços	51.778	77.689
Taxa de Administração - FNO	25.816	22.315
Outras Taxas	25.962	55.374
Despesas de Pessoal	(74.639)	(73.348)
Outras Despesas Administrativas	(23.840)	(22.131)
Despesas Tributárias	(2.612)	(2.093)
Outras Despesas Operacionais	35.669	38.078
Resultado Operacional	1.341	(1.250)
Resultado não operacional	(1.187)	1.526
Resultado antes da tributação sobre o Lucro e Part.	19.954	26.862
Imposto de Renda e Cont. Social	(8.831)	(25.265)
Lucro Líquido do Período	11.123	1.597

25. Efeitos da inflação do período

a) Os efeitos da inflação do período findo em 30 de junho de 1998, foram calculados com base no IGP-M da Fundação Getúlio Vargas por recomendação da CVM e por entendermos ser este índice o que melhor reflete os efeitos inflacionários.

b) Conciliação do resultado e do patrimônio líquido pela legislação societária na forma da Lei 9.249 e em moeda de capacidade aquisitiva constante:

Resultado pela legislação societária	11.123
Perdas líquidas com a atualização monetária de balanço	(2.159)
Ganho com a redução do Imposto de Renda e C. Social	939
Resultado em moeda constante	9.903
Patrimônio líquido pela legislação societária	157.214
Atualização monetária do patrimônio líquido	13.479
Perdas líquidas com a atualização monetária de balanço	(2.159)
Patrimônio líquido em moeda constante	168.534

CONSELHO FISCAL PARECER CF Nº 98/011

Ref.: DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DO PRIMEIRO SEMESTRE DE 1998

O Conselho Fiscal do Banco da Amazônia S.A., no uso de suas atribuições legais, examinou as Demonstrações Contábeis e Notas Explicativas do Banco da Amazônia S.A., relativas ao primeiro semestre de 1998. Com base nos exames efetuados e à vista dos pareceres da Auditoria Interna e dos Auditores Independentes, declara que os referidos documentos refletem adequadamente a situação financeira e patrimonial da empresa em 30.06.98.

Brasília (DF), 10 de agosto de 1998

OTAIR DE FARIA
Presidente

MARCELO PIANCASTELLI DE SIQUEIRA
Conselheiro

JEOVÁ SILVA ANDRADE
Conselheiro

FRANCISCO ASCLÉPIO BARROSO AGUIAR
Conselheiro

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO PARECER CA Nº 98/003

De acordo com o disposto no artigo 142, inciso V,

da Lei nº 6.404, de 15.12.76, o Conselho de Administração do Banco da Amazônia S.A., em reunião ordinária realizada nesta data, aprovou as Demonstrações Contábeis do Banco e do INQ referentes ao primeiro semestre de 1998.

Brasília (DF), 10 de agosto de 1998

FLORA VALLADARES COELHO
Presidente, em exercício

GILTON PACHECO DE LACERDA
Conselheiro

HUMBERTO CAVALCANTE LACERDA
Conselheiro

GUSTAVO PEDROSA DE MAIA GOMES
Conselheiro

IVAN NEY PASSOS LIMA
Conselheiro

PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES

Ao Conselho de Administração, Acionistas e Diretoria do Banco da Amazônia S.A.
Belém - Pa

- Examinamos os balanços patrimoniais do Banco da Amazônia S.A., em 30 de junho de 1998 e 1997 e as respectivas demonstrações de resultados, das mutações do patrimônio líquido e das origens e aplicações de recursos correspondentes aos semestres findos naquelas datas, elaborados sob a responsabilidade de sua administração. Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações contábeis.
- Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria e compreendemos: (a) o planejamento dos trabalhos, considerando a relevância os saldos, o volume de transações e o sistema contábil e de controles internos da entidade; (b) a constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgadas; e; (c) a avaliação das práticas e estimativas contábeis mais representativas adotadas pela administração da Entidade, bem como da apresentação das demonstrações contábeis em conjunto.
- Em nossa opinião, as demonstrações contábeis referidas no parágrafo 1, representam, adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do Banco da Amazônia S.A., em 30 de junho de 1998 e 1997, os resultados de suas operações, as mutações de seu patrimônio líquido e as origens e aplicações de seus recursos, correspondentes aos semestres findos naquelas datas, de acordo com as práticas contábeis emanadas da Legislação Societária.

Belém, 31 de julho de 1998

TUFANI, REIS & SOARES Auditores Independentes
CRC 2SP015165/0-8 "S" PA

Jairo da Rocha Soares
Contador
CRC ISP 120458/0-6 "S" PA

BALANÇO SOCIAL

Com a estabilização da moeda, ocorrida com a implantação do Plano Real, o Banco da Amazônia S/A teve que traçar novas diretrizes estratégicas a fim de cumprir sua principal missão que é a de ser o principal banco da Amazônia, promovendo o desenvolvimento integrado da região, através de recursos de fomento, produtos e serviços, com vistas à satisfação da sociedade, clientes e acionistas.

A retomada do planejamento estratégico no Banco, no final do exercício de 1997, com a segunda etapa desenvolvida neste primeiro semestre de 1998, proporcionou, por parte do corpo diretivo e administrativo, uma reflexão e estímulo, visando ao compartilhamento, em todos os níveis, dos novos rumos da empresa em que todos compartilhamos de objetivos comuns e participem dos necessários processos de mudanças, conjugando esforços em direção à modernidade.

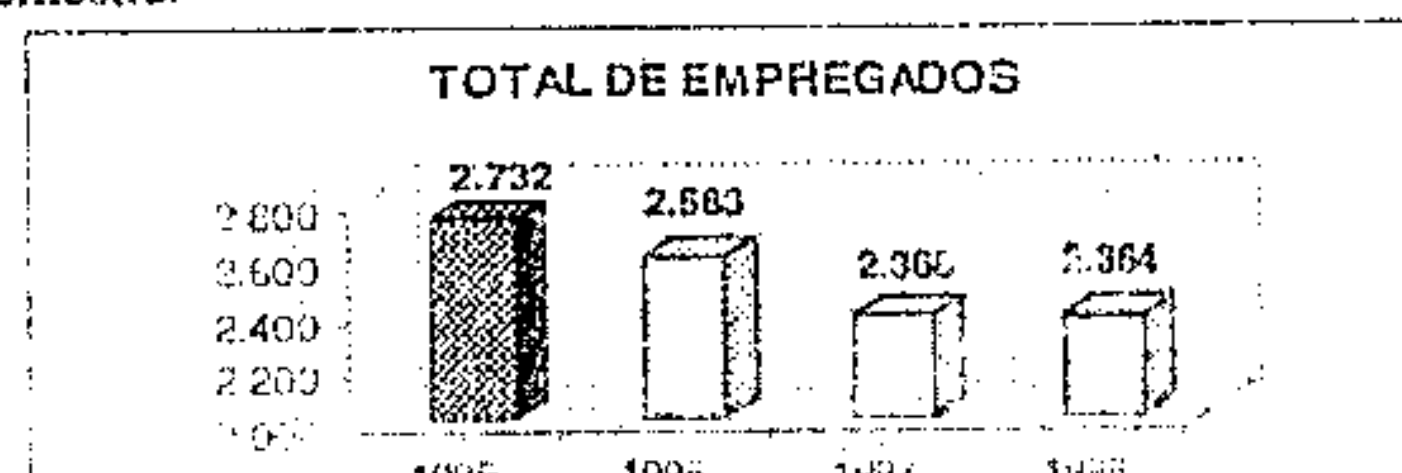
PERFIL DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

O quadro funcional do Banco da Amazônia S.A., está composto de 2.364 funcionários, sendo que 1.874 são técnicos bancários, 117 são técnicos científicos e 373 formados por pessoal de apoio como contínuos, marceneiros, eletricitas, etc.

Além do seu quadro funcional, o Banco assegura outros empregos, de forma indireta, mediante a contratação de serviços de terceiros como limpeza, segurança e transporte de numerário.

A atual estrutura administrativa encontra-se em processo de adequação, inclusive com a continuidade da contratação dos aprovados no concurso público realizado no exercício anterior. Com a intensificação de treinamento aliado ao ingresso de novos funcionários o Banco visa tornar-se eficaz frente a uma economia estável e ao mesmo tempo proporcionar, principalmente nas praças mais longínquas da Amazônia, um tratamento personalizado aos seus clientes.

Do segundo semestre de 1997 até o primeiro de 1998 foram admitidos 224 novos funcionários, enquanto os desligamentos, face aposentadoria por tempo de serviço, somaram 41 empregados, o que representa 47,67% do total de desligamentos ocorridos no semestre.



DISTRIBUIÇÃO DO QUADRO FUNCIONAL

A grande parcela do contingente administrativo está alocada nas Agências, atendendo com essa alocação um dos objetivos básicos que é o de proporcionar um melhor atendimento ao cliente.

DEPENDÊNCIA	ADM.BANC.		TÉC.CIENT.		QAP.SUPLM.		TOTAL GERAL			
	Total	%	Total	%	Total	%	Com.	Oper.	Total	%
Matriz	415	22,15	90	76,92	209	56,03	358	356	714	30,20
Agências	1.459	77,85	27	23,08	164	43,97	909	741	1.650	69,80
Total	1.874	100,00	117	100,00	373	100,00	1.267	1.097	2.364	100,00

GRAU DE ESCOLARIDADE

Atualmente o quadro administrativo da instituição está composto por funcionários que possuem curso superior completo (32,40%) ou em fase de conclusão (17,55%). Com 2º grau completo estão 39,59% e com mestrado/doutorado 0,17%, o que vem a fortalecer uma das metas da empresa que é a de investir, cada vez mais, na capacitação profissional de seu corpo administrativo.

ESTABILIDADE DO QUADRO FUNCIONAL

Os empregados com mais de 10 anos na instituição chegam a representar 90,65% em junho/98, face não ter havido ingresso de novos funcionários durante um longo período. Somente em 1997 é que veio a ser implementada, com a realização do concurso público, a contratação de novos empregados, a qual vem sendo efetivada de forma gradativa.

FAIXA ETÁRIA

Acompanhando a tendência do setor, a maioria da força de trabalho apresenta-se com uma faixa etária acima de 40 anos.

FAIXAS DE IDADE	DEZ/95		DEZ/96		DEZ/97		JUN/98	
	FREQ.	%	FREQ.	%	FREQ.	%	FREQ.	%
Até 19 anos	0	0,00	0	0,00	5	0,21	6	0,25
De 20 a 29 anos	26	0,95	0	0,00	73	3,13	113	4,78
De 30 a 39 anos	819	29,98	659	25,51	511	21,58	477	20,18
De 40 a 49 anos	1.557	56,99	1.570	60,78	1.466	61,91	1.439	60,87
50 anos ou mais	330	12,08	354	13,70	312	13,18	329	13,92
Total Geral	2.732	100,00	2.583	100,00	2.368	100,00	2.364	100,00

REMUNERAÇÃO

No primeiro semestre de 1998 o Banco da Amazônia registrou um custo com pessoal de RS-72.289 mil, incluindo salários, encargos sociais e benefícios. A remuneração média, computados os proventos, provídes de vantagens e os encargos sociais, é de RS-4.059,77.

BENEFÍCIOS AOS FUNCIONÁRIOS

O Banco da Amazônia é o patrocinador da Caixa de Previdência Complementar, cujo objetivo é assegurar ao funcionário ou a seus beneficiários melhores condições, quando de seu desligamento da empresa, quer por aposentadoria, quer por invalidez ou morte, que aquelas que lhe seriam proporcionadas tão somente pelo INSS.

Além da previdência complementar é concedida aos funcionários e seus dependentes, assistência à saúde, via atendimento interno (ambulatório, médico e odontológico). Também é desenvolvido o Programa "Saúde BASA", através do qual a instituição contribui para a melhoria da qualidade de vida de seu corpo funcional, mediante o reembolso parcial mensal dos valores despendidos pelos funcionários, aposentados e pensionistas, na manutenção de planos de saúde, contratados por livre escolha dos beneficiários. No 1º semestre foram atendidos 3.748 beneficiários, representando 81% de todo o universo funcional (ativos e inativos).

Outros benefícios são concedidos como o Programa de Alimentação ao Trabalhador e Vale Transporte onde foi despendido, no semestre, o montante de RS- 3.509 mil, contribuindo para que o salário médio atinja o valor de RS- 4.308,45.

É proporcionado também complemento de seguro de vida e de acidentes pessoais, a empregados e estagiários, na proporção de 50% e 100%, respectivamente do prêmio devido.

INVESTIMENTO NA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

O mundo moderno está a exigir uma busca contínua de um diferencial no mercado, levando a empresa a repensar sobre seu papel, do profissional e da concorrência.

Nesse contexto, o principal protagonista das mudanças é o homem, no qual ocorre a necessidade permanente de investimento para o seu desenvolvimento profissional, a fim de habilitá-lo para o exercício de suas atividades com maior desenvoltura, profissionalismo e competitividade.

O Programa de Treinamento elaborado para o exercício de 1998 teve como base as necessidades de aperfeiçoamento dos empregados, reforçadas pelo Planejamento Estratégico e Plano de Ação do Banco.

No primeiro semestre foram oferecidos 3.305 oportunidades de treinamento, sendo 1.355 da Matriz e 1.726 das Agências e 224 das Superintendências.

As áreas que receberam maior investimento foram as de Administração, Desenvolvimento de Equipe, Língua Estrangeira, Gerencial, Informática, Organizacional, Produtos e Serviços e Qualidade.

O total investido no pessoal administrativo, em treinamento e desenvolvimento, foi de RS-1.432 mil, cujos principais eventos foram Gestão Tecnológica, Planejamento Estratégico, Ambiência de Novos Empregados, Desenvolvimento de Líderes (AMANA) e Pós-Graduação em Marketing, Contabilidade e Controladoria.

Além do desenvolvimento do seu quadro de pessoal o Banco também concedido estágio remunerado para estudantes, estando o Banco a contribuir dessa forma no processo de formação de graduandos de faculdades e de escolas de 2º grau, com as quais mantém convênios.

MEIO AMBIENTE

Crédito Ambiental

Com um passivo ambiental em torno de 1,5 milhão de ha, semeado pelos equívocos da pecuária extensiva e pela agricultura de derruba/queima, a Amazônia busca a reabilitação das áreas alteradas/degradadas, como forma de diminuição da taxa de pressão sobre seus recursos naturais.

A plena consciência dessas tendências está orientando o Banco a estruturar uma política de crédito ambiental, buscando a sistematização das ações de parceria (instituições públicas federais, estaduais, municipais e com segmentos privados) compatíveis com as co-responsabilidades e atribuições específicas impostas pela amplitude da questão ambiental e pelos fatores do desenvolvimento sustentável.

A política ambiental do banco, calcada nos princípios do Protocolo Verde, passou a exigir então que os novos projetos financiados pelo crédito de fomento sejam analisados sob a ótica do risco ambiental, conforme o grau dos impactos sobre os ecossistemas. Com efeito, a política de crédito do banco vem ao encontro das novas exigências que comandarão o mercado no próximo século, tanto em relação aos produtos do setor primário como secundário, que, necessariamente, terão suas cadeias de produção ajustadas à questão ambiental. Operacionalmente, a política ambiental traçada pelo Banco sustenta-se em três programas básicos: Prosumam, Prodex e Prodetur, mas também, como diretriz, se ramificará pelos muitos outros programas de crédito desenvolvimento.

Conscientização da Comunidade

Aliado ao direcionamento das aplicações de crédito, voltado para os Princípios do Protocolo Verde, o Banco da Amazônia patrocinou os Seminários "VAMOS PRESERVAR OS RIOS - 4ª FASE", "VAMOS LIMPAR OS RIOS", "O LIXO RECICLADO - 4ª FASE" e "I COMITÊ NACIONAL PERICIA E CRIMES PARA O MEIO AMBIENTE". Os eventos foram promovidos em diversas cidades da Região Amazônica, gerando com isso maior divulgação sobre a importância do meio ambiente para os seres humanos, não ficando concentradas nos grandes centros da região as informações necessárias sobre as ações que deverão ser adotadas relacionadas a ECOLOGIA.

COMUNIDADE SOLIDÁRIA

Nas busca de reverter o alto índice de analfabetismo da Região Norte e atendendo ao convite do Conselho da Comunidade Solidária, foi investido, inicialmente, no primeiro semestre de 1998 RS-13 mil no Programa de alfabetização de 750 pessoas nos municípios de Feijó (AC), Lábrea (AM) e Porel (PA).

O Programa conta com a participação do MEC, do Conselho de Reitores das Universidades Brasileiras e de diversas outras instituições e tem a duração de 6 meses com um custo de RS- 17,00 mensais por aluno.

O trabalho em conjunto pretende diminuir essa forma de exclusão social, realizando um investimento de baixo custo com um retorno institucional garantido e de grande importância para o desenvolvimento da região amazônica.

APOIO AO DESENVOLVIMENTO CULTURAL

O Banco da Amazônia não está voltado apenas para o desenvolvimento cultural de seu corpo funcional e sim para toda a região. Com essa visão foram realizados com o patrocínio do Banco, neste primeiro semestre, congressos, workshop, seminários, feiras e publicações literárias.

A AMAZÔNIA E O NOVO MILÊNIO

O Banco da Amazônia, em parceria com o jornal Gazeta Mercantil, vem promovendo, bimestralmente, uma série de encontros relativos ao Seminário "A AMAZÔNIA E O NOVO MILÊNIO: PERSPECTIVAS PARA ATUALIZAÇÃO ECONÔMICA DA REGIÃO", visando promover uma ampla discussão sobre os desafios da Região Amazônica para o novo milênio, enfocando seus problemas atuais e buscando alternativas para a modernização dos diversos setores produtivos e melhoria da qualidade de vida da população regional, bem como, a preservação dos seus recursos naturais.

Tais discussões estão sendo realizadas através de fóruns permanentes com a participação de conferencistas ligados aos governos federal, estadual e municipal, federações e representantes das diversas áreas do setor produtivo regional.

O primeiro seminário, realizado em Belém no mês de março, teve como tema "A AMAZÔNIA E O NOVO MILÊNIO: Perspectivas para Atualização Econômica da Região" e o conferencista foi o Secretário de Política Econômica do Ministério da Fazenda, economista José Roberto Mendonça de Barros, que abordou o tema "GLOBALIZAÇÃO", cuja discussão girou em torno do desenvolvimento da economia regional no processo de globalização, nos contextos nacional e internacional, tendo em vista as opções adequadas para a inserção da Amazônia, nesse cenário.

No mês de maio foi realizado o segundo encontro, com o tema "DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL", cujo palestrante foi o ministro do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal, Dr. Gustavo Krause, tendo sido foco da discussão, as alternativas de investimentos na Região Amazônica, através da utilização racional dos seus recursos naturais.

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA

No semestre, foi assinado o Termo de Cooperação Técnica e Financeira entre o Banco da Amazônia e o Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal, por intermédio da Secretaria de Coordenação dos Assuntos da Amazônia Legal.

O Termo tem por objeto o apoio a programas e pesquisas que promovam o uso sustentável dos recursos naturais da Amazônia, envolvendo a ampla disseminação de experiências bem-sucedidas ecológica e economicamente e a realização de atividades científicas sobre os impactos ambientais, econômicos e sociais das políticas públicas na Região.

OS IMPACTOS DO FNO À ECONOMIA REGIONAL

O Fundo Constitucional de Financiamento do Norte - FNO tem como macrodiretriz o desenvolvimento sustentável da Região Norte, de forma a inserir a Amazônia no contexto da economia globalizada, em condições mais competitivas, sem descuidar dos aspectos sociais e ambientais, estando aberto a todas as pessoas e empresas que desejem produzir na região.

Nesse sentido, o FNO como um instrumento de desenvolvimento regional, estabelece como uma de suas linhas de ações estratégicas, a **criação de oportunidades de trabalho e geração de renda** às camadas da população mais carentes, garantindo-se, dessa forma, o resgate da cidadania aos excluídos.

Assim, as ações com vistas a manter o trabalhador no mercado de trabalho, através de seu acesso à terra, ao crédito e sua qualificação, possibilitam o aumento da renda familiar, condições de alimentação e a elevação do padrão de vida. Dessa forma, os financiamentos do FNO transcendem os objetivos puro e simples do crédito e colocam-se como um meio de promoção econômica e social. Dentro dessa linha, o Fundo conta com cinco programas de financiamento:

- * **PROCERA** - Programa de Apoio à Reforma Agrária, o qual visa apoiar, financeiramente, projetos de assentamentos elaborados e/ou aprovados pelo INCRA, destinados ao desenvolvimento de atividades produtivas, capazes de dar sustentação econômica à família do mini e pequeno produtor rural.
- * **PRODEX** - Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Extrativismo, cujo principal objetivo é possibilitar aos produtores extrativistas, o acesso ao crédito rural, de forma a contribuir para a manutenção de suas famílias em suas comunidades tradicionais.
- * **PRONAF** - Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar, visando favorecer o acesso de agricultores familiares e suas organizações ao crédito, e, consequentemente, aumentar a geração de emprego, nível de renda e qualidade de vida destes agricultores.
- * **PRORURAL** - Programa de Apoio à Pequena Produção Familiar Rural Organizada, destinado a financiar miniprodutores rurais, associações/cooperativas e minipescadores artesanais, este programa visa promover a substituição da agricultura itinerante por sistemas de produção diversificados e sustentados.
- * **PROMICRO** - Programa de Apoio às Microempresas Agroindustriais e Industriais, o qual visa criar condições para a implantação de pequenas unidades agroindustriais na Região, como mecanismo que impulse a formação de cadeias produtivas, necessárias à sustentabilidade da pequena produção familiar.

Após o final do 1º semestre de 1998, o Banco mantém aplicado R\$ 1.329 milhões, que beneficiaram 76.134 produtores, gerando a criação de 107,5 mil empregos diretos.

Desde o início da operacionalização do Fundo, em 1989, é marcante a presença dos mini/micro e pequenos produtores, que estavam praticamente marginalizados do crédito convencional. Essa predominância corresponde a 97% dos contratos e 65,6%, do volume dos recursos aplicados.

DISTRIBUIÇÃO DO VALOR ADICIONADO

Especificação	Jun/98	%	Jun/97	%
1. Apuração do valor adicionado				
Resultado bruto da intermediação financeira	932		(31.799)	
Outras Receitas/Despesas	120.112		156.233	
Bens e serviços adquiridos de terceiros	(20.341)		(19.217)	
Valor adicionado bruto	100.703	100	105.217	100
2. Distribuição do valor adicionado				
Recursos Humanos	64.869	64	63.843	60
Salários e honorários	44.984		41.733	
Encargos Sociais	14.516		16.827	
Benefícios	5.369		5.283	
Governo	21.212	21	36.863	35
Despesas Tributárias	2.612		2.093	
Imposto de Renda e Cont. Social	8.831		25.265	
INSS sobre salários	9.769		9.505	
Dividendos aos acionistas	2.642	3	379	1
Retenções	11.980	12	4.132	4
Depreciação e amortização	3.499		2.914	
Lucro Retido	8.481		1.218	
Valor adicionado bruto	100.703	100	105.217	100

FUNDO CONSTITUCIONAL DE FINANCIAMENTO DO NORTE - FNO

DEMONSTRAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DAS APLICAÇÕES
SEMESTRES FINDOS EM 30 DE JUNHO DE 1998 E 1997
(EM MILHARES DE REAIS)

ATIVO	30.06.98	30.06.97	PASSIVO	30.06.98	30.06.97
DISPONÍVEL	391.848	193.470			
Valores a Receber	324.880	101.377			
Valores Arrecados	66.968	92.093			
DEVEDORES POR REPASSOS	25.423	26.165	PATRIMÔNIO	1.721.050	1.422.645
- OUTROS RECURSOS			LÍQUIDO		
Rural	22.058	21.920	Recursos Repassados	1.721.050	1.422.645
Industrial	3.365	4.245			
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	1.303.779	1.203.810			
Rural	1.127.796	1.025.438			
Industrial	175.983	178.372			
TOTAL	1.721.050	1.422.645	TOTAL	1.721.050	1.422.645

DEMONSTRAÇÃO DE RENDAS E DESPESAS
SEMESTRES FINDOS EM 30 DE JUNHO DE 1998 E 1997
(EM MILHARES DE REAIS)

DISCRIMINAÇÃO	30.06.98	30.06.97
RENDAS OPERACIONAIS	46.436	41.543
- Rendas de Operações de Crédito Industrial	7.951	2.081
- Rendas de Operações de Crédito Rural	21.178	32.786
- Atualização Monetária do Disponível	17.307	6.676
	(34.236)	(22.344)
DESPESAS OPERACIONAIS	(25.816)	(22.315)
- Taxa de Administração do B.A.S.A.	(8.305)	-
- Despesas com Retenções	(15)	(29)
- Outras	(15)	(29)
RESULTADO DO SEMESTRE	12.200	19.199

DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS
SEMESTRES FINDOS EM 30 DE JUNHO DE 1998 E 1997
(EM MILHARES DE REAIS)

DISCRIMINAÇÃO	30.06.98	30.06.97
ORIGENS DOS RECURSOS (A)	172.157	156.945
- Recursos de Repasses durante o semestre	159.957	137.746
- Resultado do semestre	12.200	19.199
APLICAÇÕES DOS RECURSOS (B)	50.542	58.704
- Operações de Crédito	50.542	58.704
ALTERAÇÃO DAS DISPONIBILIDADES (A - B)	121.615	98.241
MODIFICAÇÃO NA POSIÇÃO FINANCEIRA	270.233	95.229
Início do Período	391.848	193.470
Fundo Período	121.615	98.241

DEMONSTRAÇÃO DA EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
SEMESTRES FINDOS EM 30 DE JUNHO DE 1998 E 1997
(EM MILHARES DE REAIS)

EVENTOS	
SALDO EM 31/12/96	1.265.700
RECURSOS REPASSADOS DURANTE O SEMESTRE	137.746
RESULTADO DO SEMESTRE	19.199
SALDO FINAL EM 30/06/97	1.422.645
SALDO EM 31/12/97	1.548.893
RECURSOS REPASSADOS DURANTE O SEMESTRE	159.957
RESULTADO DO SEMESTRE	12.200
SALDO FINAL EM 30/06/98	1.721.050

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS
30 DE JUNHO DE 1998
(Valores expressos em milhares de reais)

1 - CONTEXTO OPERACIONAL

O Fundo Constitucional de Financiamento do Norte - FNO foi instituído pelo artigo n.º 159, inciso I, alínea c, da Constituição Federal, regulamentado pelas Leis n.º 7.827, de 27.09.89, e 9.126, de 10.11.95, cabendo ao Banco da Amazônia S.A. a sua administração. O objetivo principal do FNO é promover o desenvolvimento econômico e social da Região Norte, através do Banco da Amazônia, mediante a execução de programas de financiamento, aos setores produtivos, em consonância com o Plano de Desenvolvimento Regional elaborado pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e o Plano Plurianual para a Amazônia Legal, destinando crédito diferenciado de uso usualmente oferecido pelas instituições financeiras, em função das reais necessidades da Região. De acordo com dispositivos legais, os recursos do FNO destinam-se, exclusivamente, a atender, através do seu programa de aplicações anual, as necessidades das atividades produtivas de baixo impacto ambiental desenvolvidas na Região Norte, compreendendo os Estados do Acre, Amapá, Amazonas, Pará, Rondônia, Roraima e Tocantins.

2 - PRINCIPAIS DIRETRIZES CONTÁBEIS

As principais diretrizes contábeis adotadas pelo Banco da Amazônia, enquanto administrador do FNO, foram:

- a) o disponível é apresentado pelo montante das transferências recebidas do Tesouro Nacional, e pelos retornos dos recursos repassados, acrescido das remunerações, feitas pelo Banco da Amazônia, com base na TJLP, a partir de 13.11.95, deduzido das liberações ocorridas e das despesas referentes à taxa de administração do agente financeiro e da remuneração dos serviços de auditoria externa;
 - b) os devedores por repasse estão demonstrados pelo valor principal da operação, acrescido dos encargos calculados "pro rata die" e apropriados pelo regime de competência;
 - c) as operações de crédito são demonstradas pelo valor principal da operação acrescido dos encargos calculados "pro rata die" e apropriados pelo regime de competência;
 - d) a responsabilidade (risco) pela concessão dos créditos é do Banco da Amazônia, ao qual cabe reembolsar o FNO pelos recursos aplicados em operações de crédito irrecuperáveis;
 - e) o FNO goza de isenção tributária (art. 8º da Lei nº 7.827/89), estando, portanto, as suas operações de financiamento, resultados e rendimentos, isentos de qualquer tributo ou contribuição;
 - f) a taxa de administração devida pelo FNO ao Banco da Amazônia é de 3% ao ano a partir de 13.11.95, de acordo com o art. 17 da Lei nº 9.126, de 10.11.95, calculada sobre o Patrimônio Líquido do Fundo e apropriada mensalmente; ajustada para refletir tal percentual no encerramento do exercício social;
 - g) os recursos repassados e creditados diretamente ao Patrimônio Líquido estão representados pelos valores originalmente depositados no Banco da Amazônia.
- O FNO possui contabilidade própria, valendo-se, ainda, para tal, do sistema contábil do Banco da Amazônia, no grupamento de compensação, onde são registrados todos os atos e fatos a ele

pertinentes, inclusive apuração de rendas e despesas, efetuada semestralmente.

3 - ESTRATÉGIA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

O Programa de Aplicação dos Recursos do FNO para o 1º semestre/98, atuou, de forma compatível com o Plano de Desenvolvimento da Amazônia (PDA) e com as grandes políticas nacionais, através de programas de financiamento, operacionalizados mediante quatro linhas de ação estratégicas:

- a) criação de oportunidades de Trabalho e Geração de Renda
- b) crescimento econômico sustentável
- c) preservação e sustentação do meio ambiente
- d) capacitação tecnológica.

4 - BENEFICIÁRIOS

Os menores empreendimentos responderam por 98,3% do total de contratos pactuados durante o 1º semestre/98, absorvendo 53,5% dos recursos alocados. No semestre foram aprovadas 2.994 projetos que foram distribuídos de acordo com o porte do beneficiário.

A contratação das operações por setor e por estado apresenta-se da seguinte forma:

Porte do Beneficiário	Nº de Operações	Valor R\$
Mini/Micro	2.836	11.786
Pequeno	108	3.750
Médio	13	2.000
Grande	32	11.492
Total	2.994	29.028

seguinte forma:

ESTADOS	RURAL		INDUSTRIAL		TOTAL	
	Nº OP.	R\$	Nº OP.	R\$	Nº OP.	R\$
ACRE	224	1.345.866	3	76.416	227	1.422.282
AMAPÁ	521	910.407	0	0	521	910.407
AMAZONAS	167	1.121.072	5	1.334.000	172	2.455.072
PARÁ	1.717	13.244.542	16	6.647.955	1.733	19.892.497
RONDÔNIA	205	1.300.629	1	81.354	206	1.381.983
TOCANTINS	134	2.641.675	1	230.990	135	2.865.584
TOTAL	2.968	20.567.191	26	8.460.634	2.994	29.027.825

5 - ALOCAÇÃO DE RECURSOS

No final do semestre encontravam-se em carteira, sendo analisadas 2.134 propostas, que somavam recursos da ordem de R\$-33.918, estando deferidas a contratar 350, o que demandavam recursos da ordem de R\$-2.766, totalizando R\$-36.684.

PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES

Ao
Fundo Constitucional de Financiamento do Norte - FNO
(Administrado pelo Banco da Amazônia S.A.)
Belém - PA

1. Examinamos os balanços patrimoniais do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte - FNO (Administrado pelo Banco da Amazônia S.A.), em 30 de junho de 1998 e 1997 e as respectivas demonstrações da composição de rendas e despesas, das evoluções do patrimônio líquido e das origens e aplicações de recursos, correspondentes aos semestres findos naquelas datas, elaborados sob a responsabilidade de seu administrador. Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações contábeis.
2. Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria e compreendemos: (a) o planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, o volume de transações e o sistema contábil e de controles internos da entidade; (b) a constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgadas; e; (c) a avaliação das práticas e estimativas contábeis mais representativas adotadas pela administração da Entidade, bem como da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto.
3. Em nossa opinião, as demonstrações contábeis referidas no parágrafo 1, representam, adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte - FNO (Administrado pelo Banco da Amazônia S.A.), em 30 de junho de 1998 e 1997, as composições das suas aplicações, as suas rendas e despesas, a evolução do seu patrimônio líquido e as origens e aplicações de seus recursos, correspondentes aos semestres findos naquelas datas, de acordo com as práticas contábeis emanadas da Legislação Societária.

Belém, 31 de julho de 1998

TUFANI, REIS & SOARES Auditores Independentes
CRC 2SP015165/0-8 "S" PA

Jairo da Rocha Soares
Contador
CRC ISP 120458/0-6 "S" PA

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: FLORA VALLADARES COELHO - Presidente, IVAN NEY PASSOS LIMA - Conselheiro, GILTON PACHECO DE LACERDA - Conselheiro, GUSTAVO PEDROSA MAIA GOMES - Conselheiro, HUMBERTO CAVALCANTE LACERDA - Conselheiro. CONSELHO FISCAL: OTAIR DE FARIA - Presidente, FRANCISCO ASCLÉPIO BARROSO AGUIAR - Conselheiro, JEOVÁ SILVA ANDRADE - Conselheiro, MARCELO PIANCASTELLI DE SIQUEIRA - Conselheiro. DIRETORIA EXECUTIVA: FLORA VALLADARES COELHO - Presidente, CLÁUDIO SCAFUTO - Diretor, JORGE NEMETALA JOSÉ FILHO - Diretor, JOSÉ DAS NEVES CAPELA FERREIRA VIRGOLINO - Diretor, JOSÉ DAS NEVES CAPELA - Diretor, LETÍCIO DE CAMPOS DANTAS FILHO - Diretor, MARIA DE BELÉM SILVA COTTA Contador - CRC-PA 0072170 CPF 039.842.812-34.



Ano CVII da IOE
108ª da República
Nº 28.807

DIÁRIO OFICIAL

0569

1

Belém, quinta-feira,
24 de setembro de 1998

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

CADERNO DO JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Em cumprimento às Resoluções nºs 2.045 e 2.051-TR/E/PA, datadas de 15 e 17 de setembro do corrente ano, respectivamente, que definiram a situação dos candidatos CARLOS ANTÔNIO DE ARAGÃO VINAGRE e CARLOS ALBERTO DE ARAGÃO VINAGRE quanto às variações, a Diretoria Geral do Tribunal Regional Eleitoral do Pará faz saber que os referidos candidatos passaram a ter as variações abaixo discriminadas, desconsiderando-se qualquer relação publicada anteriormente:

Partido : 14 - PTB
Cargo : Deputado Estadual
Nº : 14567
Nome : Carlos Antônio de Aragão Vinagre
Variações : Antônio Vinagre
Dr. Vinagre

Partido : 15 - PMDB
Cargo : Deputado Estadual
Nº : 15123
Nome : Carlos Alberto de Aragão Vinagre
Variações : Vinagre
Carlos Vinagre

Belém, 23 de setembro de 1998.
a) Bela. Maria Luiza Negreiros
Diretora Geral

RESOLUÇÃO Nº 2045

Processo nº: 0256/98

Autos de : Embargos de Declaração (convertidos em Pedido de Providências)
Interessado : Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB
Relator : Juiz PAULO SÉRGIO FROTA E SILVA

EMENTA: Embargos de Declaração. Conversão em Pedido de Providências - Alegação de contradição na decisão embargada, por tratar-se de coisa julgada - Determina-se a retificação parcial na relação de variações dos candidatos, obedecendo solução prevista em lei.

RESOLVEM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, receber os Embargos como Pedido de Providências para julgá-lo procedente em parte, determinando a correção na lista de Registro de Candidatura, com a opção Dr. Vinagre para o candidato Antônio Vinagre, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 15 de setembro de 1998.
@@ Des. ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT - Presidente, Juiz PAULO SÉRGIO FROTA E SILVA - Relator, Des. YVONNE SANTIAGO MARINHO, Juiz RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA, Juiz OTÁVIO MARCELINO MACIEL, Juiz FRANCISCO BRASIL MONTEIRO, Juiz JOSÉ NEY DE SIQUEIRA MENDES, Dr. JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR - Procurador Regional Eleitoral.

Acórdão nº 15.451

Proc. nº : 0269/98

Autos de : Registro de Candidatos - Eleições Proporcionais.

Interessado: Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB, Seção do Pará, por seu Presidente, Sr. Fernando Flexa Ribeiro.

Referência: Candidatos à Câmara dos Deputados e Assembleia Legislativa.
Origem : Expediente dos interessados.

Relator : Juiz José Ney de Siqueira Mendes.

EMENTA: Registro de Candidatos. Eleições Proporcionais. Pedido de Providências. Retificação em Diário Oficial de variação. Pedido de substituição feito anteriormente e acolhido pelo Acórdão nº. 15.356TRE/PA.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, deferir o pedido, determinando a retificação da listagem de Registro de candidatura com a opção da variação Nilson ao requerente, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 17 de setembro de 1998.

@@ Des. ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT - Presidente, Juiz JOSÉ NEY DE SIQUEIRA MENDES - Relator, Dr. JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR - Procurador Regional Eleitoral

Processo nº 0633/98

Recurso Especial

Recorrente: COLIGAÇÃO UNIÃO PELO PARÁ

Advogados: Robério Abdon D'Oliveira e Outros.

Recorridos: COLIGAÇÃO "CAMINHANDO COM O TRABALHO" E OUTROS.

Advogados: Maria Eugênia Marcos Rio e Outros
Vistos, etc.

Trata-se de Recurso Especial interposto pela COLIGAÇÃO UNIÃO PELO PARÁ, contra o Acórdão nº 15.439 de 15/09/98, publicado, em sessão, na mesma data, desta Egrégia Corte de Justiça, que, à unanimidade de votos, rejeitou a preliminar de ilegitimidade ativa, e, no mérito, observando os precedentes da Corte, dar provimento ao recurso para reformar a sentença da Juíza Auxiliar que condenou os Recorridos ao pagamento da multa em seu grau médio, nos termos do § 1º, do art. 37, da Lei 9.504/97, bem como a restauração dos bens. Diz a Recorrente que o embasamento jurídico da Reclamação foi a Lei Eleitoral 9.504/97, que estabelece normas às eleições e em seu artigo 37, proíbe pichação, inscrição à tinta e a veiculação de propaganda em desacordo com o disposto no citado artigo, sujeitando o responsável à restauração do bem e a multa no valor de cinco mil a quinze UFIR's. Afirma que a tese levantada pelos Recorridos improcede pois a Celpa é concessionária de serviço público, existindo ingerência direta do Estado no serviço. Outrossim, o artigo 37, vai mais além, pois também tipifica a infração, quando a inscrição ocorrer nos bens de uso comum e nos postes de iluminação pública. Sustenta que a Lei Eleitoral proíbe a campanha eleitoral nos termos materializados pelas provas dos autos, sendo indiscutível que os postes da sede do município de Santarém, pela própria forma e firmeza que foram inscritos, definem as candidaturas de JADER e HÉLIO, configurando campanha eleitoral, e embora já houvesse sentença condenatória, os mesmos continuaram a realizar o serviço ilegal, em quase toda a cidade de Santarém. Argumenta, que a negativa da autoria da propaganda é situação constrangedora, pois o candidato não iria pintar pessoalmente o poste, porém, só ele teria interesse em pintar toda a cidade de Santarém. O investimento ficaria muito alto para qualquer candidato de oposição, que certamente investiria o recurso em sua própria campanha. Discorda do entendimento desta Corte em relação à interpretação da Lei 9.504/97, em seu artigo 36, § 1º, pois quando a lei fala em sujeitar o responsável pela divulgação, não está se referindo ao indivíduo que realizou diretamente o ato, mais sim a todos os que tem responsabilidade direta ou indireta pelo fato. Finaliza requerendo seja modificada a decisão recorrida e fixada a pena de multa no limite máximo previsto em lei. A admissibilidade do recurso especial pressupõe a observância a um dos requisitos de recorribilidade previstos no art. 276, inciso I, do Código Eleitoral. No presente caso, o apelo não reúne condições de admissibilidade, eis que não restou demonstrado na decisão ora hostilizada, contrariedade a qualquer dispositivo constitucional ou infraconstitucional. Com efeito, o acórdão recorrido apreciou a questão à luz da legislação que regula a matéria, portanto, está claro que não houve a pretendida violação argüida. Aliás, não consta da petição de interposição o dispositivo e alíneas em que apoia o Recorrente a sua pretensão. Também, o necessário prequestionamento da matéria não ocorreu, o que inviabiliza o apelo, consoante as Súmulas 282 e 356, do Colendo STF. Nestas condições, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 276, I, do Código Eleitoral, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Belém/PA, 21/09/98. @ Desembargador ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT - Presidente.

Processo nº 0560/98

Recurso Especial

Recorrente: CACHILDA MARIA SARAIVA PINTO.

Advogado: Laércio Salustiano Bezerra.

Recorrida: COLIGAÇÃO FRENTE DO POVO

Advogado: Cláudio Ronaldo Barros Bordalo

Vistos, etc.

Trata-se de Recurso Especial interposto com fundamento no art. 276, I, alínea "b", do Código Eleitoral, por CACHILDA MARIA SARAIVA PINTO, contra o Acórdão 15.401, de 01/09/98, publicado em sessão, na mesma data, desta Corte de Justiça, que, por maioria, deu provimento ao recurso manifestado pela Coligação FRENTE DO POVO, deferindo o pedido de direito de resposta. Contra o Acórdão supradito a COLIGAÇÃO ora Recorrida, manifestou Embargos de Declaração, que, à unanimidade, foram rejeitados através do Acórdão nº 15.425, de 10/09/98, publicados, em sessão, na mesma data. Em suma diz a Recorrente que a Coligação não apresentou provas de que tenha dito fatos inexistentes e prejudiciais a reputação do candidato ao Governo do Estado do Pará, quedando apenas em transcrever, parcialmente, o que dissera a Recorrente no horário destinado e não juntou a fita magnética da transmissão dos programas. Outrossim, teve considerações acerca da sentença do juiz auxiliar. O apelo não reúne condições de admissibilidade. As razões recursais apresentadas são confusas e desconexas. A suposta infringência da alínea "b" é meramente indicativa, pois, não faz a Recorrente a necessária demonstração da divergência jurisprudencial capaz de viabilizar o recurso. Nestas condições, nego seguimento ao recurso interpostos. Publique-se. Belém/PA, 21/09/98. @ Desembargador ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT - Presidente

Vistos, etc.

Trata-se de Recurso Especial interposto com fundamento no art. 276, I, alínea "b", do Código Eleitoral, por CACHILDA MARIA SARAIVA PINTO, contra o Acórdão 15.431, de 10/09/98, publicado em sessão, na mesma data, desta Corte de Justiça, que, à unanimidade, conheceu do recurso, dando-lhe provimento para conceder à Coligação FRENTE DO POVO, o direito de resposta nos termos do art. 58, II, da Lei 9.504/97, em tempo igual ao da ofensa, porém nunca inferior a um minuto. Em suma diz a Recorrente que a Coligação não apresentou provas de que tenha dito fatos inexistentes e prejudiciais a reputação do candidato ao Governo do Estado do Pará, quedando apenas em transcrever, parcialmente, o que dissera a Recorrente no horário destinado e não juntou a fita magnética da transmissão dos programas. Conclui requerendo a reforma do Acórdão impugnado ora atacado, para reconhecer a acertada decisão de primeira instância. Conforme explicita o acórdão impugnado há precedente recente da Corte quanto a questão semelhante. O apelo não reúne condições de admissibilidade. As razões recursais apresentadas são confusas e desconexas. A suposta infringência da alínea "b" é meramente indicativa, pois, não faz a Recorrente a necessária demonstração da divergência jurisprudencial capaz de viabilizar o recurso. Carece, também, o apelo de requisito indispensável à admissão de recurso especial, o questionamento da matéria, conforme Súmulas 282 e 356 do STF. Nestas condições, nego seguimento ao recurso interposto. Publique-se. Belém/PA, 21/09/98. @ Desembargador Elzaman da Conceição Bitencourt - Presidente

ATO Nº 12.863

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 10 do Regimento Interno, à vista do que dispõe a Lei 8.666 de 21/06/93 e conforme Processo protocolado sob o nº 5448, de 02/06/98,

R E S O L V E

I - DESIGNAR os servidores deste Regional, HELIANA DE FÁTIMA PEREIRA THEREZO, Coordenadora de Serviços Gerais, MÁRCIA DE NAZARÉ PAMPOLHA SANTOS e PAULO BITTENCOURT DAS NEVES, Chefe e Assistente da Seção de Administração de Edifício, respectivamente, para em comissão, sob a presidência da primeira, promoverem a Licitação nº 134, modalidade TOMADA DE PREÇOS, do tipo menor preço, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviço de reforma da lanchonete e adaptações para instalação de um refeitório no 4º andar do Edifício-Sede deste Tribunal.

II - DESIGNAR os servidores deste Regional, JOSÉ FLÁVIO LIMA DA ROCHA, Coordenador de Material e Patrimônio e BELENITA DE CARVALHO BARBOSA, Chefe da Seção de Contabilidade, para substituírem qualquer um dos membros em suas ausências justificadas.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 22 de setembro de 1998.

@ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT
Presidente

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

Processo nº 071/98-CRE

Autos de Reclamação com Pedido de Providências

Reclamante: CARLOS ALBERTO DE ARAGÃO VINAGRE

Advogado : Dr. Iranêlio Edir Couto da Rocha e outros

Reclamada : Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará

Assunto : Suposta irregularidade na relação de candidatos Concorrentes às próximas eleições.

DESPACHO

I - Rec. em 22/09/98;

II - Face ao trânsito em julgado da decisão de fls. 161, determino o arquivamento dos presentes autos;

III - Publique-se e cumpra-se.

Belém do Pará, 22 de setembro de 1998.

Desembargadora YVONNE SANTIAGO MARINHO

Corregedora Regional Eleitoral

ATO Nº 12.809, DE 16.09.98

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e nos termos do Parecer nº 825-CCI, de 15/09/98, contido no Processo Protocolado sob o nº 11.324, de 10/09/98, DESIGNAR o servidor ÂNGELO PIO PASSOS NETO, Técnico Judiciário, lotado na Coordenadoria de Serviços Gerais/SA, para fiscalizar a execução da Carta-Contrato nº 07/98, que tem por objeto os serviços de adaptação no imóvel localizado na rua Treze de Maio, 3.254 - Centro, no município de Cametá/PA, no período de 16 a 19/09/98; CONSIDERAR ao referido servidor Diárias, conforme especificado, perfazendo um total geral de R\$ 432,39 (quatrocentos e trinta e dois reais e trinta e nove centavos):

Servidor: Ângelo Pio Passos Neto

Valor Unitário Diária: 132,00

Nº Diária: 3 ½ *

Valor Total da Diária com Desconto do Auxílio-Alimentação: 462,00 - 29,61 (3 x 9,87*) = 432,39

TOTAL GERAL: R\$432,39

* Data da partida em 16/09 e retorno em 19/09/98.

** Desconto do Auxílio-Alimentação sobre 03 (três) diárias referente a Portaria nº 276, de 12/12/97.

DETERMINAR o pagamento das despesas através do Programa: Coordenação, Supervisão e Manutenção do Processo Eleitoral (481840) - Diárias (349014).

Des. ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT
Presidente

ATO Nº 12.824, DE 17.09.98

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e nos termos do Parecer nº 852-CCI, de 17/09/98, contido no Processo Protocolado sob o nº 11.703, de 15/09/98, DESIGNAR os servidores PAULO BITENCOURT DAS NEVES, Técnico Judiciário, lotado na Seção de Administração de Edifícios da CSG/SA, e fiscal da carta-Contrato nº 08, para atestar a conclusão das obras de adaptação no imóvel que deverá ser utilizado como depósito de urna eletrônica da 13ª Zona Eleitoral e LUIZ CARLOS DA SILVA, Técnico Judiciário, lotado na Seção de Segurança e Transporte da CSG/SA, para acompanhá-lo na qualidade de motorista até o município de Bragança/PA, no dia 18/09/98; CONCEDER aos referidos servidores Diárias, conforme especificado, perfazendo um total geral de R\$ 128,76 (cento e vinte e oito reais e setenta e seis centavos):

Servidor	Valor Unitário Diária	Nº Diária	Valor Total Diária com Desconto Auxílio Alimentação
Paulo Bitencourt das Neves	165,00	½ *	82,50 - 9,87 = 72,63
Luiz Carlos da Silva	132,00	½ *	66,00 - 9,87 = 56,13
Total Geral			128,76

* Considerando a partida e o retorno em 18/09/98.

DETERMINAR o pagamento das despesas através do Programa: Coordenação, Supervisão e Manutenção do Processo Eleitoral (481840) - Diárias (349014).

Des. ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT
Presidente

ATO Nº 12.832, DE 18.09.98

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e nos termos do Parecer nº 861-CCI, de 18/09/98, contido no Processo Protocolado sob o nº 11.702, de 15/09/98, DESIGNAR o servidor LEONARDO TAKESHI KOBAYASHI, Técnico Judiciário, lotado na Seção de Administração de Edifícios/CSG, da Secretaria de Administração, para se deslocar até o município de Marabá/PA, no dia 22/09/98, a fim de fiscalizar as obras de adaptação, realizada pela Prefeitura de Marabá, no imóvel destinado ao armazenamento de urnas eletrônicas naquele município, as quais encontram-se em fase de conclusão; CONCEDER ao referido servidor Passagens Aéreas no trecho Belém/Marabá/Belém e Diárias, conforme especificado abaixo, perfazendo um total geral de R\$ 178,26 (cento e setenta e oito reais e vinte e seis centavos):

Servidor: Leonardo Takeshi Kobayashi

Valor Unitário Diária: 132,00

Nº Diárias: 1 ½ *

Valor Total Diária com Desconto do Aux. Alimentação: 198,00 - 19,74 (2x9,87*) = 178,26

Total Geral: 178,26

* Data da partida em 22/09 e retorno em 23/09

** Desconto do Auxílio-Alimentação sobre 02 (duas) diárias referente, conforme Portaria nº 276, de 12/12/97.

DETERMINAR o pagamento das despesas através do Programa: Coordenação, Supervisão e Manutenção do Processo Eleitoral (481840) - Diárias (349014) e Passagens Aéreas (349033), cuja efetivação será comprovada através da devolução do cartão de embarque e do bilhete de passagem, conforme dispõe o Art. 11 da Resolução nº 20.251, de 24/06/98.

Des. ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT
Presidente

ATO Nº 12.846, DE 21.09.98

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 17, do Regimento Interno, ORDENAR a locação da servidora ANA CRISTINA NUNES DO NASCIMENTO, requisitada do Tribunal de Justiça deste Estado - TJE/PA, na Assessoria da Presidência deste Egrégio Regional, com exercício a partir da presente data.

Des. ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT
Presidente

APOSTILA Nº 832

A servidora PATRÍCIA TEREZA DE ARAÚJO COSTA, fica atribuído o vencimento e demais gratificações, de acordo com a Lei nº 9.421, de 24.12.96 e Resolução nº 19.942/97 - TSE, correspondente, ao Cargo de Técnico Judiciário, COD - TRE-AJ-023, N1, Classe "A", Padrão 11, com efeitos financeiros a partir de 21.09.98.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 22 de setembro de 1998.

Bela. MARIA LUIZA NEGREIROS
Diretora-Geral

CARTÓRIO ELEITORAL DA 1ª ZONA

EDITAL Nº 039/98

O Dr. RONALDO VALLE, Juiz da 1ª Zona Eleitoral - Belém do Pará, por nomeação legal etc., LEVA ao conhecimento de quem interessar possa, e especialmente dos Fiscais e Delegados credenciados de Partidos Políticos, que no dia 25 de setembro do corrente mês, às 15 horas, no Cartório desta 1ª Zona, sito à Av. Serzedelo Correa, 235, será

realizada a audiência pública para o lacre das 259 urnas desta 1ª Zona que serão usadas no pleito do dia 04 de outubro próximo.

12, para que ninguém possa alegar ignorância, vai este fixado em local próprio e publicado no prazo legal, DADO E PASSADO nesta Cidade de Belém do Pará, aos 22 dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e oito.

RONALDO VALLE
Juiz da 1ª Zona Eleitoral

29ª ZONA ELEITORAL - BELÉM

EDITAL Nº 056/98

A Bacharel HERALDA DALCINDA BLANCO RENDEIRO, juíza da 29ª Zona Eleitoral de Belém, por nomeação legal, etc.,

FAZ SABER a todos os interessados e especialmente aos Delegados Credenciados de Partidos Políticos, que conforme dispõe o art. 133, parágrafo 3º do Código Eleitoral, que no dia vinte e cinco de setembro de mil novecentos e noventa e oito, às 09:00h em audiência pública que se realizará no Cartório da 29ª Zona Eleitoral, situado na Av. José Bonifácio, 930, nesta Cidade, a VERIFICAÇÃO e LACRE das Urnas Eletrônicas que serão utilizadas no Pleito de 04 de outubro do corrente ano. E, para que não aleguem ignorância, mandei expedir o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado no Cartório da 29ª Zona Eleitoral, aos vinte e dois dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e oito.

@HERALDA DALCINDA BLANCO RENDEIRO
Juíza da 29ª Zona Eleitoral
Belém - Pa

Processo nº 068/98-CRE

Autos de Investigação Judicial Eleitoral

Representante: COLIGAÇÃO UNIÃO PELO PARÁ

Advogado : Dr. Jorge Luiz Borba Costa e outros

Representados: COLIGAÇÃO CAMINHANDO COM O TRABALHO, JADER FONTENELLE BARBALHO, ELICIONE BARBALHO e JORNAL DIÁRIO DO PARÁ

DESPACHO

I - Rec. em 22/09/98;

II - Face ao trânsito em julgado da decisão de fls. 61, que indeferiu o pedido de abertura de Investigação Judicial, e à manifestação do digno Procurador Regional Eleitoral sobre a suposta prática de crime eleitoral noticiada na inicial (fls. 64), determino o arquivamento dos presentes autos;

III - Publique-se e cumpra-se.

Belém do Pará, 22 de setembro de 1998.

Desembargadora YVONNE SANTIAGO MARINHO
Corregedora Regional Eleitoral

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

RESUMO DE PORTARIAS - AGOSTO/1998

PORTARIA Nº 1123/98-PGJ de 03.08.98

Nome: ALAYDE TEIXEIRA CORRÊA
VÂNIA LÚCIA SILVEIRA AZEVEDO DA SILVA

Assunto: Autorização para se afastarem de suas funções no período de 04 a 07.08.98, a fim de participarem do XII Congresso Brasileiro e II Congresso Sul Americano de Direito Administrativo Avançado, na Cidade de Foz de Iguaçu-PR.

Nome: LILIAN PATRÍCIA GOMES PIEROZAN

Assunto: Designação para sem prejuízo de suas atribuições, officiar perante a 1ª Promotoria de Justiça de Marabá, durante o afastamento do Dr. JOSÉ LUIZ BRITO FURTADO.

PORTARIA Nº 1125/98-PGJ de 03.08.98

Nome: FRANCISCO DE ASSIS SANTOS LAUZID

Assunto: Designação para, sem prejuízo de suas atribuições, officiar perante o Juizado Especial Criminal de Ananindeua às segundas-feiras e, o Juizado Especial Criminal de Castanhal às sextas-feiras, até ulterior deliberação.

PORTARIA Nº 1126/98-PGJ de 03.08.98

Nome: PEDRO PAULO BASSALO CRISPINO

Assunto: Designação para, sem prejuízo de suas atribuições, officiar perante a Promotoria de Justiça de São Francisco do Pará e às segundas-feiras e, o Juizado Especial Criminal de Castanhal, durante o afastamento da Dr. SILVIA REGINA MESSIAS KLAUTAU MILHÃO.

PORTARIA Nº 1127/98-PGJ de 03.08.98

Nome: RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA

Assunto: Suspensão do 2º período de férias, estabelecido pela Portaria nº 1996/97-PGJ de 17.12.98, em 1º a 30.08.98, e autorizar o gozo a partir de 1º.09.98.

PORTARIA Nº 1128/98-PGJ de 03.08.98

Nome: SINTIA NONATA NEVES DE QUINTANILHA BIBAS CARDOSO
Assunto: Designação para, como representante do Ministério Público, acompanhar os trabalhos da Comissão Processante na investigação destinada a apurar prática de Ato de Improbidade, contra o Sr. ITAMAR RODRIGUES MENDONÇA, Prefeito Municipal de Ninguara

PORTARIA Nº 1129/98-PGJ de 03.08.98

Nome: EDSON AL GUSTO CARDOSO DE SOUZA

Assunto: Autorização para se deslocar ao Município de Anajás no período de 04 a 06.08.98, a serviço do Órgão.

PORTARIA Nº 1131/98-PGJ de 03.08.98

Nome: RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA

Assunto: Autorização para se afastar de suas funções no período de 12 a 14.08.98, a fim de participar do 1 Encontro Nacional do Ministério Público de Meio Ambiente, na Cidade de Florianópolis-SC.

PORTARIA Nº 1132/98-PGJ de 03.08.98

Nome: ANGELA MARIA BALIEIRO QUEIROZ

Assunto: Autorização para gozar o 2º período de férias, a que faz jus, estabelecido pela Portaria nº 1585/96-PGJ de 26.12.96, e suspenso pela Portaria nº 1159/97-PGJ de 16.07.98, a partir de 03.08.98.

PORTARIA Nº 1133/98-PGJ de 03.08.98

Nome: MANOEL VICTOR SHRENI MURRIETA E TAVARES

Assunto: Autorização para gozar 30 (trinta) dias de férias regulamentares, a que faz jus, concedido pela Portaria nº 211/98-PGJ de 06.02.98, a partir de 03.08.98.

PORTARIA Nº 1134/98-PGJ de 03.08.98

Nome: CÉSAR BECHARA NADIR MATTAR JUNIOR

Assunto: Suspensão do 2º período de férias estabelecido pela Portaria nº 1996/97-PGJ de 17.12.97, em 1º a 30.08.98, e autorizar o gozo a partir de 1º.11.98.

PORTARIA Nº 1135/98-PGJ de 04.08.98

Nome: LUIZ MAGNO PINTO BASTOS JUNIOR

Assunto: I - Dispensado da função Gratificada de Secretário de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça MP-FG.3, a contar de 01.08.98.

II - Louvado pela dedicação e esforço como se houve no desempenho de suas funções.

III - Concessão do percentual de 10% (dez por cento) a título de incorporação, consoante art. 130 e seus parágrafos, da Lei nº 5.810, de 24.01.94.

PORTARIA Nº 1136/98-PGJ de 04.08.98

Nome: TEREZA CRISTINA BARATA BATISTA DE LIMA

Assunto: Designação para, sem prejuízo de suas atribuições, officiar perante a 23ª Vara Cível desta Comarca, durante o afastamento da Dr. MARIA DENAZARÉ ABBADIE PEREIRA.

PORTARIA Nº 1137/98-PGJ de 04.08.98

Nome: ALFREDO LIMA HENRIQUES SANTALICES

Assunto: Autorização para se afastar de suas funções no período de 11 a 16.08.98, a fim de participar do XIII Encontro Nacional de Corregedores Gerais do Ministério Público dos Estados e da União, na Cidade de Canelas-RS.

PORTARIA Nº 1138/98-PGJ de 04.08.98

Nome: CLAUDIO BEZERRA DE MELO

Assunto: Designação para, como representante do Ministério Público, acompanhar audiência de inquirição de testemunhas nos autos da Ação Penal nº 97300228, que a Justiça Pública move contra ALMANO COSTA GUERRA, ex-Prefeito Municipal de Ourilândia do Norte, no período de 05 a 07.08.98, no referido Município.

PORTARIA Nº 1139/98-PGJ de 04.08.98

Nome: ALFREDO LIMA HENRIQUES SANTALICES

Assunto: Concessão de Pronto Pagamento originando a seguinte classificação.

12101.0200400142.016 - GESTÃO ADMINISTRATIVA.

3490-34 - SUPRIMENTO DE FUNDOS R\$ 500,00 (quinhentos reais).

PORTARIA Nº 1140/98-PGJ de 04.08.98

Nome: RAIMUNDO DE JESUS COELHO DE MORAES

Assunto: Autorização para se afastar de suas funções no período de 11 a 14.08.98, a fim de participar do 1 Encontro do Ministério Público do Meio Ambiente, na Cidade de Florianópolis-SC.

PORTARIA Nº 1141/98-PGJ de 04.08.98

Nome: PAULO GUILHERME MONTEIRO GODINHO

Assunto: Designação para, como representante do Ministério Público, atuar no Inquérito Policial nº 199/98, instaurado na Seccional Urbana do Comércio, que visa apurar o crime de lesões corporais em que foi vítima o Sr. RUI DA LUZ CRUZ.

PORTARIA Nº 1142/98-PGJ de 04.08.98

Nome: ANGELA MARIA BALIEIRO QUEIROZ

Assunto: Suspensão do 2º período de férias estabelecido pela Portaria nº 1132/98-PGJ de 03.08.98, em 03.08 a 01.09.98, a contar de 03.08.98.

PORTARIA Nº 1147/98-PGJ de 04.08.98

Nome: SANDRO GARCIA DE CASTRO

Assunto: Suspensão do 2º período de férias estabelecido pela Portaria nº 1996/97-PGJ de 17.12.97, em 1º a 30.10.98, a partir de 1º.10.98.

PORTARIA Nº 1148/98-PGJ de 04.08.98

Nome: CLAUDOMIRO LOBATO DE MIRANDA

Assunto: Suspensão do 2º período de férias estabelecido pela Portaria nº 1996/97-PGJ de 17.12.97, em 31.07 a 29.08.98, a contar de 31.07.98.

PORTARIA Nº 1149/98-PGJ de 04.08.98

Nome: CLAUDOMIRO LOBATO DE MIRANDA

Assunto: Autorização para gozar o 2º período de férias regulamentares, a que faz jus, estabelecido pela Portaria nº 1996/97-PGJ de 17.12.97, em 31.07 a 29.08.98, e suspenso pela Portaria nº 1148/98-PGJ de 04.08.98, a partir de 03.11.98.

PORTARIA Nº 1150/98-PGJ de 04.08.98

Nome: SAMIR TADEU MORAES DAHIAS JORGIE

QUINTA-FEIRA, 24 DE SETEMBRO DE 1998

DIÁRIO OFICIAL

Assunto: Suspensão do 2º período de férias estabelecido pela Portaria nº 1996/97-PGJ de 17.12.97, em 1º a 30.08.98, a contar de 1º.08.98.

PORTARIA N.º 1152/98-PGJ de 04.08.98

Nome: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES
Assunto: Suspensão do 1º período de férias estabelecido pela Portaria nº 1002/98-PGJ de 06.07.98, em 20.07 a 18.08.98, a contar de 31.07.98.

PORTARIA N.º 1155/98-PGJ de 04.08.98

Nome: FREDERICO ANTONIO LIMA DE OLIVEIRA
Assunto: Designação para responder pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos Constitucionais e do Patrimônio Público, durante a Licença Prêmio do Dr. MARIO NONATO PALANGOLA.

PORTARIA N.º 1157/98-PGJ de 06.08.98

Nome: FABIANO AMIRALDO E SILVA
Assunto: Concessão de Pronto Pagamento originando a seguinte classificação.
12101.0200400142.016 - GESTÃO ADMINISTRATIVA.
3490-34 - SUPRIMENTO DE FUNDOS R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

PORTARIA N.º 1158/98-PGJ de 06.08.98

Nome: ANTONIO LOPES MAURÍCIO
Assunto: Concessão de Pronto Pagamento originando a seguinte classificação.
12101.0200400142.016 - GESTÃO ADMINISTRATIVA.
3490-34 - SUPRIMENTO DE FUNDOS R\$ 300,00 (trezentos reais).

PORTARIA N.º 1159/98-PGJ de 06.08.98

Nome: PAULO ROBERTO CORRÊA MONTEIRO
Assunto: Concessão de Pronto Pagamento originando a seguinte classificação.
12101.0200400142.016 - GESTÃO ADMINISTRATIVA.
3490-34 - SUPRIMENTO DE FUNDOS R\$ 300,00 (trezentos reais).

PORTARIA N.º 1160/98-PGJ de 06.08.98

Nome: HELENA MARIA DE OLIVEIRA MUNIZ
Assunto: Concessão de Pronto Pagamento originando a seguinte classificação.
12101.0200400142.016 - GESTÃO ADMINISTRATIVA.
3490-34 - SUPRIMENTO DE FUNDOS R\$ 300,00 (trezentos reais).

PORTARIA N.º 1161/98-PGJ de 06.08.98

Nome: JOSÉ HAROLDO CARNEIRO MATOS
Assunto: Designação para, como representante do Ministério Público, acompanhar os trabalhos da Sindicância determinada pelo Exm. Sr. Corregedor Geral de Justiça, através da Portaria nº 011/98-TJE, em trâmite na Comarca de Cametá.

PORTARIA N.º 1162/98-PGJ de 06.08.98

Nome: ALMERINDO JOSÉ CARDOSO LEITÃO
Assunto: Concessão de Pronto Pagamento originando a seguinte classificação.
12101.0200400142.016 - GESTÃO ADMINISTRATIVA.
3490-34 - SUPRIMENTO DE FUNDOS de R\$2.000,00 (dois mil reais).

PORTARIA N.º 1164/98-PGJ de 06.08.98

Nome: ROSÂNGELA CHAGAS DE NAZARÉ
Assunto: Autorização para se afastar de suas funções no período de 19 a 21.08.98, a fim de participar do Congresso Nacional de Fundações, na Cidade de Brasília - DF.

PORTARIA N.º 1165/98-PGJ de 06.08.98

Nome: OCTÁVIO PROENÇA DE MORAES
Assunto: Concessão de 30 (trinta) dias de férias, restantes dos 60 (sessenta), referentes ao período 1997/98, a contar de 03.08.98.

PORTARIA N.º 1166/98-PGJ de 06.08.98

Nome: DARLENE RODRIGUES MOREIRA RAMOS
Assunto: Suspensão, a pedido, do 2º período de férias, estabelecido pela Portaria nº 1996/97-PGJ de 17.12.97, em 1º a 30.08.98, e autorizar o gozo a partir de 1º.12.98.

PORTARIA N.º 1167/98-PGJ de 06.08.98

Nome: ROBERTO JOAQUIM DA SILVA FILHO
Assunto: Suspensão, por necessidade de serviço, do 2º período de férias, estabelecido pela Portaria nº 1996/97-PGJ de 17.12.97, em 31.07 a 29.08.98, a contar de 31.07.98.

PORTARIA N.º 1168/98-PGJ de 06.08.98

Nome: WAGNER ARAGÃO SALES
Assunto: Concessão de Pronto Pagamento originando a seguinte classificação.
12101.0200400142.016 - GESTÃO ADMINISTRATIVA.
3490-34 - SUPRIMENTO DE FUNDOS de R\$5.000,00 (cinco mil reais).

PORTARIA N.º 1169/98-PGJ de 06.08.98

Nome: CARLOS EUGÊNIO RODRIGUES SALGADO DOS SANTOS
Assunto: Concessão de Pronto Pagamento originando a seguinte classificação.
12101.0200400142.016 - GESTÃO ADMINISTRATIVA.
3490-34 - SUPRIMENTO DE FUNDOS de R\$300,00 (trezentos reais).

PORTARIA N.º 1170/98-PGJ de 06.08.98

Nome: FÁBIA DE MELO E SILVA
Assunto: Concessão de Pronto Pagamento originando a seguinte classificação.
12101.0200400142.016 - GESTÃO ADMINISTRATIVA.
3490-34 - SUPRIMENTO DE FUNDOS de R\$300,00 (trezentos reais).

PORTARIA N.º 1171/98-PGJ de 06.08.98

Nome: CARLOS STILIANIDI GARCIA

Assunto: Concessão de Pronto Pagamento originando a seguinte classificação.
12101.0200400142.016 - GESTÃO ADMINISTRATIVA.
3490-34 - SUPRIMENTO DE FUNDOS de R\$300,00 (trezentos reais).

PORTARIA N.º 1172/98-PGJ de 06.08.98

Nome: LEILA MARIA MARQUES DE MORAES
Assunto: Designação para, como representante do Ministério Público, acompanhar o Inquérito Policial nº 076/98, instaurado na Unidade Policial do Guamá, que visa apurar o crime em que foi vítima a Srª Maria do Socorro Miranda Carvalho e outros.

PORTARIA N.º 1173/98-PGJ de 07.08.98

Nome: FRANCISCO DE ASSIS SANTOS LAUZID
Assunto: Autorização para se afastar de suas funções, nos dias 07, 17 e 20.08.98, a fim de tratar assuntos de interesse pessoal.

PORTARIA N.º 1174/98-PGJ de 07.08.98

Nome: IOLANDA BRASILEIRO PARENTE
Assunto: Suspensão, por necessidade de serviço, da autorização para gozo de Licença-Prêmio, estabelecida pela Portaria nº 553/98-PGJ de 16.04.98, em 1º a 30.08.98, e autorizar o gozo a partir de 1º.12.98.

PORTARIA N.º 1175/98-PGJ de 07.08.98

Nome: MARIA CÉLIA FILOCREÃO GONÇALVES
Assunto: Considerado suspenso, por necessidade de serviço, o 1º período de férias, estabelecido pela Portaria nº 1725/97-PGJ de 03.11.97, em 1º a 30.07.98, e autorizar o gozo a partir de 1º.04.98.

PORTARIA N.º 1176/98-PGJ de 07.08.98

Nome: SUELY SILVA DOS REIS
Assunto: Concessão de 30 (trinta) dias de Licença para Tratamento de Saúde, a contar de 03.08.98.

PORTARIA N.º 1177/98-PGJ de 07.08.98

Nome: AMÉLIA SATOMI IGARASHI
Assunto: Suspensão, por necessidade de serviço, do 2º período de férias, estabelecido pela Portaria nº 1996/97-PGJ de 17.12.97, em 1º a 30.08.98, a contar de 1º.08.98.

PORTARIA N.º 1178/98-PGJ de 07.08.98

Nome: LUIZ CESAR TAVARES BIBAS
Assunto: Autorização para gozar 30 (trinta) dias de Licença-Prêmio, por conta dos 60 (sessenta), concedidos pela Portaria nº 1401/96-PGJ de 06.11.96, referentes ao triênio 1983/86, a partir de 31.08.98.

PORTARIA N.º 1179/98-PGJ de 07.08.98

Nome: LEANE BARROS FIUZA DE MELLO CHERMONT
Assunto: Autorização para gozar 22 (vinte e dois) dias de férias restantes dos 30 (trinta), estabelecidos pela Portaria nº 1438/96-PGJ de 13.11.96, em 02 a 31.01.97, e suspensos pela Portaria nº 113/97-PGJ de 09.01.97, a partir de 14.08.98.

PORTARIA N.º 1180/98-PGJ de 10.08.98

Nome: SÉRGIO TIBÚRCIO DOS SANTOS SILVA
Assunto: Concessão de 15 (quinze) dias de Licença para Tratamento de Saúde, a contar de 04.08.98.

PORTARIA N.º 1181/98-PGJ de 10.08.98

Nome: ROSANA PAES PINTO
Assunto: Concessão de 10 (dez) dias de Licença para Tratamento de Saúde, a contar de 03.08.98.

PORTARIA N.º 1182/98-PGJ de 10.08.98

Nome: PAULO GUILHERME MONTEIRO GODINHO
Assunto: Designação para, como representante do Ministério Público, acompanhar no âmbito Administrativo e Criminal a apuração de fatos envolvendo os Srs. Alberto Alves Amorim, Janildo Carlos de Abreu Monteiro, Manoel Eduardo Oliveira Ribeiro e Everton Soares dos Santos, em trâmite na Corregedoria Civil - Divisão de Crimes Funcionais.

PORTARIA N.º 1183/98-PGJ de 10.08.98

Nome: ROBERTO PEREIRA PINHO
Assunto: Concessão de 60 (sessenta) dias de Licença Prêmio, de acordo com a Lei nº 5.810, de 24.01.94, referentes ao triênio 1994/97, para gozo oportuno.

PORTARIA N.º 1184/98-PGJ de 10.08.98

Nome: ESTER DE MORAES NEVES DE OUTEIRO
Assunto: Concessão de 15 (quinze) dias de Licença para Tratamento de Saúde, a contar de 03.08.98, conforme Atestado Médico apresentado.

PORTARIA N.º 1186/98-PGJ de 11.08.98

Nome: ANTONIO CEZAR BORGES
Assunto: Designação para, como representante do Ministério Público, acompanhar audiência de inquirição de testemunhas de defesa nos autos da Ação Penal nº 96304088, em trâmite na Comarca de Santarém, no período de 12 a 14.08.98, no referido Município.

PORTARIA N.º 1187/98-PGJ de 11.08.98

Nome: SINARA LOPES LIMA
Assunto: Concessão de Pronto Pagamento originando a seguinte classificação.
12101.0200400142.016 - GESTÃO ADMINISTRATIVA.
3490-34 - SUPRIMENTO DE FUNDOS de R\$ 200,00 (duzentos reais).

PORTARIA N.º 1188/98-PGJ de 11.08.98

Nome: ROSANGELA ESTUMANO GONÇALVES HARTMANN

Assunto: Concessão de Pronto Pagamento originando a seguinte classificação.
12101.0200400142.016 - GESTÃO ADMINISTRATIVA.
3490-34 - SUPRIMENTO DE FUNDOS de R\$ 200,00 (duzentos reais).

PORTARIA N.º 1189/98-PGJ de 11.08.98

Nome: POLYANA BRASIL MACHADO DE SOUZA MATOS
Assunto: Concessão de Pronto Pagamento originando a seguinte classificação.
12101.0200400142.016 - GESTÃO ADMINISTRATIVA.
3490-34 - SUPRIMENTO DE FUNDOS de R\$300,00 (trezentos reais).

PORTARIA N.º 1190/98-PGJ de 12.08.98

Nome: ADÉLIO MENDES DOS SANTOS
Assunto: Autorização para se afastar de suas funções no dia 12.08.98, a fim de participar do Seminário "O Cidadão e os Órgãos de Segurança Pública", no Município de Castanhal.

PORTARIA N.º 1191/98-PGJ de 12.08.98

Nome: FREDERICO ANTONIO LIMA DE OLIVEIRA
Assunto: Autorização para se afastar de suas funções no dia 12.08.98, a fim de participar do Seminário "O Cidadão e os Órgãos de Segurança Pública", no Município de Castanhal.

PORTARIA N.º 1192/98-PGJ de 13.08.98

Nome: GESSINALDO DE ARAGÃO SANTANA
Assunto: Concessão de Pronto Pagamento originando a seguinte classificação.
12101.0200400142.016 - GESTÃO ADMINISTRATIVA.
3490-34 - SUPRIMENTO DE FUNDOS R\$ 200,00 (duzentos reais).

PORTARIA N.º 1193/98-PGJ de 13.08.98

Nome: MANOEL VICTOR SERENI MURRIETA E TAVARES
Assunto: Concessão de Pronto Pagamento originando a seguinte classificação.
12101.0200400142.016 - GESTÃO ADMINISTRATIVA.
3490-34 - SUPRIMENTO DE FUNDOS R\$ 300,00 (trezentos reais).

PORTARIA N.º 1194/98-PGJ de 13.08.98

Nome: LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO
Assunto: Autorização para se deslocar até a Cidade de Goiânia-GO, no período de 18 a 21.08.98, a fim de colher experiências do trabalho desenvolvido na Promotoria de Justiça Comunitária.

PORTARIA N.º 1195/98-PGJ de 13.08.98

Nome: ROBERTO ANTONIO PEREIRA DE SOUZA
NATANIEL CARDOSO LEITÃO
MARCIA BETHÂNIA VINAGRE SALES
SANDRA LÚCIA SERRA RODRIGUES
Assunto: Autorização para se deslocarem ao Município de Mãe do Rio, no período de 17 a 20.08.98, a fim de ministrarem Curso de Capacitação de Conselheiros de Direito e Tutelar, no referido Município.

PORTARIA N.º 1196/98-PGJ de 13.08.98

Nome: EDMUNDO ALBERTO BRANCO DE OLIVEIRA
Assunto: Autorização para se deslocar até a Cidade de Brasília-DF, no dia 17.08.98, a fim de participar de Reunião no Senado Federal sobre o Instituto da Amazônia.

PORTARIA N.º 1198/98-PGJ de 13.08.98

Nome: WALDOMIRO OLIVEIRA MONTEIRO
Assunto: Concessão de Pronto Pagamento originando a seguinte classificação.
12101.0200400142.016 - GESTÃO ADMINISTRATIVA.
3490-34 - SUPRIMENTO DE FUNDOS R\$ 3.000,00 (três mil reais).

PORTARIA N.º 1199/98-PGJ de 13.08.98

Nome: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO
Assunto: Autorização para se deslocar até a Cidade de Goiânia-GO, no período de 18 a 21.08.98, a fim de colher experiências do trabalho desenvolvido na Promotoria de Justiça Comunitária.

PORTARIA N.º 1200/98-PGJ de 17.08.98

Nome: ELIETE DE ALMEIDA DE SOUZA
Assunto: Concessão de Pronto Pagamento originando a seguinte classificação.
12101.0200400142.016 - GESTÃO ADMINISTRATIVA.
3490-34 - SUPRIMENTO DE FUNDOS R\$ 300,00 (trezentos reais).

PORTARIA N.º 1201/98-PGJ de 17.08.98

Nome: LUIZ MAGNO BASTOS JUNIOR
Assunto: Dispensado da prestação de serviço em regime de tempo integral e correspondente gratificação de 70% (setenta por cento), conforme art. 137, da Lei nº 5.810, de 24.01.94, a contar de 01.08.98.

PORTARIA N.º 1202/98-PGJ de 17.08.98

Nome: REGINA FÁTIMA SADALLA SILVA ABBADE
Assunto: Designação para, como representante do Ministério Público, acompanhar a oitiva do advogado, Dr. Djalma Farias, no Inquérito Policial nº 009/98-DOS/DIOE.

PORTARIA N.º 1203/98-PGJ de 17.08.98

Nome: OCIRALVA DE SOUZA FARIAS TABOSA
Assunto: Concessão de Pronto Pagamento originando a seguinte classificação.
12101.0200400142.016 - GESTÃO ADMINISTRATIVA.
3490-34 - SUPRIMENTO DE FUNDOS R\$ 200,00 (duzentos reais).

PORTARIA N.º 1204/98-PGJ de 17.08.98

Nome: MANOEL VICTOR SERENI MURRIETA E TAVARES
Assunto: Designação para atuar na Sessão do Tribunal do Júri do dia 27.08.98, em que é réu o Sr. GILSON TARGINO DE MEDEIROS, na Comarca de Medicilândia.

PORTARIA N.º 1205/98-PGJ de 17.08.98

Nome: ADÉLIO MENDES DOS SANTOS
Assunto: Autorização para se afastar de suas funções no período de 18 a 19.08.98, a fim de participar do II Encontro Interestadual de Proteção a Testemunha, na Cidade de Brasília-DF.

PORTARIA N.º 1206/98-PGJ de 18.08.98

Nome: SINTIA NONATA NEVES DE QUINTANILHA BIBAS CARDOSO
Assunto: Concessão de Pronto Pagamento originando a seguinte classificação: 12101.0200400142.016 - GESTÃO ADMINISTRATIVA.
3 4 9 0 - 3 4 - SUPRIMENTO DE FUNDOS R\$ 500,00 (quinhentos reais).

PORTARIA N.º 1207/98-PGJ de 18.08.98

Nome: MARIA DA GRAÇA AZEVEDO DA SILVA
Assunto: Concessão de 30 (trinta) dias de Licença para Tratamento de Saúde, a contar de 21.07.98, conforme Atestado do Departamento Médico do Órgão.

PORTARIA N.º 1208/98-PGJ de 18.08.98

Nome: SILVANA SOUZA MENDONÇA
Assunto: Concessão de 11 (onze) dias de Licença para Tratamento de Saúde, a contar de 11.08.98, conforme Atestado do Departamento Médico do Órgão.

PORTARIA N.º 1209/98-PGJ de 18.08.98

Nome: MARGARETH PUGA CARDOSO SINIMBÚ
Assunto: Considerada licenciada para tratamento de saúde, no período de 05 a 14.08.98, conforme Atestado Médico apresentado.

PORTARIA N.º 1229/98-PGJ de 18.08.98

Nome: LEILA MARIA MARQUES DE MORAES
Assunto: Tornada sem efeito a Portaria n.º 1172/98-PGJ de 06.08.98, que a designava para acompanhar o Inquérito Policial n.º 076/98, instaurado na Unidade Policial do Guamá.

PORTARIA N.º 1230/98-PGJ de 20.08.98

Nome: ROSANA CORDOVID CORRÊA DOS SANTOS
Assunto: Designação para acompanhar o Inquérito Policial n.º 076/98, instaurado na Unidade Policial do Guamá, que visa apurar o crime que foi vítima a Sr. MARIA DO SOCORRO MIRANDA CARVALHO e outros.

PORTARIA N.º 1231/98-PGJ de 20.08.98

Nome: VALÉRIA PORPINO NUNES NAIM
Assunto: Designação para oficiar perante a 2ª Promotoria de Justiça de Capanema, até o dia 30.08.98.

PORTARIA N.º 1233/98-PGJ de 21.08.98

Nome: ADÉLIO MENDES DOS SANTOS, ALAYDE TEIXEIRA CORRÊA, ALFREDO LIMA HENRIQUES SANTALICES, AMÉRICO DUARTE MONTEIRO, ANABELA BOUÇÃO VIANA, ANTÔNIO DA SILVA MEDEIROS, CARLOS AILSON PEIXOTO, CLAUDIO BEZERRA DE MELO, DULCELINDA LOBATO PNTJOA, ELISABETH BASTOS GABY, GERALDO DE MENDONÇA ROCHA, GERALDO MAGELA PINTO DE SOUZA, JORGE DE MENDONÇA ROCHA, LUIZ CESAR TAVARES BIBAS, LUIZ ISMAELINO VALENTE, LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO, MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DAS NEVES, PEDRO PEREIRA DA SILVA, RAIMUNDO DE MENDONÇA RIBEIRO ALVES, UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL e VÂNIA LÚCIA SILVEIRA AZEVEDO DA SILVA
Assunto: Autorização para se afastarem de suas funções no período de 28 a 30.08.98, para participarem da inauguração do prédio do Ministério Público no Município de Santarém.

PORTARIA N.º 1234/98-PGJ de 21.08.98

Nome: MANOEL VICTOR SERENI MURRIETA E TAVARES
Assunto: Suspensão do 2º período de férias estabelecido pela Portaria n.º 1133/98-PGJ de 03.08.98, em 03.08 a 01.09.98, a contar de 03.08.98.

PORTARIA N.º 1235/98-PGJ de 21.08.98

Nome: MONICA REI MOREIRA FREIRE
Assunto: Concessão de 05 (cinco) dias de Licença para Tratamento de Saúde, a contar de 17.08.98, conforme Atestado Médico apresentado.

PORTARIA N.º 1236/98-PGJ de 21.08.98

Nome: UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL
Assunto: Autorização para se deslocar ao Município de Santarém, no período de 26 a 28.08.98, a fim de tomar providências administrativas para a inauguração do prédio do Ministério Público no referido Município.

PORTARIA N.º 1237/98-PGJ de 21.08.98

Nome: SILVANA SOUZA MENDONÇA
Assunto: Designação para atuar no Processo n.º 072/97, que tramita na Comarca de Nova Timboteua, face o impedimento da Dra. ANA CLÁUDIA BASTOS DE PINHO.

PORTARIA N.º 1238/98-PGJ de 21.08.98

Nome: RAIMUNDO DE JESUS COELHO DE MORAES
Assunto: Autorização para se afastar de suas funções no período de 23 a 28.08.98, para participar da 2ª parte da Oficina de Aperfeiçoamento para Aplicação de Técnicas e Instrumentos Participativos para o Planejamento e Avaliação dos projetos de gestão ambiental integrada, na Cidade de Manaus-AM.

PORTARIA N.º 1240/98-PGJ de 24.08.98

Nome: WALDOMIRO OLIVEIRA MONTEIRO
Assunto: Concessão de Pronto Pagamento originando a seguinte classificação: 12101.0200400142.016 - GESTÃO ADMINISTRATIVA.
3 4 9 0 - 3 4 - SUPRIMENTO DE FUNDOS R\$3.000,00 (três mil reais).

PORTARIA N.º 1241/98-PGJ de 24.08.98

Nome: OLINDA MARIA DE CAMPOS TAVARES
Assunto: Designação para, sem prejuízo de suas atribuições, oficiar perante a 13ª Promotoria de Justiça do Juízo Singular, até ulterior deliberação.

PORTARIA N.º 1242/98-PGJ de 24.08.98

Nome: ARMANDO BRASH TEIXEIRA
Assunto: Designação para, sem prejuízo de suas atribuições, oficiar perante a 7ª Promotoria de Justiça do Juízo Singular, até o término das férias da Dr. EUNICE RUTH BARBOSA DE SOUSA SÁ.

PORTARIA N.º 1243/98-PGJ de 24.08.98

Nome: ANTONIO GOMES DUARTE
Assunto: Designação para oficiar perante a 8ª Promotoria de Justiça do Juízo Singular da Capital, até ulterior deliberação.

PORTARIA N.º 1244/98-PGJ de 24.08.98

Nome: EDNA GUILHERMINA SANTOS DOS SANTOS
Assunto: Designação para oficiar perante a 14ª Promotoria de Justiça do Juízo Singular da Capital, até ulterior deliberação.

PORTARIA N.º 1245/98-PGJ de 24.08.98

Nome: ANETTE MACEDO ALEGRIA
Assunto: Designação para oficiar perante a 2ª Promotoria de Justiça de Entorpecentes e Crimes de Imprensa, durante o afastamento do Dr. CLAUDOMIRO LOBATO DE MIRANDA.

PORTARIA N.º 1246/98-PGJ de 24.08.98

Nome: OCIRALVA DE SOUZA FARIAS TABOSA
Assunto: Designação para oficiar perante a 1ª Promotoria de Justiça Distrital de Mosquito, até ulterior deliberação, e cumulativamente, pela 1ª Promotoria de Justiça de Execuções Penais, em conjunto com a Dr. MARIA JOSÉ LOBATO ROSSY FREIRE.

PORTARIA N.º 1247/98-PGJ de 24.08.98

Nome: WILSON PINHEIRO BRANDÃO
Assunto: Designação para oficiar perante a 1ª Promotoria de Justiça Distrital de Icoaraci, durante o afastamento da Dr. OCIRALVA DE SOUZA FARIAS TABOSA.

PORTARIA N.º 1248/98-PGJ de 24.08.98

Nome: QUINTINO FARIAS DA COSTA JÚNIOR
Assunto: Concessão de Pronto Pagamento originando a seguinte classificação: 12101.0200400142.016 - GESTÃO ADMINISTRATIVA.
3 4 9 0 - 3 4 - SUPRIMENTO DE FUNDOS R\$ 40,00 (quarenta reais).

PORTARIA N.º 1249/98-PGJ de 24.08.98

Nome: DILAELSON REGO TAPAJÓS
Assunto: Autorização para se afastar de suas funções a fim de participar de Doutorado em Engenharia de Recursos Hídricos e Saneamento Ambiental do Instituto de Pesquisas Hidráulicas da Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS, com ênus para este Órgão, pelo período de 03 (três) anos, a contar de 20.08.98.

PORTARIA N.º 1250/98-PGJ de 25.08.98

Nome: SANDRO GEORGE PALHETA BARBOSA
Assunto: Concessão de Pronto Pagamento originando a seguinte classificação: 12101.0200400142.016 - GESTÃO ADMINISTRATIVA.
3 4 9 0 - 3 4 - SUPRIMENTO DE FUNDOS R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

PORTARIA N.º 1251/98-PGJ de 25.08.98

Nome: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA
Assunto: Designação para responder pelo expediente da Secretaria Geral do Ministério Público, no período de 26 a 30.08.98, durante o afastamento da Dr. UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL.

PORTARIA N.º 1252/98-PGJ de 26.08.98

Nome: JACIREMA FERREIRA DA SILVA E CUNHA
Assunto: Concessão de Pronto Pagamento originando a seguinte classificação: 12101.0200400142.016 - GESTÃO ADMINISTRATIVA.
3 4 9 0 - 3 4 - SUPRIMENTO DE FUNDOS R\$ 300,00 (trezentos reais).

PORTARIA N.º 1253/98-PGJ de 26.08.98

Nome: ROSAMÉLIA LISBOA DA SILVA DAHAS JORGE
Assunto: Concessão de Pronto Pagamento originando a seguinte classificação: 12101.0200400142.016 - GESTÃO ADMINISTRATIVA.
3 4 9 0 - 3 4 - SUPRIMENTO DE FUNDOS R\$ 600,00 (seiscentos reais).

PORTARIA N.º 1257/98-PGJ de 26.08.98

Nome: MILTON LUIZ LOBO DE MENEZES
Assunto: Designação para oficiar em processos relativos à ordem tributária, em trâmite nesta Comarca, em substituição ao Dr. ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO.

PORTARIA N.º 1258/98-PGJ de 26.08.98

Nome: MARIA LUIZA LOUREIRO DE BORBOREMA
Assunto: Designação para oficiar perante a Promotoria de Justiça de Primavera, durante o afastamento da Dr. MONICA REI MOREIRA FREIRE.

PORTARIA N.º 1259/98-PGJ de 26.08.98

Nome: ALEXANDRE MANUEL LOPES RODRIGUES
CÉSAR BECHARA NADER MATTAR JÚNIOR
Assunto: Designação para oficiarem perante a 1ª Promotoria de Justiça de Abaetetuba, em virtude do afastamento do Dr. WILSON PINHEIRO BRANDÃO, até ulterior deliberação.

PORTARIA N.º 1260/98-PGJ de 26.08.98

Nome: EUNICE ROSA FILGUEIRA DE MELO
Assunto: Concessão de Pronto Pagamento originando a seguinte classificação: 12101.0200400142.016 - GESTÃO ADMINISTRATIVA.
3 4 9 0 - 3 4 - SUPRIMENTO DE FUNDOS R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

PORTARIA N.º 1261/98-PGJ de 26.08.98

Nome: LUCINIDE DO AMARAL CABRAL
Assunto: Concessão de Pronto Pagamento originando a seguinte classificação: 12101.0200400142.016 - GESTÃO ADMINISTRATIVA.
3 4 9 0 - 3 4 - SUPRIMENTO DE FUNDOS R\$ 300,00 (trezentos reais).

PORTARIA N.º 1262/98-PGJ de 26.08.98

Nome: RAIMUNDO NONATO COIMBRA BRASIL
Assunto: Concessão de Pronto Pagamento originando a seguinte classificação: 12101.0200400142.016 - GESTÃO ADMINISTRATIVA.
3 4 9 0 - 3 4 - SUPRIMENTO DE FUNDOS R\$ 300,00 (trezentos reais).

PORTARIA N.º 1263/98-PGJ de 26.08.98

Nome: BENEDITO WILSON CORRÊA DE SÁ
Assunto: Antecipação do 2º período de férias estabelecido pela Portaria n.º 1996/97-PGJ de 17.12.97, em 1º a 30.11.98 para 1º a 30.09.98.

PORTARIA N.º 1264/98-PGJ de 26.08.98

Nome: EDIVAR CAVALCANTI LIMA JÚNIOR
Assunto: Designação para responder, cumulativamente, pelo expediente da Promotoria de Justiça de Anajás, no período de 01 a 03.09.98.

PORTARIA N.º 1266/98-PGJ de 26.08.98

Nome: MARIA DA GRAÇA AZEVEDO DA SILVA
Assunto: Concessão de 10 (dez) dias de Licença para Tratamento de Saúde, em prorrogação, a contar de 20.08.98, conforme Atestado do Departamento Médico do Órgão.

PORTARIA N.º 1267/98-PGJ de 26.08.98

Nome: JOSÉ HAROLDO CARNEIRO MATOS
Assunto: Designação para responder pelo expediente da Promotoria de Justiça de Cametá, no período de 26 a 28.08.98, em conjunto com o Dr. CEZAR AUGUSTO DOS SANTOS MOTTA.

PORTARIA N.º 1268/98-PGJ de 27.08.98

Nome: ELAINE CASTELO BRANCO SOUZA
Assunto: Autorização para se afastar de suas funções no período de 25 a 27.08.98, para participar do ciclo de estudos "Tópicos Contemporâneos do Direito e Processo Penal", promovido pela Fundação Escola Superior do Ministério Público, nesta Capital.

PORTARIA N.º 1269/98-PGJ de 27.08.98

Nome: MÔNICA REI MOREIRA FREIRE
Assunto: Concessão de 15 (quinze) dias de Licença para Tratamento de Saúde, a contar de 24.08.98, conforme Atestado do Departamento Médico do Órgão.

PORTARIA N.º 1270/98-PGJ de 27.08.98

Nome: LEANE BARROS FIUZA DE MELLO CHERMONT
Assunto: Suspensão das férias estabelecidas pela Portaria n.º 1179/98-PGJ de 07.08.98, em 14.08 a 04.09.98, a contar de 24.08.98.

PORTARIA N.º 1271/98-PGJ de 31.08.98

Nome: ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO
Assunto: Suspensão do 2º período de férias estabelecido pela Portaria n.º 1996/97-PGJ de 17.12.97, em 1º a 30.09.98, a partir de 1º.09.98.

PORTARIA N.º 1272/98-PGJ de 31.08.98

Nome: VALÉRIA PORPINO NUNES NAIM
Assunto: Autorização para se afastar de suas funções, no período de 28.09 a 09.10.98, a fim de acompanhar pessoa da família em tratamento de saúde, conforme Atestados Médicos apresentados.

PORTARIA N.º 1273/98-PGJ de 31.08.98

Nome: ANTÔNIO GOMES DUARTE
Assunto: Designação para sem prejuízo de suas atribuições, oficiar perante a 4ª Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri, durante o afastamento do Dr. MIGUEL RIBEIRO BAIA.

PORTARIA N.º 1274/98-PGJ de 31.08.98

Nome: LUIZ CLÁUDIO PINHO
Assunto: Designação para como representante do Ministério Público, oficiar na sessão do Tribunal do Júri que se realiza nesta data, na Comarca de Castanhal, quando será julgado o senhor RAIMUNDO SILVA DOS SANTOS, pela prática de homicídio contra Maurício do Rosário Santiago.

PORTARIA N.º 1275/98-PGJ de 31.08.98

Nome: OCTÁVIO PROENÇA DE MORAES
Assunto: Autorização para gozar 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, restantes dos 60 (sessenta) a que faz jus, concedidos pela Portaria n.º 948/94-PGJ de 10.11.94, referentes ao triênio 1987/90, a partir de 02.09.98.

PORTARIA N.º 1276/98-PGJ de 31.08.98

Nome: FIRMINO ARAÚJO DE MATOS
Assunto: Transferência do 2º período de férias estabelecido pela Portaria n.º 1996/97-PGJ de 17.12.97, em 1º a 30.09.98 para 04.01 a 02.02.99.

PORTARIA N.º 1277/98-PGJ de 31.08.98

Nome: LUIZ OTÁVIO BANDEIRA GOMES
Assunto: Suspensão do 2º período de férias estabelecido pela Portaria n.º 1996/97-PGJ de 17.12.97, em 1º a 30.10.98, a partir de 1º.10.98.

PORTARIA N.º 1278/98-PGJ de 31.08.98

Nome: MARIA DA CONCEIÇÃO DE MATOS SOUZA
Assunto: Suspensão do 2º período de férias estabelecido pela Portaria n.º 1996/97-PGJ de 17.12.97, em 1º a 30.09.98, a partir de 1º.09.98.

SECRETARIA GERAL**RESUMO DE PORTARIAS - AGOSTO/1998****PORTARIA N.º 979/98-SGMP de 03.08.98**

Nome: MARINA RIO BELBER
Assunto: Designação para exercer a função Gratificada de Chefe do Serviço de Segurança e Vigilância MPFG-3, durante o impedimento da Sr. MARCIA VANÉRIA DAMASCENO LOPES.

PORTARIA N.º 980/98-SGMP de 03.08.98

Nome: TÁRIK OLIVAR DE NUNES VALENTE
Assunto: Autorização para se afastar de suas funções, no período de 19 a 21.08.98, a fim de participar da III Jornada Norte de Doenças Digestivas, nesta Capital.

PORTARIA N.º 981/98-SGMP de 03.08.98

Nome: ANA MARIA RODRIGUES BARATA
Assunto: Autorização para se afastar de suas funções, no período de 04 a 07.08.98, a fim de participar do XII Congresso Brasileiro e II Congresso Sul Americano de Direito Administrativo Avançado, na Cidade de Foz do Iguaçu-PR.

PORTARIA N.º 982/98-SGMP de 03.08.98

Nome: MARCIA VANÉRIA DAMASCENO LOPES
Assunto: Designação para exercer a função de Assistência Intermediária de Chefe da Divisão de Serviços Gerais MP-ASL200.2, durante as férias da Sra. MÁRCIA MARIA DA SILVA MORAES.

PORTARIA N.º 984/98-SGMP de 03.08.98

Nome: MÁRCIA DE AZEVEDO MARINHO
Assunto: Concessão de 30 (trinta) dias de férias regulamentares, a que faz jus, referente ao período de 1996/97, e autorizar o gozo a partir de 03.08.98.

PORTARIA N.º 985/98-SGMP de 05.08.98

Nome: MÁRCIO ROBERTO SILVA MENEZES
Assunto: Suspensão das férias estabelecidas pela Portaria n.º 1339/97-SGMP de 17.12.97, em 1º a 30.08.98, a contar de 1º.08.98.

PORTARIA N.º 986/98-SGMP de 05.08.98

Nome: IVA VIEIRA DOS REIS
Assunto: Autorização para gozar 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, por conta dos 60 (sessenta) a que faz jus, concedidos pela Portaria n.º 114/96-SGMP de 05.03.96, referentes ao triênio 1990/93, a partir de 02.09.98.

PORTARIA N.º 987/98-SGMP de 05.08.98

Nome: RICARDO AUGUSTO D'ONSECA PARANHOS
Assunto: Designação para exercer a função Gratificada de Secretário do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça MPFG-3, no período de 1º a 30.08.98, durante as férias da Sr. FÁTIMA MARIA QUARESMA ÁVILA.

PORTARIA N.º 988/98-SGMP de 05.08.98

Nome: RUTH BARROS CAMPOS
Assunto: Suspensão das férias estabelecidas pela Portaria n.º 1339/97-SGMP de 17.12.97, em 1º a 30.08.98, a contar de 1º.08.98.

PORTARIA N.º 990/98-SGMP de 06.08.98

Nome: CARLOS ALBERTO GONÇALVES
Assunto: Designação para conduzir a Dr. REGINA LUIZA TAVEIRA DA SILVA, ao Município de Curionópolis, no dia 06.08.98, a serviço do Órgão.

PORTARIA N.º 991/98-SGMP de 06.08.98

Nome: MANOEL DE JESUS MELO ARAÚJO
Assunto: Concessão de 30 (trinta) dias de férias regulamentares, a que faz jus, referente ao período de 1997/98, e autorizar o gozo a partir de 01.10.98.

PORTARIA N.º 992/98-SGMP de 06.08.98

Nome: PAULO SÉRGIO DOS SANTOS COSTA
Assunto: Suspensão das férias estabelecidas pela Portaria n.º 749/98-SGMP de 15.06.98, em 1º a 30.08.98, a contar de 1º.08.98.

PORTARIA N.º 993/98-SGMP de 06.08.98

Nome: GIOYA KARINA SOUZA CATETE
Assunto: Transferência das férias estabelecidas pela Portaria n.º 708/98-SGMP de 28.05.98, em 06.08 a 04.09.98 para 08.09 a 07.10.98.

PORTARIA N.º 994/98-SGMP de 06.08.98

Nome: LUIZ CARLOS GOMES DA SILVA
Assunto: Considerado licenciado para tratamento de saúde, no período de 20 a 23.07.98, conforme Atestado do Departamento Médico do Órgão.

PORTARIA N.º 995/98-SGMP de 06.08.98

Nome: MÁRCIO ROBERTO SILVA MENEZES

Assunto: Designação para exercer a função Gratificada de Chefe da Divisão de Execução Financeira do Departamento Financeiro, durante as férias do Sr. ANILYD SÉRIO FRANÇA JUNIOR.

PORTARIA N.º 996/98-SGMP de 06.08.98

Nome: MAURO FERNANDES SANTA BRIGIDA DOS SANTOS
Assunto: Concessão de 30 (trinta) dias de férias regulamentares, a que faz jus, referente ao período de 1997/98, e autorizar o gozo a partir de 01.09.98.

PORTARIA N.º 997/98-SGMP de 06.08.98

Nome: MARY DANTAS NERY
Assunto: Suspensão do gozo da Licença Prêmio estabelecidas pela Portaria n.º 837/98-SGMP de 01.07.98, em 06.07 a 04.08.98, a contar de 03.08.98.

PORTARIA N.º 998/98-SGMP de 06.08.98

Nome: RUY AGOSTINHO OTONI VIEIRA
ANTONIO MARIA DA COSTA
Assunto: Autorização para se deslocarem ao Município de Santarém, no período de 13 a 15.08.98, a fim de providenciarem ajustes para a inauguração da obra do Ministério Público naquele Município.

PORTARIA N.º 999/98-SGMP de 06.08.98

Nome: LEONEL FIGUEIREDO CAVALCANTI
Assunto: Autorização para se deslocar ao Município de Irituia, no dia 13.08.98, a fim de proceder vistoria técnica e avaliação do terreno doado ao Ministério Público no referido Município.

PORTARIA N.º 1000/98-SGMP de 06.08.98

Nome: ANTONIO MARIA DA COSTA
Assunto: Autorização para se deslocar ao Município de Abaetetuba, no dia 10.08.98, a fim de proceder vistoria técnica na obra do Ministério Público no referido Município.

PORTARIA N.º 1002/98-SGMP de 06.08.98

Nome: MARCIA BETHÂNIA VINAGRE SALES
CRISTINA DE NAZARÉ ROMEIRO PEREIRA
Assunto: Autorização para se deslocarem ao Município de Capanema, no período de 10 a 14.08.98, a fim de inspecionarem as creches do referido Município.

PORTARIA N.º 1003/98-SGMP de 07.08.98

Nome: DENIS HOSANA DE CRISTO TEIXEIRA
Assunto: Designação para conduzir a Dr. MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO, ao Município de Capanema, no dia 10.08.98, a serviço do Órgão.

PORTARIA N.º 1004/98-SGMP de 07.08.98

Nome: LIA CRISTINA MORAIS COUTINHO
Assunto: Suspensão das férias estabelecidas pela Portaria n.º 906/98-SGMP de 15.07.98, em 20.07 a 18.08.98, a contar de 05.08.98.

PORTARIA N.º 1005/98-SGMP de 07.08.98

Nome: MARCIA VANÉRIA DAMASCENO LOPES
LILIANA NAZARETH DOS SANTOS PEREIRA
Assunto: Autorização para se deslocarem ao Município de Santarém, no período de 24 a 30.08.98, a fim de providenciarem a estrutura administrativa, operacional e cerimonial com vista a inauguração do edifício sede do Ministério Público, no referido Município.

PORTARIA N.º 1006/98-SGMP de 10.08.98

Nome: JORGE MARIO DANTAS BOUTH
Assunto: Autorização para gozar 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, por conta dos 60 (sessenta) a que faz jus, concedidos pela Portaria n.º 955/98-SGMP de 06.07.98, referentes ao triênio 1995/98, a partir de 10.08.98.

PORTARIA N.º 1007/98-SGMP de 10.08.98

Nome: LUIZ CARLOS GOMES DA SILVA
Assunto: Autorização para gozar 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, por conta dos 60 (sessenta) a que faz jus, concedidos pela Portaria n.º 512/97-SGMP de 13.06.97, referentes ao triênio 1994/97, a partir de 11.08.98.

PORTARIA N.º 1008/98-SGMP de 10.08.98

Nome: MARILZE DE FREITAS RIBEIRO FURTADO
Assunto: Autorização para gozar 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, restantes dos 60 (sessenta), a que faz jus, concedidos pela Portaria n.º 219/95-SGMP de 21.06.95, referentes ao triênio 1992/95, a partir de 10.08.98.

PORTARIA N.º 1009/98-SGMP de 10.08.98

Nome: ROSILDA PACHECO E SILVA
Assunto: Autorização para se afastar de suas funções para participar do Curso de Formação e Agentes de Desenvolvimento e Capacitação promovido pela Secretaria de Estado de Administração - SEAD, no período de 10 a 14.08.98, no horário de 08 às 12 e 14 às 18 horas, nesta Capital.

PORTARIA N.º 1010/98-SGMP de 10.08.98

Nome: MARCO VALÉRIO DE ALBUQUERQUE VINAGRE
LUIZ LUDUVICO DE ALMEIDA
Assunto: Autorização para se deslocarem ao Município de Maracanã, no dia 14.08.98, a fim de procederem avaliação para solução dos problemas hidráulicos da residência oficial do Ministério Público do referido Município.

PORTARIA N.º 1011/98-SGMP de 10.08.98

Nome: AMIRALDO DA SILVA OLIVEIRA

Assunto: Designação para conduzir servidores ao Município de Maracanã, no dia 14.08.98, a serviço do Órgão.

PORTARIA N.º 1012/98-SGMP de 10.08.98

Nome: MARCO VALÉRIO DE ALBUQUERQUE VINAGRE
JOVELINO JOSÉ DE SOUSA ITAPIREMA
Assunto: Autorização para se deslocarem ao Município de Castanhal, no dia 13.08.98, a fim de procederem serviços de manutenção no prédio sede da Promotoria de Justiça do referido Município.

PORTARIA N.º 1013/98-SGMP de 10.08.98

Nome: JOSÉ RIBAMAR BARROS DA CRUZ
Assunto: Designação para conduzir servidores ao Município de Castanhal, no dia 13.08.98, a serviço do Órgão.

PORTARIA N.º 1014/98-SGMP de 11.08.98

Nome: CARLOS AUGUSTO DA SILVA BOUÇÃO
Assunto: Designação para conduzir o Dr. FREDERICO ANTONIO DA SILVA OLIVEIRA, ao Município de Castanhal, no dia 13.08.98, a serviço do Órgão.

PORTARIA N.º 1017/98-SGMP de 11.08.98

Nome: DENIS HOSANA DE CRISTO TEIXEIRA
Assunto: Designação para conduzir a Dra. MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO, ao Município de Capanema, no dia 11.08.98, a serviço do Órgão.

PORTARIA N.º 1019/98-SGMP de 13.08.98

Nome: ILVAN DE SOUZA MARINHO
Assunto: Designação para conduzir o servidor LEONEL FIGUEIREDO CAVALCANTI, ao Município de Irituia, no dia 13.08.98, a serviço do Órgão.

PORTARIA N.º 1020/98-SGMP de 13.08.98

Nome: CARLOS ALBERTO GONÇALVES
Assunto: Designação para conduzir a Dra. REGINA LUIZA TAVEIRA DA SILVA, ao Município de Curionópolis, no dia 13.08.98, a serviço do Órgão.

PORTARIA N.º 1021/98-SGMP de 13.08.98

Nome: LIANE ALMEIDA GABY
Assunto: Autorização para se deslocar até a Cidade de Goiânia-GO, no período de 18 a 21.08.98, a fim de colher experiências do trabalho desenvolvido na Promotoria de Justiça Comunitária.

PORTARIA N.º 1023/98-SGMP de 13.08.98

Nome: MAURÍCIO SANTOS MATOS
Assunto: Concessão de 30 (trinta) dias de férias regulamentares, a que faz jus, referente ao período de 1997/98, e autorizar o gozo a partir de 03.11.98.

PORTARIA N.º 1024/98-SGMP de 13.08.98

Nome: RUTE HELENA GARCIA DE ALMEIDA
Assunto: Autorização para gozar 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, restantes dos 60 (sessenta), a que faz jus, concedidos pela Portaria n.º 298/95-SGMP de 22.08.95, referentes ao triênio 1989/92, a partir de 1º.10.98.

PORTARIA N.º 1025/98-SGMP de 13.08.98

Nome: MARIA DA CONCEIÇÃO PINA DE CARVALHO
Assunto: Considerada licenciada para tratamento de saúde no período de 04 a 07.08.98, conforme Atestado do Departamento Médico do Órgão.

PORTARIA N.º 1026/98-SGMP de 13.08.98

Nome: GILSON DIAS DA SILVA
Assunto: Considerado afastado de suas funções no período 01 a 08.08.98, de acordo com o art. 72, inciso III, da Lei n.º 5.810, de 24.01.94.

PORTARIA N.º 1027/98-SGMP de 17.08.98

Nome: IVAN ASSUNÇÃO SOARES DE SOUZA
Assunto: Designação para conduzir servidores, ao Município de Mãe do Rio, no período de 17 a 20.08.98, a serviço do Órgão.

PORTARIA N.º 1028/98-SGMP de 13.08.98

Nome: FRANCISCO JOAQUIM COSTA DA SILVA
Assunto: Autorização para se deslocar ao Município de Irituia, no dia 13.08.98, para prestar socorro mecânico em viatura do Ministério Público no KM 14 da Rodovia Belém-Brasília.

PORTARIA N.º 1029/98-SGMP de 13.08.98

Nome: ISAAC PRICKEN LARRAT
Assunto: Designação para conduzir o servidor FRANCISCO JOAQUIM COSTA DA SILVA, ao Município de Irituia, no dia 13.08.98, a serviço do Órgão.

PORTARIA N.º 1030/98-SGMP de 17.08.98

Nome: MAURO CESAR CARVALHO DE CARVALHO
Assunto: Autorização para gozar 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, restantes dos 60 (sessenta), a que faz jus, concedidos pela Portaria n.º 738/96-SGMP de 05.11.96, referentes ao triênio 1992/95, a partir de 17.08.98.

PORTARIA N.º 1031/98-SGMP de 17.08.98

Nome: MARCO VALÉRIO DE ALBUQUERQUE VINAGRE
Assunto: Autorização para se deslocar ao Município de Acará, no período de 20 a 21.08.98, a fim de procederem avaliação para possível reforma na residência oficial do Ministério Público do referido Município.

PORTARIA N.º 1032/98-SGMP de 17.08.98

Nome: JAMIL ALMEIDA FILHO

Assunto: Designação para conduzir o servidor MARCO VALÉRIO DE ALBUQUERQUE VINAGRI, ao Município de Acará, no período de 20 a 21.08.98, a serviço do Órgão.

PORTARIA N.º 1033/98-SGMP de 17.08.98

Nome: ANTONIO DA SILVA MEDEIROS JÚNIOR
Assunto: Concessão de 05 (cinco) dias de Licença para Tratamento de Saúde, a partir de 24.08.98, conforme solicitação apresentada.

PORTARIA N.º 1034/98-SGMP de 17.08.98

Nome: JOSÉ MARIA PONTES DE ARAUJO
Assunto: Concessão de 30 (trinta) dias de férias regulamentares, a que faz jus, referente ao período de 1997/98, e autorizar o gozo a contar de 11.08.98.

PORTARIA N.º 1035/98-SGMP de 18.08.98

Nome: MAURO CESAR CARVALHO DE CARVALHO
Assunto: Concessão de 60 (sessenta) dias de Licença Prêmio, de acordo com a Lei nº 5.810/94 de 24.01.94, referentes ao triênio 1995/98, para gozo oportuno.

PORTARIA N.º 1036/98-SGMP de 18.08.98

Nome: ESDRAS CHARLES FAVACHO TORRES
Assunto: Concessão de 15 (quinze) dias de Licença para Tratamento de Saúde, a contar de 07.08.98, conforme Atestado do Departamento Médico do Órgão.

PORTARIA N.º 1037/98-SGMP de 18.08.98

Nome: EDVAN ANTÔNIO DE SOUZA FERREIRA
Assunto: Concessão de 15 (quinze) dias de Licença para Tratamento de Saúde, a contar de 04.08.98, conforme Atestado do Departamento Médico do Órgão.

PORTARIA N.º 1038/98-SGMP de 18.08.98

Nome: ANTONIO DOS SANTOS
Assunto: Considerado afastado de suas funções no período de 07 a 14.08.98, de acordo com o art. 72, inciso III, da Lei nº 5.810, de 24.01.94.

PORTARIA N.º 1039/98-SGMP de 18.08.98

Nome: MARIA RAIMUNDA TEIXEIRA GOMES
Assunto: Considerado licenciado para tratamento de saúde, no período de 05 a 07.08.98, conforme Atestado do Departamento Médico do Órgão.

PORTARIA N.º 1040/98-SGMP de 18.08.98

Nome: SÉRGIO RICARDO DE OLIVEIRA GAIA
Assunto: Considerado afastado de suas funções no período de 18 a 27.07.98, de acordo com o art. 91, da Lei nº 5.810, de 24.01.94.

PORTARIA N.º 1041/98-SGMP de 18.08.98

Nome: ANA CRISTINA DE MACÊDO ALVES
Assunto: Autorização para gozar 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, restantes dos 60 (sessenta), a que faz jus, concedidos pela Portaria nº 800/96-SGMP de 22.11.96, referentes ao triênio 1992/95, a partir de 08.09.98.

PORTARIA N.º 1042/98-SGMP de 18.08.98

Nome: LÍLIAM REGINA BRAGA FIGUEIRA
Assunto: Suspensão das férias estabelecidas pela Portaria nº 1339/97-SGMP de 17.12.97, em 1º a 30.10.98, a partir de 1º.10.98.

PORTARIA N.º 1043/98-SGMP de 18.08.98

Nome: MARIA TEREZINHA MALLETT ALVAREZ
Assunto: Autorização para gozar 60 (sessenta) dias de Licença Prêmio, a que faz jus, concedidos pela Portaria nº 414/96-SGMP de 25.07.96, referentes ao triênio 1993/96, a partir de 1º.09.98.

PORTARIA N.º 1044/98-SGMP de 19.08.98

Nome: RAQUELITA ATHIAS
Assunto: Autorização para se afastar de suas funções, no período de 24 a 28.08.98, a fim de participar do "Seminário de Avaliação e Acompanhamento de Projetos pela Metodologia Zopp", na Cidade de Manaus-AM.

PORTARIA N.º 1045/98-SGMP de 19.08.98

Nome: SYLVIA CHRISTINA SOUZA DE OLIVEIRA
Assunto: Autorização para gozar 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, por conta dos 60 (sessenta), a que faz jus, concedidos pela Portaria nº 223/97-SGMP de 20.03.97, referentes ao triênio 1991/94, a partir de 31.08.98.

PORTARIA N.º 1046/98-SGMP de 19.08.98

Nome: RICATIA BARBOSA CARVALHO
Assunto: Concessão de 30 (trinta) dias de férias regulamentares, a que faz jus, referente ao período de 1997/98, e autorizar o gozo a partir de 1º.09.98.

PORTARIA N.º 1047/98-SGMP de 19.08.98

Nome: ANTÔNIO EMÍLIO DE CARVALHO NOBRE
Assunto: Autorização para gozar 30 (trinta) dias de férias regulamentares, a que faz jus, referente ao período de 1996/97, a partir de 1º.09.98.

PORTARIA N.º 1049/98-SGMP de 19.08.98

Nome: PAULO SÉRGIO MACHADO ESPINDOLA
SILVIA REGINA LEÃO DE OLIVEIRA
EDNILSON SÉRGIO RAMALHO DE SOUZA
NEMÉZIO FERREIRA DOS SANTOS
SÉRGIO RICARDO DE OLIVEIRA GAIA
Assunto: Autorização para se deslocarem ao Município de Abaetetuba, no dia 24.08.98, a fim de orientarem servidores e promoverem a higienização do prédio do Ministério Público do referido Município, visando os preparativos para a I Jornada Médica de Abaetetuba e II Fórum em Controle de Infecção Hospitalar.

PORTARIA N.º 1050/98-SGMP de 19.08.98

Nome: CARLOS ALBERTO GONÇALVES
Assunto: Designação para conduzir a Dr. REGINA LUIZA TAVEIRA DA SILVA, ao Município de Curionópolis, no dia 20.08.98, a serviço do Órgão.

PORTARIA N.º 1051/98-SGMP de 19.08.98

Nome: FRANCISCO ANTONIO SILVA PIRES
Assunto: Designação para conduzir servidores, ao Município de Abaetetuba, no período de 24 a 25.08.98, a serviço do Órgão.

PORTARIA N.º 1052/98-SGMP de 19.08.98

Nome: ANTONIO MARIA DA COSTA
LUIZ LUDUVICO DE ALMEIDA
Assunto: Autorização para se deslocarem ao Município de Santarém, no período de 24 a 29.08.98, a fim de providenciarem ajustes para a inauguração da obra do Ministério Público naquele Município.

PORTARIA N.º 1053/98-SGMP de 21.08.98

Nome: JOSÉ MELO DA ROCHA
Assunto: Autorização para se deslocar ao Município de Santarém, no período de 28 a 30.08.98, por ocasião da inauguração do prédio do Ministério Público no referido Município.

PORTARIA N.º 1054/98-SGMP de 21.08.98

Nome: FRANCISCO CARLOS MARTINS DA SILVA
Assunto: Concessão de 10 (dez) dias de Licença Paternidade, de acordo com o artigo 91, da Lei nº 5.810, de 24.01.94, a contar de 17.08.98.

PORTARIA N.º 1055/98-SGMP de 21.08.98

Nome: RUI GUILHERME BASTOS MORAES
ANNA MARIA RAMOS GUIMARÃES
Assunto: Autorização para se deslocarem ao Município de Santarém, no período de 28 a 30.08.98, por ocasião da inauguração do prédio do Ministério Público no referido Município.

PORTARIA N.º 1056/98-SGMP de 21.08.98

Nome: IVAN ASSUNÇÃO SOARES DE SOUSA
Assunto: Designação para conduzir servidores, ao Município de Mãe do Rio, no dia 21.08.98, a serviço do Órgão.

PORTARIA N.º 1057/98-SGMP de 21.08.98

Nome: CRISTINA DE NAZARÉ ROMEIRO PEREIRA
Assunto: Autorização para se afastar de suas funções, no dia 28.08.98, a fim de proferir palestras sobre o tema "Adolescência e conflitos familiares: alternativas para superação", na Universidade da Amazônia, nesta Capital.

PORTARIA N.º 1058/98-SGMP de 21.08.98

Nome: BRUNO RICARDO PINTO DOS SANTOS
Assunto: Considerado licenciado para tratamento de saúde, nos dias 07, 10, 11 e 12.08.98, conforme Atestado do Departamento Médico do Órgão.

PORTARIA N.º 1059/98-SGMP de 21.08.98

Nome: NELSON MACHADO DA SILVA LIMA
Assunto: Autorização para se afastar de suas funções, no período de 19 a 25.08.98, a fim de tratar assunto de interesse particular.

PORTARIA N.º 1060/98-SGMP de 21.08.98

Nome: SÉRGIO HAILTON DA SILVA DUARTE
MÔNICA MARIA SIMÃO CORAL
Assunto: Autorização para se afastarem de suas funções, no período de 24 a 25.08.98, para participarem do curso "Contratação Direta sem Licitação" promovido pela TREIDE - Apoio Empresarial Ltda, nesta Capital.

PORTARIA N.º 1061/98-SGMP de 24.08.98

Nome: RUY AGOSTINHO OTONI VIEIRA
Assunto: Autorização para se deslocar ao Município de Santarém, no período de 25 a 27.08.98, a fim de proceder ajustes técnicos e avaliação para a inauguração da sede do Ministério Público no referido Município.

PORTARIA N.º 1062/98-SGMP de 24.08.98

Nome: MANOEL MESSIAS OLIVEIRA DE SOUZA
Assunto: Autorização para se deslocar ao Município de Abaetetuba, no dia 25.08.98, a serviço do Órgão.

PORTARIA N.º 1063/98-SGMP de 24.08.98

Nome: MARCELO ANTONIO SILVA MARTINS
Assunto: Designação para exercer a função de Assistência Intermediária de Chefe da Divisão de Protocolo MP-ASI.200.2, durante a Licença Prêmio do Sr. MAURO CÉSAR CARVALHO DE CARVALHO.

PORTARIA N.º 1064/98-SGMP de 26.08.98

Nome: MAURO CÉSAR CARVALHO DE CARVALHO
Assunto: Suspensão do gozo de Licença Prêmio estabelecidas pela Portaria nº 1030/98-SGMP, de 17.08.98 em 17.08 a 15.09.98, no período de 28 a 30.08.

PORTARIA N.º 1065/98-SGMP de 26.08.98

Nome: RUI GUILHERME BASTOS DE MORAES
Assunto: Designação para se deslocar ao Município de Santarém, no período de 26 a 27.08.98, em viagem precursora de inauguração do prédio do Ministério Público no referido Município.

PORTARIA N.º 1066/98-SGMP de 26.08.98

Nome: NESTOR ORLANDO MILEO

Assunto: Autorização para se deslocar ao Município de Santarém, no período de 28 a 29.08.98, por ocasião da inauguração do prédio do Ministério Público no referido Município.

PORTARIA N.º 1068/98-SGMP de 26.08.98

Nome: CRISTINA MAIA MURRIETA
Assunto: Autorização para se deslocar ao Município de Santarém, no período de 27 a 30.08.98, a fim de proceder vistoria para entrega da obra da Promotoria de Justiça do referido Município.

PORTARIA N.º 1069/98-SGMP de 26.08.98

Nome: CARLOS ALBERTO GONÇALVES
Assunto: Designação para conduzir a Dr. REGINA LUIZA TAVEIRA DA SILVA, ao Município de Curionópolis, no dia 27.08.98, a serviço do Órgão.

PORTARIA N.º 1070/98-SGMP de 26.08.98

Nome: ROSILDA PACHECO E SILVA
Assunto: Designação para responder pela Direção do Departamento de Recursos Humanos MRCPC-101.4, no período de 21 a 31.08.98, durante o afastamento da Sr. MARIA DA GLÓRIA VICENTE NASCIMENTO ARAÚJO.

PORTARIA N.º 1071/98-SGMP de 26.08.98

Nome: MARIA STELA DA PAZ VERAS
Assunto: Designação para exercer a função de Assistência Intermediária de Chefe da Divisão de Desenvolvimento de Recursos Humanos, no período de 21 a 31.08.98, durante o impedimento da Sr. ROSILDA PACHECO E SILVA.

PORTARIA N.º 1072/98-SGMP de 26.08.98

Nome: CLAUDIONOR RIBEIRO GOMES
Assunto: Considerar afastado de suas funções no período de 13 a 20.08.98, de acordo com o art. 72, inciso III, da Lei nº 5.810, de 24.01.94.

PORTARIA N.º 1073/98-SGMP de 26.08.98

Nome: ÉRIK LUIZ DE NUNES VALENTE
Assunto: Considerado licenciado para tratamento de saúde, no período de 21 a 25.08.98, conforme Atestado do Departamento Médico do Órgão.

PORTARIA N.º 1074/98-SGMP de 26.08.98

Nome: LIZOMAR DA SILVA FREIRE
Assunto: Concessão de 15 (quinze) dias de Licença para Tratamento de Saúde, a contar de 13.08.98, conforme Atestado do Departamento Médico do Órgão.

PORTARIA N.º 1074/98-SGMP-A de 26.08.98

Nome: PATRÍCIA CALDAS BITAR
Assunto: Considerada licenciada para tratamento de saúde, no período de 11 a 18.08.98, conforme Atestado do Departamento Médico do Órgão.

PORTARIA N.º 1075/98-SGMP de 26.08.98

Nome: ISAAC PRICKEN LARRAT
Assunto: Considerado licenciado para tratamento de saúde, no período de 17 a 19.08.98, conforme Atestado do Departamento Médico do Órgão.

PORTARIA N.º 1076/98-SGMP de 26.08.98

Nome: PATRÍCIA CALDAS BITAR
Assunto: Considerada licenciada para tratamento de saúde, no período de 28 a 30.07.98, conforme Atestado do Departamento Médico do Órgão.

PORTARIA N.º 1077/98-SGMP de 26.08.98

Nome: SILVIA REGINA LEÃO DE OLIVEIRA
SÉRGIO RICARDO DE OLIVEIRA GAIA
PAULO SÉRGIO MACHADO ESPINDOLA
EDNILSON SÉRGIO RAMALHO DE SOUZA
NEMÉZIO FERREIRA DOS SANTOS
MANOEL MESSIAS DE OLIVEIRA SOUZA
Assunto: Autorização para se deslocarem ao Município de Abaetetuba no dia 26.08.98, para procederem serviços de limpeza no prédio do Ministério Público, no referido município.

PORTARIA N.º 1078/98-SGMP de 26.08.98

Nome: FRANCISCO ANTONIO SILVA PIRES
Assunto: Designação para conduzir servidores ao Município de Abaetetuba, no dia 26.08.98, a serviço do Órgão.

PORTARIA N.º 1079/98-SGMP de 26.08.98

Nome: SINDERVAL PEREIRA MORAES
Assunto: Considerado licenciado para tratamento de saúde, no período de 18 a 25.08.98, conforme Atestado do Departamento Médico do Órgão.

PORTARIA N.º 1080/98-SGMP de 26.08.98

Nome: MARIA DO ESPIRITO SANTO MOURA
Assunto: Concessão de 15 (quinze) dias de Licença para Tratamento de Saúde, a contar de 18.08.98, conforme Atestado do Departamento Médico do Órgão.

PORTARIA N.º 1081/98-SGMP de 26.08.98

Nome: NAZARETH SIMONES VIEIRA DOS SANTOS
Assunto: Considerada licenciada para tratamento de saúde, no período de 12 a 14.08.98, conforme Atestado do Departamento Médico do Órgão.

PORTARIA N.º 1082/98-SGMP de 26.08.98

Nome: NELSON EDIVAL COELHO CASTRO
Assunto: Considerado licenciado para tratamento de saúde, no período de 11 a 25.08.98, conforme Atestado do Departamento Médico do Órgão.

PORTARIA N.º 1083/98-SGMP de 27.08.98

Nome: MOISÉS BARCESSAT

Assunto: Autorização para se deslocar ao Município de Paragominas, no período de 31.08 a 01.09.98, a fim de proceder medição do nível de poluição no referido Município.

PORTARIA N.º 1084/98-SGMP de 27.08.98

Nome: JOSÉ LOURENÇO DA COSTA SIQUEIRA

Assunto: Designação para conduzir o servidor MOISÉS BARCESSAT, ao Município de Paragominas, no período de 31.08 a 01.09.98, a serviço do Órgão.

PORTARIA N.º 1085/98-SGMP de 27.08.98

Nome: JOÃO EVANGELISTA DOS SANTOS PANTOJA

Assunto: Designação para conduzir a Dra. OCIRALVA DE SOUZA FARIAS TABOSA, ao Município de Santa Izabel do Pará, no dia 28.08.98, a serviço do Órgão.

PORTARIA N.º 1086/98-SGMP de 27.08.98

Nome: ELZA IZABEL CARDOSO MILÃO

Assunto: Considerada licenciada para tratamento de saúde, no período de 20 a 24.08.98, conforme Atestado do Departamento Médico do Órgão.

PORTARIA N.º 1087/98-SGMP de 27.08.98

Nome: JOÃO VALENTE MONTEIRO

Assunto: Antecipação das férias estabelecidas pela Portaria n.º 1339/97-SGMP de 17.12.97, em 1.º a 30.11.98 para 1.º a 30.09.98.

PORTARIA N.º 1088/98-SGMP de 27.08.98

Nome: CLÉLIA ALVES DE OLIVEIRA

Assunto: Concessão de 60 (sessenta) dias de Licença Prêmio, de acordo com a Lei n.º 5.810/94, de 24.01.94, referentes ao triênio 1995/98, para gozo oportuno.

PORTARIA N.º 1089/98-SGMP de 27.08.98

Nome: MAURO CESAR CARVALHO DE CARVALHO

Assunto: Designação para se deslocar ao Município de Santarém, no período de 28 a 30.08.98, em viagem precursora de inauguração do prédio do Ministério público no referido Município.

PORTARIA N.º 1090/98-SGMP de 31.08.98

Nome: JOSÉ TADEU DE MELO MONTEIRO

Assunto: Alteração do termo inicial das férias estabelecidas pela Portaria n.º 1339/97-SGMP de 17.12.97, em 1.º a 30.09.98 para 10.09 a 09.10.98.

PORTARIA N.º 1091/98-SGMP de 31.08.98

Nome: ALEXANDRE SILVA DE SOUSA

Assunto: Autorização para gozar 60 (sessenta) dias de Licença Prêmio, a que faz jus, concedidos pela Portaria n.º 884/98-SGMP, de 09.07.98, referentes ao triênio 1995/98, a partir de 31.08.98.

PORTARIA N.º 1092/98-SGMP de 31.08.98

Nome: DIRCE MARIA FARIAS DE LIMA

EMÍLIA CAROLINA CARDOSO MARTINS

Assunto: Autorização para se afastarem de suas funções, no período de 31.08 a 06.09.98, visando treinamento junto às Promotorias de Justiça da Infância e Juventude, Conselhos Tutelares e Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude, nesta Capital.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

N.º Termo Aditivo: 3.º

Contrato Originário n.º 010/97-MP/PA

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a Empresa Xerox do Brasil Ltda.

Objeto: Alteração da Cláusula Segunda do Contrato Original.

Valor: Do valor mensal do Contrato original, haverá um acréscimo de R\$-711,80 (Setecentos e onze reais e oitenta centavos)

Dotação Orçamentária: Atividade: 12.101.02.004.0014.2016 -

Elemento de Despesa: 3490-39

Foro: Belém-PA

Data: 18.09.98

Ordenador Responsável: Manoel Santino Nascimento Junior

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Modalidade: Dispensa

N.º do Empenho: 98NE02601

Data: 21.09.98

Objeto: Aquisição de equipamentos de informática

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e MC3 Serviço Comércio e Representações Ltda.

Valor: R\$-9.920,00 (Nove mil, novecentos e vinte reais)

Dotação Orçamentária: Atividade: 2004001420160000

Elemento de Despesa: 4590-52

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato n.º: 022/98 - MP/PA

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e Antônio Garcia Bernardes e Maria

Sônia Campos Bernardes

Objeto: Locação de Imóvel na cidade de Santarém

Vigência: 15.09 a 31.12.98

Valor: R\$-300,00 (Trezentos reais) mensais.

Dotação Orçamentária: Atividade: 12.101.02.004.0014.2016

Elemento de Despesa: 3490-36

Foro: Santarém-PA

Data: 15.09.98

Ordenador Responsável: Manoel Santino Nascimento Junior

AVISO

Avisamos, a pedido do Exm. Sr. Des. ASDRUBAL ZOLA VASQUEZ CRUXÉN, Presidente da Comissão de Concurso, a quem interessar possa, que encontram-se abertas até o dia 13 de outubro de 1998, as inscrições do CONCURSO PARA JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL. O Edital e o Regulamento do Concurso foram publicados no Diário Oficial da União e Diário da Justiça, Seção 3, dos dias 10 e 11.08.98, respectivamente. Demais informações poderão ser obtidas no Departamento de Recursos Humanos deste Ministério Público ou pelos Telefones (061) 312-7214 (Fax) e 312-7535.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 23 de setembro de 1998.

MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR

Procurador Geral de Justiça

JUSTIÇA FEDERAL

JUIZO FEDERAL DA 1ª VARA

DANIEL PAES RIBEIRO

JUIZ FEDERAL DA 4ª VARA,

NO EXERCÍCIO CUMULATIVO DA 1ª.

SILVANA C. DE VASCONCELLOS NUNES DE SOUSA

DIRETORA DE SECRETARIA

BOLETIM 139/98

EXPEDIENTE DO DIA 14.09.98

DESPACHOS PROFERIDOS

CLASSE: 01500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

NÚMERO: 96.4818-5

AUTOR: BENEDITO BENILDO PEREIRA E OUTROS

ADV.: REGINALDO DE CASTRO MAIA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADV.: HIDERALDO LUIZ DE SOUSA MACHADO E OUTROS

RÉU: BANCO CENTRAL DO BRASIL

PROC.: ANA LEUDA TAVARES DE MOURA BRASIL MATOS

RÉU: UNIÃO FEDERAL

PROC.: JOÃO JOSÉ AGUIAR CARVALHO

DESP.: Chamo o processo à ordem para indeferir as provas requeridas pelos

Autores (fl.91) e pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (fl.95), uma vez que os extratos do FGTS não são documentos indispensáveis para a instrução da causa, consoante o seguinte decisório prolatado pela 5ª Turma do TRF-3ª Região, da Relatoria do MM. Juiz Pedro Rotta, na Apelação Civil n.º 96.03.089433-8: FGTS - SALDO DE CONTAS VINCULADAS. CORREÇÃO MONETÁRIA. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. APRESENTAÇÃO DE EXTRATOS. NÃO-OBRIGATORIEDADE. I - Os extratos das contas do FGTS não são elementos indispensáveis para a propositura da ação em que se pleiteia a atualização dos saldos das respectivas contas. II - Em referidas demandas, mister se faz a aplicação do princípio da economia processual, em face das dificuldades enfrentadas para obter informações acerca dos valores em depósito vinculado ao Fundo. III - Injusto remeter os recorrentes a outras vias, administrativas ou judiciais, visando à obtenção de um documento que se encontra em poder da recorrida e poderá ser carreado aos autos, após ofício do juiz requisitando sua juntada. IV - Apelo provido, determinando-se o retorno dos autos à origem, para normal prosseguimento do feito. Além disso, já existem nos autos documentos suficientes para um pronunciamento de mérito por este Juiz. Portanto, considero prejudicados os requerimentos. Em seguida, voltem-me os autos conclusos para sentença.

NÚMERO: 96.6762-7

AUTOR: ANTÔNIO CARLOS FERNANDES MEIRELES E OUTROS

ADV.: REGINALDO DE CASTRO MAIA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADV.: ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA E OUTROS

RÉU: UNIÃO FEDERAL

PROC.: ILDEFONSO PEREIRA GUIMARÃES JÚNIOR

DESP.: Idêntico ao anterior.

NÚMERO: 97.1868-0

AUTOR: ELIZABETE KOZUE KITABAYASHI E OUTROS

ADV.: SÉRGIO VICTOR SARAIVA PINTO E OUTROS

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADV.: LUIZ CARLOS LUGUES E OUTROS

DESP.: Verifico que a autora EDMARIA VARGENS DE MELO não trouxe com a inicial a comprovação de sua vinculação com o FGTS, à época do expurgo inflacionário promovido pelo Plano "Bresser", em junho/87, e que constitui causa de pedir da presente ação. Assim, hei por bem baixar o feito em diligência, para que referida Autora, no prazo de 05 dias, diligencie no sentido de trazer a prova dessa alegação, sem o que ficará o Juízo impossibilitado de emitir um julgamento de mérito a respeito.

SENTENÇAS PROFERIDAS

CLASSE: 01300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

NÚMERO: 96.3646-2

AUTOR: ELIDAI DO BRASIL MADRIS S/A

ADV.: TSUGUO KOYAMA E OUTRO

RÉU: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS

RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

PROC.: CREONOR SANTOS ARAGÃO

SENT.: (...) Ante o exposto, julgo procedente a ação para declarar a nulidade do Auto de Infração n.º 39.970, lavrado contra a Requerente, ficando, em consequência, declarada a inexistência da multa imposta, na forma do pedido. Condeno o Réu a pagar honorários advocatícios na base de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, e a reembolsar as custas antecipadas. Custas, *ex lege*. Sentença sujeita ao duplo grau jurisdicional. P.R.I.

CLASSE: 01500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

NÚMERO: 95.2606-6

AUTOR: RODOLFO ASSUNÇÃO OLIVEIRA E OUTROS

ADV.: FERNANDO FACURY SCAFF E OUTROS

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADV.: LIANA CUNHA MOUTINHO COELHO E OUTROS

RÉU: UNIÃO FEDERAL

PROC.: RAIMUNDO EDSON DA SILVA MELO

SENT.: (...) Diante do exposto, julgo parcialmente procedente a ação, visto que considero indevido o percentual de 26,05% (fevereiro/89), e em consequência, condeno a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, a proceder à correção do saldo da conta vinculada dos autores RODOLFO ASSUNÇÃO OLIVEIRA, PEDRO ALVES RIBEIRO, RONILDA FERREIRA RIBEIRO, SAMUEL VIEIRA SILVA, SHINGO KOBAYASHI e WALMIR SILVA, pelos índices expurgados da inflação, nos meses de junho/87 (26,06%), janeiro/89 (42,72%), março/90 (84,32%), abril/90 (44,80%) e maio/90 (7,87%), deduzidos os índices efetivamente aplicados, com reflexos nos meses subsequentes. Os autores RAIMUNDO AGUIAR DE MATOS e WILSON VIEIRA SIMÕES, têm direito aos percentuais acima citados, exceto quanto ao índice de 26,06% (junho/87), já que foram admitidos em data posterior ao mês de julho/87, como se vê dos documentos de fls. 17 e 29 dos autos. Já o autor RAIMUNDO COSTA GUEDELHA FILHO, não comprovou, pertencer ao sistema do FGTS ao tempo dos expurgos inflacionários promovidos pelos planos "Bresser" e "Verão", limitando-se a juntar o documento de fl. 19, que aponta sua opção em 01.02.89, razão pela qual improcedem os pedidos referentes aos percentuais de 26,06% (junho/87) e 42,72% (janeiro/89), ficando-lhe assegurado os percentuais relativos aos demais índices. Custas e honorários na forma do art. 21, *caput*, do CPC, arbitrados estes em 10% (dez por cento) sobre o valor de condenação. P.R.I.

NÚMERO: 96.6768-6

AUTOR: RUTH PEREIRA OLIVEIRA

ADV.: ROBÉRIO D'OLIVEIRA E OUTRO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADV.: NELSON DO CARMO FIGUEIREDO E OUTROS

RÉU: UNIÃO FEDERAL

PROC.: JOÃO JOSÉ DE AGUIAR CARVALHO

SENT.: (...) Diante do exposto, julgo procedente a ação proposta por RUTH PEREIRA OLIVEIRA para condenar a ré CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, a proceder à correção do saldo da conta vinculada da autora pelos índices expurgados da inflação, nos meses de julho/87 (6,82%), janeiro/89 (42,72%), março/90 (84,32%), abril/90 (44,80%) e maio/90 (7,87%), deduzidos os índices efetivamente aplicados, com reflexos nos meses subsequentes, e a pagar-lhe honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Custas, *ex lege*. P.R.I.

EM TEMPO:

DECISÕES DO DIA 11.09.98

CLASSE: 01300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

NÚMERO: 98.1009-9

AUTOR: JOSÉ MARIA GONÇALVES DA SILVA E OUTROS

ADV.: REGINALDO DE CASTRO MAIA

RÉU: UNIÃO FEDERAL

DEC.: (...) Diante do exposto, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Emendem os autores a inicial, providenciando a autenticação dos documentos que a instruem no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. P.I.

NÚMERO: 98.2521-5

AUTOR: ROSSI NAZARENO DE JESUS BELO E OUTROS

ADV.: REGINALDO DE CASTRO MAIA

RÉU: UNIÃO FEDERAL

DEC.: (...) Diante do exposto, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Emendem os autores ROSSI NAZARENO DE JESUS BELO, SANDRO ROBERTO DE OLIVEIRA SANTOS e TEREZINHA NAZARÉ DO CARMO TEIXEIRA a inicial, comprovando, no prazo de 10 (dez) dias, a não litispendência, sob pena de extinção do processo em relação a sua pessoa, bem como proceda o autor ROSSI NAZARENO DE JESUS BELO a substituição da documentação de fls. 11, visto que a xerocópia constante dos autos encontra-se ilegível. P.I.

NÚMERO: 98.5104-6

AUTOR: IRANILCE DIAS BASTOS

ADV.: REGINALDO DE CASTRO MAIA

RÉU: UNIÃO FEDERAL

DEC.: (...) Diante do exposto, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Emende a autora a inicial, providenciando a autenticação dos documentos que a instruem no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. P.I.

NÚMERO: 98.5221-2

AUTOR: JOÃO ALBERTO TRANQUILINI DO RIO

ADV.: REGINALDO DE CASTRO MAIA

RÉU: UNIÃO FEDERAL

DEC.: (...) Diante do exposto, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Emende o autor a inicial, providenciando a autenticação dos documentos que a instruem no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. P.I.

DESPACHOS DO DIA 10.09.98

CLASSE: 03200 - EXECUÇÃO FISCAL/INSS

NÚMERO: 97.6087-4

EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROC. : JOSÉ MARIA DOS S. RODRIGUES FILHO
 EXCDO : PANIFICADORA DUQUE LTDA E OUTROS
 ADV. : RAIMUNDO JORGE SANTOS DE MATOS E OUTRO
 DESP. : Defiro o pedido retro.

CLASSE: 04200 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL

NÚMERO: 94.4167-5

EXQTE : COMPAHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
 ADV. : OSVALDO JOSÉ PEREIRA DE CARVALHO
 EXCDO : OSVALDO SANTOS DE OLIVEIRA
 DESP. : Defiro o pedido retro. Remetam-se os autos ao arquivo sem baixa na distribuição.

CLASSE: 05209 - JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA/OUTROS

NÚMERO: 98.3863-0

EXQTE : WALDEMIR PEREIRA BACMAN E OUTRO
 ADV. : ALDENOR DE SOUZA BOHADANA FILHO
 DESP. : Tendo em vista que, em 12 de agosto do corrente, foi editada a Medida Provisória de nº 1.711, a qual dispõe sobre a restituição dos depósitos das contas não cadastradas, nos termos da Resolução nº 2.025, de 24/11/93, do Conselho Monetário Nacional, devem os requerentes, primeiramente, reclamarem junto à instituição financeira onde possuíam a conta de poupança.

CLASSE: 11100 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

NÚMERO: 89.0761-0

EMBTE : CONSTRUTORA SIMEL LTDA.
 ADV. : CÉCIL AUGUSTO DE BASTOS MEIRA E OUTROS
 EMBDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADV. : GRACIONE DA MOTA COSTA E OUTROS
 DESP. : Considerando as petições de fls. 59 e 60/61 das partes insurgindo-se contra o valor dos honorários periciais e o ofício de fls. 71 do Conselho Regional de Contabilidade indicando profissional para realizar a perícia com honorários em valor inferior ao pretendido pela perita nomeada às fls. 53, decido destituir a Dra. Márcia Catarina Lucena Bentes do encargo que lhe foi confiado e, em sua substituição, nomear a Dra. Ana Célia Gonçalves Fonseca, com endereço à Tv. 14 de março 198, para servir como perita contábil neste processo, a qual deverá ser intimada para apresentar sua proposta de honorários em cinco (05) dias, assinando-lhe o prazo de trinta (30) dias para a entrega do respectivo laudo.

NÚMERO: 96.5115-1

EMBTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROC. : ELIZABETH LOPES FIGUEIREDO
 EMBDO : CLAUDIO VERIATO DOS SANTOS E OUTROS
 ADV. : JOÃO NASCIMENTO ROCHA E OUTROS
 DESP. : Recebo a apelação interposta no efeito devolutivo. Dê-se vista ao(s) apelado(s) para apresentar(em) contra-razões, querendo, no prazo legal. Após o que, subam os autos ao Egr. Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com as cautelas legais.

NÚMERO: 98.8945-3

EMBTE : LUIZ CARLOS MAGALHÃES
 ADV. : MARIA ALICE LARA CAMPOS SAYÃO
 EMBDO : FAZENDA NACIONAL
 DESP. : Considerando que os embargos à execução possuem natureza cognitiva e autônoma, intime-se o embargante para regularizar a representação processual, no prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção.

NÚMERO: 98.8946-6

EMBTE : CETENCO ENGENHARIA S/A
 ADV. : MARIA ALICE LARA CAMPOS SAYÃO
 EMBDO : FAZENDA NACIONAL
 DESP. : Considerando que os embargos à execução possuem natureza cognitiva e autônoma, intime-se o embargante para regularizar a representação processual, no prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção.

SENTENÇAS DO DIA 10.09.98

CLASSE: 04200 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL

NÚMERO: 94.1319-1

EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 PROC. : GRACIONE DA MOTA COSTA E OUTROS
 EXCDO : JORGE NAZARENO GUIMARÃES DE OLIVEIRA E OUTRO
 SENT. : (...) Em consequência, JULGO EXTINTA a presente execução, na forma do art. 794, I, do CPC. Custas "ex lege". Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e archive-se. P.R.I.

NÚMERO: 94.1349-3

EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADV. : ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA E OUTROS
 EXCDO : IVONALDO MELO FERNANDES E OUTRO
 SENT. : (...) Em consequência, JULGO EXTINTA a presente execução, na forma do art. 794, I, do CPC. Custas "ex lege". Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e archive-se. P.R.I.

NÚMERO: 94.1466-0

EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADV. : ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA E OUTROS

EXCDO : ELIAS OLIVEIRA DA CRUZ

SENT. : (...) Em consequência, JULGO EXTINTA a presente execução, na forma do art. 794, I, do CPC. Custas "ex lege". Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e archive-se. P.R.I.

NÚMERO: 94.4529-8

EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADV. : RENATO LOBATO DE MORAIS E OUTROS
 EXCDO : MARIA CLAUDETE ALVES DAMASCENO
 SENT. : (...) Em consequência, JULGO EXTINTA a presente execução, na forma do art. 794, I, do CPC. Custas "ex lege". Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e archive-se. P.R.I.

NÚMERO: 94.4663-4

EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADV. : ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA E OUTROS
 EXCDO : RAIMUNDO ADAMOR FERNANDES DO RASÁRIO
 SENT. : (...) Em consequência, JULGO EXTINTA a presente execução, na forma do art. 794, I, do CPC. Custas "ex lege". Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e archive-se. P.R.I.

NÚMERO: 94.4692-8

EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADV. : ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA E OUTROS
 EXCDO : IZAAC MAIA PADUANO
 SENT. : (...) Em consequência, JULGO EXTINTA a presente execução, na forma do art. 794, I, do CPC. Custas "ex lege". Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e archive-se. P.R.I.

JUIZO FEDERAL DA 3ª VARA

RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA

Juiz Federal da 3ª Vara

MARIA DAS NEVES MIRANDA DA SILVA

Diretora de Secretaria da 3ª Vara

BOLETIM Nº 91/98

EXPEDIENTE DE 16, 17 e 18/09/98

DESPACHOS

Classe 1100 - Ação Ordinária - Tributária

Nº : 98.8797-6

Autor : Estacon Engenharia S.A.

Advogado : Reynaldo Vasconcelos M de Castro JR e Outro

Réu : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Despacho : Regularize a Autora sua representação, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovando a legitimidade do subscritor da procuração de fl. 23, para outorgá-la, sob pena de extinção do feito.

Classe 1400 - Ação Ordinária - Imóveis

Nº : 94.264-5

Autor : Leir José Maroja

Advogado : João José Maroja

Réu : Orlando Maués Construções Limitada e Outro

Advogado : Maria Helena Almeida da Silva e Rosilene Silva de Souza

Despacho : 1. Torno sem efeito os despachos de fls. 147 e 168. 2. Vista aos Autores sobre a defesa de fls. 161/163.

Classe 1500 - Ação Ordinária - Outras

Nº : 98.4118-9

Autor : Carlos Alberto da Silva e Outros

Advogado : Antonio Alves da Silva e Outros

Réu : Caixa Econômica Federal

Despacho : 1. Defiro a petição de fl. 37. Prorrogo o prazo por mais 10 (dez) dias. 2. Após, cumpra-se o item 01 do despacho de fl. 35.

Nº : 98.8778-5

Autor : Rostardan Alves Campo e Outros

Advogado : Wanda Lúcia Corrêa Rodrigues

Réu : Caixa Econômica Federal

Despacho : 1. Vista ao Autor Raimundo da Silva Ribeiro, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a possível litispendência apontada à fl. 36. 2. À Distribuição para retificar o nome do 9º Autor para José Emanuel Farias de Oliveira.

Nº : 98.8779-8

Autor : José Carlos Ferreira da Gama e Outros

Advogado : Wanda Lúcia Corrêa Rodrigues

Réu : Caixa Econômica Federal

Despacho : 1. Vista ao Autor Manoel Rodrigues da Costa, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a possível litispendência apontada à fl. 57.

Nº : 98.8790-7

Autor : Raimundo Martins dos Santos e Outros

Advogado : Wanda Lúcia Corrêa Rodrigues

Réu : Caixa Econômica Federal

Despacho : 1. Vista ao Autor Raimundo Martins dos Santos, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a possível litispendência apontada à fl. 63.

Nº : 98.8967-2

Autor : Universidade Federal do Pará

Advogado : Lúcia Pampolha de Santa Brígida

Réu : José Rufino Pinagoras Martins do Carmo

Despacho : 1. Emende a Autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, comprovando

o valor que diz ter sido recebido pelo Réu, sob pena de indeferimento da inicial.

Nº : 98.9002-0

Autor : Abimacl Barbosa Ribeiro de Almeida e Outros

Advogado : Clarice Maria de Andrade

Réu : Caixa Econômica Federal

Despacho : 1. Emende os Autores Abimacl Barbosa Ribeiro de Almeida, Sandra de Almeida Pinto, Carmen Elizabeth Aragão Addario Haber e Jorge Rachid Haber Júnior a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, comprovando as suas vinculações ao FGTS, sob pena de indeferimento da inicial quanto aos mesmos.

Nº : 98.9080-9

Autor : Antonio Celso Santiago Bittencourt e Outros

Advogado : Rosa Carrera Sá

Réu : Caixa Econômica Federal

Despacho : 1. Vista ao Autor Antonio Celso Santiago Bittencourt, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a possível litispendência apontada à fl. 19. 2. À Distribuição para retificar o nome do 7º Autor para Josimar Ferreira da Rocha.

Nº : 98.9136-0

Autor : Fernando de Souza Monteiro e Outros

Advogado : Albenor José Passos da Cunha

Réu : Caixa Econômica Federal

Despacho : 1. Vista aos Autores Diógenes Ferreira de Oliveira e Fernando de Souza Monteiro, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a possível litispendência apontada à fl. 61.

Nº : 98.9153-2

Autor : Miguel da Cruz

Advogado : Vilma Aparecida de Souza Chavaglia

Réu : Caixa Econômica Federal

Despacho : 1. É firme a jurisprudência do STJ no sentido de que somente a CEF tem legitimidade passiva nas ações que visam a correção do saldo do FGTS. 2. Assim sendo, indefiro o pedido de citação da União. 3. Após, cite-se a CEF.

Nº : 98.6888-8

Autor : Rosivaldo Mata Lobato

Advogado : Vilma Aparecida Chavaglia

Réu : Caixa Econômica Federal

Despacho : 1. É firme a jurisprudência do STJ no sentido de que somente a CEF tem legitimidade passiva nas ações que visam a correção do saldo do FGTS. 2. Assim sendo, indefiro o pedido de citação da União. 3. Após, cite-se a CEF.

Nº : 98.7041-4

Autor : Belmiro do Rosário Lobo

Advogado : Vilma Aparecida de Souza Chavaglia

Réu : Caixa Econômica Federal

Despacho : 1. É firme a jurisprudência do STJ no sentido de que somente a CEF tem legitimidade passiva nas ações que visam a correção do saldo do FGTS. 2. Assim sendo, indefiro o pedido de citação da União. 3. Após, cite-se a CEF.

Nº : 98.8911-7

Autor : José André de Paula

Advogado : Vilma Aparecida de Souza Chavaglia

Réu : Caixa Econômica Federal

Despacho : 1. É firme a jurisprudência do STJ no sentido de que somente a CEF tem legitimidade passiva nas ações que visam a correção do saldo do FGTS. 2. Assim sendo, indefiro o pedido de citação da União. 3. Após, cite-se a CEF.

Nº : 98.9262-2

Autor : Stênio Cunha da Silva

Advogado : Paula Frassinetti Mattos

Réu : Caixa Econômica Federal e Outro

Despacho : 1. Defiro os benefícios da justiça gratuita. 2. É firme a jurisprudência do STJ no sentido de que somente a CEF tem legitimidade passiva nas ações que visam a correção do saldo do FGTS. 3. Assim sendo, indefiro o pedido de citação da União. 4. Remetam-se os autos à Distribuição para excluir a União do feito. 5. Após, cite-se.

Nº : 98.8912-0

Autor : Manuel Lobo Sena

Advogado : Vilma Aparecida de Souza Chavaglia

Réu : Caixa Econômica Federal

Despacho : 1. É firme a jurisprudência do STJ no sentido de que somente a CEF tem legitimidade passiva nas ações que visam a correção do saldo do FGTS. 2. Assim sendo, indefiro o pedido de citação da União. 3. Após, cite-se a CEF.

Classe 2100 - Mandado de Segurança Individual

Nº : 98.8160-6

Impetrante : Corpa Cervejaria Paraense S/A

Advogado : Maurício Leal Dias

Impetrado : Delegado da Fazenda Nacional

Despacho : Tendo em vista à certidão de fl. 74/verso, indique a Impetrante, com precisão, qual a autoridade coatora.

Nº : 96.5543-2

Impetrante : José das Neves Neto e Outros

Advogado : Miguel Brasil Cunha e Outros

Impetrado : Coordenador Regional da Fundação Nacional de Saúde

Despacho : Archive-se.

Classe 4200 - Execução Diversa por Título Extrajudicial

Nº : 95.8736-7

Exequente : Caixa Econômica Federal

Advogado : Liana Cunha Mousinho Coelho
 Executado : Izafrigo Frigorífico Industrial Santa Izabel Ltda e Outros
 Despacho : 1. Defiro o pedido de fl. 40. 2. Suspenda-se o feito por 90 dias.

Classe 9102 - Sequestro
 Nº : 98.2735-0
 Requerente : Silvana Souza Mendonça
 Advogado : Regiane Bayma da Silva
 Requerido : Luiz Felipe de Medeiros Rhein e Caixa Econômica Federal
 Advogado : Raimundo Nonato Corrêa Dias e Luis Carlos Lages
 Despacho : Expeça-se Carta Precatória à Seção Judiciária do Rio Grande do Norte para citação do Requerido, no endereço fornecido à fl. 149. 2. Vista à Caixa Econômica Federal sobre a contestação de fls. 151/182. 2. Após a citação, com ou sem contestação do Requerido, suspenda-se o andamento do feito, tendo em vista a decisão proferida na Ação Declaratória de União Estável combinada com Dissolução de União Estável (Processo nº 98.2737-5) proposta pelo ora Requerente contra o ora Requerido a seguir transcrito: "... A medida Cautelar de Sequestro e a futura ação principal não de ficar suspensas por força do art. 265, inciso IV, letra a, do CPC, até o julgamento final desta Ação de União Estável..."

Classe 5110 - Ação de Desapropriação
 Nº : 96.8272-3
 Expropriante : Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA
 Advogado : Carlos Paulo Gonçalves
 Expropriado : Norma de Oliveira e Outros
 Advogado : Jales Perilo e Leonidas Gonçalves de Alcântara
 Despacho : 1. Vista às partes sobre os laudos periciais. 2. Defiro a petição de fl. 294. Expeça-se alvará para o levantamento dos honorários periciais

Classe 5204 - Justificação
 Nº : 98.9193-0
 Justificante : Júlia Damasceno Cunha
 Advogado : Vera Maria Fialho Pereira e Outro
 Despacho : Emende a justificante a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, para indicar quais os direitos deixados pelo de *enjus* que pretende requerer.

Classe 9200 - Ação Cautelar Inominada
 Nº : 98.8800-1
 Requerente : Associação Cultural e Beneficente de Comunicação Comunitária Liberdade FM
 Advogado : Ricardo Henrique Queiroz
 Requerido : União Federal
 Despacho : 1. Reserve-me o direito de apreciar o pedido de liminar após a defesa. 2. Cite-se.

Classe 13101 - Processo Comum - Juiz Singular
 Nº : 93.3080-9
 Autor : Ministério Público
 Réu : Augusto Morbach Neto e Outro
 Advogado : Hércules José da Silva
 Despacho : Subam os autos ao E. TRF/1ª Região.

Classe 13105 - Processo de Crime de Calúnia e Injúria
 Nº : 98.7961-6
 Autor : Ministério Público
 Réu : Francisco Pompeu Brasil Filho
 Advogado : Mychelle Braz Pompeu Brasil
 Despacho : 1. Em vista do atestado médico apresentado pelo acusado, defiro o pedido de f. 86. 2. Designo o dia 13 de novembro vindouro, às 15h30min., para audiência de qualificação e interrogatório de Francisco Pompeu Brasil Filho. 3. Intime-se o MPF.

Classe 13107 - Processo de Crime Funcional
 Nº : 94.0066-9
 Autor : Ministério Público
 Réu : José Augusto Torres Potiguar
 Advogado : Mirna Saraiva
 Despacho : Subam os presentes autos ao E. TRF/1ª Região.

Nº : 97.8234-9
 Autor : Ministério Público
 Réu : Antônio Nonato do Amaral Júnior
 Advogado : Camillo Montenegro Duarte
 Despacho : Arquite-se com as cautelas de praxe

Classe 15900 - Criminais Diversas / Outros
 Nº : 98.6162-1
 Requerente : Marco Antonio Andrade Ruas e Outros
 Advogado : Cleide Maria da Fonseca Dória Magalhães
 Despacho : Aguarde-se o término da ação criminal.

DECISÕES INTERLOCUTÓRIAS

Classe 1100 - Ação Ordinária - Tributária
 Nº : 98.3453-5
 Autor : Africana Tecidos S/A e Outro
 Advogado : Jussara Mendes
 Réu : Fazenda Nacional e Outro
 Decisão : (...) Isto posto, indefiro o pedido de tutela antecipada. A distribuição para retificar o pólo passivo, substituindo-se a União pela Fazenda Nacional. Após, citem-se a Fazenda Nacional e o INSS.

Classe 1300 - Ação Ordinária - Serviços Públicos
 Nº : 98.6174-5
 Autor : Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Federal no Estado do Pará SINTIEP
 Advogado : Haroldo Souza Silva
 Réu : União Federal
 Procurador: Hldeonso Pereira Guimarães Júnior
 Decisão : 1. (...) Em vista da decisão supra, revogo a decisão proferida à fl. 64, tendo em vista que a r. decisão supra abrange os efeitos futuros dessas decisões antecipatórias de tutela já proferidas contra a Fazenda Pública. 2. Intime-se a União pessoalmente. 3. Após, venham-me os autos conclusos para sentença.

Nº : 98.1108-7
 Autor : Anete Neves Duarte
 Advogado : Leonam Gondim da Cruz Júnior
 Réu : CNPQ Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico
 Decisão : 1. Tendo em vista a decisão abaixo transcrita, proferida pelo E.STF em sessão ordinária realizada em 11.02.98, com efeito vinculante, indefiro o pedido de tutela antecipada(...). 2. Cite-se.

Nº : 98.1192-7
 Autor : Carlos Alberto Palha Seabra e Outros
 Advogado : Reginaldo de Castro Maia
 Réu : União Federal
 Decisão : 1. Tendo em vista a decisão abaixo transcrita, proferida pelo E.STF em sessão ordinária realizada em 11.02.98, com efeito vinculante, indefiro o pedido de tutela antecipada(...). 2. Remetam-se os autos à Distribuição para retificar o nome da 9ª Autora para Maria de Lourdes Soares Nogueira. 3. Após, cite-se.

Nº : 98.2571-4
 Autor : Antonia Silva Moraes Gemaque e Outros
 Advogado : Cláudio Monteiro Gonçalves
 Réu : Escola Técnica Federal do Pará - ETFFPA
 Decisão : 1. Tendo em vista a decisão abaixo transcrita, proferida pelo E.STF em sessão ordinária realizada em 11.02.98, com efeito vinculante, indefiro o pedido de tutela antecipada(...). 2. Remetam-se os autos à Distribuição para retificar os nomes do 4º e 7º Autores para Antonio Carlos Fernandes Farias e Antonio Marcos Mota Miranda. 3. Após, cite-se.

Nº : 98.1253-3
 Autor : José Bertuedes Monteiro
 Advogado : Leonam Gondim da Cruz Júnior
 Réu : Universidade Federal do Pará
 Decisão : 1. Tendo em vista a decisão abaixo transcrita, proferida pelo E.STF em sessão ordinária realizada em 11.02.98, com efeito vinculante, indefiro o pedido de tutela antecipada(...). 2. Cite-se.

Classe 9200 - Ação Cautelar Inominada
 Nº : 98.8321-3
 Requerente : Denise Helena Marques Amorim
 Advogado : Eliete de Souza Colares
 Requerido : Caixa Econômica Federal
 Decisão : (...) Sendo relevante o conteúdo social da causa, defiro em parte a medida liminar, para o depósito em juízo das prestações em atraso, de n.ºs. 073 a 079, vencidas no período de 28.02.98 a 30.08.98, bem como, das vincendas, no curso do processo, servindo o INPC de índice provisório de reajuste, até decisão final na ação principal e ainda para que a CEF se abstenha ou suspenda todos os procedimentos executórios previstos no D.L. nº 70/66 em relação ao contrato da Requerente. Quanto ao pedido de não inscrição da dívida no CADIN, indefiro-o, vez que o STF, decidiu, até o momento, pela constitucionalidade do CADIN, exceto o art. 7º da MP nº 1442/96. (...) Cite-se e Intime-se a CEF.

SENTENÇAS

Classe 1500 - Ação Ordinária - Outras
 Nº : 97.7390-0
 Autor : Jocimar Brito Calazans e Outro
 Advogado : José Luiz Flexa Alves
 Réu : Caixa Econômica Federal
 Sentença : Vistos, etc. (...) Pelo exposto, com esteio no inciso V, do artigo 267, do CPC, determino a extinção do presente feito sem julgamento do mérito, no pertinente à Autora Dalva Maria Nery Borges. Prosseguirá esta lide quanto aos demais Autores. À Seção de Distribuição para as anotações devidas. Custa pela excluída em proporção. Cite-se a Ré. Registre-se.

Classe 2100 - Mandado de Segurança Individual
 Nº : 96.6280-3
 Impetrante : Stela do Carmo Neves Damasceno e Outros
 Advogado : Sebastiana Aparecida S. Sampaio e Outros
 Impetrado : Reitor da UFPA
 Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, denego a segurança. Custas pelos Impetrantes. Sem honorários (Súmula 512/STF). Retifique-se a autuação quanto aos Impetrantes excluídos à f. 50. Registre-se. Intime-se o MPF pessoalmente.

Nº : 97.7212-0
 Impetrante : João de Deus Magalhães de Oliveira e Outro
 Advogado : José William Coelho Dias
 Impetrado : Comandante do Quarto Distrito Naval e Outro
 Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, extingo o processo com julgamento do

mérito, em razão da decadência do direito de ação, ressalvadas as vias ordinárias. Custas pelos Impetrantes. Sem honorários (Súmula 512/STF). Registre-se. À Seção de Distribuição para excluir a União da lide. Intime-se o MPF, pessoalmente.

Classe 9200 - Ação Cautelar Inominada
 Nº : 96.7730-4
 Requerente : Bertillon Serviços Especializados Ltda.
 Advogado : Bruno José Brasil Vasconcellos
 Requerido : Fazenda Nacional
 Sentença : Vistos, etc. (...) Diante do exposto, extingo o processo, sem julgamento do mérito, a teor do inciso VIII, do art. 267, do CPC. Junte cópia desta decisão aos autos principais. Registre-se. Intime-se o MPF, pessoalmente.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Classe 13107 - Processo de Crime Funcional
 Nº : 97.5562-1
 Autor : Ministério Público
 Réu : Paulo César dos Santos Alves
 Advogado : João Paulo C. Alves e Maria C. Alves
 Audiência : Foi designado o dia 15 de outubro de 1998, às 15:50 horas para a oitiva de Paulo Eduardo Cabral Furtado, testemunha arrolada pela acusação, a ser realizada na 10ª Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal.

PELA SECRETARIA

No processo abaixo, a Secretaria, de ordem do MM. Juiz, abriu vista dos autos aos exequentes.

Classe 4200 - Execução por Título Extra-Judicial
 Nº : 94.2480-0
 Exequente : Caixa Econômica Federal
 Advogado : Liana Cunha Mousinho Coelho
 Executado : Paulo Afonso Figueiredo

EM TEMPO

DESPACHO DE 08.09.98

Classe 10500 - Agravo de Instrumento
 Nº : 98.9891-8
 Agravante : Paulo Fernando de Oliveira e Cónjuge
 Advogado : Eliete de Souza Colares
 Agravado : Caixa Econômica Federal
 Advogado : Beatriz Engelman Soares e Outro
 Despacho : 1. Defiro o pedido de fl. 50. Desentranhem-se e devolvam-se os documentos requeridos. 2. Após, cumpra-se o item 3 do despacho de fl. 49.

Nº : 98.2193-6
 Agravante : José Cezário Arias de Souza e Cónjuge
 Advogado : Eliete de Souza Colares
 Agravado : Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo
 Advogado : Mary Machado Searlécio
 Despacho : 1. Defiro o pedido de fl. 99. Desentranhem-se e devolvam-se os documentos requeridos. 2. Após, cumpra-se o item 3 do despacho de fl. 98.

REPUBLICAÇÃO

DESPACHO DE 08.09.98

Classe 13101 - Processo Comum - Juiz Singular
 Nº : 97.10563-3
 Autor : Ministério Público Federal
 Réu : Francisco Rogério Rangel de Araújo e Outros
 Advogado : Eliomar Ferreira de Andrade e Outros
 Despacho : 1. Em vista da certidão supra decreto a revelia do Réu Francisco Rogério Rangel de Araújo e nomeio o Dr. Ismael Antônio Coelho de Moraes para patrocinador a sua defesa. Intime-se para os fins do art. 395/CPP. 2. Depreque-se a oitiva das testemunhas de acusação à Comarca de Castanhal/PA. 3. Intimem-se os advogados dativos e o MPF acerca do item 2.

DESPACHOS DE 11.09.98

Classe 1100 - Ação Ordinária - Tributária
 Nº : 98.4684-5
 Autor : Socóco S/A Agroindústria da Amazônia
 Advogado : Mara Regina Siqueira de Lima
 Réu : Instituto Nacional do Seguro Social
 Despacho : Vista à Autora sobre a possível litispendência em relação ao processo nº 94.5251-0, em trâmite nesta Vara, apontada à fl. 01-v.

Classe 5110 - Ação de Desapropriação
 Nº : 98.7464-0
 Exproprie : INCRA
 Advogado : Marizilda dos Santos Arruda
 Exproprio : Antonio Lunardelli Neto e Outros
 Advogado : Álvaro Joacyr Rocha
 Despacho : 1. Regularizem os Expropriados, no prazo de 15 (quinze) dias sua representação, junto aos autos instrumento de mandato em cópia devidamente autenticada. 2. Comprove o Expropriante, no prazo de 05 (cinco) dias, a publicação do Edital para conhecimento de terceiros.

JUÍZO FEDERAL DA 5ª VARA

JUIZ FEDERAL DA 4ª VARA,
NO EXERCÍCIO CUMULATIVO DA 5ª VARA
DANIEL PAES RIBEIRO
DIRETORA DE SECRETARIA
LAURIMAR DOS SANTOS RODRIGUES

BOLETIM Nº 132/98
RESENHA DO DIA 02/09/98
INTIMAÇÕES

O processo abaixo relacionado, foi remetido à publicação para que seja intimado o(a) Exequente a se manifestar sobre o prosseguimento do feito.

CLASSE 3300 - EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

Proc. nº 97.3077-2
Expte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr. Hideraldo Luiz de Souza Machado
Excedo.: PEDRO CARNEIRO S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO E OUTRO
Adv.: Dr. Horácio Magalhães

AUTOS COM DESPACHO

CLASSE 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

Proc. nº 93.0121-3
Autor.: LUIZ OTO BARATA DE OLIVEIRA
Adv.: Dr. Deoclécio da Paz Pereira
Réu.: UNIÃO FEDERAL
Adv.: Dr. João José Aguiar Carvalho
DESPACHO: Sobre a manifestação de fls. 65/67, diga o autor, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

Proc. nº 95.7108-8
Autor.: FRANCISCO DE CASTRO E OUTROS
Adv.: Dr. José Lusquinhos
Réu.: FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ - FCAP
Adv.: Dr. Aurea de Fátima Bechara Gomes
DESPACHO: Defiro o pedido de fl. 161. Oficie-se.

Proc. nº 96.0467-6
Autor.: MANUELINA MOREIRA DA SILVA E OUTROS
Adv.: Dr. Mário Roberto Raiol Fagundes
Réu.: ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO PARÁ - ETFFPA
Adv.: Dr. Iracélia de Oliveira Vaz
DESPACHO: Indefero o pedido de fls. 164/165, uma vez que o Agravo de Instrumento, já interposto, se processa com peças trasladadas dos autos principais, devendo a Escola Técnica Federal do Pará, informar o número tomado por ocasião da interposição, assim como, a atual fase em que se encontra o referido recurso. Intime-se.

Proc. nº 96.3122-3
Autor.: LÚCIO VESPASIANO MAZZINI DO AMARAL
Adv.: Dr. Lúcio Vespasiano Mazzini do Amaral
Réu.: SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM
Adv.: Dr. Silvana Lúcia Santos da Silva
DESPACHO: À Distribuição, para mudança de classe. Após, oficie-se, na forma requerida. Intime-se.

CLASSE 1400 - AÇÃO ORDINÁRIA/IMÓVEIS

Proc. nº 97.1130-7
Autor.: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO ÁGUA VIVA
Adv.: Dr. Emília de Fátima da Silva Farinha
Réu.: CONSTRUTORA PÓLO ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA E OUTRO
Adv.: Dr. Richard Santiago Pereira
DESPACHO: Manifeste-se o autor sobre o contido na certidão de fl. 97-v. Intime-se.

CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

Proc. nº 98.2557-7
Autor.: JOÃO SANTANA SARAIVA MORAES
Adv.: Dr. Paula Frassinetti Mattos
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr. Beatriz Engelmann Soares
DESPACHO: Manifeste-se o autor sobre o Agravo Retido, bem como sobre a contestação, no prazo legal. Intime-se.

Proc. nº 98.2655-2
Autor.: CLÁUDIO AUGUSTO COSTA DE SOUZA E OUTROS
Adv.: Dr. Marsal Antônio Crema
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr. Jorgemisa Jorge Auad
DESPACHO: Manifestem-se os autores sobre o Agravo Retido interposto pela CEF, bem como sobre a contestação apresentada, observados os prazos. Intimem-se.

Proc. nº 98.7095-4
Autor.: MANOEL MENDES DOS REIS E OUTROS
Adv.: Dr. Marsal Antônio Crema
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
DESPACHO: Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Cite-se a CEF, conforme requerido.

Proc. nº 98.7069-0

Autor.: DOUGLAS NOGUEIRA E OUTRO
Adv.: Dr. Antônio Alves da Cunha Neto
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
DESPACHO: Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Cite-se, conforme requerido.

Proc. nº 98.1311-1
Autor.: DULCINEIA DO SOCORRO SILVA VELOSO
Adv.: Dr. Maria Madalena Garcia Quites
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr. Beatriz Engelmann Soares
DESPACHO: Recebo a peça de fls. 30/31 como Agravo Retido. Vista à agravada para se manifestar, no prazo legal. Sobre a contestação manifeste-se a autora. Intime-se.

Proc. nº 95.6908-3
Autor.: OTÁLIO DE OLIVEIRA ANDRADE
Adv.: Dr. Rosa Maria Moraes Bahia
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr. Jorgemisa Jorge Auad
DESPACHO: Recebo o recurso de Apelação, em ambos os efeitos. Manifestem-se os apelados para, querendo, oferecerem contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao e. TRF da 1ª Região. Intime-se.

Proc. nº 98.4075-0
Autor.: JOSÉ BARBOSA DE LIMA
Adv.: Dr. Vilma Chavaglia
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr. Jorgemisa Jorge Auad
DESPACHO: Mantenho a decisão de fl. 24, por seus próprios fundamentos. Sobre a contestação, manifeste-se o autor, no prazo legal. Intimem-se.

Proc. nº 98.3608-1
Autor.: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ - SINTSEP
Adv.: Dr. Haroldo Souza Silva
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr. Jorgemisa Jorge Auad
DESPACHO: Manifeste-se o autor sobre o Agravo Retido interposto pela CEF, bem como sobre a contestação apresentada, observados os prazos. Intime-se.

Proc. nº 97.5012-8
Autor.: ROSANA PINHEIRO DA CUNHA SILVA E OUTROS
Adv.: Dr. Rosa Maria Moraes Bahia
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr. Jorgemisa Jorge Auad
DESPACHO: Recebo o recurso de Apelação em ambos os efeitos. Vista aos apelados para apresentarem as contra-razões, no prazo legal. Após, remetam-se os presentes autos ao e. Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Intimem-se.

Proc. nº 98.7102-0
Autor.: JOSÉ MARIA DE ASSIS E OUTROS
Adv.: Dr. Marsal Antônio Crema
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
DESPACHO: Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Cite-se a CEF, conforme requerido.

Proc. nº 98.5311-1
Autor.: MARIA GUILHERMINA ALMEIDA SARMENTO
Adv.: Dr. Roberto Pinheiro Maia Bezerra
Réu.: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - EBC
Adv.: Dr. Cyro Nóvoa dos Santos
DESPACHO: Assiste razão à requerida, em razão do que chamo o processo à ordem para: Designar a audiência do dia 10/11/98, às 14:00 horas, para a conciliação; determinar a remessa destes autos à Distribuição para que seja feita a retificação da autuação, de vez que foi distribuída como ação ordinária. Intimem-se, por mandado.

Proc. nº 96.8135-2
Autor.: JOSÉ MARIA ARAÚJO LIMA
Adv.: Dr. José de Arimatéia Medeiros da Rocha
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr. Jorgemisa Jorge Auad
DESPACHO: Recebo o recurso de apelação, em ambos os efeitos. Manifeste-se o apelado para, querendo, oferecer contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os presentes autos ao e. TRF da 1ª Região. Intime-se.

Proc. nº 95.1106-9
Autor.: MARCELO MARTINS TAVARES E OUTROS
Adv.: Dr. Paulo Sérgio Weyl Albuquerque Costa
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF E UNIÃO FEDERAL
Adv.: Drs. Eliane Maria Ichiera Fonseca e Adão Paes da Silva, respectivamente
DESPACHO: Manifestem-se os autores sobre o contido no ofício de fl. 146. Intimem-se.

Proc. nº 98.1721-7
Autor.: JOSÉ UBIRAJARA NUNES DE SOUZA
Adv.: Dr. Vilma Chavaglia
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr. Beatriz Engelmann Soares
DESPACHO: Recebo a peça de fls. 30/34 como Agravo Retido e mantenho o despacho de fl. 19 por seus próprios fundamentos. Sobre a contestação, manifeste-se o autor. Intime-se.

Proc. nº 98.1158-6
Autor.: CÍCERO FERNANDES DE ALCÂNTARA

Adv.: Dr. Vilma Chavaglia
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr. Beatriz Engelmann Soares
DESPACHO: Recebo a peça de fls. 22/26 como Agravo Retido e mantenho a decisão de fl. 20 por seus próprios fundamentos. Sobre a contestação, manifeste-se o autor. Intime-se.

Proc. nº 98.1784-6
Autor.: TEREZINHA DE JESUS VIEIRA LINHARES E OUTROS
Adv.: Dr. Álvaro Augusto de P. Vilhena
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr. Jorgemisa Jorge Auad
DESPACHO: Manifestem-se os autores sobre o Agravo Retido, bem como sobre a contestação, no prazo legal. Intimem-se.

Proc. nº 98.4059-8
Autor.: MARIA DO SOCORRO BATISTA DE SALES E OUTROS
Adv.: Dr. Maria da Graça Sequeira Melo
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr. Beatriz Engelmann Soares
DESPACHO: Recebo a peça de fls. 29/30 como Agravo Retido. Vista aos agravados para se manifestarem, no prazo legal. Sobre a contestação manifestem-se os autores, no prazo legal. Intimem-se.

Proc. nº 98.3727-3
Autor.: GABRIEL TEIXEIRA E OUTROS
Adv.: Dr. Nivaldo de Jesus Furtado Fagundes
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr. Beatriz Engelmann Soares
DESPACHO: Recebo a peça de fls. 70/72 como Agravo Retido. Vista aos agravados para se manifestarem, no prazo legal. Sobre a contestação manifestem-se os autores. Intimem-se.

Proc. nº 95.6890-7
Autor.: NEI GONÇALVES DE MENDONÇA E OUTRO
Adv.: Dr. Miguel Brasil Cunha
Réu.: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
Adv.: Dr. Maria Deusdeth M. Vieira Reale
DESPACHO: Intimem-se os autores para se manifestarem sobre o contido na petição de fls. 68/69.

Proc. nº 95.7091-0
Autor.: ALBERTO BARBOSA CORRÊA E OUTROS
Adv.: Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo
Réu.: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
Adv.: Dr. Carmen Lúcia Simões Corrêa
DESPACHO: Defiro o pedido de fl. 168, concedendo aos autores o prazo de 30 (trinta) dias para apresentarem a memória discriminada do cálculo. Intime-se.

Proc. nº 95.6712-9
Autor.: PAULO LOPES DE LIMA E OUTROS
Adv.: Dr. José Maria Lusquinhos dos Santos
Réu.: FCAP FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ
Adv.: Dr. Edileia do Carmo Mesquita Villela
DESPACHO: Recebo o recurso de Apelação em ambos os efeitos. Vista aos apelados para apresentarem as contra-razões, no prazo legal. Após, remetam-se os presentes autos ao e. Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Intimem-se.

Proc. nº 98.7056-0
Autor.: GILBERTO JAVAM DA SILVA E OUTROS
Adv.: Dr. Marsal Antônio Crema
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
DESPACHO: Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Cite-se a CEF, conforme requerido.

Proc. nº 98.6883-4
Autor.: FRANCISCO GONÇALVES DA SILVA E OUTROS
Adv.: Dr. Marsal Antônio Crema
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
DESPACHO: À Distribuição, para retificar o nome da quarta autora para LIGIA THAMAR FERREIRA DE ALMEIDA. O autor CARLOS BATISTA DE ARAÚJO deve emendar a inicial, instruindo-a com os documentos indispensáveis à proposição da ação, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Intime-se.

Proc. nº 98.7036-6
Autor.: DOMINGOS DA TRINDADE BARRA
Adv.: Dr. Vilma Chavaglia
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
DESPACHO: Acompanhando o posicionamento adotado pelo colendo Superior Tribunal de Justiça, o qual firmou o entendimento que a UNIÃO FEDERAL não é parte legítima para figurar no pólo passivo nas ações em que se pleiteia a correção do FGTS, hei por bem indeferir o pedido de citação da mesma. Cite-se a CEF, conforme requerido. Intime-se.

Proc. nº 98.6886-2
Autor.: MOACIR DA SILVA E OUTROS
Adv.: Dr. Eugênio Dias dos Santos
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
DESPACHO: Intimem-se os autores, para autenticarem as cópias dos documentos acostados à inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento.

Proc. nº 95.6791-9
Autor.: RONALDO MARTINS DE JESUS E OUTROS

AUTOS COM SENTENÇA

Adv.: Dr. Raimundo Nonato L. da Ponte
Réu.: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
Adv.: Dr.ª, Martha Maria de Sena Fonseca
DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 78/79, concedendo aos autores o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentarem a memória de cálculo pertinente. Intime-se.

Proc. nº 98.0824-6
Autor.: MARISA NAZARETH POTTER DE CARVALHO E OUTROS
Adv.: Dr. Edilson Araújo dos Santos
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr.ª, Beatriz Engelmann Soares
DESPACHO: Recebo a peça de fls. 72/73 como Agravo Retido. Vista aos agravados para se manifestarem, no prazo legal. Sobre a contestação manifestem-se os autores. Intimem-se.

Proc. nº 98.1916-0
Autor.: DALILA TRINDADE MORAES E OUTROS
Adv.: Dr. Marsal Antônio Crema
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr.ª, Beatriz Engelmann Soares
DESPACHO: Recebo a peça de fls. 68/70 como Agravo Retido. Vista aos agravados para se manifestarem, no prazo legal. Sobre a contestação manifestem-se os autores. Intimem-se.

Proc. nº 95.0734-7
Autor.: RAIMUNDO LISBOA E OUTRO
Adv.: Dr.ª, Eliete de Souza Colares
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF E UNIÃO FEDERAL
Adv.: Drs. Eliane Maria Ichiara Fonseca e João José Aguiar Carvalho, respectivamente
DESPACHO: À Distribuição para incluir a UNIÃO FEDERAL no pólo passivo da relação jurídica. Após, intime-se-a sobre o despacho de fl. 115, por mandado.

Proc. nº 95.6406-5
Autor.: WILSON NERY FERNANDES E OUTROS
Adv.: Dr. José de Arimatéia Chaves Sousa
Réu.: UNIÃO FEDERAL
Adv.: Dr. Raimundo Edson da Silva Melo
DESPACHO: Defiro o pedido de fl. 129, concedendo aos autores o prazo de 20 (vinte) dias para apresentarem a memória de cálculo pertinente. Intime-se.

Proc. nº 95.4795-0
Autor.: JOSÉ CRISTÓVÃO MORAES FRANCA
Adv.: Dr. Jorge Saul Júnior
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF E UNIÃO FEDERAL
Adv.: Drs. Renato Lobato de Moraes e Adão Paes da Silva, respectivamente
DESPACHO: Designo o dia 14/01/99 às 14:00 horas, para a audiência de conciliação, que uma vez ultrapassada, passará desde logo para a fase de saneamento do processo, devendo comparecer as partes ou seus procuradores, habilitados a transigirem, nos termos do art. 331 do CPC. Intimem-se.

CLASSE 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

Proc. nº 98.7732-7
Impete.: CARLOS ALBERTO SILVA MEGUY
Adv.: Dr. Carlos Alberto Silva Meguy
Impdo.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
DESPACHO: Esclareça o autor, definitivamente, quem é a Autoridade Coatora e onde fica a sua sede, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Intime-se.

CLASSE 3100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

Proc. nº 97.10000-0
Exqte.: FAZENDA NACIONAL
Adv.: Dr. Antônio José de Mattos Neto
Exedo.: BAMIENRINDUS COMPANHIA DE SEGUROS
Adv.: Dr. Leonam Cruz Júnior
DESPACHO: A Certidão juntada aos autos, às fls. 19, não demonstra que o objeto das ações em curso na Seção Judiciária do Paraná, refere-se ao débito executado nestes autos. Desta forma, comprove o executado, mediante certidão narrativa expedida pelo Juízo Federal da 4ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Paraná, que o débito discutido naquelas ações refere-se ao inscrito na CDA deste processo.

CLASSE 4100 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

Proc. nº 98.5974-6
Exqte.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Adv.: Dr.ª, Maria das Graças de Oliveira Carvalho
Exedo.: JOSÉ RIBAMAR SOUZA RIBEIRO E OUTROS
Adv.: Dr.ª, Maria Lúcia de Melo Carramanno
DESPACHO: Intime-se o Instituto-Exequente, para se manifestar sobre o teor da segunda certidão de fl. 138v, no prazo de 10 (dez) dias.

CLASSE 4200 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO EXTRA-JUDICIAL

Proc. nº 98.4422-7
Exqte.: MARIA JOANA DA SILVA PONTES
Adv.: Dr. Álvaro Augusto de P. Vilhena
Exedo.: SASSI - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS E OUTRO
Adv.: Dr. Raimundo Jorge S. de Matos
DESPACHO: Espeque-se mandado de penhora e avaliação, devendo a mesma recair sobre o bem nomeado de fls. 42. Cite-se a CEF. Oficie-se aos executados para que aquele que estiver de posse da apólice de seguro apresente cópia autenticada da mesma.

Proc. nº 94.1782-0
Exqte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr.ª, Maria Amélia Maia Franco
Exedo.: A MARQUES ADMINISTRADORA DE NEGÓCIOS LTDA E OUTROS
DESPACHO: Defiro o requerido pela Exequente às fl. Espeque-se mandado de penhora aos Executados, devendo o gravame recair sobre os imóveis indicados pela Exequente às fl. 57.

CLASSE 5100 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Proc. nº 97.10098-8
Autor.: ÍTALO CLÁUDIO FALESI
Adv.: Dr. Antônio Ilson da Silva Nota
Réu.: EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA
Adv.: Dr. Godofredo Martins Borges
DESPACHO: Defiro o depósito requerido pelo autor. Apensem-se estes autos da Ação Revisional de Aluguel, notificada na certidão de fl. 84v. Intimem-se.

Proc. nº 93.1526-5
Autor.: ROSA HELENA NASCIMENTO NEVES
Adv.: Dr. Francisco Pompeu Brasil Filho
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr.ª, Jorgemisa Jorge Auad
DESPACHO: Defiro o requerido pela CEF à fl. 119, pelo prazo de 30 (trinta) dias, oportunidade em que deverá ser apresentada a proposta de acordo entre as partes. Intimem-se.

CLASSE 5204 - JUSTIFICAÇÃO

Proc. nº 98.2250-5
Jfte.: TATIANA ALVES RIBEIRO E OUTRO
Adv.: Dr. José Ricardo de Abreu Sarquis
Jfdo.:
DESPACHO: À Distribuição para incluir a UNIÃO FEDERAL no pólo passivo da relação jurídica. Designo a audiência do dia 10/11/98, às 15:00 horas, para a inquirição das testemunhas. Intimem-se. Cite-se a UNIÃO FEDERAL.

CLASSE 9200 - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA

Proc. nº 92.1145-4
Reqte.: VIAÇÃO GUAJARÁ LIMITADA
Adv.: Dr. Frederico Coelho de Souza
Réu.: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv.: Dr. Antônio José de Mattos Neto
DESPACHO: À Requerente para manifestar seu interesse na expedição de Precatório Complementar. Intime-se.

CLASSE 11100 - EMBAGOS À EXECUÇÃO

Proc. nº 98.4943-8
Embgte.: JOÃO BATISTA FERREIRA MENDES
Adv.: Dr.ª, Ângela da Conceição Palheta
Embgdo.: FAZENDA NACIONAL
DESPACHO: Concedo ao Embargante o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para emendar a inicial, juntando procuração com poderes bastantes para ajuizar a presente ação, assim como autenticar as peças de fls. 10/53.

Proc. nº 98.4945-3
Embgte.: JOÃO BATISTA FERREIRA MENDES
Adv.: Dr.ª, Ângela da Conceição Palheta
Embgdo.: FAZENDA NACIONAL
DESPACHO: Concedo ao Embargante o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para emendar a inicial, juntando procuração com poderes bastantes para ajuizar a presente ação, assim como autenticar as peças de fls. 10/53.

Proc. nº 98.1438-5
Embgte.: CLÁUDIO PALHA DE MORAES BITTENCOURT E OUTRO
Adv.: Dr. Marcello Felgueiras Vianna
Embgdo.: FAZENDA NACIONAL
Adv.: Dr. Isaac Ramiro Bentes
DESPACHO: Especificuem as partes as provas que pretendem produzir, esclarecendo desde já suas finalidades.

Proc. nº 98.6291-5
Embgte.: ADERBAL RODRIGUES SOBRINHO
Adv.: Dr.ª, Floris-Vânia Pereira Barbosa
Embgdo.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr.ª, Eliane Maria Ichiara Fonseca
DESPACHO: Considerando o disposto no art. 1.052 do CPC, reformo, em parte, o despacho de fls. 18 para determinar a continuidade da execução quanto aos bens não embargados, devendo os autos ser desapensados para prosseguirem separadamente. Especificuem as partes as provas que pretendem produzir, indicando suas finalidades.

Proc. nº 98.8639-0
Embgte.: LIMPAR - LIMPADORA PARAENSE S/C LTDA E OUTROS
Adv.: Dr. Manoel Marques da Silva Neto
Embgdo.: CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA - CRQ
Adv.: Dr. Dercyllios Rendeiro de Noronha
DESPACHO: Indefiro o pedido de conexão requerido na inicial, haja vista que o Processo em tramitação na 1ª Vara é referente à anuidade de 1992 e este Processo é referente à cobrança da anuidade de 1993. Recebo os Embargos. Suspenda-se o curso da Execução principal. Reúnam-se estes autos aos da Execução principal. Vista à Embargada para impugná-los, querendo, no prazo legal.

CLASSE 3100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

Proc. nº 96.9274-5
Exqte.: FAZENDA NACIONAL
Adv.: Dr. Antônio José de Mattos Neto
Exedo.: MOTEL BIENZINHO LTDA
SENTENÇA: Vistos, etc... Pelo pagamento da importância cobrada pelo Exequente, na via administrativa, conforme assegura a petição de fls. 13 e o efetivo recolhimento das Custas Processuais (fls. 18v), o executado, de forma inequívoca, satisfaz a obrigação, pelo que, com fundamento no que dispõem os arts. 794, I e 795 do C.P.C., julgo extinta a presente ação. Arquivem-se estes autos após os registros de praxe e trânsito em julgado. P. R. I.

Proc. nº 97.2141-1
Exqte.: FAZENDA NACIONAL
Adv.: Dr. Antônio José de Mattos Neto
Exedo.: MARIA LUZIA RABELO FREIRE
SENTENÇA: Vistos, etc... Pelo pagamento da importância cobrada pelo Exequente, na via administrativa, conforme assegura a petição de fls. 19 e o efetivo recolhimento das Custas Processuais (fls. 22v), o executado, de forma inequívoca, satisfaz a obrigação, pelo que, com fundamento no que dispõem os arts. 794, I e 795 do C.P.C., julgo extinta a presente ação. Arquivem-se estes autos após os registros de praxe e trânsito em julgado. P. R. I.

Proc. nº 97.2002-6
Exqte.: FAZENDA NACIONAL
Adv.: Dr. Antônio José de Mattos Neto
Exedo.: MERCANTIL REAL LTDA
SENTENÇA: Vistos, etc... Pelo pagamento da importância cobrada pelo Exequente, na via administrativa, conforme assegura a petição de fls. 13 e o efetivo recolhimento das Custas Processuais (fls. 17v), o executado, de forma inequívoca, satisfaz a obrigação, pelo que, com fundamento no que dispõem os arts. 794, I e 795 do C.P.C., julgo extinta a presente ação. Arquivem-se estes autos após os registros de praxe e trânsito em julgado. P. R. I.

CLASSE 3200 - EXECUÇÃO FISCAL/INSS

Proc. nº 97.4707-6
Exqte.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Adv.: Dr. Joaquim Moreira Rocha
Exedo.: SOCIEDADE CIVIL EDUCACIONAL MADRE CELESTE
SENTENÇA: Vistos, etc... Pelo pagamento da importância cobrada pelo Exequente, na via administrativa, conforme assegura a petição de fls. 14 e o efetivo recolhimento das Custas Processuais (fls. 10v), o executado, de forma inequívoca, satisfaz a obrigação, pelo que, com fundamento no que dispõem os arts. 794, I e 795 do C.P.C., julgo extinta a presente ação. Levante-se a Penhora, se for o caso e arquivem-se estes autos, após os registros de praxe e trânsito em julgado. P. R. I.

Proc. nº 98.7723-2
Exqte.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Adv.: Dr. Joaquim Moreira Rocha
Exedo.: REFRIGERAÇÃO ESQUIMÓ LTDA E OUTROS
SENTENÇA: Vistos, etc... Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência apresentada às fl. 14, declarando extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VIII do C.P.C. Transitada em julgado a presente decisão, arquivem-se estes autos, observadas as cautelas legais. P. R. I.

BOLETIM Nº 133/98
RESENHA DO DIA 08/09/98
AUTOS COM DESPACHO

CLASSE 3100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

Proc. nº 00.27284-1
Exqte.: FAZENDA NACIONAL
Adv.: Dr. Antônio José de Mattos Neto
Réu.: CASA DE SAÚDE TRANSITÓRIA
DESPACHO: Tendo em vista a certidão e os documentos de fls. 60/61, suspendo a realização do segundo leilão, designado para esta data, e determino a vista dos autos à Exequente para que se manifeste sobre o pagamento alegado.

BOLETIM Nº 134/98
RESENHA DO DIA 09/09/98
INTIMACÕES

O processo abaixo relacionado, foi remetido à publicação para que seja intimado o(a) Exequente a se manifestar sobre a petição de fls. 54/55.

CLASSE 4200 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO EXTRA-JUDICIAL

Proc. nº 94.1544-5
Exqte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr.ª, Maria Amélia Maia Franco
Exedo.: ELCY DIAS FERNANDES
Adv.: Dr.ª, Ângela da Conceição Palheta

AUTOS COM DECISÃO

CLASSE 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

Proc. nº 98.8804-2
Autor.: CARLA BETÂNIA OLIVEIRA ABDON
Adv.: Dr.ª, Raimunda das Graças Matos Martins
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

DECISÃO: Vistos, etc... Em vista do exposto, não configurados os pressupostos legais, indefiro o pedido de antecipação da tutela. Cite-se a requerida para contestar a ação, no prazo legal. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Publique-se. Intimem-se.

BOLETIM Nº 135/98
RESENHA DO DIA 10/09/98
AUTOS COM DESPACHO

CLASSE 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

Proc. nº 96.1802-2
 Autor.: ARMANDO LOPES MAIA E OUTROS
 Adv.: Dr. Reginaldo de Castro Maia
 Réu.: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
 Adv.: Dr. Marilene Gursen de Miranda Arraes
 DESPACHO: Defiro o pedido de fl. 71, na forma requerida. Intime-se.

CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

Proc. nº 98.6777-2
 Autor.: RAIMUNDO ALVES DE OLIVEIRA E OUTROS
 Adv.: Dr. Marsal Antônio Crema
 Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 DESPACHO: Defiro o pedido de Justiça Gratuita. À Distribuição, para retificar o nome da oitava autora para MARIA DE NAZARÉ BENTES E BENTES. Após, cite-se conforme requerido.

Proc. nº 98.6879-9
 Autor.: MANOEL CONCEIÇÃO TRINDADE E OUTROS
 Adv.: Dr. Marsal Antônio Crema
 Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 DESPACHO: Defiro o pedido de Justiça Gratuita. À Distribuição, para retificar os nomes do segundo, terceiro, quarto e oitavo autores para ANTÔNIO ILSON MARCOS DE MOURA, JOSÉ HAROLD LEITE DA SILVA DE BRITO, FRANCISCO DAS CHAGAS DE OLIVEIRA e ROMUALDO LOUREIRO DE ARAÚJO, respectivamente. Após, cite-se conforme requerido.

Proc. nº 98.7238-3
 Autor.: JOSÉ MARIA FONSECA MAGALHÃES E OUTROS
 Adv.: Dr. Marsal Antônio Crema
 Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 DESPACHO: Defiro o pedido de Justiça Gratuita. À Distribuição, para retificar os nomes do sexto e oitavo autores para ALAN LAD DAS CHAGAS PEREIRA e CARLOS ALBERTO RISUENHO DE FARIAS, respectivamente. Após, cite-se conforme requerido.

Nos processos abaixo relacionados (3) foi proferido DESPACHO com o seguinte teor: Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Cite-se, conforme requerido.

Procs. nºs 98.7365-1, 98.7367-7 e 98.7243-1
 Autores.: OSVALDO MENEZES DE CASTRO E OUTROS, FELIPE DIOGO MACIEL E OUTROS e ANTONEN DOS SANTOS PEREIRA E OUTROS, respectivamente
 Adv.: Dr. Wanda Rodrigues
 Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Proc. nº 98.7339-7
 Autor.: ALTINO SARMIENTO VIANA E OUTROS
 Adv.: Dr. Raimundo César Ribeiro Caldas
 Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 DESPACHO: Cite-se, conforme requerido.

Proc. nº 98.7340-4
 Autor.: MILTON DE JESUS FARIAS E OUTROS
 Adv.: Dr. Raimundo César Ribeiro Caldas
 Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 DESPACHO: À Distribuição, para retificar os nomes da sexta e sétima autoras, respectivamente para MARIA DE LOURDES MAMEDE DE SOUZA e SEBASTIANA PINHEIRO MONTEIRO. O autor MILTON DE JESUS FARIAS, deve emendar a inicial, comprovando sua condição de optante pelo FGTS, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Intime-se.

Proc. nº 98.7345-8
 Autor.: MILTON DE JESUS FARIAS E OUTROS
 Adv.: Dr. Raimundo César Ribeiro Caldas
 Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 DESPACHO: À Distribuição, para retificar os nomes da sexta e sétima autoras, respectivamente para MARIA DE LOURDES MAMEDE DE SOUZA e SEBASTIANA PINHEIRO MONTEIRO. O autor MILTON DE JESUS FARIAS, deve emendar a inicial, comprovando sua condição de optante pelo FGTS, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Intime-se.

Proc. nº 98.7345-8
 Autor.: NILSON RICARDO CANTUÁRIO DA GAMA
 Adv.: Dr. Antônio Carlos Bernardes Filho
 Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
 DESPACHO: Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Acompanhando o posicionamento adotado pelo colendo Superior Tribunal de Justiça, o qual firmou o entendimento que a UNIÃO FEDERAL não é parte legítima para figurar no pólo passivo nas ações em que se pleiteia a correção do FGTS, hei por bem indeferir o pedido de citação da mesma. À Distribuição, para excluir a UNIÃO FEDERAL da fase passiva da ação. Intime-se. Cite-se a CEF, conforme requerido.

Proc. nº 96.9112-9

Autor.: SELMA NAZARÉ NEVES MENDES E OUTROS
 Adv.: Dr. Eliete de Souza Colares
 Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
 Adv.: Drs. Eliane Maria Ichiara Fonseca e Raimundo Edson da Silva Melo, respectivamente
 DESPACHO: Designo o dia 03/11/98, às 15:00 horas, para a audiência de conciliação que, uma vez ultrapassada, passará desde logo, para a fase de saneamento do processo devendo comparecer as partes ou seus procuradores habilitados a transigirem, nos termos do art. 331 do CPC. Intimem-se.

Proc. nº 97.8926-9
 Autor.: MARTINIANO MORENO DE ANDRADE FILHO E OUTROS
 Adv.: Dr. Niltes Neves Ribeiro
 Réu.: UNIÃO FEDERAL E CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Adv.: Drs. Jorgemisa Jorge Aued e João José Aguiar Carvalho, respectivamente
 DESPACHO: Sobre o Agravo Retido interposto pela CEF, manifestem-se os autores, bem como, sobre a contestação, observados os prazos. Intime-se.

Proc. nº 96.7593-6
 Autor.: CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER FILHO E OUTROS
 Adv.: Dr. Eliete de Souza Colares
 Réu.: BANCO BRADESCO S/A e UNIÃO FEDERAL
 Adv.: Drs. José Maurício M Nahon e João José Aguiar Carvalho, respectivamente
 DESPACHO: Processo regular. Dou-o por saneado. Defiro a perícia contábil, requerida à fl. 94. Para os trabalhos periciais nomeio a Sr. MÁRCIA CATARINA LUCENA BENTES, CRC nº 7437, residente na Av. Almirante Barroso nº 946. Assinalo o prazo de 05 (cinco) dias para: a) impugnação da perita; b) apresentação de quesitos; c) indicação de assistente técnico. Decorrido o prazo acima e, não havendo impugnação, intime-se a perita para apresentar proposta de honorários, no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se.

Proc. nº 96.3962-3
 Autor.: CÉLIA DA SILVA LOPES E OUTRO
 Adv.: Dr. Eliete de Souza Colares
 Réu.: BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A e UNIÃO FEDERAL
 Adv.: Drs. José Acreano Brasil e João José Aguiar Carvalho, respectivamente
 DESPACHO: Sobre a contestação e documentos apresentados pelo Banco Meridional do Brasil S.A., digam os autores, no prazo legal. Intime-se.

CLASSE 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

Proc. nº 98.8947-9
 Impetr.: HAMEX - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA
 Adv.: Dr. Luís Carlos Silva Mendonça
 Impdo.: SUPERINTENDENTE DO IBAMA - INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
 DESPACHO: Intime-se a autora para instruir a inicial com a cópia dos seus atos constitutivos, bem como cópia legível do auto de infração inserto à fl. 17, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento.

CLASSE 4200 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO EXTRA-JUDICIAL

Proc. nº 97.6011-5
 Exqte.: CAIXA DE CONSTRUÇÃO DE CASAS PARA O PESSOAL DO MINISTÉRIO DA MARINHA
 Adv.: Dr. Christine Santana
 Excdto.: FERNANDO DAVID DE OLIVEIRA
 DESPACHO: Chamo o feito a ordem para determinar à Exequente que, no prazo de 15 (quinze) dias e sob pena de extinção do processo, regularize sua representação em Juízo, nos termos do art. 15, parágrafo terceiro, da Lei 8.906/94 (EA), uma vez que o subestabelecimento de fls. 41 não se presta aos fins colimados. Intime-se.

Proc. nº 97.5228-8
 Exqte.: CAIXA DE CONSTRUÇÃO DE CASAS PARA O PESSOAL DO MINISTÉRIO DA MARINHA
 Adv.: Dr. Christine Santana
 Excdto.: FRANCISCO SOARES DE MACEDO E OUTRO
 DESPACHO: Chamo o feito a ordem para determinar à Exequente que, no prazo de 15 (quinze) dias e sob pena de extinção do processo, regularize sua representação em Juízo, nos termos do art. 15, parágrafo terceiro, da Lei 8.906/94 (EA), uma vez que o subestabelecimento de fls. 40 não se presta aos fins colimados. Intime-se.

Proc. nº 93.3976-8
 Exqte.: CAIXA DE CONSTRUÇÃO DE CASAS PARA O PESSOAL DO MINISTÉRIO DA MARINHA
 Adv.: Dr. Andréa da Silva Nascimento
 Excdto.: IVAN SOUZA FRANCO SARDO LEÃO
 DESPACHO: Chamo o feito a ordem para determinar à Exequente que, no prazo de 15 (quinze) dias e sob pena de extinção do processo, regularize sua representação em Juízo, nos termos do art. 15, parágrafo terceiro, da Lei 8.906/94 (EA), uma vez que o subestabelecimento de fls. 71 não se presta aos fins colimados. Intime-se.

Proc. nº 97.4117-2
 Exqte.: CAIXA DE CONSTRUÇÃO DE CASAS PARA O PESSOAL DO MINISTÉRIO DA MARINHA
 Adv.: Dr. Andréa da Silva Nascimento
 Excdto.: REGINALDO CORRÊA LOPES

DESPACHO: Chamo o feito a ordem para determinar à Exequente que, no prazo de 15 (quinze) dias e sob pena de extinção do processo, regularize sua representação em Juízo, nos termos do art. 15, parágrafo terceiro, da Lei 8.906/94 (EA), uma vez que o subestabelecimento de fls. 40 não se presta aos fins colimados. Intime-se.

Proc. nº 89.1711-0
 Exqte.: CAIXA DE CONSTRUÇÃO DE CASAS PARA O PESSOAL DO MINISTÉRIO DA MARINHA
 Adv.: Dr. Andréa da Silva Nascimento
 Excdto.: GENI DA COSTA MARTINS
 DESPACHO: Chamo o feito a ordem para determinar à Exequente que, no prazo de 15 (quinze) dias e sob pena de extinção do processo, regularize sua representação em Juízo, nos termos do art. 15, parágrafo terceiro, da Lei 8.906/94 (EA), uma vez que o subestabelecimento de fls. 73 não se presta aos fins colimados. Intime-se.

Proc. nº 90.0086-6
 Exqte.: CAIXA DE CONSTRUÇÃO DE CASAS PARA O PESSOAL DO MINISTÉRIO DA MARINHA
 Adv.: Dr. Andréa da Silva Nascimento
 Excdto.: MARIA ZENAIDE FARIAS DE AVIZ E OUTRO
 DESPACHO: Chamo o feito a ordem para determinar à Exequente que, no prazo de 15 (quinze) dias e sob pena de extinção do processo, regularize sua representação em Juízo, nos termos do art. 15, parágrafo terceiro, da Lei 8.906/94 (EA), uma vez que o subestabelecimento de fls. 60 não se presta aos fins colimados. Intime-se.

Proc. nº 97.6022-0
 Exqte.: CAIXA DE CONSTRUÇÃO DE CASAS PARA O PESSOAL DO MINISTÉRIO DA MARINHA
 Adv.: Dr. Sônia Cristina Ferreira
 Excdto.: JANDIR ARAGÃO GARCIA E OUTRO
 DESPACHO: Chamo o feito a ordem para determinar à Exequente que, no prazo de 15 (quinze) dias e sob pena de extinção do processo, regularize sua representação em Juízo, nos termos do art. 15, parágrafo terceiro, da Lei 8.906/94 (EA), uma vez que o subestabelecimento de fls. 39 não se presta aos fins colimados. Intime-se.

Proc. nº 97.5236-4
 Exqte.: CAIXA DE CONSTRUÇÃO DE CASAS PARA O PESSOAL DO MINISTÉRIO DA MARINHA
 Adv.: Dr. Luiz Cláudio Lopes de Freitas
 Excdto.: JANDIR ARAGÃO GARCIA E OUTRO
 DESPACHO: Chamo o feito a ordem para determinar à Exequente que, no prazo de 15 (quinze) dias e sob pena de extinção do processo, regularize sua representação em Juízo, nos termos do art. 15, parágrafo terceiro, da Lei 8.906/94 (EA), uma vez que o subestabelecimento de fls. 40 não se presta aos fins colimados. Intime-se.

CLASSE 5101 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Proc. nº 98.9026-4
 Autor.: MIRIAM PINHO PEREIRA E OUTRO
 Adv.: Dr. Regina Márcia Raiol Lima
 Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF E UNIÃO FEDERAL
 DESPACHO: Defiro o depósito requerido, na forma do disposto no item I do art. 893 do CPC. Citem-se as Rés, para os fins do inciso II do artigo supracitado.

CLASSE 5204 - JUSTIFICAÇÃO

Proc. nº 98.6158-6
 Autor.: JOSÉ DE RIBAMAR DE CARVALHO SANTOS
 Adv.: Dr. Alexandre Medeiros
 Réu.: MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA - I COMAR - COMANDO AÉREO REGIONAL
 Adv.: Dr. João José Aguiar Carvalho
 DESPACHO: Diante do contido na certidão de fl. 22v, indefiro o requerido pelo Justificante. Aguarde-se realização da audiência já designada. Intime-se.

Proc. nº 98.8869-7
 Autor.: LAURA DENISE MACHADO GOMES
 Adv.: Dr. Francisco A de Castro Ribeiro
 Réu.: MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA
 DESPACHO: Designo o dia 05/11/98, às 15:00 horas, para realização da audiência de justificação. Cite-se a UNIÃO FEDERAL. Intimem-se.

CLASSE 9200 - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA

Proc. nº 98.7844-0
 Regte.: SEMADAL - SERRARIA MADEIREIRA LTDA
 Adv.: Dr. Suzanne Moura Gualberto
 Reqdto.: INSTITUTO BRASILEIRO DO M. AMBIENTE E REC. NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
 DESPACHO: Observe que a autora deixou de instruir a inicial com as cópias dos autos de infração de nºs 80197/B, 80155/B e 184244/A, pelo que assino o prazo de 10 (dez) dias para a emenda à exordial, sob pena de indeferimento. Intime-se.

CLASSE 1100 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

Proc. nº 96.4105-9
 Embgto.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 Adv.: Dr. Elizabeth Lopes Figueiredo
 Embgdo.: ANTÔNIO BORBA PANTOJA
 Adv.: Dr. Haroldo Souza Silva
 DESPACHO: À Distribuição, para a devida mudança de classe. Após, diga o INSS sobre o contido na certidão de fl. 37v. Intime-se.

CLASSE 13101 - PROCESSO COMUM/JUIZ SINGULAR

Proc. nº 97.3958-0
 Autor.: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 Adv.: Dr. Cibiratan Gazetta

Réu.: NORBERTO NOBURU ARAKAWA E OUTRO
Adv.: Dr. Bernardo Nunes de Moraes
DESPACHO: Tendo em vista a certidão de fls. 161, e de conformidade com o art. 185 do CPP, designo a audiência do dia 03/11/98, às 14:00 horas, para qualificar e interrogar o acusado SHOICHI MORI, intimando-se o advogado constituído às fls. 164, para que informe o endereço onde poderá ser o Réu intimado. Ciência ao Ministério Público Federal.

Proc. n° 97.7617-7
Autor.: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Adv.: Dr. Ubiratan Gazetta
Réu.: FELIPE MIGUEL ALVES E OUTRO
Adv.: Dr. Aluizio Gouveia
DESPACHO: Intimem-se as partes para que requeiram diligências complementares do art. 499 do CPP, no prazo legal, se assim o desejarem, primeiramente o Ministério Público Federal.

AUTOS COM DECISÃO

CLASSE 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

Proc. n° 98.4080-9
Autor.: RAIMUNDO COELHO SANTOS NETO
Adv.: Dr. Richard Santiago Pereira
Réu.: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
Adv.: Dr. Maria Deusdeth Marques Vieira Reale
DECISÃO: Vistos, etc... Assim sendo, conquanto o pedido seja legítimo, deve ser formulado por meio de ação autônoma, a ser processada por um dos Juízes Federais competentes por distribuição. Desentranhem-se os documentos de fls. 63 *naque* 141, devolvendo-os ao Patrono da causa, mediante carga e demais formalizações. Intimem-se.

AUTOS COM SENTENÇA

CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

Proc. n° 97.3465-9
Autor.: JOSÉ MARIA XAVIER DA SILVA
Adv.: Dr. Paula Frassinetti Mattos
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF E UNIÃO FEDERAL
Adv.: Drs. Jorgemisa Jorge Aua e Adão Paes da Silva, respectivamente
SENTENÇA: Vistos, etc... Diante do exposto, excluo da lide a UNIÃO FEDERAL; no mérito, julgo procedente a ação, e, em consequência, condeno a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a proceder a correção dos saldos da conta vinculada do Autor, pelos índices expurgados da inflação, nos meses de julho/87 (26,06%), fevereiro/89 (42,72%), abril/90 (84,32%), maio/90 (44,80%) e abril/91 (19,91%), deduzidos os índices efetivamente aplicados, com reflexos nos meses subsequentes, e a pagar-lhes honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Custas, *ex lege*. P. R. I.

Proc. n° 97.3601-9
Autor.: ANTÔNIO SANTOS DE OLIVEIRA
Adv.: Dr. Paula Frassinetti Mattos
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF E UNIÃO FEDERAL
Adv.: Drs. Jorgemisa Jorge Aua e Adão Paes da Silva, respectivamente
SENTENÇA: Vistos, etc... Diante do exposto, julgo procedente a ação, e, em consequência, condeno a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a proceder a correção dos saldos da conta vinculada do Autor, pelos índices expurgados da inflação, nos meses de julho/87 (26,06%), fevereiro/89 (42,72%), abril/90 (84,32%), maio/90 (44,80%) e abril/91 (19,91%), deduzidos os índices efetivamente aplicados, com reflexos nos meses subsequentes, e a pagar-lhes honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Custas, *ex lege*. P. R. I.

BOLETIM N° 136/98
RESENHA DO DIA 11/09/98
AUTOS COM SENTENÇA

CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

Proc. n° 97.2961-2
Autor.: BENEDITO LUZ DOS SANTOS
Adv.: Dr. Paula Frassinetti Mattos
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF E UNIÃO FEDERAL
Adv.: Drs. Jorgemisa Jorge Aua e Adão Paes da Silva, respectivamente
SENTENÇA: Vistos, etc... Diante do exposto, julgo procedente a ação, e, em consequência, condeno a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a proceder a correção dos saldos da conta vinculada do Autor, pelos índices expurgados da inflação, nos meses de julho/87 (26,06%), fevereiro/89 (42,72%), abril/90 (84,32%), maio/90 (44,80%) e abril/91 (19,91%), deduzidos os índices efetivamente aplicados, com reflexos nos meses subsequentes, e a pagar-lhes honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Custas, *ex lege*. P. R. I.

Proc. n° 97.5137-6
Autor.: RUI GUILHERME CORRÊA DE FREITAS
Adv.: Dr. Paula Frassinetti Mattos
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF E UNIÃO FEDERAL
Adv.: Drs. Jorgemisa Jorge Aua e Adão Paes da Silva, respectivamente
SENTENÇA: Vistos, etc... Diante do exposto, julgo procedente a ação, e, em consequência, condeno a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a proceder a correção dos saldos da conta vinculada do Autor, pelos índices expurgados da

inflação, nos meses de julho/87 (26,06%), fevereiro/89 (42,72%), abril/90 (84,32%), maio/90 (44,80%) e abril/91 (19,91%), deduzidos os índices efetivamente aplicados, com reflexos nos meses subsequentes, e a pagar-lhes honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Custas, *ex lege*. P. R. I.

BOLETIM N° 137/98
RESENHA DO DIA 14/09/98
AUTOS COM SENTENÇA

CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

Proc. n° 98.7090-0
Autor.: ABIMAEI SILVA MARTINS E OUTROS
Adv.: Dr. César Zacharias Martires
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Vistos, etc... Em face do exposto, julgo extinto o processo, sem apreciação do seu mérito, em relação aos índices relativos aos meses de junho/87, janeiro/89 e abril/90 em relação à Autora MARIA DAS GRAÇAS VALENTE DE OLIVEIRA, nos termos do art. 267, V, § 3º, do Código de Processo Civil. Cite-se. P. R. I.

Proc. n° 98.7066-1
Autor.: LUIZ FERNANDO DE SOUZA MORAES E OUTROS
Adv.: Dr. Marsal Antônio Crema
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Vistos, etc... Em face do exposto, julgo extinto o processo, sem apreciação do seu mérito, em relação aos índices relativos aos meses de junho/87, janeiro/89 e abril/90 em relação à Autora ADALGISA FARIAS DE BRITO, nos termos do art. 267, V, § 3º, do Código de Processo Civil. Cite-se, como requerido. P. R. I.

Proc. n° 98.4859-5
Autor.: JOSÉ RIBEIRO DE LIMA E OUTROS
Adv.: Dr. Dulcineia Silva Pessoa
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Vistos, etc... Em face do exposto: a) julgo extinto o processo, sem apreciação do seu mérito, em relação ao Autor JOSÉ RIBEIRO DE LIMA, nos termos do art. 267, inciso I e art. 284, § único, do Código de Processo Civil, devendo o feito prosseguir quanto aos demais Autores. b) DEFIRO o pedido de Justiça Gratuita. À Distribuição para retificar os registros processuais para que seja excluído o referido Autor. Após, cite-se. P. R. I.

CLASSE 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

Proc. n° 98.7499-9
Impte.: POINTER SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA
Adv.: Dr. Fabiola Sousa Bordalo
Impdo.: PRESIDENTE DA COMPANHIA DE DOÇAS DO PARÁ - CDP
SENTENÇA: Em face do exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem apreciação de seu mérito, nos termos do art. 267, inciso I e art. 284, § único, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P. R. I.

CLASSE 4100 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

Proc. n° 00.36222-0
Exqte.: JORGE LUÍS DA SILVA CASTELLO
Adv.: Dr. José Otávio Teixeira da Fonseca
Impdo.: UNIÃO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL
Adv.: Dr. Isaac Ramiro Bentes
SENTENÇA: Em face do exposto, JULGO EXTINTO o processo por sentença, nos termos do art. 794, inciso I e art. 795, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P. R. I.

Proc. n° 93.4350-1
Autor.: FRANCISCO TAVARES DA SILVA
Adv.: Dr. Helane Rosse Araújo Tavares
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF E UNIÃO FEDERAL
Adv.: Drs. Rosilene Silva de Souza e Adão Paes da Silva, respectivamente

SENTENÇA: Vistos, etc... Diante do exposto, excluo da lide a UNIÃO FEDERAL; assegurando-lhe, entretanto, a percepção de honorários advocatícios na ordem de R\$ 100,00 (cem reais), a serem pagos pelo Autor; no mérito, julgo procedente a ação, e, em consequência, condeno a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a proceder a correção do saldo da conta vinculada do Autor, pelos índices expurgados da inflação, nos meses de julho/87 (26,06%), fevereiro/89 (42,72%), abril/90 (84,32%), maio/90 (44,80%) e abril/91 (19,91%), deduzidos os índices efetivamente aplicados, com reflexos nos meses subsequentes, e a pagar-lhes honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Custas, *ex lege*. P. R. I.

Proc. n° 93.3752-8
Autor.: CARLOS ARTHUR DE LIMA UCHOA E OUTROS
Adv.: Dr. Paula Frassinetti Mattos
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF E UNIÃO FEDERAL
Adv.: Drs. Maria Amélia Maia Franco e Adão Paes da Silva, respectivamente
SENTENÇA: Vistos, etc... Diante do exposto, excluo da lide a UNIÃO FEDERAL; assegurando-lhe, entretanto, a percepção de honorários advocatícios na ordem de R\$ 100,00 (cem reais), a serem pagos pelo Autor; no mérito, julgo procedente a ação, e, em consequência, condeno a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a proceder a correção do saldo das contas vinculadas dos Autores, pelos índices expurgados da inflação, nos meses de julho/87 (26,06%), fevereiro/89 (42,72%), abril/90 (84,32%), maio/90 (44,80%) e abril/91 (19,91%), deduzidos os

índices efetivamente aplicados, com reflexos nos meses subsequentes, e a pagar-lhes honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Custas, *ex lege*. P. R. I.

BOLETIM N° 138/98
RESENHA DO DIA 15/09/98
AUTOS COM DESPACHO

CLASSE 1200 - AÇÃO ORDINÁRIA/PREVIDENCIÁRIA

Proc. n° 98.8984-8
Autores.: BENEDITO TEIXEIRA SALES E OUTROS
Adv.: Dr. Reginaldo de Castro Maia
Réu.: UNIÃO FEDERAL
DESPACHO: À Distribuição, para retificar o nome do oitavo autor para THEÓPHILO BATISTA FERREIRA. Intimem-se os autores para autenticarem os documentos juntados com a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento.

Proc. n° 98.8985-0
Autores.: EDUARDO DE MORAES CANUTO
Adv.: Dr. Reginaldo de Castro Maia
Réu.: UNIÃO FEDERAL
DESPACHO: Intime-se o autor para autenticar os documentos juntados com a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento.

CLASSE 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

Proc. n° 98.7763-0
Autores.: ANTÔNIO GETÚLIO DA COSTA
Adv.: Dr. Reginaldo de Castro Maia
Réu.: UNIÃO FEDERAL
DESPACHO: Intime-se o autor para autenticar as cópias dos documentos que acompanham a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento.

CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

Nos processos abaixo relacionados (7) foi proferido DESPACHO com o seguinte teor: Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Cite-se, conforme requerido.
Proc. n°s 98.7458-9, 98.7193-0, 98.7370-0 e 98.7460-9
Autores.: RAIMUNDO NAZARENO RAIOL DE SOUZA E OUTROS, LUIZ GOMES DA SILVA E OUTROS, DANIEL CONCEIÇÃO VALENTE E OUTROS e RAIMUNDO VANILDO DA SILVA E OUTROS, respectivamente
Adv.: Dr. Wanda Rodrigues
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Proc. n°s 98.7755-3, 98.7762-7 e 98.7753-8
Autores.: MARIA DE BELÉM ROCHA MORAES, ORLANDO MACHADO LEITE E OUTROS e ISAILDA SANTOS, respectivamente
Adv.: Drs. Carlos Pedro Paiva Moraes, Deborah Barbosa Coelho e Maria Madalena Garcia Quites, respectivamente
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Proc. n° 98.7180-0
Autores.: FRANCISCO JOSÉ DA SILVA E OUTROS
Adv.: Dr. Mauro Sérgio Nascimento Cruz
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
DESPACHO: Intimem-se os autores para autenticarem os documentos juntados com a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento.
Proc. n° 98.7611-4
Autor.: CARLOS ARTUR DE SOUZA RODRIGUES E OUTROS
Adv.: Dr. Maria Perpétua Socorro Lobato Rossy
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF E UNIÃO FEDERAL
DESPACHO: Defiro o pedido de Justiça Gratuita. À Distribuição, para retificar o nome primeiro autor para CARLOS ARTHUR SOUZA RODRIGUES e excluir a UNIÃO FEDERAL do processo. Intimem-se.

Proc. n° 98.7691-9
Autor.: CARLOS ALBERTO ENGLE VALENTE E OUTROS
Adv.: Dr. Flávio Imbelloni de Farias
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEFdos
DESPACHO: Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Intimem-se os autores para autenticarem as cópias dos documentos juntados com a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento.

Proc. n° 98.8922-1
Autor.: J. VERBICARO E CIA LTDA
Adv.: Dr. Guilherme Henrique Rocha Lobato
Réu.: UNIÃO FEDERAL E INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
DESPACHO: A autora deve emendar a inicial, instruindo-a com as cópias dos seus atos constitutivos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Intime-se.

CLASSE 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

Proc. n° 98.9130-0
Impte.: INCA - INDÚSTRIA CERÂMICA DA AMAZÔNIA S/A
Adv.: Dr. Carlos Góes
Impdo.: DELEGADA DA RECEITA FEDERAL EM BELÉM - PARÁ
DESPACHO: Emende a autora a petição inicial, indicando o valor da causa, bem como ofertando cópias de todos os documentos que a instruem, visando a notificação da autoridade costora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Intime-se.

Proc. n° 98.8890-8
Impte.: MARCO ANTÔNIO DO ESPÍRITO SANTO MACIEL
Adv.: Dr. José Amélio Coutinho
Impdo.: COMANDANTE DO PRIMEIRO COMANDO AÉREO REGIONAL
DESPACHO: A peça de fls. 20/21 não se presta à apreciação deste Juízo, uma vez que seu subscritor não é advogado. Ainda que o fosse, só poderia impugnar a sentença por meio do recurso cabível, qual seja, o de apelação. Intime-se.

CLASSE 4200 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO EXTRA-JUDICIAL
Proc. n° 92.3607-4
Exqte.: CAIXA DE CONSTRUÇÃO DE CASAS PARA O PESSOAL DO MINISTÉRIO DA MARINHA
Adv.: Dr. Andréa da Silva Nascimento
Excd.: JOSÉ MOURA DA SILVA E OUTRO
DESPACHO: Chamo o feito a ordem para determinar à Exequente que, no prazo de 15 (quinze) dias e sob pena de extinção do processo, regularize sua representação em Juízo, nos termos do art. 15, parágrafo terceiro, da Lei 8.906/94 (EA), uma vez que o subestabelecimento de fls. 78 não se presta aos fins colimados. Intime-se.

Proc. n° 92.3607-4
Exqte.: CAIXA DE CONSTRUÇÃO DE CASAS PARA O PESSOAL DO MINISTÉRIO DA MARINHA
Adv.: Dr. Andréa da Silva Nascimento
Excd.: CLAUDI LOPES DE MENESES SILVA E OUTRO
DESPACHO: Chamo o feito a ordem para determinar à Exequente que, no prazo de 15 (quinze) dias e sob pena de extinção do processo, regularize sua representação em Juízo, nos termos do art. 15, parágrafo terceiro, da Lei 8.906/94 (EA), uma vez que o subestabelecimento de fls. 83 não se presta aos fins colimados. Intime-se.

Proc. n° 95.7531-8
Exqte.: CAIXA DE CONSTRUÇÃO DE CASAS PARA O PESSOAL DO MINISTÉRIO DA MARINHA
Adv.: Dr. Andréa da Silva Nascimento
Excd.: MARIA DE FÁTIMA MARQUES GURJÃO
DESPACHO: Chamo o feito a ordem para determinar à Exequente que, no prazo de 15 (quinze) dias e sob pena de extinção do processo, regularize sua representação em Juízo, nos termos do art. 15, parágrafo terceiro, da Lei 8.906/94 (EA), uma vez que o subestabelecimento de fls. 51 não se presta aos fins colimados. Intime-se.

Proc. n° 94.0573-3
Exqte.: CAIXA DE CONSTRUÇÃO DE CASAS PARA O PESSOAL DO MINISTÉRIO DA MARINHA
Adv.: Dr. Andréa da Silva Nascimento
Excd.: JOSÉ PANTOJA RODRIGUES
DESPACHO: Chamo o feito a ordem para determinar à Exequente que, no prazo de 15 (quinze) dias e sob pena de extinção do processo, regularize sua representação em Juízo, nos termos do art. 15, parágrafo terceiro, da Lei 8.906/94 (EA), uma vez que o subestabelecimento de fls. 56 não se presta aos fins colimados. Intime-se.

Proc. n° 91.1672-1
Exqte.: CAIXA DE CONSTRUÇÃO DE CASAS PARA O PESSOAL DO MINISTÉRIO DA MARINHA
Adv.: Dr. Andréa da Silva Nascimento
Excd.: ADILSON PEREIRA SERRA
DESPACHO: Chamo o feito a ordem para determinar à Exequente que, no prazo de 15 (quinze) dias e sob pena de extinção do processo, regularize sua representação em Juízo, nos termos do art. 15, parágrafo terceiro, da Lei 8.906/94 (EA), uma vez que o subestabelecimento de fls. 61 não se presta aos fins colimados. Intime-se.

Proc. n° 95.4704-7
Exqte.: CAIXA DE CONSTRUÇÃO DE CASAS PARA O PESSOAL DO MINISTÉRIO DA MARINHA
Adv.: Dr. Andréa da Silva Nascimento
Excd.: FLÁVIO REYMAR DA SILVEIRA RAMOS
DESPACHO: Chamo o feito a ordem para determinar à Exequente que, no prazo de 15 (quinze) dias e sob pena de extinção do processo, regularize sua representação em Juízo, nos termos do art. 15, parágrafo terceiro, da Lei 8.906/94 (EA), uma vez que o subestabelecimento de fls. 50 não se presta aos fins colimados. Intime-se.

CLASSE 5204 - JUSTIFICAÇÃO
Proc. n° 98.9170-8
Jfte.: MARIA DO CARMO SENA COSTA
Adv.: Dr. Jaci Monteiro Colares
Jfdo.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTROS
DESPACHO: Designo o dia 06/11/98, às 14:00 horas, para realização da audiência de justificação. À Distribuição, para excluir o MINISTÉRIO DO EXÉRCITO-COMANDO REGIONAL DA AMAZÔNIA do pólo passivo, onde já figura a UNIÃO FEDERAL. Citem-se. Intimem-se.

CLASSE 10100 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA
Proc. n° 98.8930-8
Repte.: UNIÃO FEDERAL
Adv.: Dr. Adão Paes da Silva
Reqdo.: MARCELO CARDOSO FAGUNDES E OUTROS
Adv.: Dr. Reginaldo de Castro Maia
DESPACHO: Manifestem-se os Impugnados, no prazo legal. Intimem-se.

AUTOS COM DECISÃO

CLASSE 1200 - AÇÃO ORDINÁRIA/PREVIDENCIÁRIA
Proc. n° 98.5025-1
Autores.: MARIA VITÓRIA GOMES RIBEIRO LOUZEIRO
Adv.: Dr. Augusto Reis
Rêu.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Adv.: Dr. Elizabeth Lopes Figueiredo
DECISÃO: Vistos, etc... Em face do exposto, não satisfeitos os pressupostos legais, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Vista à autora sobre a contestação. Publique-se. Intime-se.

CLASSE 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
Proc. n° 98.7706-7
Impte.: EMPRESA A PROVÍNCIA DO PARÁ LTDA
Adv.: Dr. Ariel Frôes de Couto
Impdo.: DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO - PARÁ
DECISÃO: Em face do exposto, embora com ressalva de entendimento anteriormente esposado a respeito da matéria, curvo-me à jurisprudência da mais Alta Corte de Justiça, e em consequência, indefiro o pedido de liminar. Notifique-se a autoridade indicada como coatora para que preste informações, no prazo legal. Publique-se. Intime-se.

CLASSE 9200 - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA
Proc. n° 98.8149-7
Repte.: MÁRIO MIRANDA DA SILVA
Adv.: Dr. Ronald Corecha Bastos
Reqdo.: SOCILAR - CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A
DECISÃO: Vistos, etc... Considero, pois, não demonstrados os requisitos legais autorizadores da concessão da medida liminar, que indefiro. À Distribuição, para incluir a UNIÃO no pólo passivo da relação processual. Após, citem-se as Requeridas para responder aos termos da ação, se o desejarem, no prazo legal. Publique-se. Intime-se.

AUTOS COM SENTENÇA

CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
Proc. n° 98.7596-1
Autor.: RONALDO MOURA SEABRA E OUTROS
Adv.: Dr. Dulcineia Silva Pessoa
Rêu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
SENTENÇA: Vistos, etc... Em vista do exposto, julgo extinto o processo, sem apreciação de seu mérito, em relação aos índices relativos aos meses de junho/87, janeiro/89, abril/90 e maio/90 requeridos pela Autora MARIA CÉLIA SILVA NASCIMENTO, nos termos do art. 267, V, § 3º, do Código de Processo Civil. Cite-se. P. R. I.

EM TEMPO

RESENHA DO DIA 18/08/98
AUTOS COM DESPACHO

Nos processos abaixo relacionados (2) foi proferido DESPACHO com o seguinte teor: Manifestem-se os Impugnados, no prazo legal. Intimem-se.
Procs. n°s 98.8068-7 e 98.8069-0
Repte.: UNIÃO FEDERAL
Adv.: Dr. Adão Paes da Silva
Reqd.: ESTELITA DE CASTRO MAIA E OUROS e SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ - SINTSEP, respectivamente
Adv.: Drs. Reginaldo de Castro Maia e Haroldo Souza Silva, respectivamente

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARABÁ

Juiz Federal: LEÃO APARECIDO ALVES
Dir. Secret.: ESTRELA BOHADANA RODRIGUES

EM TEMPO:
EXPEDIENTE DO DIA 03 DE JUNHO DE 1998.
EXECUÇÃO FISCAL

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
96.0020101-3 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
PROCUR. : NUNO JOSÉ DE SOUZA MIRANDA
EXCDO : NILSENIO FERNANDES DOS SANTOS

O Exmo. Sr. Juiz exarou a sentença:
(...) ANTE O EXPOSTO, julgo a Exequente carecedora de ação (CPC 267 VI e/ c LEF 1º), tornando sem efeito, em consequência, a decisão que determinou o arquivamento dos autos sem baixa na distribuição. (...).

EM TEMPO:
EXPEDIENTE DO DIA 28 DE ABRIL DE 1998.
EXECUÇÕES FISCAIS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
97.39.01.0282-0 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
ADVOG. : RENATO PAULINO DE CARVALHO FILHO
EXCDO : CAPSS - CIA AGRO PECUÁRIA SÃO SALOMÃO

O Exmo. Sr. Juiz exarou a sentença:
(...) "Isto posto, julgo extinta a execução, com fulcro no art. 794, inciso I, do

Código de Processo Civil, porque satisfeita a obrigação, no valor de R\$ 4.264,40 (quatro mil, duzentos e sessenta e quatro reais e quarenta centavos)." (...).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
97.39.01.0291-9 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
ADVOG. : RENATO PAULINO DE CARVALHO FILHO
EXCDO : SIMARA - SIDERÚRGICA MARABÁ S/A

O Exmo. Sr. Juiz exarou a sentença:
(...) "Isto posto, julgo extinta a execução, com fulcro no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil, porque satisfeita a obrigação, no valor de R\$ 691,38 (seiscentos e noventa e um reais e trinta e oito centavos)". (...).

EXPEDIENTE DO DIA 18 DE SETEMBRO DE 1998.
AÇÕES ORDINÁRIAS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
97.39.00.10636-7 AÇÃO ORDINÁRIA/IMÓVEIS
AUTOR : GIAMPAOLO MAFFEI E OUTROS
ADVOG. : PASP19191 - JOSÉ CARLOS DE MELLO DIAS
ADVOG. : SP7060 - GILDO CORRÊA FERRAZ
RÊU : UNIÃO FEDERAL
PROCUR. : DAGBIERTO NOGUEIRA DA SILVA
RÊU : FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI
PROCUR. : GERARDO WILAMES FONSECA E SILVA

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:
Sobre a proposta de honorários apresentada pela Perita do Juízo manifestem-se as partes, em 05 (cinco) dias.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
98.39.01.0983-2 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
AUTOR : RÁDIO COMUNITÁRIA CONCEIÇÃO FM
ADVOG. : DF8696 - MOZART GOUVEIA BELO DA SILVA
RÊU : AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
- ANATEL

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:
Apreciarei o pedido de antecipação de tutela após a apresentação da resposta da ré. (...).

EXECUÇÃO FISCAL

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
97.39.01.1011-2 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
PROCUR. : NUNO JOSÉ DE SOUZA MIRANDA
EXCDO : MARABÁ MOTO SERRAS LTDA

97.39.01.1012-5 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
PROCUR. : NUNO JOSÉ DE SOUZA MIRANDA
EXCDO : MARABÁ MOTO SERRAS LTDA

97.39.01.1139-9 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
PROCUR. : NUNO JOSÉ DE SOUZA MIRANDA
EXCDO : MARABÁ MOTO SERRAS LTDA

97.39.01.1140-6 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
PROCUR. : NUNO JOSÉ DE SOUZA MIRANDA
EXCDO : MARABÁ MOTO SERRAS LTDA

O Exmo. Sr. Juiz exarou a sentença:
Vistos, etc. (...) Isto posto, julgo extinta a Execução, com fulcro no artigo 794, Inciso I, do Código de Processo Civil, porque satisfeita a obrigação. (...).

EXECUÇÕES DIVERSAS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
96.0023272-5 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : FLÁVIO PINHO DE ALMEIDA
ADVOG. : PA7060 - GILDO CORRÊA FERRAZ
EXCDO : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
PROCUR. : PEDRO DUARTE FILHO

O Exmo. Sr. Juiz exarou a decisão:
(...) Ante o exposto, homologo os cálculos de fl. 907, no valor de R\$ 33.903,24 (trinta e três mil, novecentos e três reais e vinte e quatro centavos). (...).

AÇÕES DIVERSAS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
98.39.01.0582-6 JUSTIFICAÇÃO
JFTE : MANOEL SOARES DE OLIVEIRA
PROCUR. : NEIDE M. C. CARDOSO DE OLIVEIRA
JFDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCUR. : ALÁDIO COSTA FERREIRA
O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:
1. Designo o dia 11.02.1999, às 15:00 horas, para Audiência de Justificação. (...).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
98.39.01.0523-8 JUSTIFICAÇÃO
JFTE : NESTOR DA COSTA BARRADAS
PROCUR. : NEIDE M. C. CARDOSO DE OLIVEIRA
JFDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCUR. : ALÁDIO COSTA FERREIRA

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:
1. Designo o dia 11.02.1999, às 15:30 horas, para Audiência de Justificação. (...).

EMBARGOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
98.39.01.0185-0 EMBARGOS À EXECUÇÃO
EMBTE : BANCO DA AMAZÔNIA S/A
ADVOG. : PA6135 - MARILEUDA COSTA BEZERRA
EMBDO : FAZENDA NACIONAL
PROCUR. : NUNO JOSÉ DE SOUZA MIRANDA
EMBDO : PRE MOLDADOS TRIUNFOS LTDA

98.39.01.0186-3 EMBARGOS À EXECUÇÃO
EMBTE : BANCO DA AMAZÔNIA S/A
ADVOG. : PA6135 - MARILEUDA COSTA BEZERRA
EMBDO : FAZENDA NACIONAL
PROCUR. : NUNO JOSÉ DE SOUZA MIRANDA

98.39.01.0187-6 EMBARGOS À EXECUÇÃO
EMBTE : BANCO DA AMAZÔNIA S/A
ADVOG. : PA6135 - MARILEUDA COSTA BEZERRA
EMBDO : FAZENDA NACIONAL
PROCUR. : NUNO JOSÉ DE SOUZA MIRANDA

O Exmo. Sr. Juiz exarou a sentença:
Vistos, etc. (...) Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos efeitos, a desistência apresentada, declarando extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. (...).

AÇÕES PENAIS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
91.0002500-3 PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCUR. : NEIDE M. C. CARDOSO DE OLIVEIRA
RÉU : RAIMUNDO ALVES DA COSTA
ADVOG. : PA3987A - DELMIRO DOS SANTOS
RÉU : ILSON MOREIRA DA SILVA
RÉU : RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA
ADVOG. : PA4753 - LUCIEL DA COSTA CAXIADO

O Exmo. Sr. Juiz exarou a sentença:
(...) Isto posto, com fundamento no art. 107, inciso IV, combinado com os artigos 109, V e 110, §§ 1º e 2º, do CP, DECRETO a extinção da punibilidade pela prescrição do crime atribuído a RAIMUNDO ALVES DA SILVA, ILSON OU WILSON MOREIRA DA SILVA e RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA. (...).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
98.39.01.0330-0 PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCUR. : NEIDE M. C. CARDOSO DE OLIVEIRA
RÉU : RIVADÁVIA SANDE DE ANDRADE JUNIOR
RÉU : ROBERTO CARLOS PIRES DE ANDRADE
RÉU : MARCO ANTÔNIO ANDRADE RUAS
RÉU : ROBERTO PIRES DE ANDRADE
ADVOG. : PA5284A - CLEIDE MARIA F. D. MAGALHÃES
ADVOG. : PA4692 - MÁRIO LÚCIO DE SOUZA FAVACHO
ADVOG. : PA2411 - HILDENOR CRUZ BARROS
ADVOG. : PA/A69B - ELPÍDIO RIBEIRO AMORIM
RÉU : CLOTILDES MOREIRA FERNANDES PIERRE
ADVOG. : PA3977A - J. ROBERTO CAROSI

O Exmo. Sr. Juiz exarou a sentença:
(...). 10. À vista do exposto, julgo procedente, em parte, o pedido para o fim de:
a) condenar o réu RIVADÁVIA SANDE DE ANDRADE JÚNIOR: 1.1) pela prática do crime descrito no artigo 157, parágrafo 2º, item I, do Código Penal a oito (8) anos de reclusão, (...); a. 2) pela prática do crime descrito no artigo 288, parágrafo único, do Código Penal a três (3) anos de reclusão, (...); a. 3) pela prática do crime descrito no artigo 10, parágrafo 2º, da Lei 9.437/97 a dois (2) anos e seis (6) meses de reclusão, (...); b) condenar o réu ROBERTO CARLOS PIRES DE ANDRADE: b. 1) pela prática do crime descrito no artigo 157, parágrafo 2º, item I, do Código Penal a oito (8) anos de reclusão, (...); b.2) pela prática do crime descrito no artigo 288, parágrafo único, do Código Penal a três (3) anos de reclusão, (...); b.3) pela prática do crime descrito no artigo 10, parágrafo 2º, da Lei 9.437/97 a dois (2) anos e seis (6) meses de reclusão, (...); c) condenar o réu MARCO ANTÔNIO DE ANDRADE RUAS: c.1) pela prática do crime descrito no artigo 157, parágrafo 2º, item I, do Código Penal a oito (8) anos de reclusão, (...); c.2) pela prática do crime descrito no artigo 288, parágrafo único,

do Código Penal a três (3) anos de reclusão, (...); c.3) pela prática do crime descrito no artigo 10, parágrafo 2º, da Lei 9.437/97 a dois (2) anos e seis (6) meses de reclusão, (...); d) condenar o réu ROBERTO PIRES DE ANDRADE: d.1) pela prática do crime descrito no artigo 157, parágrafo 2º, item I, do Código Penal a oito (8) anos de reclusão, (...); d.2) pela prática do crime descrito no artigo 288, parágrafo único, do Código Penal a três (3) anos de reclusão, (...); e) condenar o réu CLOTILDES MOREIRA FERNANDES PIERRE pela prática do crime descrito no artigo 349 do Código Penal a três (3) meses de detenção, (...); f) absolver os réus RIVADÁVIA DE ANDRADE JÚNIOR, MARCO ANTÔNIO ANDRADE RUAS e ROBERTO CARLOS PIRES DE ANDRADE da imputação a eles do crime descrito no artigo 334 do Código Penal, com fulcro no artigo 386, inciso VI, do Código de Processo Penal; e g) absolver a ré CLOTILDES MOREIRA FERNANDES PIERRE da imputação a ela da prática dos crimes descritos nos artigos 157, parágrafo 2º, itens I e II, e 288, ambos do Código Penal, com fulcro no artigo 386, inciso VI, do Código de Processo Penal. (...).

EXPEDIENTE DO DIA 21 DE SETEMBRO DE 1998.
EXECUÇÃO FISCAL

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
96.0022664-4 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
PROCUR. : NUNO JOSÉ DE SOUZA MIRANDA
EXCDO : JOÃO BENEDITO MENDES SANCHES

96.0022754-3 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
PROCUR. : NUNO JOSÉ DE SOUZA MIRANDA
EXCDO : JOÃO BENEDITO MENDES SANCHES

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:
1. Indique a exequente, em 05 (cinco) dias, leiloeiro de sua preferência. 2. Designo os dias 11 e 26/11/98, às 16:00 horas, para realização do 1º e 2º leilões, respectivamente, caso não haja arrematante no primeiro, a serem realizados na sede deste Juízo. 3. Fixo a comissão do leiloeiro em 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
97.39.01.1018-1 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
PROCUR. : NUNO JOSÉ DE SOUZA MIRANDA
EXCDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

97.39.01.1033-1 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
PROCUR. : NUNO JOSÉ DE SOUZA MIRANDA
EXCDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

97.39.01.1044-6 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
PROCUR. : NUNO JOSÉ DE SOUZA MIRANDA
EXCDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

O Exmo. Sr. Juiz exarou a sentença:
Vistos, etc. (...) Isto posto, extinga a execução, sem ônus para as partes, com permissivo no artigo 26 da LEF.

EXECUÇÕES DIVERSAS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
96.0023275-0 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : FRANCISCO LUIZ DO VALE RESENDE E OUTROS
ADVOG. : PA7060 - GILDO CORRÊA FERRAZ
EXCDO : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
PROCUR. : PEDRO DUARTE FILHO

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:
1. Pelo que se infere dos autos, mais precisamente das peças de fls. 10 e 38/39, somente o certificado 2266, série "C", foi depositado para pagamento da indenização nesta expropriatória. Assim, expeça-se alvará em substituição ao 75/98, com essa retificação, encaminhando ao Posto da CEF na Justiça Federal em Belém. (...).

AÇÕES DIVERSAS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
98.39.01.0787-1 AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
PROCUR. : NÉZIO NERY DE ANDRADE
EXPDO : SIMARA ENERGÉTICA LTDA E OUTRO
ADVOG. : PA4902A - ANTÔNIO JOAQUIM GARCIA

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:
Ante os termos das petições de fls. 129, 130 e 132, acolho o parecer ministerial, deferindo o pedido de levantamento da indenização apresentada pela expropriada, sendo que dos TDA's deverão ser deduzidos 933 TDA's para pagamento do laudêmio ao ITERPA. (...).

TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO - 8ª REGIÃO6ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E
JULGAMENTO DE BELÉMEDITAL DE NOTIFICAÇÃO
(PRAZO DE OITO DIAS)

O Doutor Francisco Pedro Jucá, Juiz do Trabalho, Presidente da MM. Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Pelo presente EDITAL, fica notificada LISIEUX MARIA DE ALMEIDA SANTOS, com endereço em local incerto e não sabido, reclamada nos autos do Processo nº 61JQ-1001/98, em que ANA ROSA MOREIRA CAMPELO é reclamante, para tomar ciência da Sentença de Mérito, conforme conclusão abaixo transcrita:

"CONCLUSÃO: Ante o exposto e o tudo mais que dos autos consta, decide a MM. Sexta JQ de Belém, à unanimidade, reconhecer o vínculo de emprego entre as partes em dois períodos distintos (04/10/96 a 28/03/97 e depois no período de 23/03/98 a 02/06/98), julgando PROCEDENTE EM PARTE a reclamatória, para condenar a reclamada LISIEUX MARIA DE ALMEIDA SANTOS a pagar à reclamante ANA ROSA MOREIRA CAMPELO o valores líquidos abaixo discriminados das parcelas deferidas: avisos-prévios dos dois períodos laborais R\$-250,00; férias + 1/3 do 1º contrato de trabalho (7/12) R\$-93,31; férias + 1/3 do 2º contrato de trabalho (3/12) no valor de R\$-43,32; 13º salário proporcional do 1º período de trabalho, em 96 (3/12) R\$-30,00; em 97 (4/12) R\$-40,00; 13º salário proporcional do 2º período de trabalho (3/12) no valor de R\$-32,50; salário retido equivalente a 9 dias de trabalho na forma dobrada R\$-78,00; e juros nos dois períodos R\$-2,82, correção monetária nos dois períodos R\$-36,96, totalizando o valor da reclamatória em R\$-606,91. Anotação e baixa na CTPS pela Secretaria da Junta. Comuniquem-se à DRT e ao INSS, tudo consoante a fundamentação. Custas pela reclamada, calculadas sobre 606,91, valor da condenação, na quantia de R\$-12,14. Ciente a reclamante. Notifique-se a reclamada revel. Nada mais.

E para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, à Trav. Dom Pedro I, 750. Aos dezoito dias do mês de setembro do ano de um mil novecentos e noventa e oito. Eu _____ (Jânio Trindade), Analista Judiciário, lavrei o presente. E eu _____ (José Cavalcante de Souza), Diretor de Secretaria, subscrevi. *****

O JUIZ:
Francisco Pedro Jucá
Juiz do Trabalho
Presidente da Sexta JQ de Belém

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
(PRAZO DE OITO DIAS)

O Doutor Francisco Pedro Jucá, Juiz do Trabalho, Presidente da MM. Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Pelo presente EDITAL, ficam notificados TRIÂNGULO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA E WALDEMAR SILVA, com endereço em local incerto e não sabido, reclamados nos autos do Processo nº 61JQ-1123/98, em que JOSÉ EDIVALDO DOS SANTOS DIAS é reclamante, para tomar ciência da Sentença de Mérito, conforme conclusão abaixo transcrita:

"CONCLUSÃO: com estes fundamentos e considerando mais o que dos autos consta, decide a MM. 6ª JQ de Belém, à unanimidade, julgar totalmente procedente a reclamação postulada pelo reclamante José Edivaldo Dos Santos Dias contra as reclamadas Triângulo Comércio E Serviços Ltda, Waldemar Silva e Sanave Ltda condenando o reclamado a pagar ao reclamante as verbas de aviso prévio, férias proporcionais mais 1/3 de 97/98; 13º salário; fgts mais 40%; seguro desemprego, multa do artigo 477, da CLT; salário retidos em dobro; diferenças salariais, indenização pelo não cadastramento do pis; horas extras de todo o pacto laboral e repercussões nas parcelas rescisórias, fundiárias e na multa dos 40%; multa pelo descumprimento da norma coletiva e retificação e baixa na ctps, tudo acrescidos de juros e correção monetária na forma da lei, tudo consoante a fundamentação. custas pelo reclamado, sobre o valor fixado em R\$-100,00, ciente o reclamante e a reclamada Sanave da publicação de sentença. Notifique-se os reclamados ausentes. nada mais."

E para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, à Trav. Dom Pedro I, 750. Aos vinte e dois dias do mês de setembro do ano de um mil novecentos e noventa e oito. Eu _____ (Jânio Trindade), Analista Judiciário, lavrei o presente. E eu _____ (José Cavalcante de Souza), Diretor de Secretaria, subscrevi. *****

O JUIZ:
Francisco Pedro Jucá
Juiz do Trabalho
Presidente da Sexta JQ de Belém

GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA
RECURSO DE REVISTA - DESPACHO

PROCESSO TRT RO Nº 01221/98. RECORRENTES: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL - SETEPS. Procuradora: Dra. Zunilde Lira de Oliveira; e MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Procuradora: Dra. Rita Pinto da Costa de Mendonça. RECORRIDOS: OS MESMOS; e RAIMUNDO DE SOUZA TELES. Advogados: Dr. Márcio Mota Vasconcelos e outros. DESPACHO: I - RECURSO DO RECLAMADO: 1. Tempestivo e interposto por entidade beneficiária do Decreto-Lei nº 779/69. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896, da CLT. 2. Insurge-se, o Estado, contra a v. decisão da C. 3ª Turma deste E. Regional, que, ao reformar a r. sentença de 1º grau, afastou a prescrição bial e determinou a baixa dos autos a MM. Junta de origem para exame dos demais pleitos. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial. II - RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 1. Tempestivo e fundamentado nas alíneas a e c do

art. 896, da CLT, c/c art. 83, inciso VI, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.93. 2. Insurge-se, também, o Ministério Público do Trabalho, contra a v. decisão da C. 3ª Turma, que afastou a prescrição biennial suscitada pelo reclamado. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial. III - No que pesem os argumentos esposados, os apelos não merecem prosperar. Suas inadmissibilidades decorrem do entendimento consagrado no Enunciado nº 214/TST, segundo o qual "as decisões interlocutórias, na Justiça do Trabalho, são recorribéis de imediato quando terminativas do feito, podendo ser impugnadas na oportunidade da interposição de recurso contra decisão definitiva, salvo quando proferidas em acórdão sujeito a recurso para o mesmo Tribunal". Nos presentes autos, a v. decisão interlocutória regional é irrecurribel, à luz do § 1º do art. 893, da CLT. IV - Isto posto, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 17 de setembro de 1998. LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA, Juiz Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT AI Nº 03014/98. RECORRENTE: ALIMENTÍCIO INTERNACIONAL DE CACAU - INTERCACHAU. Advogado(s): Dr. Maria da Glória da Silva Maroja e Outros. RECORRIDO: JOSÉ HAMILTON RAIOL OLIVEIRA. Advogado(s): Dr. Francisco Pompeu Brasil Filho e Outros. DESPACHO: I - O recurso, interposto no prazo legal, está subscrito por profissional habilitado. Fundamenta-se no art. 896, alínea "a" e "c", da CLT. II - Insurge-se contra o v. acórdão da C. 1ª Turma deste E. Regional, que manteve o r. despacho agravado que nega seguimento ao agravo de petição interposto pelo recorrente, porque deserto, pois não efetuado o depósito ad recursum. III - Argui violação à Instrução Normativa nº 03/93, do C. TST, e divergência jurisprudencial. IV - Não obstante os argumentos expendidos, não há como prosperar o apelo, à vista do que preceitua o Enunciado nº 218, do C. TST, que obsta a interposição do recurso de revista em decisões proferidas em agravo de instrumento. V - Isto posto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 17 de setembro de 1998. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT AP Nº 06081/97. RECORRENTE: UNIÃO FEDERAL (HOSPITAL JOÃO DE BARROS BARRETO). Procurador: Dr. Adão Paes da Silva. RECORRIDO: MARIA SANTANA DE SOUZA E OUTROS. Advogado(s): Dr. Lúcia Lúvia de Almeida Brito e Outros. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. II - Insurge-se, o recorrente, contra o v. acórdão da C. 1ª Turma deste E. Tribunal, que manteve integralmente a r. decisão agravada, a qual julgou improcedentes os Embargos à Execução, por falta de amparo legal. O v. acórdão quedou-se impugnado, à fl. 404/407: "PRECATÓRIO - ATUALIZAÇÃO - INCIDÊNCIA DOS JUROS DE MORA - Na atualização do Precatório Requisitório, a incidência dos juros de mora deve ser feita até o efetivo pagamento da dívida, consoante prevê o art. 39, da Lei nº 8.177/91." III - Alega divergência jurisprudencial, violação de lei e à Constituição Federal. Aduz, à fl. 415, que "... no presente caso não se justifica sequer a própria ou qualquer atualização que se pretenda operar, tendo em vista que o pagamento realizado obedeceu integralmente ao comando inscrito no § 1º, do art. 100, da CF/88, resultando em que, efetivamente, o crédito da exequente já foi, por inteiro, satisfeito." IV - Trata-se de debate sobre a possibilidade de atualização de crédito trabalhista, em caso de execução de sentença contra pessoa jurídica de direito público, por via de precatório requisitório, matéria disposta no Enunciado nº 193/TST, na interpretação do art. 100, da Constituição Federal. A respeito do assunto, tem-se invocado também a aplicação analógica da Súmula nº 561 do Excelso STF, que dispõe de tema idêntico. Cria que a questão não comporta a admissibilidade da revista, posto que o v. acórdão encontra-se perfeitamente alicerçado, à fl. 405, in verbis: "O procedimento adotado pelo contador do juízo está correto. Efetuou a atualização sobre o valor do principal informado no cálculo anterior, de fls. 275 dos autos, encontrando em separado os juros de mora, para então abater do total apurado o valor pago através do Precatório Requisitório. A incidência dos juros de mora, da mesma forma que a correção monetária, deve ser feita até o efetivo pagamento da dívida, consoante prevê o art. 39, da Lei nº 8.177/91..." Além disso, a admissibilidade da revista na fase da execução trabalhista está adstrita à violação direta da Constituição Federal e não apenas por via reflexa, a teor do § 4º, do art. 896, da CLT, c/c o Enunciado nº 266, do Colendo TST, e in casu não se vislumbra violação a dispositivo constitucional. V - Isto posto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 17 de setembro de 1998. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 02509/98. RECORRENTE: JOSÉ LUIS PRESTES RODRIGUES. Advogado(s): Dr. Ronilda Ferreira Ribeiro. RECORRIDA: RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S/A - DOCEGEO. Advogado(s): Dr. Marcelo Miranda Cautano e Outros. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. II - Insurge-se, o recorrente, contra o v. acórdão da C. 3ª Turma deste E. Tribunal, que confirmou integralmente a r. decisão de 1º grau, a qual julgou totalmente improcedente a reclamatória proposta pelo reclamante. O entendimento da E. Turma, quedou-se assim ementado (fl. 70): "GARANTIA DE EMPREGO - MEMBRO DA CIPA - ADESAO AO PLANO DE DEMISSÃO IMOTIVADA - O dirigente eleito da CIPA não desfrutava de um benefício individual; ao contrário, é para o cumprimento do mandato, em benefício coletivo, que não pode ser desligado do emprego. Logo, a adesão ao plano de desligamento imotivado importa em renúncia à garantia de emprego do dirigente da CIPA." III - O recorrente, alega que in casu, ocorreu divergência jurisprudencial, violação de dispositivo legal e constitucional. Aduz, à fl. 89, que "... a Junta não observou as provas constantes dos autos carreadas pelo recorrente..." Pondera, ainda, que "...o fato de ter o apelante aderido ao Plano de Incentivo ao Desligamento-PID não o faz perder sua condição estável, pois todos os empregados que foram demitidos receberam este incentivo. Acaso não aceitassem, seriam igualmente dispensados sem as vantagens recebidas, o que na atual situação por que atravessa o país, e na incerteza de conseguir novo emprego, resolveram todos aceitar a imposição, inclusive o signatário." Apresenta quatro arestos, às fls. 82/83, para confronto de tese. IV - Não obstante os argumentos expendidos pelo recorrente, não há como prosperar seu apelo, pois infere-se dos próprios termos do arrazoado recursal, que o pretendido importa no reexame de fatos e provas, procedimento vedado em sede de revista, à luz do consagrado no Enunciado nº 126, do Colendo TST. Com relação aos textos jurisprudenciais transcritos, 03 (três) consubstanciam-se inespecíficos, ataindo a incidência do Enunciado nº 296/TST, e 01 (um), inservível à luz do Enunciado nº 337/

TST. V - Isto posto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 15 de setembro de 1998. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 02531/98. RECORRENTE: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPARÁ. Advogado(s): Dr. Luciana Pereira de Lima e outros. RECORRIDO: JOSÉ MARIA PINHEIRO. Advogado(s): Dr. Edilson Araújo dos Santos. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT. II - Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão da C. 4ª Turma deste E. Regional, que manteve o deferimento ao reclamante da parcela de adicional de periculosidade, no percentual de 30%, desde junho/95 até 09.12.96 e seus consectários legais. III - Em seu arrazoado recursal, defende a tese de que a negociação coletiva entre as partes (TELEPARÁ/SINDICATO), resultou em acordo firmado no sentido de que o percentual a ser utilizado para o pagamento do referido adicional seria o previsto no Decreto nº 93.412/86. IV - A posição da E. 4ª Turma encontra-se robustamente alicerçada no v. acórdão, assim ementado, à fl. 96: "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE INTEGRALIDADE. O adicional de periculosidade, previsto na Lei nº 7369/85, é devido ao trabalhador pelo exercício de atividade perigosa e deve ser pago de forma integral, mesmo se a permanência em área considerada de risco ocorrer de modo intermitente". V - À semelhança de outros julgados, tem entendido este E. Regional que o Decreto nº 93.412/86, como simples regulamentador, excede a legislação a qual está vinculado, no caso a Lei nº 7.369/85. Penso que este posicionamento efetivamente está correto, haja vista que a respeito do assunto, o Colendo TST editou o recense Enunciado nº 361, in verbis: "O trabalho exercido em condições perigosas, embora de forma intermitente, dá direito ao empregado a receber o adicional de periculosidade de forma integral, tendo em vista que a Lei nº 7.369/85 não estabeleceu qualquer proporcionalidade em relação ao seu pagamento". VI - Logo, a tentativa da recorrente em pugnar pelo pagamento proporcional do direito questionado com base no Decreto nº 93.412/86, não merecia mesmo prosperar, exatamente porque a matéria agora já está superada pelo aludido Enunciado 361/TST. Ademais, depreende-se dos próprios termos do recurso, que o pretendido importa no revolvimento de matéria fático-probatória, procedimento vedado em sede de revista, consoante o disposto no Enunciado nº 126, do C. TST. VII - Isto posto, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 16 de setembro de 1998. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT AP Nº 01116/98. RECORRENTE: BANCO EXCEL ECONÔMICO S/A. Advogado(s): Dr. Francelcete Esteves Coelho e Outros. RECORRIDO: NIELMA RAIMUNDA DE ALMEIDA LEMOS. Advogado(s): Dr. Izabela Ribeiro Russo Rodrigues e Outros. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos de admissibilidade. Fundamenta-se no Art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. II - Insurge-se, o recorrente, contra o v. acórdão da C. 1ª Turma deste E. Tribunal, que ao reformar a r. decisão de 1º grau, declarou o sucessor do Banco Econômico S/A, considerando-o parte passiva na execução. A E. Turma, firmou tese no sentido de que (fl. 215): "I - (omissis). II - SUCESSÃO TRABALHISTA - O instituto da sucessão aplica-se também na hipótese de dívida trabalhista relativa a empregado cujo contrato de trabalho extinguiu-se antes de concretizada a sucessão." III - Em seu arrazoado recursal argumenta, à fl. 245, que é "... inadequado falar-se em sucessão de empresas coexistindo, ainda, no presente, as duas pessoas jurídicas, Banco Excel Econômico e Banco Econômico, sendo que esta última encontra-se com todos os seus bens indisponíveis, sob a administração exclusiva do liquidante..." Alega que o v. acórdão "... configura-se verdadeira afronta aos mandamentos legais, inclusive à própria Constituição Federal..." (fl. 246). IV - No que pesem os argumentos esposados pelo recorrente, não há como prosperar o apelo. É mister salientar que, "in casu", como analisado pelo Exmº Juiz José Augusto Figueiredo Affonso, no Processo TRT AP 3.967/97: "SUCESSÃO TRABALHISTA - EFEITO E ALCANCE - Configura-se a sucessão trabalhista, quando um banco tem adquirido por outro, o seu ativo. No caso do presente, sob patrocínio do governo federal - Executivo -, o Banco Excel adquiriu o patrimônio, acervo e as agências do antigo Banco Econômico, tornando-se Banco Excel Econômico S/A. Logo, não há que se falar na existência de dois bancos, nem na configuração de parte ilegítima, em face ao disposto pelos artigos 10 e 448, da CLT." Além disso, porque a admissibilidade de revista na fase da execução trabalhista está adstrita à violação direta da Constituição Federal e não apenas por via reflexa, a teor do § 4º, do art. 896, da CLT, c/c o Enunciado nº 266, do Colendo TST, e in casu não se vislumbra violação a dispositivo constitucional. Por fim, depreende-se dos próprios termos do arrazoado recursal que o pretendido importa no reexame de fatos e provas, procedimento vedado nesta fase recursal, à luz do Enunciado 126, do C. TST. V - Isto posto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 17 de setembro de 1998. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT AP Nº 02767/98. RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Advogado(s): Dr. Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes e Outros. RECORRIDO: OFIR RUFINO MENINEA LAMEIRA. Advogado(s): Dr. Wacim Torres Ballout e Outros. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a", "b" e "c", da CLT. II - Insurge-se, a recorrente, contra o v. acórdão da C. 3ª Turma deste E. Tribunal (fls. 279/283), que, ao confirmar a r. decisão agravada, considerou corretos os cálculos de liquidação. O v. acórdão impugnado, restou assim ementado (fl. 279): "PROCESSO DE EXECUÇÃO - LIMITES DA COISA JULGADA - Na interpretação das expressões lançadas na conclusão da decisão executiva, devem ser considerados, em respeito à unidade da sentença e aos limites da coisa julgada, os termos que fundamentaram o decisum. Agravo improvido." III - Alega divergência jurisprudencial, violação de lei e à Constituição Federal. Entende, a recorrente, que os cálculos apresentam incorreções, eis que "... por equívoco, o cálculo em discussão, além dos meses deferidos em que existe diferença de adicional de periculosidade (meses em que a Empresa pagou de modo intermitente), incluiu, indevidamente, os demais meses em que não há diferença a ser paga, desde que não exercida qualquer atividade em local perigoso, e por consequência, não existindo pagamento proporcional, o que contrariou a r. decisão transitada em julgado..." (fl. 287). Colaciona arestos, às fls. 289/290, para corroborar sua tese. IV - Não obstante os argumentos expendidos, não há como prosperar o apelo. A uma, porque a r. decisão, encontra-se perfeitamente amparada à fl. 282, nos contracheques apresentados pela executada. A duas, eis que a admissibilidade de revista na fase da execução trabalhista está adstrita à violação direta da Constituição Federal

e não apenas por via reflexa, a teor do § 4º, do art. 896, da CLT, c/c o Enunciado nº 266, do Colendo TST. É mister salientar que, no caso sub examen, não se vislumbra maltrato a dispositivo constitucional. Infere-se daí, a irrelevância dos arestos colacionados. A três, porque o pretendido importa no reexame de matéria fático-probatória, procedimento vedado em sede de revista, à luz do Enunciado nº 126/TST. V - Isto posto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 17 de setembro de 1998. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO 01790/98. RECORRENTE: EMPESCA S/A - CONSTRUÇÕES NAVAIS, PESCA E EXPORTAÇÃO. Advogado(s): Dr. Haroldo Alves dos Santos e Outra. RECORRIDO: PEDRO GONÇALVES DA SILVA. Advogado(s): Dr. Edilene Gonçalves Lima. DESPACHO: I - O Recurso atende aos pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896, da CLT. II - Através do Acórdão de fls. 237/242, da MM. 4ª Turma, deste E. Tribunal, foi negado seguimento ao recurso ordinário da recorrente em razão da irregularidade no instrumento procuratório, fls. 79/80, que outorga poderes ao ilustre subscritor do apelo. Inconformada a recorrente ingressou com recurso de revista, afirmando que seja conhecido seu recurso ordinário. III - Alega divergência jurisprudencial, violação de lei e à Constituição Federal. Argumenta, à fl. 252, que "No dia 10.12.96, data da primeira audiência de conciliação e julgamento, a patrona da reclamada apresentou o original e a cópia da procuração para serem conferidos pela MM. Junta. O que ocorreu foi que por equívoco ou erro de digitação tal fato não constou do termo de audiência", daí considerar que seu recurso ordinário havia de ser conhecido. IV - Conforme se afez dos autos, a reclamada anexou, às fls. 79/80, fotocópias do mandato de outorga de poderes a seu patrono, sem as devidas formalidades legais previstas no art. 830, da CLT. In casu é evidente que os documentos apresentados, não puderam ser aceitos pela E. 4ª Turma, como válidos em cópias não autenticadas, vez que restou caracterizada a existência de mandato expresso irregular, não preenchendo assim o recurso ordinário, interposto, os pressupostos comuns de admissibilidade. Pelo exposto, fica prejudicada a análise dos demais pedidos contidos no recurso de revista. V - Isto posto, nego seguimento ao recurso da recorrente, conforme os fundamentos. Intimar. Belém, 17 de setembro de 1998. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 02170/98. RECORRENTE: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS. Advogados: Dra. Ana Vitória Coelho de Jesus e outros. RECORRIDOS: ANA LÚCIA RODRIGUES DUARTE E OUTROS (8). Advogados: Dr. Edilson Araújo dos Santos e outra. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896, da CLT. II - Insurge-se, a recorrente, contra a r. decisão da C. 4ª Turma deste E. Regional, que, ao confirmar a r. sentença de 1º grau, manteve a readmissão dos reclamantes no emprego, bem como determinou que os efeitos financeiros da readmissão fossem computados desde a data da publicação do ato de anistia, ou seja, 30.12.94. III - Em seu arrazoado recursal, renova todos os aspectos já refutados pelo v. acórdão recorrido: 1. Preliminar de ilegitimidade ad causam; 2. Preliminar de carência de ação por fato modificativo; 3. Impropriedade de aplicação da Lei nº 8.878/94; 4. Inviabilidade da readmissão; e 5. Efeitos da readmissão a partir da publicação do ato de anistia. IV - Com referência à preliminar de ilegitimidade ad causam, aduz que a empresa subsidiária PETROMISA foi extinta por lei, caracterizando o factum principis, o que por si só a desonera de qualquer responsabilidade de empregar aqueles que lhe são estranhos. Alega violação ao art. 1º, V, do Decreto 99.226/90 e art. 23 da Lei 8.154/90. Observo que, após detalhado exame do conjunto probatório existente nos autos, concluiu o v. acórdão impugnado que "... a PETROBRÁS detinha o controle acionário da PETROMISA, com 99% de suas ações e que esta nunca foi extinta de fato, pois durante o processo de liquidação o complexo industrial continuou em funcionamento, tendo, inclusive, aumentado seu potencial de produção, sob o controle da PETROBRÁS, que permaneceu detentora de todos os direitos minerários da PETROMISA e que, posteriormente, firmou contrato de arrendamento com a Companhia Vale do Rio Doce. Inclusive, a PETROBRÁS assumiu o passivo trabalhista da empresa extinta pois, conforme o disposto nas cláusulas 8.1 e 8.2 do Acordo Geral, às fls. 113/127, ..." (fl. 1078). No particular, o apelo não merece ser admitido, uma vez que a matéria que pretende seja reapreciada implica, necessariamente, no reexame de fatos e provas que, a teor do Enunciado 126/TST, inviabiliza o cabimento do apelo. Irrelevantes, portanto, os arestos indicados para confronto jurisprudencial. V - A preliminar de carência de ação por fato modificativo, tem por fundamento legal o Decreto nº 1499/95. Segundo a recorrente, o v. acórdão regional desrespeitou os arts. 1º e 6º do aludido Decreto, o qual determinou o reexame das decisões administrativas que acolheram os pedidos de readmissão, suspendendo a execução das decisões da Comissão Especial de Anistia. Neste ponto o v. acórdão recorrido assumiu a seguinte posição: "Conforme se verifica pelos documentos de fls. 92 (Diário Oficial), os reclamantes foram considerados aptos pela Comissão Especial de Anistia em 30.10.94 e, de acordo com o Decreto nº 1.153/94, deveriam ser imediatamente avisados e iniciados os procedimentos para a readmissão. Portanto, se a reclamada tivesse efetuado o disposto no supramencionado decreto, os autores estariam readmitidos desde 1994, sendo inaceitável que este procedimento não se efetive, com base numa legislação posterior ao momento em que foram habilitados para retornar" (fl. 1079). Diante disso, não procede a alegada violação legal, devido a natureza interpretativa da controversia e, além do mais, a razoabilidade da exegese adotada pelo v. acórdão recorrido, obsta o cabimento do apelo, à luz do Enunciado 221/TST, ficando prejudicados os arestos colacionados para configuração da divergência jurisprudencial. VI - Sustenta a recorrente a impropriedade de aplicação da Lei nº 8.878/94. A seu ver, o v. acórdão recorrido adotou tese diametralmente contrária ao sentido que o legislador não objetivou, ou seja, a aplicação imediata da lei, pois condicionou-a às necessidades da empresa quanto a existência de vagas a serem preenchidas por concurso, bem como ao elemento público de disponibilidade orçamentária e financeira. O v. acórdão recorrido, ao apreciar essa matéria, ratificou a posição de ser a recorrente sucessora da PETROMISA, e que os reclamantes foram considerados aptos pela Comissão Especial de Anistia por terem preenchidos todos

CONTINUA NO CADERNO 2



Ano CVII da IOE
108ª da República
Nº 28.807

DIÁRIO OFICIAL

0585

2

Belém, quinta-feira,
24 de setembro de 1998

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

CADERNO DO JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

os requisitos exigidos na lei para sua admissão, por isso, refutou a tentativa da recorrente de obstar a readmissão com apoio nos pressupostos acima indicados. Como se vê, trata-se de matéria de natureza probatória e de livre interpretação do órgão julgador, cujo reexame é vedado, nos termos dos Enunciados 126 e 221 do Colendo TST. V - Quanto à inviabilidade da readmissão dos recorridos, a pretensão está centrada em dois aspectos: os reclamantes nunca foram empregados da PETROBRAS e, para que haja readmissão, há necessidade de concurso público, conforme dispõe o inciso II, do art. 37, da Constituição Federal. Ainda aqui, o apelo não merece prosperar. Superado o primeiro ponto com o reconhecimento pelo v. acórdão recorrido do instituto da sucessão trabalhista, resta salientar que a contratação dos reclamantes ocorreu antes do advento da Constituição Federal de 1988, pelo que não houve desrespeito à regra do concurso público, uma vez que a hipótese dos autos versa sobre o retorno ao trabalho de empregado demitido por força de decisão judicial, como bem demonstra o v. acórdão impugnado. VIII - Finalmente, a recorrente insurge-se quanto aos efeitos financeiros da readmissão, aspecto reformado pelo v. acórdão recorrido, para considerar como sendo a partir da publicação do ato de anistia. Esta matéria foi enfrentada pelo E. Regional, através da apreciação dos embargos de declaração opostos pela recorrente. Consta da r. decisão de embargos de declaração, que "... não teria razão a empresa, na medida em que o artigo 6º da Lei 8.878/94 proíbe que a anistia produza efeito financeiro em caráter retroativo, mas antes da concessão da anistia. Ora, se a anistia foi concedida em 30.12.94, a partir de então são devidos salários, porque daí nasce o direito de os reclamantes serem admitidos no emprego. Não se trata, portanto, de efeito retroativo à concessão da anistia" (fl. 1090). Por outro lado, convém deixar registrado que a matéria em discussão já está superada por iterativa, notória e atual jurisprudência do E. TST, que tem assegurado os efeitos financeiros da readmissão do empregado anistiado desde o "momento em que este manifestou o desejo de retornar ao trabalho e, na ausência de prova, da data do ajuizamento da ação" (Precedente Jurisprudencial nº 91, da E. SDI/TST). Assim, diante da razoável interpretação oferecida pelo v. acórdão recorrido, e, ainda, em virtude do deslinde da questão exigir o reexame do conjunto probatório constante dos autos, não vejo possibilidade de se admitir o apelo, à luz do que dispõem os Enunciados 126 e 221 do Colendo TST. IX - Isto posto, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 17 de setembro de 1998. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT AP Nº 05905/97. RECORRENTE: JOSÉ CARLOS DOS SANTOS MADEIRA E OUTROS. Advogado(s): Dr. Glória Maroja e Outros. RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SIETRA. Procurador: Dr. Cláudio Monteiro Gonçalves. DESPACHO: I - O recurso pretende os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "b" e "c", da CLT. II - Insignifica-se, o recorrente, contra o v. acórdão da C. 1ª Turma deste E. Tribunal (fls. 163/166), que, ao reformar a r. decisão agravada, limitou a execução às parcelas anteriores a 24.01.94, e determinou a reformulação dos cálculos. III - O recorrente, arguiu a nulidade do v. acórdão por ofensa ao princípio Constitucional do direito adquirido. Ampara seu pleito na divergência jurisprudencial, violação à norma infraconstitucional e à Constituição Federal. Argumenta em seu favor, à fl. 171, que o E. Regional "... opinando pela limitação dos cálculos ao Regime Jurídico Único Estadual, afronta o instituto da coisa julgada, quando deixa de cumprir a execução de trato sucessivo." À fl. 172 pondera que "... já resguardado o direito dos recorridos por decisão transitada em julgado, o Egrégio Regional, não pode imprimir a limitação temporal à prestação de trato sucessivo, a pretexto de incompetência, até porque inexistem textos jurisprudenciais, para confronto de teses, às fls. 169/170 e 173. IV - No que pesem os argumentos esposados pelo recorrente, não há como prosperar o apelo. De início, porque, o v. acórdão atacado encontra-se perfeitamente fundamentado, à fl. 165: "Bem se vê que não se trata aqui de execução provisória, como bem lembrou o Ministério Público, seria sim de execução definitiva, já que a provisória, como bem lembrou o Ministério Público, seria inconstitucional, tendo em vista que já se acha em curso a execução definitiva, ou seja, só seria cabível a execução provisória se não houvesse trânsito em julgado da sentença que encerra a fase de conhecimento." Além disso, a admissibilidade de revista na fase da execução trabalhista está adstrita à violação direta da Constituição Federal e não apenas por via reflexa, a teor do § 4º, do art. 896, da CLT, c/c o Enunciado nº 266, do Colendo TST. É mister salientar que, no caso sub examen, não se vislumbra maltrato a dispositivo constitucional. Dessumem-se daí, a irrelevância dos arcos colacionados. V - Isto posto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 17 de setembro de 1998. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSOS JULGADOS NA SESSÃO DE 22.9.98 RELAÇÃO 36/98 - 4ª TURMA

ACÓRDÃO TRT/4ªT/ED/RO 3444/98. EMBARGANTE: LÉLIO DA ROCHA DIAS. Dr. Oscarina de Miranda Bruno. EMBARGADO: SERVI-SAN VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. RELATORA: Juíza Odete Alves. EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - Prestam-se para sanar contradições, omissões e obscuridades, não para impor exame de demonstrativo de diferenças de horas extras, que não foi apresentado no momento legal correto e desse modo não fez parte da controvérsia. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E, SEM DIVERGÊNCIA, REJEITÁ-LOS, POR INEXISTIR OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/AP ED/RO 2906/98. EMBARGANTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA. Dr. Antônio Cândido Monteiro de Brito. EMBARGADO: ESPÓLIO DE ANTÔNIO DE JESUS MELO. RELATORA: Juíza Odete Alves. EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - Estando absolutamente claras e até detalhadas as razões de decidir, devem ser rejeitados os embargos declaratórios. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E, SEM DIVERGÊNCIA, REJEITÁ-LOS, POR INEXISTIR OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/AP ED/AP 2249/98. EMBARGANTE: BANCO DO BRASIL S.A. Dr. Margal Marcellino da Silva Neto. EMBARGADO: RAIMUNDO MACAMBIRA MARTINS. RELATORA: Juíza Odete Alves. EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - Não existe omissão quando a matéria foi abordada no julgado, contudo não havendo análise dos argumentos que constituem um dos motivos do recurso, utiliza-se os embargos para esclarecimento. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E, SEM DIVERGÊNCIA, ACOLHÊ-LOS PARA PRESTAR OS ESCLARECIMENTOS CONTIDOS NA FUNDAMENTAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 535 DO CPC, DE APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/AP ED/AP 2490/98. EMBARGANTE: JURANDIR DA SILVA SOUZA. Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos. EMBARGADO: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. RELATORA: Juíza Odete Alves. EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - Os embargos declaratórios não têm a finalidade de reformar o julgado, mas apenas de sanar omissões, contradições ou obscuridade do julgado, não se prestando para reexaminar as razões de decidir. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E, SEM DIVERGÊNCIA, REJEITÁ-LOS POR FALTA DE AMPARO LEGAL, NOS TERMOS DO ART. 535 DO CPC, DE APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/AP ED/RO 2914/98. EMBARGANTE: FRANCISCO DE CASTRO SILVA. Dr. Maria Lúcia da Silva Pimentel. EMBARGADOS: RÁDIO E TELEVISÃO GUARÁ LTDA. E FUNDAÇÃO EVANGÉLICA BOAS NOVAS. RELATORA: Juíza Maria Luíza Brito. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OBSCURIDADE. ACOLHIMENTO - Acolhem-se embargos declaratórios, a fim de suprir obscuridade existente no aresto embargado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, OS ACOLHER PARA, SUPRINDO A OBSCURIDADE APONTADA, ESCLARECER QUE OS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS SERÃO EFETUADOS OBSERVANDO-SE O DISPOSTO NO ENUNCIADO Nº 01/98 DESTES E. TRIBUNAL, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/AP AP 3130/98. AGRAVANTE: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB. Dr. Osvaldo José Pereira de Carvalho. AGRAVADO: JOSÉ MARIA DA SILVA. Dr. João José da Silva Maroja. RELATOR: Juiz Manuel Vieira.

EMENTA: Não se conhece de recurso suscitado por pessoa inabilitada nos autos. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DO AGRAVO PORQUE SUBSCRITO POR PROFISSIONAL INABILITADO NOS AUTOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/AP 1359/98. AGRAVANTES: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB. Dr. Osvaldo José Pereira de Carvalho. JOSÉ GUILHERME PALMEIRA GREIDINGER. Dr. Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos. AGRAVADOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Jorge Colares. EMENTA: "IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. OBRIGAÇÃO DO DEVEDOR. I - A Justiça do Trabalho é competente para decidir litígios acerca de descontos previdenciários e para o imposto de renda incidentes sobre parcelas remuneratórias, por ser esta controvérsia decorrente de relação de trabalho. Inteligência do art. 114, da Constituição Federal. II - Incumbe ao devedor calcular, reter e recolher os encargos previdenciários e para o imposto de renda, inclusive quanto aos limites de parcelas remuneratórias, respeitando as legislações respectivas, inclusive quanto aos limites de isenção e deduções por dependentes econômicos, e comprovando os recolhimentos perante o órgão judiciário trabalhista competente." (Enunciado nº 1 da Súmula da Jurisprudência predominante do TRT da 8ª Região). DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS AGRAVOS; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHES PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A

R. SENTENÇA AGRAVADA, ATRIBUIR À RECLAMADA O ÔNUS DE CALCULAR, RETER E RECOLHER OS ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E PARA O IMPOSTO DE RENDA, INCIDENTES SOBRE AS PARCELAS REMUNERATÓRIAS, DETERMINANDO-SE AINDA A BAIXA DOS AUTOS A MM. JUNTA DE ORIGEM, PARA O EFETIVO EXAME DA IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS DE FLS. 320/322, COMO ENTENDER DE DIREITO, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS, COMO FIXADAS NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 2845/98. RECORRENTE: ENGEPLAN - ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA. Dr. Mário Sérgio Pinto Tostes. RECORRIDO: RAIMUNDO MACHADO DE CASTRO. Dr. Paulo Sérgio Hage Hermes. RELATOR: Juiz Jorge Colares. EMENTA: RECURSO. DESERÇÃO. Está deserto o recurso quando a parte não trouxe aos autos a comprovação correta do recolhimento do depósito recursal. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DO RECURSO PORQUE DESERTO, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS, COMO NO PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 2854/98. RECORRENTE: ORLANDO DE AZEVEDO TRINDADE. Dr. Raimundo Rubens Fagundes Lopes. RECORRIDO: CIAPESC COMPANHIA AMAZÔNICA DE PESCA S/A. Dr. Joaquim Neves das Chagas. RELATOR: Juiz Jorge Colares. EMENTA: AVISO PRÉVIO INDENIZADO. PROJEÇÃO, INAPLICABILIDADE EM CONTAGEM DE PRAZO PRESCRICIONAL. A projeção do aviso prévio indenizado foi criada no intuito de proteger o trabalhador contra a subtração de vantagens pecuniárias concernentes ao período respectivo (direito material), e não para incidir na contagem de prazo prescricional, que se refere ao direito de ordem processual. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A R. SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, RESTANDO PREJUDICADO O REQUERIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO EM RELAÇÃO AOS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/REXOFF 2611/98. RECLAMANTE: VALDENIRA MENDES PANTOJA. Dr. Elizabeth Costa Coutinho. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE LIMOIEIRO DO AJURU - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Sebastião de Sousa Maia. RELATOR: Juiz Jorge Colares. EMENTA: INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO, EM RAZÃO DA MATÉRIA. A partir da instituição do regime jurídico único aos servidores públicos municipais, falece competência a esta Justiça especializada para dirimir as questões trabalhistas decorrentes de relação empregatícia, em face do que norreia o art. 114 da Constituição Federal/88. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DA REMESSA DE OFÍCIO E DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. SENTENÇA RECORRIDA, ACOLHER A PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO, EM RAZÃO DA MATÉRIA E EXTINGUIR O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, INCISO VI DO CPC, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS, PELA RECLAMANTE, COMO FIXADAS NA PRIMEIRA INSTÂNCIA, DE CUJO PAGAMENTO FICA ISENTA, POR EQUIDADE.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/REXOFF 3347/98. RECLAMANTES: FRANCISCO DE ASSIS COSTA SOEIRO, EURICO MORAES FERREIRA, BENEDITO MELLO LISBOA, EUCLIDES MONTEIRO LEAL, BERTA FERREIRA PALHETA E OUTROS. Dr. Enilda de Freitas Fagundes Rodrigues. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE VIGIA - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Francisco Canindé Miranda de Vasconcelos. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. EMENTA: FGTS - PRESCRIÇÃO TRINTENÁRIA - Ao pedido de depósitos de FGTS aplica-se a prescrição do § 5º, do art. 23, da Lei nº 8.036/90, referendada pelo Enunciado 95 do C. TST, pois o FGTS não se caracteriza como verba de cunho meramente salarial. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DA REMESSA OBRIGATÓRIA; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITAR A PRELIMINAR DE INVALIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO E ACOLHER A PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO EM RAZÃO DA MATÉRIA, PARA ATOS POSTERIORES À ADOÇÃO DO RJU, 08.07.89, DECLARANDO A PRESCRIÇÃO TOTAL DOS DIREITOS DOS RECLAMANTES, EXCETO QUANTO AO FGTS; NO MÉRITO, AINDA SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARA DETERMINAR A LIBERAÇÃO DOS DEPÓSITOS FUNDIÁRIOS, POR ALVARÁ JUDICIAL, MANTIDA A R. DECISÃO RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 3177/98. RECORRENTE: TECHNIQUE ENGENHARIA E REPRESENTAÇÕES LTDA. Dr. Bruno Garcia de Castro. RECORRIDO: JOSÉ DA SILVA GONÇALVES. Dr. Engenheiro de Araújo Ferreira.

RELATOR: Juiz Raimundo Machado.

EMENTA: NULIDADE DA CITAÇÃO INICIAL - INEXISTÊNCIA - Não há como acolher a nulidade da citação inicial se o mesmo endereço foi utilizado, posteriormente, para ciência da sentença que, aliás, recebeu pronta manifestação com a interposição de Embargos de Declaração e do presente recurso ordinário. Deve-se ter em conta que a notificação via postal não é pessoal, razão porque o simples recebimento surge todos os efeitos legais, ressalvada à parte revel o direito de apresentar justificativa capaz de desconstruir a validade da citação, o que, neste caso, não ocorreu. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO E REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE DO PROCESSO, POR FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARA REFORMANDO A R. SENTENÇA RECORRIDA, CONSIDERAR COMO SALÁRIO E SEIS REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS (DUZENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS) E, EM RAZÃO DO REQUERIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, ATRIBUIR À RECLAMADA OS ENCARGOS PREVISTOS NO ENUNCIADO Nº 1 DESTA E. CORTE, MANTENDO A R. DECISÃO EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 3360/98. RECORRENTE: MARYELK LTDA. Dr. Raphael Siqueira. RECORRIDO: JOÃO MARIA DA SILVA. Dr. Eliezer Francisco da Silva Cabral. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. EMENTA: NULIDADE DA CITAÇÃO INICIAL - INEXISTÊNCIA - Não há como acolher a nulidade da citação inicial se o mesmo endereço foi utilizado, posteriormente, para ciência da sentença que, aliás, recebeu pronta manifestação com a interposição do presente recurso ordinário. Deve-se ter em conta que a notificação via postal não é pessoal, razão pela qual o simples recebimento surge todos os efeitos legais, ressalvada à parte revel o direito de apresentar justificativa capaz de desconstruir a validade da citação, o que, neste caso, não ocorreu. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDA A EXMA. JUÍZA REVISORA, NEGAR-LHE PROVIMENTO E, EM RAZÃO DO REQUERIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, ATRIBUIR À RECLAMADA OS ENCARGOS PREVISTOS NO ENUNCIADO Nº 1 DESTA E. CORTE, MANTENDO A R. DECISÃO EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 3158/98. RECORRENTE: JARI CELULOSE S.A. Dr. Juracy Barata Jucá Neto. RECORRIDO: NANOEL JOSÉ DO NASCIMENTO FILHO. Dr. Ediene Gonçalves Lima. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. EMENTA: HORAS IN UTINERE - O tempo gasto pelo empregado para se deslocar de sua residência até o local de trabalho, quando inexistente o transporte regular e público, deve ser considerado parte da jornada normal e cuja remuneração será equiparada à hora extra se ultrapassar a jornada diária de oito horas (Enunciados nº 90, 320, 324 e 325 do C. TST). DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A R. DECISÃO EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 3222/98. RECORRENTE: ELSON CORRÊA DO NASCIMENTO. Dr. Elias Salviano Farias. RECORRIDO: DABEL - DISTRIBUIDORA AMAPENSE DE BEBIDAS LTDA. Dr. José Edson Guimarães Lopes. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO. INEXISTÊNCIA. Inexiste vínculo empregatício quando comprovada, nos autos, a natureza autônoma da atividade desenvolvida pelo reclamante. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO E REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE DO PROCESSO POR CERCEAMENTO DE DEFESA; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU EM TODOS OS SEUS TERMOS, DETERMINANDO, APENAS, A RETIFICAÇÃO TÉCNICA PARA QUE O RECLAMANTE SEJA DECLARADO CARECEDOR DE AÇÃO NESTA JUSTIÇA ESPECIALIZADA, EXTINGUINDO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, A TEOR DO ARTIGO 267, VI, DO CPC, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 3391/98. RECORRENTE: ALAN PATRICK MATOS OLIVEIRA. Dr. Régis do Socorro Trindade Lobato. RECORRIDO: Y. WATANABE. Dr. Antônio Miléo Gomes. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO. INEXISTÊNCIA. Inexiste vínculo empregatício se não restou comprovada a subordinação e a onerosidade, pressupostos essenciais a caracterizá-lo. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A R. SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONSIDERANDO PREJUDICADO O PEDIDO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO COM VISTAS À RETENÇÃO DO VALOR DEVIDO À PREVIDÊNCIA SOCIAL E IMPOSTO DE RENDA, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 2903/98. RECORRENTE: JOÃO BATISTA ARAÚJO PINHEIRO. Dr. Antônio Rodrigues Ferreira Filho. RECORRIDO: OLAVO RIBEIRO LOIOLA. Dr. José Humberto Lima. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO. INEXISTÊNCIA. Inexiste vínculo empregatício quando comprovada, nos autos, a natureza autônoma da atividade desenvolvida pelo reclamante. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO E REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE DO PROCESSO POR CERCEAMENTO DE DEFESA; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONSIDERANDO PREJUDICADO O PEDIDO DO MINISTÉRIO PÚBLICO QUANTO À DEDUÇÃO E RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E FISCAIS, FACE À AUSÊNCIA DE CONDENACÃO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 3298/98. RECORRENTE: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S.A. - TELEPARÁ. Dr. Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos. RECORRIDO: ADEMIR DE MATOS LOPES. Dr. Flávio Imbelloni de Farias.

RELATOR: Juiz Raimundo Machado.

EMENTA: JUSTA CAUSA. CARACTERIZAÇÃO - Sem prova robusta da prática do ato de indisciplina do empregado, não há como caracterizar a falta grave imputada para dispensa por justa causa. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 3410/98. RECORRENTE: LAGOA DA SERRA S/A - RURAL - INCORPORADA AO PATRIMÔNIO DO BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL. Dr. Rosalba Fidelles Maranhão. RECORRIDO: JOSÉ BATISTA AZEVEDO. Dr. Diomedes de Souza Campos. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. EMENTA: DEVOLUÇÃO DE DESCONTOS INDEVIDOS. IMPROCEDÊNCIA - Restando provado que os preços das mercadorias do armazém da empresa eram iguais aos praticados nos mercados vizinhos, bem como a anuidade dos empregados quanto ao desconto das mercadorias compradas para seu sustento e de sua família, não há como ser deferida a devolução dos referidos descontos. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. SENTENÇA RECORRIDA, EXCLUIR DA CONDENACÃO A DEVOLUÇÃO DOS DESCONTOS INDEVIDOS E, CONSEQUENTEMENTE, JULGAR A AÇÃO TOTALMENTE IMPROCEDENTE, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS PELO RECLAMANTE NA QUANTIA DE R\$-20,00, CALCULADAS SOBRE O VALOR ARBITRADO DE R\$-1.000,00, DE CUJO PAGAMENTO FICA ISENTO.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/AI 3621/98. AGRAVANTE: JOAQUIM FONSECA NAVEGAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A. Dr. Antônio Carlos da Silva Pantoja. AGRAVADO: ROBERTO SILVA CRAVO. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. EMENTA: "Cumpra às partes velar pela correta formação do instrumento, não comportando a conversão do agravo em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais" (Inciso XI da Instrução Normativa TST nº 6, de 08/02/96). DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO PORQUE INSUBSISTENTE A FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/AI 2927/98. AGRAVANTE: JOAQUIM FONSECA NAVEGAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A. Dr. Antônio Carlos da Silva Pantoja. AGRAVADO: IVANILDO GONÇALVES DA CONCEIÇÃO. Dr. Marcus Aurélio Coelho Vieira. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. EMENTA: "Cumpra às partes velar pela correta formação do instrumento, não comportando a conversão do agravo em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais" (Inciso XI da Instrução Normativa TST nº 6, de 08/02/96). DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO PORQUE INSUBSISTENTE A FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/AI 3186/98. AGRAVANTE: MARGARETH DAS GRAÇAS DE CASTRO PENA. Dr. Marcelo Silva de Freitas. AGRAVADO: CONGREGAÇÃO DAS FILHAS DA IMACULADA CONCEIÇÃO. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. EMENTA: RECURSO. INTEMPESTIVIDADE - É ônus da parte diligenciar corretamente na prática dos atos processuais. Portanto, deve ser considerado intempestivo o recurso interposto perante Juízo diverso daquele em que a ação foi julgada. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO; SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO AGRAVADA, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/AI 3258/98. AGRAVANTE: AGOSTINELLI & PALHETA. Dr. Marcelo Silva de Freitas. AGRAVADO: SANDRA CARNEIRO CAMPOS. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. EMENTA: DESERÇÃO - Não há como se conhecer de recurso ordinário que não preencheu um dos pressupostos objetivos de admissibilidade, qual seja, o depósito recursal, sendo portanto, considerado deserto; pelo que, não merece provimento o presente agravo de instrumento. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO AGRAVADA, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/AI 3727/98. AGRAVANTE: Y. WATANABE. Dr. Antônio Miléo Gomes. AGRAVADO: IZAIAS FEITOSA DOMINGOS. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. EMENTA: "Cumpra às partes velar pela correta formação do instrumento, não comportando a conversão do agravo em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais" (Inciso XI da Instrução Normativa TST nº 6, de 08/02/96). DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO PORQUE INSUBSISTENTE A FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/AI 3647/98. AGRAVANTE: PROMAR PESCA INDUSTRIAL S/A. Dr. Haroldo Alves dos Santos. AGRAVADO: HÉLIO BEZERRA DE MELO. Dr. Ediene Gonçalves Lima. RELATOR: Juiz Mario Martins Júnior. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. Não há como ser conhecido o agravo de instrumento, em razão da insuficiente instrumentação verificada nos autos. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO, EM RAZÃO DA INSUFICIENTE INSTRUMENTAÇÃO VERIFICADA NOS AUTOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/AI 3620/98. AGRAVANTE: FRANCISCO ANTÔNIO ALMEIDA. Dr. Lizete Carvalho Reusio. AGRAVADA: MARIA DA CONCEIÇÃO AHELO DE SOUZA. Dr. Oscarina de Miranda Bruno. RELATORA: Juíza Maria Luíza de Brito.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. INSTRUÇÃO - Nos termos do art. 262 do Regimento Interno deste E. Tribunal e do art. 523, parágrafo único, do CPC, o agravo de instrumento deverá ser instruído obrigatoriamente, sob pena de não conhecimento, com a cópia da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e da procuração outorgada ao advogado do agravante, além de outras peças que a parte considerar necessárias. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO, POR INFRINGIR A NORMA PRESCRITA NOS ARTS. 262 DO REGIMENTO INTERNO DESTA E. TRIBUNAL, E 523, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 3020/98. RECORRENTE: LAGOA DA SERRA S/A - RURAL - SUCESSORA DE MARABÁ AGROPASTORIL S/A. INCORPORADA AO PATRIMÔNIO DO BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL. Dr. Rosalba Fidelles Maranhão. RECORRIDO: ALFREDO TAVEIRA RESPLANDES. Dr. Diomedes de Souza Campos. RELATORA: Juíza Maria Luíza de Brito. EMENTA: RETENÇÃO SALARIAL. DESCARACTERIZAÇÃO - Não se pode, no caso, falar em retenção salarial, pois, o que se depreende do depoimento do reclamante é que as compras referidas eram feitas em propriedade do empregador por comodidade do empregado, adicionando-se o fato de que os descontos relativos ao valor das mercadorias eram feitos sob sua autorização. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. DECISÃO RECORRIDA, EXCLUIR DA CONDENACÃO A PARCELA DE DESCONTOS INDEVIDOS, E, EM CONSEQUÊNCIA, JULGAR TOTALMENTE IMPROCEDENTE A PRESENTE RECLAMAÇÃO; PREJUDICADO O REQUERIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, QUANTO AOS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS, PELO RECLAMANTE, NO VALOR DE R\$20,00, SOBRE A QUANTIA DE R\$1.000,00, DAS QUAIS FICA ISENTO NA FORMA DA LEI.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 3016/98. RECORRENTE: LAGOA DA SERRA S/A - RURAL - SUCESSORA DE MARABÁ AGROPASTORIL S/A. INCORPORADA AO PATRIMÔNIO DO BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL. Dr. Rosalba Fidelles Maranhão. RECORRIDO: CARLOS SOARES DE SOUZA. Dr. Diomedes de Souza Campos. RELATORA: Juíza Maria Luíza de Brito.

EMENTA: I. TRABALHADOR RURAL. PRESCRIÇÃO - Não há que se falar em prescrição quinquenal, prevista na Constituição Federal/88, no art. 233, § 2º, das Disposições Constitucionais Gerais, referente a trabalhador rural, quando o empregador não comprovou, perante a Justiça do Trabalho, o cumprimento das suas obrigações trabalhistas para com o empregado rural. II. RETENÇÃO SALARIAL. DESCARACTERIZAÇÃO - Não se pode, no caso, falar em retenção salarial, pois, o que se depreende do depoimento do reclamante, é que as compras referidas eram feitas em armazém do empregador por comodidade do empregado, adicionando-se o fato de que os descontos relativos ao valor das mercadorias eram feitos sob sua autorização. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, AFASTANDO A ARGÜIÇÃO DE PRESCRIÇÃO, REFORMAR A R. DECISÃO, EXCLUINDO DA CONDENACÃO A PARCELA DE DESCONTOS INDEVIDOS, EM CONSEQUÊNCIA, JULGAR TOTALMENTE IMPROCEDENTE A PRESENTE RECLAMAÇÃO; PREJUDICADO O REQUERIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, QUANTO AOS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS, PELO RECLAMANTE, NO VALOR DE R\$20,00, SOBRE A QUANTIA DE R\$1.000,00, DAS QUAIS FICA ISENTO NA FORMA DA LEI.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 3420/98. RECORRENTE: LAGOA DA SERRA S/A - RURAL - INCORPORADA AO PATRIMÔNIO DO BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL. Dr. Rosalba Fidelles Maranhão. RECORRIDO: IRINEU RODRIGUES DE OLIVEIRA. Dr. Diomedes de Souza Campos. RELATORA: Juíza Maria Luíza de Brito. EMENTA: I. TRABALHADOR RURAL. PRESCRIÇÃO - Não há que se falar em prescrição quinquenal, prevista na Constituição Federal/88, no art. 233, § 2º, das Disposições Constitucionais Gerais, referente a trabalhador rural, quando o empregador não comprovou, perante a Justiça do Trabalho, o cumprimento das suas obrigações trabalhistas para com o empregado rural. II. RETENÇÃO SALARIAL. DESCARACTERIZAÇÃO - Não se pode, no caso, falar em retenção salarial, pois, o que se depreende do depoimento do reclamante, é que as compras referidas eram feitas em armazém de propriedade do empregador por comodidade do empregado, adicionando-se o fato de que os descontos relativos ao valor das mercadorias eram feitos sob sua autorização. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, AFASTANDO A ARGÜIÇÃO DE PRESCRIÇÃO, REFORMAR A R. SENTENÇA, EXCLUINDO DA CONDENACÃO A PARCELA DE DESCONTOS INDEVIDOS, EM CONSEQUÊNCIA, JULGAR TOTALMENTE IMPROCEDENTE A RECLAMAÇÃO; PREJUDICADO O EXAME DO REQUERIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, QUANTO AOS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS, PELO RECLAMANTE, NO VALOR DE R\$20,00, SOBRE A QUANTIA DE R\$1.000,00, DAS QUAIS FICA ISENTO NA FORMA DA LEI.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 3058/98. RECORRENTE: ENGEPLAN - ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA. Dr. Mário Sérgio Pinto Tostes. RECORRIDOS: JOSÉ EDINALDO SILVA OLIVEIRA. Dr. Maria do Perpétuo Socorro Leão. JESSE CAVALCANTE. RELATORA: Juíza Maria Luíza de Brito. EMENTA: RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA - A responsabilidade solidária, imposta à recorrente, não se confunde com relação empregatícia e decorre, tão somente, de haver contratado com pessoa idônea financeiramente, tendo por base legal o disposto no art. 455, da CLT. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO.

NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO AS CUSTAS E OS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS, CONFORME OS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/REXOFF E RO 2141/98. RECORRENTE: MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Fernando de Moraes Vaz. RECORRIDA: MARIA DA CONCEIÇÃO BARROS DA SILVA. RELATORA: Juíza Maria Luíza de Brito. EMENTA: MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. PRESCRIÇÃO - É binal o prazo prescricional para ajuizamento de reclamação após a extinção do contrato de trabalho, o que ocorreu quando o Município reclamado adotou o Regime Jurídico Único estatutário, através da Lei nº 027/93. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DA REMESSA EX OFFICIO E DO RECURSO VOLUNTÁRIO; SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. SENTENÇA RECORRIDA, ACOLHER A ARGUMENTAÇÃO DE PRESCRIÇÃO BIENAL, E JULGAR PRESCRITOS OS DIREITOS ORIUNDOS DA RELAÇÃO DE EMPREGO QUE VIGOROU ENTRE AS PARTES ATÉ 12.07.93, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO, INVERTENDO-SE O ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA, ISENTANDO, PORÉM, A RECLAMANTE DE SEU PAGAMENTO NA FORMA DA LEI.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 3733/98. RECORRENTES: SHIGETOSHI KODAMA. Dr. Márcia Vânia Maria P. da Consolação. CARLOS FERREIRA DE ARAÚJO - Recurso Adesivo. Dr. Edilson Araújo dos Santos. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Odete Alves.

EMENTA: TRABALHADOR RURAL - O fato de ser braçal não retira do reclamante a qualidade de trabalhador rural, como quer o reclamado, uma vez que esse, nos termos da Lei 5.859/73 "é a pessoa física que, em propriedade rural ou prédio rústico, presta serviços de natureza não eventual a empregador rural, sob a dependência deste e mediante salário" (Lei 5.859/73 art. 2º). DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, JULGAR SEM OBJETO O RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO DO RECLAMADO, PARA, REFORMANDO EM PARTE A R. DECISÃO, EXCLUIR DA CONDENAÇÃO A PARCELA DE 15 DIAS DE FÉRIAS DE TODO O PERÍODO, REDUZIR OS REPOUSOS REMUNERADOS PARA UM AO MÊS, DURANTE TODO O PERÍODO RECONHECIDO, OU SEJA A PARTIR DE AGOSTO DE 1986 ATÉ A DISPENSA EM 31 DE JULHO DE 1996, MANTIDO O DECISÓRIO EM SEUS DEMAIS TERMOS. RECOMENDA-SE QUE NA FASE DE LIQUIDAÇÃO A JUNTA OFICIE A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, VISANDO APURAR COM SEGURANÇA AS DIFERENÇAS QUE O RECLAMADO DIZ EXISTIR PELOS DEPÓSITOS DE FGTS EFETUADOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 3575/98. RECORRENTE: WALTER M MACEDO COSTA. Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos. RECORRIDO: INAVE S.A. INDÚSTRIA E NAVEGAÇÃO. RELATORA: Juíza Odete Alves. EMENTA: FGTS - CONTA INATIVA - Sendo a parcela decorrente da relação de emprego, pois sem essa, sequer existiriam os depósitos, a Caixa Econômica não pode ser considerada detentora do direito de decidir quanto ao destino dos valores depositados, por ser apenas o agente operador, gestor do Fundo. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO E AFASTAR O RECONHECIMENTO DA INCOMPETÊNCIA DESTA JUDICIÁRIO TRABALHISTA; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. SENTENÇA, DEFERIR O LEVANTAMENTO DOS DEPÓSITOS EXISTENTES NA CONTA VINCULADA DO RECLAMANTE ATRAVÉS DE ALVARÁ, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 3782/98. RECORRENTES: RÁDIO E TELEVISÃO GUARARÁ LTDA. Dr. Léda Lúvia de Almeida Brito. MILTON NAOTACA YONEZAWA. Dr. Maria Lúcia da Silva Pimentel. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Odete Alves. EMENTA: CONVERSÃO DE REINTEGRAÇÃO EM INDENIZAÇÃO - A indenização do empregado com estabilidade provisória deve ser em valor que corresponda aos salários que deixou de receber por ter frustrado o direito ao emprego e consequentemente à representação sindical e se diante da recalcitrância da empregadora em readmiti-lo, foi a reintegração convertida em indenização, com o pagamento de benefícios até a extinção do vínculo, cabível o FGTS até a data em que a reintegração foi convertida em indenização, com acréscimo de 40%, porque improvada a impossibilidade da reintegração. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS RECURSOS; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE; E POR MAIORIA, VENCIDOS OS JUÍZES RELATORA E REVISOR, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA RECLAMADA, PARA MANTER A R. DECISÃO EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE CUSTAS, DEFERIDO O REQUERIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO QUANTO AOS DESCONTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 3388/98. RECORRENTES: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. Dr. Hipólito da Luz de Barros Garcia. VIVENDA ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO. Dr. Mary Machado Searlecio. RECORRIDO: VALENTIM COSTA SILVA. Dr. Raimundo Valério Santos Duarte. RELATORA: Juíza Odete Alves. EMENTA: COISA JULGADA - Reconhecer que o objeto do pedido já foi repetido em reclamação onde as partes eram as mesmas, não significa conferir efeito vinculante às decisões, mas apenas o respeito à coisa julgada. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMADO BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A, PARA EXCLUIR DA CONDENAÇÃO AS PARCELAS DE AUTONOMIA SALARIAL, REGULARIZAÇÃO DE PROMOÇÕES E AS DIFERENÇAS SALARIAIS CORRESPONDENTES, BEM COMO A MULTA FIXADA NO ACORDO COLETIVO, JULGANDO TOTALMENTE IMPROCEDENTE A AÇÃO, AINDA POR UNANIMIDADE, JULGAR SEM OBJETO O RECURSO ADESIVO DA RECLAMADA VIVENDA - ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO E

O REQUERIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO QUANTO AOS DESCONTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 3197/98. RECORRENTE: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. Dr. Mary Francis Pinheiro de Oliveira. RECORRIDO: MANOEL RAIMUNDO GOMES PINTO. Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos. RELATORA: Juíza Odete Alves.

EMENTA: DESVIO DE FUNÇÃO - Não caracteriza desvio de função, nem geram direito a diferenças salariais, simples ajudas prestadas nos momentos em que o titular da função se ausenta no horário de almoço. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, PARA, REFORMANDO EM PARTE A R. SENTENÇA, EXCLUIR DA CONDENAÇÃO A PARCELA DE DIFERENÇAS SALARIAIS POR DESVIO DE FUNÇÃO; REDUZIR O NÚMERO DE HORAS EXTRAS NOS MESES EM QUE O RECLAMANTE SUBSTITUIU O TESOUREIRO EM SUAS FÉRIAS, MANTIDA A R. SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS, FAZENDO-SE APENAS UMA RETIFICAÇÃO TÉCNICA PARA ESCLARECER QUE A CONDENAÇÃO A REPOUSOS REMUNERADOS DIZ RESPEITO A DIFERENÇAS A SEREM CALCULADAS PELO MAIOR SALÁRIO DECORRENTE DO ACRÉSCIMO DAS HORAS EXTRAS RECONHECIDAS, TUDO DE ACORDO COM OS FUNDAMENTOS. FICAM MANTIDAS AS CUSTAS FIXADAS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 3675/98. RECORRENTES: ESVERIA DIESEL LTDA. Dr. Luiz Gonzaga de Melo Valença. ODEMAR BENTES MONTEIRO. Dr. Maria Siqueira Rebelo. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Odete Alves. EMENTA: ESTABILIDADE PROVISÓRIA - Comprovado que o autor ajustou o restante do período estável com a sua empregadora, porque se assim não fosse, teria feito questão de pagar sua dívida para sentir-se a vontade de reclamar, comprovado também que na rescisão recebeu todas as verbas, inclusive a multa de 40% do FGTS, sem ressalva específica, aguardando, ainda, o decurso de quatro meses para ajuizamento da reclamação, o ato toma contornos que excedem a renúncia, chegando a evidenciar uma transação. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DE AMBOS OS RECURSOS; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO; AO DA RECLAMADA PARA CONSIDERAR OS VALORES UTILIZADOS A TÍTULO DE PRÊMIO PRODUÇÃO NAS VERBAS RESCISÓRIAS E AO DO RECLAMANTE PARA FIXAR A MÉDIA DO PRÊMIO PRODUÇÃO EM R\$ 1.134,00, MANTIDA A R. DECISÃO EM SEUS DEMAIS TERMOS, INCLUSIVE CUSTAS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 3549/98. RECORRENTE: EDUARDO LUÍS NASCIMENTO CAMPOS. RECORRIDO: J. B. TRANSPORTES DE CARGAS LTDA. Dr. Raimundo Jorge Santos de Matos. RELATORA: Juíza Odete Alves. EMENTA: JUSTA CAUSA - O Judiciário Trabalhista não está atrelado ao foro criminal, para aguardar por uma sentença condenatória e somente depois disso aferir a propensão da justa causa. O que se aprecia não é a ofensa a dispositivos do Código Penal, mas o efeito que resulta do ato que viola uma obrigação decorrente do contrato de trabalho, impossibilitando que pela quebra das regras de confiança a relação permaneça. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE CUSTAS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 3713/98. RECORRENTE: MARIA HELENA BATISTA DOS SANTOS. Dr. Maria Lúcia da Silva Pimentel. RECORRIDA: NISHIMOTO & CIA LTDA. Dr. Raimundo Kulkamp. RELATORA: Juíza Odete Alves. EMENTA: TELEFONISTA - Para o reconhecimento do exercício da função de telefonista, nos termos do Enunciado 178 do TST não é imprescindível que a empregada atue em mesa telefônica, nem que a empregadora explore o serviço de telefonia, entretanto, exige-se pelo menos uma preponderância da atividade, o que não se evidencia quando a caixa de um motel utiliza o telefone para o desempenho dessa tarefa, comunicando-se por interfone com os clientes nos apartamentos e com as guaritas de entrada, sempre objetivando confeccionar a conta. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO E DETERMINAR A RETIFICAÇÃO DA CAPA DOS AUTOS E DEMAIS REGISTROS PARA QUE PASSE A CONSTAR APENAS O RECURSO DA RECLAMANTE; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. DEFERIDO O REQUERIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO QUANTO AOS DESCONTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 3501/98. RECORRENTE: ANTÔNIO CORREIA DA SILVA. Dr. Olga Bayma da Costa. RECORRIDO: ALFA ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. Dr. Carmem Lúcia Braun Queiroz. RELATORA: Juíza Odete Alves.

EMENTA: EMPREITADA - A contratação do trabalhador para pequenas empreitadas, onde se evidencia a autonomia da prestação, não pode ser caracterizada como vínculo de emprego. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A R. DECISÃO RECORRIDA, FAZENDO APENAS UM REPARO TÉCNICO PARA DECLARAR O RECLAMANTE CARENTE DE AÇÃO POR SER PARTE ILLEGÍTIMA, UMA VEZ INEXISTENTE O VÍNCULO DE EMPREGO. EXTINGUIR-SE O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, A TEOR DO ART. 267, VI DO CPC, DE APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 3604/98. RECORRENTE: CARLOS OLIVEIRA DA SILVA. Dr. Maria José Cabral Cavalli. RECORRIDO: EDAL DO BRASIL MADEIRAS S.A. Dr. Lorena Santiago Fabiani. RELATORA: Juíza Odete Alves. EMENTA: DESVIO DE FUNÇÃO - Ainda que no exercício da atividade de auxiliar o reclamante tenha utilizado máquinas da empresa, isso não o transforma em operador, conferindo-lhe o direito a diferenças de salários. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 3788/98. RECORRENTE: JOSÉ MARIA CAMPOS

DA CUNHA. Dr. João Pedro Maués. RECORRIDA: ALBRÁS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A. Dr. Conceição Ribeiro Ferreira Bernardo. RELATORA: Juíza Odete Alves.

EMENTA: PRESCRIÇÃO - O aviso prévio integra, para todos os efeitos, o contrato laboral, ainda que seja indenizado. Logo, o termo inicial de contagem da prescrição há de ser coerente com essa regra. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARA IMPRONUNCIAR A PRESCRIÇÃO, DETERMINANDO A BAIXA DOS AUTOS À JUNTA DE ORIGEM A FIM DE QUE INSTRUA E JULGUE O PROCESSO, CONFORME ENTENDER DE DIREITO.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/AP 2468/98. AGRAVANTE: INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DE FORTALEZA. Dr. Carlos Helvécio Teixeira Bezerra. AGRAVADO: RAIMUNDO MARCELO SASTRE LOBATO. Dr. Jorge Cláudio Mena Wanderley. RELATORA: Juíza Odete Alves.

EMENTA: PRECATÓRIO - ATUALIZAÇÃO - Atualizar a dívida significa simplesmente repor o poder de compra do dinheiro e se o valor foi pago aos reclamantes no ano de 1994 com a conta efetuada em maio de 1993, resultou em montante ínfimo que deve ser atualizado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, POR MAIORIA, VENCIDOS A JUÍZA RELATORA E O JUÍZ PRESIDENTE EM EXERCÍCIO, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A R. DECISÃO RECORRIDA, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/AP 3529/98. AGRAVANTE: BANCO BRADIESCO S/A. Dr. Solon Couto Rodrigues Filho. AGRAVADO: EDEVALDO CAMPOS. Dr. Ronaldo Bentes Batista. RELATORA: Juíza Odete Alves.

EMENTA: HORAS EXTRAS - CÁLCULOS - O fato de ter a sentença deferido horas extras apenas de segunda a sexta não é suficiente para reforma dos cálculos efetuados, uma vez que foi deferida a repercussão em sábados, domingos e feriados, tendo o calculista buscado a média mensal, de modo coerente com o julgado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO E, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A R. DECISÃO AGRADA.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/AP 3563/98. AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S/A. Dr. Lenewton Athayde. AGRAVADA: MARIA DAS GRAÇAS SARAIVA ASSUNÇÃO. Dr. Antônio Carlos Almeida Campelo. RELATORA: Juíza Odete Alves. EMENTA: EXCESSO DE EXECUÇÃO - Não há excesso de execução na decisão que não exclui do cômputo de horas extras as folgas e férias, desde que não existam documentos válidos para tal e esse comando não constou da sentença. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO E, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A R. DECISÃO RECORRIDA, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/AP 3753/98. AGRAVANTE: R. B. A. - REDE BRASIL AMAZÔNIA DE TELEVISÃO LTDA. Dr. Luciana Andréa Batista Dantas. AGRAVADO: EDILSON SOUSA SILVA. Dr. Kátia Regina Pereira Américo. RELATORA: Juíza Odete Alves.

EMENTA: PENHORA DE COTAS SOCIAIS - Tanto a lei processual civil como a de execuções fiscais, aplicáveis ao processo do trabalho pelo princípio da subsidiariedade, admitem a penhora de cotas sociais. Afinal a providência judicial não afeta a autonomia patrimonial, nem o caráter "intuitu personae" da sociedade, com vistas a resguardar a regra da "affectio societatis", que restaria violentada pelo ingresso de um terceiro, intruso, como defende o agravante. É que pelas normas societárias da agravante as cotas podem ser livremente cedidas, como já o foram conforme cópias de aditivos trazidas aos autos e se há interesse de manter o vínculo social, nada obsta que os demais sócios se utilizem do instituto da remição ou requeiram preferência na compra, tanto por tanto. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO E, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A R. DECISÃO AGRADA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/AP 3488/98. AGRAVANTE: E. C. D. LOBATO INDÚSTRIA E COMÉRCIO - ME. Dr. Ocinéia Cristina de Sousa Pereira. AGRAVADO: ALONSO CALDAS. Dr. Ana Maria Cunha de Melo. RELATORA: Juíza Odete Alves.

EMENTA: VENDA JUDICIAL - Quem adquire um bem, seja em juízo ou fora dele tem o dever de examiná-lo antes da compra, nada tendo a reclamar se no edital de praça não constam os equipamentos que menciona. Afinal é muito difícil, para quem quer que seja, a manutenção de uma embarcação de madeira no seu estado original, após mais de um ano de apreensão, sujeita à força das marés e até mesmo a naufrágio. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO E, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A DECISÃO AGRADA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/AI 3742/98. AGRAVANTE: MADEIRAS ACARÁ S/A. Dr. José Augusto Torres Potiguar. AGRAVADO: RAIMUNDO SILVESTRE DO NASCIMENTO. Dr. Olga Bayma da Costa. RELATORA: Juíza Odete Alves. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - É de ser improvido o agravo de instrumento que visa a subida de agravo de petição, sem o depósito *ad ratum*. A Lei 8.452 de 23.12.93, que em seu art. 8º, trata do depósito para recurso na Justiça do Trabalho, dando nova redação ao art. 40 da Lei 8.177/91, que alterou o art. 899 da CLT, foi interpretada através da Instrução Normativa de nº 03, de 15 de julho de 1993, do Colendo TST, onde ficou definido que para interposição do recurso há necessidade de estar garantida a execução por depósito *real*. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, POR UNANIMIDADE, EM CONHECER DO AGRAVO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A DECISÃO AGRADA, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

Belém, 22 de setembro de 1998.
MÁRCIA DO S.S. DE ALBUQUERQUE
Secretária da 4ª Turma, em substituição.

PAUTA DE JULGAMENTO DA 4ª TURMA DO E. TRT DA 8ª REGIÃO

de 29.9.98, terça-feira, com início a partir das 14 horas.

PROCESSO TRT REXOFF 2606/98. RECLAMANTE: SEBASTIÃO COSTA. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE AVEIRO - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATOR: Juiz Jorge Colares. REVISORA: Juíza Maria Luíza de Brito. ORIGEM: JCJ de Itaituba. IMPEDIDO: Juiz Mário Martins Júnior.

PROCESSO TRT AP 2315/98. AGRAVANTE: UNIÃO FEDERAL. Dr.ª Maria Madalena Carneiro Lopes. AGRAVADOS: RAIMUNDO NAZARETH ELIZEU DE SOUZA, ANTÔNIO GONÇALVES DA COSTA, MANOEL PINTO MORAIRA, BENEDITO CORREIA DO NASCIMENTO, ABELARDO DIAS, MARLÚCIO COSTA DE AZEVEDO, FRANCISCO RAIMUNDO DA SILVA, NATALINO DE ALMEIDA LOPES, MANOEL TOLOSA DOS SANTOS, WILSON FERREIRA CAVALCANTE, JOSÉ RAIMUNDO FARIAS DOS REIS E JORGE GUILHERME DA SILVA LEMTE. Dr. José Casias Lobato. RELATOR: Juiz Jorge Colares. REVISORA: Juíza Maria Luíza Brito. ORIGEM: 1ª JCJ de Macapá. IMPEDIDO: Juiz Mário Martins Júnior.

PROCESSO TRT AP 1731/98. AGRAVANTE: UNIÃO FEDERAL. Dr.ª Maria Madalena Carneiro Lopes. AGRAVADOS: MÁRCIA TOSCANO DE MELO RODRIGUES, MARIA CÉLIA CAVALCANTE DA SILVA, JOSÉ FERNANDIS DA SILVA MOURÃO, HERALDO RODRIGUES RIBEIRO, JOCY FURTADO DE OLIVEIRA, DÉLCIO LUIZ PIMENTEL DE OLIVEIRA, BRAULINO BORGES PIMENTEL NETO, ELÍDIO DIAS DE CARVALHO, LUIZ ARNALDO RODRIGUES DOS SANTOS E ALBERTO BRITO CALLINS. Dr. José Casias Lobato. RELATOR: Juiz Jorge Colares. REVISORA: Juíza Maria Luíza Brito. ORIGEM: 1ª JCJ de Macapá. IMPEDIDO: Juiz Mário Martins Júnior.

PROCESSO TRT RO 2188/98. RECORRENTES: MARCO ANTÔNIO RODRIGES DE OLIVEIRA, RAIMUNDO BATISTA DE JESUS PEREIRA, ANTÔNIO DA SILVA SANTOS E RAIMUNDO PEREIRA CONDE. Dr. Emanuel do Nascimento Batalha. RECORRIDO: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO NOS PORTOS DE BELÉM E VILA DO CONDE. Dr. Domingos Fabiano Cosenza. RELATOR: Juiz Jorge Colares. REVISORA: Juíza Maria Luíza Brito. ORIGEM: 9ª JCJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz Mário Martins Júnior.

PROCESSO TRT RO 3636/98. RECORRENTES: OSVALDO MARTINS, OTÁVIO DOS REIS, RAIMUNDO BELMIRO ALVES, RAIMUNDO DUARTE DE SOUZA FILHO, RAIMUNDO FERREIRA GOMES E OUTROS. Dr. José Ribamar Sousa Campos. RECORRIDO: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO AVULSO NOS PORTOS DE BELÉM E VILA DO CONDE. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: 3ª JCJ de Belém.

PROCESSO TRT RO 3474/98. RECORRENTE: DATA CONTROL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA. Dr.ª Rosane Maina. RECORRIDO: RAIMUNDO LUÍS SANTOS DA SILVA. Dr. Soter Oliveira Sarquis. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: 8ª JCJ de Belém.

PROCESSO TRT RO 2889/98. RECORRENTE: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO S.A. Dr.ª Tilmá Lúcia Borba Pinheiro. RECORRIDO: LÁZARO SILVA DOS SANTOS. Dr.ª Edna Maria Marinho Tavares Vilela. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: 3ª JCJ de Belém.

PROCESSO TRT RO 3429/98. RECORRENTE: COMPANHIA SIDERÚRGICA DO PARÁ - COSIPAR. Dr. Gerson Vilhena Gonçalves de Matos. RECORRIDO: JOAQUIM QUEIROZ FILHO. Dr. Kelli Rangel Vilela. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: 1ª JCJ de Marabá.

PROCESSO TRT RO 2729/98. RECORRENTE: CPS - ADMINISTRADORA S/C - LTDA. Dr.ª Albina de Fátima Barbosa de Souza. RECORRIDO: VERSIVAL PINHEIRO RIBEIRO. Dr. Jorge Pimentel Ferreira. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: 11ª JCJ de Belém.

PROCESSO TRT RO 3749/98. RECORRENTES: LUÍS DOS REIS DORNELAS MARTINS. Dr. Manoel Vera Cruz dos Santos. EXPRESSO ESTRELA DA VIGIA LTDA. Dr. Raimundo Jorge Santos de Matos. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: JCJ de Santa Izabel.

PROCESSO TRT RO 3671/98. RECORRENTE: HUBERLANDIO FEITOSA JARDIM. Dr.ª Vilma Chavaglia. RECORRIDO: Y. WATANABE. Dr. Antônio Miléo Gomes. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: JCJ de Ananindeua.

PROCESSO TRT RO 3344/98. RECORRENTE: MARIA DE NAZARÉ ALCÂNTARA LÉAL. Dr.ª Vilma Aparecida de Souza Chavaglia. RECORRIDO: MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: JCJ de Santa Izabel.

PROCESSO TRT RO 2292/98. RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES. Dr. Ibraim José das Mercês Rocha. RECORRIDOS: ELIEZER RODRIGUES CHAVES E SEVERINO DA SILVA MARTINS. Dr. Walnir Moura Brehaz. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: JCJ de Castanhal. IMPEDIDO: Juiz Mário Martins Júnior.

PROCESSO TRT AP 2984/98. AGRAVANTE: UNIÃO FEDERAL (FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA). Dr. Adão Paes da Silva. AGRAVADA: JACILÉIA ALVES DE SOUZA. Dr.ª Eliane Sabba Lopes. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: 3ª JCJ de Belém.

PROCESSO TRT AP 3623/98. AGRAVANTE: CONSTRUTORA BANDEIRANTE LTDA. Dr.ª Enilda de Freitas Fagundes Rodrigues. AGRAVADO: MOACIR COELHO DOS SANTOS. Dr.ª Eliene Gonçalves Lima. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: 10ª JCJ de Belém.

PROCESSO TRT RO 2398/98. RECORRENTE: AKY DISCOS E TAPES LTDA. Dr. Paulo André Vieira Serra. RECORRIDO: RAIMUNDO SÉRGIO RODRIGUES DE SOUZA. Dr. Roberto Salame Filho. RELATOR: Juiz Mário Martins Júnior. REVISORA: Juíza Maria Luíza de Brito. ORIGEM: 7ª JCJ de Belém.

PROCESSO TRT AP 3256/98. AGRAVANTE: MANOEL DA SILVA COSTA. Dr.ª Maria Madalena Garcia Quiters. AGRAVADO: VALTER SILVA SANTOS. Dr. Válder Silva Santos. RELATOR: Juiz Mário Martins Júnior. REVISORA: Juíza Maria Luíza de Brito. ORIGEM: 6ª JCJ de Belém.

PROCESSO TRT AP 2997/98. AGRAVANTE: TADEU WILSON DA COSTA RIBEIRO. Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos. AGRAVADA: GUATAPARÁ MOTORES E VEÍCULOS LTDA. Dr. Haroldo Carlos do Nascimento Cabral. RELATOR: Juiz Mário Martins Júnior. REVISORA: Juíza Maria Luíza Brito. ORIGEM: JCJ de Ananindeua.

PROCESSO TRT AP 3481/98. AGRAVANTE: DIONÍSIO EDMILSON LOBATO FILHO. Dr. Wacim Torres Ballout. AGRAVADA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA. Dr. Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes. RELATOR: Juíza Maria Luíza de Brito. REVISOR: Juiz Raimundo Machado. ORIGEM: 3ª JCJ de Belém.

PROCESSO TRT AP 3300/98. AGRAVANTE: JOSÉ BONIFÁCIO RIBEIRO. Dr. Silas Santos Antônio. AGRAVADO: VICENTE PEREIRA DA SILVA. Dr. Sammy Henderson dos Santos Gentil. RELATOR: Juíza Maria Luíza Brito. REVISOR: Juiz Raimundo Machado. ORIGEM: JCJ de Ananindeua.

PROCESSO TRT RO 2312/98. RECORRENTE: MARABÁ REFRIGERANTES S.A. Dr.ª Ocilda Maria Pereira Nunes. RECORRIDO: JOSÉ DUARTE DE MATOS. Dr. Antônio Quaresma de Souza Filho. RELATOR: Juíza Maria Luíza de Brito. REVISOR: Juiz Raimundo Machado. ORIGEM: 1ª JCJ de Marabá.

PROCESSO TRT RO 3154/98. RECORRENTE: SASI SERVIÇOS AGRÁRIOS E SILVICULTURAIS LTDA. Dr. Juracy Barata Jucá Neto. RECORRIDO: BENEDITO SERRA VIEIRA. Dr.ª Erlene Gonçalves Lima. RELATOR: Juíza Maria Luíza de Brito. REVISOR: Juiz Raimundo Machado. ORIGEM: JCJ de Laranjal do Jari.

PROCESSO TRT RO 3227/98. RECORRENTES: FRIGORÍFICO PARAGOMINAS S/A - FRIPAGO E BOA TRANSPORTADORA LTDA. Dr. Ricardo Paulo de Lima Sampaio. RECORRIDO: ANTÔNIO BATISTA DA HUNGRIA. Dr. João Batista Pereira Gaspar. RELATOR: Juíza Maria Luíza de Brito. REVISOR: Juiz Raimundo Machado. ORIGEM: JCJ de Santa Izabel.

PROCESSO TRT RO 3088/98. RECORRENTES: FRIGORÍFICO PARAGOMINAS S/A E BOA TRANSPORTADORA LTDA. Dr. Ricardo Paulo de Lima Sampaio. RECORRIDOS: NATALINO VARJÃO DOS SANTOS, MANOEL ALMIR SANTA BRIGIDA GOMES E JOSÉ ROBERTO SILVA ARAÚJO. Dr. João Batista Pereira Gaspar. IZAFRIGO - FRIGORÍFICO INDUSTRIAL SANTA IZABEL LTDA. Dr. Jorge Cláudio Mena Wanderley. INTERFRIGOS DISTRIBUIDORA DE CARNES LTDA. RELATOR: Juíza Maria Luíza de Brito. REVISOR: Juiz Raimundo Machado. ORIGEM: JCJ de Santa Izabel.

PROCESSO TRT RO 3324/98. RECORRENTE: MINORCO BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA. Dr. Luiz Carlos de Carvalho Ribeiro Viegas. RECORRIDO: JOÃO BATISTA OLIVEIRA. Dr. Franklin Carvalho Macedo. RELATOR: Juíza Maria Luíza de Brito. REVISOR: Juiz Raimundo Machado. ORIGEM: 1ª JCJ de Macapá.

PROCESSO TRT RO 3047/98. RECORRENTES: A CREDILAR LTDA (XAVIER & XAVIER LTDA), MARIA SINHA DO NASCIMENTO MOREIRA. Dr.ª Eliene Gonçalves Lima. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juíza Maria Luíza de Brito. REVISOR: Juiz Raimundo Machado. ORIGEM: JCJ de Laranjal do Jari.

PROCESSO TRT RO 3381/98. RECORRENTE: LÉO CASSIANO MOREIRA REZENDES. Dr. José Antunes. RECORRIDO: JOÃO ADRIANO PAES MATOS. RELATOR: Juíza Maria Luíza de Brito. REVISOR: Juiz Raimundo Machado. ORIGEM: JCJ de Itaituba.

PROCESSO TRT RO 2856/98. RECORRENTE: DILAZILDA ALVES MARINHO. Dr. Cássio Souza de Brito. RECORRIDO: JB LOTERIAS LTDA. Dr. Roberto Mendes Ferreira. RELATOR: Juíza Maria Luíza de Brito. REVISOR: Juiz Raimundo Machado. ORIGEM: 7ª JCJ de Belém.

PROCESSO TRT RO 3217/98. RECORRENTE: REGINALDO PEREIRA DA SILVA. Dr.ª Vera Lúcia Tapias Schwambach Storch. RECORRIDO: AGRISTAR LTDA. Dr. José Carlos Jorge Melém. RELATOR: Juíza Maria Luíza de Brito. REVISOR: Juiz Raimundo Machado. ORIGEM: JCJ de Altamira.

PROCESSO TRT RO 3273/98. RECORRENTES: ÁLVARO DA SILVA SERRÃO. Dr. Antônio Carlos de Andrade Monteiro. LAMAPA - LAMINADOS DE MADEIRAS DO PARÁ. Dr. Nelson Rubens Roffee Borges. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juíza Maria Luíza de Brito. REVISOR: Juiz Raimundo Machado. ORIGEM: JCJ de Ananindeua.

PROCESSO TRT RO 2719/98. RECORRENTE: JÚLIO HERCULANO KAMEL STEENHAGEN. Dr.ª Maria Lúcia da Silva Pimentel. RECORRIDOS: FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA - FADESP. Dr. Carlos Thadeu Vaz Moreira. UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA. Dr.ª Lúcia Pampolha de Santa Brígida. RELATOR: Juíza Maria Luíza de Brito. REVISOR: Juiz Raimundo Machado. ORIGEM: 7ª JCJ de Belém.

PROCESSO TRT AP 2923/98. AGRAVANTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ. Dr.ª Terezinha de Jesus Vieira de Oliveira. AGRAVADOS: MARIA EULÁLIA SOBRAL TOSCANO, MARIA AMÉLIA PEIXOTO VASCONCELOS, NILTON FERNANDO SILVA BRASIL, ALBERTO CARDOSO ARRUDA, MARA SILVIA PINHEIRO ARRUDA E OUTROS. Dr.ª Eliane Sabba Lopes. RELATOR: Juíza Odete Alves. REVISOR: Juiz Mário Martins Júnior. ORIGEM: 3ª JCJ de Belém.

PROCESSO TRT AP 2742/98. AGRAVANTES: MARIA ALICE CUNHA, MARIA ANTÔNIA SOUZA DE FIGUEIREDO, MARIA DE NAZARÉ FERRAZ DO NASCIMENTO, MARIA DE NAZARÉ MEIRELES DA SILVA, MARIA PEROLA COQUEIRO RAMOS E OUTROS. Dr.ª Maria Celina Menezes Vieira. AGRAVADO: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA. Dr.ª Maria de Fátima Oliveira. RELATOR: Juíza Odete Alves. REVISOR: Juiz Mário Martins Júnior. ORIGEM: 1ª JCJ de Belém.

PROCESSO TRT RO 3470/98. RECORRENTE: DABEL - DISTRIBUIDORA AMAPEENSE DE BEBIDAS LTDA. Dr. José Edson Guimarães Lopes. RECORRIDO: EMILIANO DE OLIVEIRA COSTA. Dr. Elias Salviano Farias.

RELATOR: Juíza Odete Alves. REVISOR: Juiz Mário Martins Júnior. ORIGEM: 2ª JCJ de Macapá.

PROCESSO TRT RO 3583/98. RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A. Dr. Solon Couto Rodrigues Filho. RECORRIDO: EFRAIN DE SOUZA CAMPOS. Dr. Marcelo Silva de Freitas. RELATOR: Juíza Odete Alves. REVISOR: Juiz Mário Martins Júnior. ORIGEM: 4ª JCJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz Raimundo Machado.

PROCESSO TRT RO 3644/98. RECORRENTE: NOBRE EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS LTDA. Dr. Sílvia Araújo de Assis Mascarenhas. RECORRIDOS: LUIZ FERNANDES GONÇALVES SOARES. Dr.ª Alzenir Souza Santos. JARI CELULOSE S/A. RELATOR: Juíza Odete Alves. REVISOR: Juiz Mário Martins Júnior. ORIGEM: JCJ de Laranjal do Jari.

PROCESSO TRT RO 3450/98. RECORRENTES: CAULIM DA AMAZÔNIA S/A - CADAM. Dr. Juracy Barata Jucá Neto. JUCY PANTOJA DA SILVA. Dr.ª Enilda de Freitas Fagundes Rodrigues. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juíza Odete Alves. REVISOR: Juiz Mário Martins Júnior. ORIGEM: JCJ de Laranjal do Jari.

PAUTA DE JULGAMENTO DA 1ª TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, do dia 29.09.98, TERÇA-FEIRA, com início a partir das 12:00 Horas.

01. PROCESSO TRT AP 2295/98. AGRAVANTE: BANCO ECONÔMICO S/A - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL. Dr. Wilton Oliveira da Rocha. AGRAVADO: ANTÔNIO MIGUEL PINHEIRO DA SILVA. RELATOR: Juiz Ary Costa. REVISOR: Juiz José Augusto Figueiredo Afonso. ORIGEM: 3ª JCJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz Fernando Acatauassú Nunes.

02. PROCESSO TRT RO 2381/98. RECORRENTE: SANDRA FERRAZ JAIME. Dr. José Altair da Silva. RECORRIDA: ACADEMIA MARILENE MELO. Dr. Wacim Torres Ballout. RELATOR: Juiz Ary Costa. REVISOR: Juiz José Augusto Figueiredo Afonso. ORIGEM: 11ª JCJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz Fernando Acatauassú Nunes.

03. PROCESSO TRT AP 2922/98. AGRAVANTE: ESPÓLIO DE JOSÉ MARIA MALCHER LOBATO. Dr.ª Helena Maria Rocha Lobato. AGRAVADO: JACIMIRO FIGUEIREDO. Dr. Ibraim José das Mercês Rocha. RELATOR: Juiz Ary Costa. REVISOR: Juiz José Augusto Figueiredo Afonso. ORIGEM: 9ª JCJ de Belém. IMPEDIDOS: Juízes Maria Joaquina Rebelo e Fernando Acatauassú Nunes. IMPEDIDO: Juiz Fernando Acatauassú Nunes.

04. PROCESSO TRT RO 3721/98. RECORRENTES: CIPRIANO BARROS DA SILVA e OUTROS. Dr.ª Vanila Alcântara Pessoa. RECORRIDO: OGMO - ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO AVULSO DOS PORTOS DE BELÉM E VILA DO CONDE. RELATOR: Juiz Janari Rocha. REVISORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: 9ª JCJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz Raimundo Freire da Costa.

05. PROCESSO TRT RO 3374/98. RECORRENTE: CARLOS ALBERTO SIQUEIRA DA SILVA. Dr.ª Rosane Baglioli Dammski. RECORRIDO: OGMO - ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO AVULSO DOS PORTOS DE BELÉM E VILA DO CONDE. RELATOR: Juiz Janari Rocha. REVISORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: 9ª JCJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz Raimundo Freire da Costa.

06. PROCESSO TRT RO 3667/98. RECORRENTE: HÉLIO VITÓRIO DA FONSECA DIAS. Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos. RECORRIDO: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS. Dra. Ana Vitória Coelho de Jesus. RELATOR: Juíza Maria Joaquina Rebelo. REVISOR: Juiz Fernando Acatauassú Nunes. ORIGEM: 8ª JCJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz Raimundo Freire da Costa.

07. PROCESSO TRT AP 2576/98. AGRAVANTE: COMPANHIA DOCS DO PARÁ - CDP. Dr. Paulo César de Oliveira. AGRAVADOS: ARQUIVALDO LEMOS SOARES e OUTROS. Dr. Raimundo Nonato Ferreira Braga. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. REVISORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: 10ª JCJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz Fernando Acatauassú Nunes.

08. PROCESSO TRT AP 3005/98. AGRAVANTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dra. Albanita Macedo Castro. AGRAVADO: ÁLVARO DAGOBERTO DE ARAÚJO. Dra. Maria Dolores Cajado Brasil. RELATOR: Juiz Ary Costa. REVISOR: Juiz José Augusto Figueiredo Afonso. ORIGEM: JCJ de Santarém. IMPEDIDO: Juiz Fernando Acatauassú Nunes.

09. PROCESSO TRT RO 3486/98. RECORRENTE: FRIGORÍFICO GUZERA LTDA. Dr. Wilton Oliveira da Rocha. RECORRIDO: ANTÔNIO PAULO FARIAS FERREIRA. Dr. Paulo Herbeth Santos Lima. RELATOR: Juíza Maria Joaquina Rebelo. REVISOR: Juiz Fernando Acatauassú Nunes. ORIGEM: JCJ de Paragominas.

10. PROCESSO TRT RO 3075/98. RECORRENTE: EDIVALDO CASTILHO DOS SANTOS. Dr. Antônio Olívio Rodrigues Serrano. RECORRIDA: ALBRÁS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A. Dr. Rômulo de Gouveia. RELATOR: Juíza Maria Joaquina Rebelo. REVISOR: Juiz Fernando Acatauassú Nunes. ORIGEM: JCJ de Abetetuba.

11. PROCESSO TRT RO 3445/98. RECORRENTE: IDEVALDO MOREIRA DA SILVA. Dra. Eliene Gonçalves Lima. RECORRIDO: CEMAN - CENTRAL DE MANUTENÇÃO LTDA. Dra. Enília Roters Ribeiro. RELATOR: Juíza Maria Joaquina Rebelo. REVISOR: Juiz Fernando Acatauassú Nunes. ORIGEM: JCJ de Laranjal do Jari.

12. PROCESSO TRT AI 3756/98. AGRAVANTE: ECOMAR INDÚSTRIA DE PESCA S/A. Dr. Haroldo Alves dos Santos. AGRAVADO: MICHELI CRISTINA SOUZA DOS SANTOS. Dra. Dilmá Galvão Martins. RELATOR: Juiz Fernando Acatauassú Nunes. ORIGEM: JCJ de Santa Izabel.

13. PROCESSO TRT AP 2030/98. AGRAVANTE: ESTADO DO AMAPÁ. Proc. Dr. Newton Ramos Chaves. AGRAVADOS: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO AMAPÁ. Dr. Paulo Alberto dos Santos. UNIÃO FEDERAL. Proc. Dr. Sebastião Correia Lima e TEREZA CRISTINA DE CARVALHO COSTA. Dr. José Ailton de Aguiar Portela. RELATOR: Juiz Fernando Acatauassú Nunes. REVISOR: Juiz José Augusto de Figueiredo Afonso. ORIGEM: 1ª JCJ de Macapá.

RELAÇÃO 37/98 - 1ª TURMA
SESSÃO DE 22.09.98

14. PROCESSO TRT RO 2988/98. RECORRENTES: SEVERA GONÇALVES FERNANDES e OUTROS. Dr. Miguel de Oliveira Carneiro. RECORRIDOS: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA. Dr. Kleber Luiz da Silva Jorge e CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAE. Dr. Maria de Fátima Vasconcelos Penna. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiro Affonso. REVISOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. ORIGEM: 12ª JCJ de Belém.

15. PROCESSO TRT RO 3371/98. RECORRENTES: LUIZA HELENA VERAS FONSECA e OUTROS. Dr. Francisco Genésio Bessa de Castro. RECORRIDOS: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA. Dr. Kleber Luiz da Silva Jorge e CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAE. Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiro Affonso. REVISOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. ORIGEM: 9ª JCJ de Belém.

16. PROCESSO TRT RO 2404/98. RECORRENTE: ILMO BUIHOSA FELIX. Dr. Nivaldo de Jesus Furtado Fagundes. RECORRIDO: EXCEL ENGENHARIA LTDA. Dr. Valdeci de Sousa Reis. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiro Affonso. REVISOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. ORIGEM: 1ª JCJ de Belém.

17. PROCESSO TRT RO 2938/98. RECORRENTES: RÁDIO CIDADE MORENA FM LTDA - JOVEN PAN. Dr. Nelson Rubens Roffee Borges e JOSIVALDO BECKMAN SIQUEIRA. Dr. Antônio Henrique Forte Moreno. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiro Affonso. REVISOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. ORIGEM: 1ª JCJ de Belém.

18. PROCESSO TRT RO 3332/98. RECORRENTE: ADAMOR MARTINS CARDOSO. Dr. Fernando J. A. dos Santos. RECORRIDO: H. S. INDÚSTRIA E DISTRIBUIÇÃO LTDA. RELATORA: Juiza Maria Joaquina Rebelo. REVISOR: Juiz Fernando Acatauassú Nunes. ORIGEM: 1ª JCJ de Macapá.

19. PROCESSO TRT RO 3463/98. RECORRENTE: BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A. Dr. Helder Wanderley Oliveira. RECORRIDO: MARGELO AUGUSTO FRANÇA DE SANTARÉM. Dr. Isomar Ferreira de Souza. RELATORA: Juiza Maria Joaquina Rebelo. REVISOR: Juiz Fernando Acatauassú Nunes. ORIGEM: 6ª JCJ de Belém.

20. PROCESSO TRT RO 3562/98. RECORRENTE: LÚCIO FLÁVIO DE OLIVEIRA DE SOUZA. Dr. Antônio Sarmiento Guedes. RECORRIDO: HUMBERTO LUIS SCHIMDT. Dra. Rosane Baglioli Damnski. RELATORA: Juiza Maria Joaquina Rebelo. REVISOR: Juiz Fernando Acatauassú Nunes. ORIGEM: 11ª JCJ de Belém.

21. PROCESSO TRT AP 3141/98. AGRAVANTE: COMPANHIA DE TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE BELÉM - CTBEL. Dra. Maria José Cabral Cavalli. AGRAVADO: LUIS ROBERTO DA MOTA GARCIA. Dr. Rui Guilherme Carvalho de Aquino. RELATORA: Juiza Maria Joaquina Rebelo. REVISOR: Juiz Fernando Acatauassú Nunes. ORIGEM: 7ª JCJ de Belém.

22. PROCESSO TRT RO 2000/98. RECORRENTE: EMPRESA TÉCNICA NACIONAL S/A. Dr. Ricardo Rabello Soriano de Mello. RECORRIDO: PEDRO FEIO GUIMARÃES. Dr. Maria José Cabral Cavalli. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. REVISOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: 7ª JCJ de Belém.

23. PROCESSO TRT RO 2094/98. RECORRENTE: SHEILA ZAIRA SILVA ABREU. Dr. João Drummond Martins. RECORRIDO: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. Dr. Mary Francis Pinheiro de Oliveira. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. REVISOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: 14ª JCJ de Belém.

24. PROCESSO TRT RO 1637/98. RECORRENTE: LUIS LEITE GOMES. Dra. Joseane Maria da Silva. RECORRIDA: PATRAS FARIA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA. Dr. Arnaldo Severino de Oliveira. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. REVISOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: JCJ de Parauapebas.

25. PROCESSO TRT RO 3309/98. RECORRENTE: ANTÔNIO DOS SANTOS SARMIENTO. Dra. Dinemir Pimenta Oliveira. RECORRIDO: MUNICÍPIO DE SOURE - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Júlio Gasparino Vilaça da Silva. RELATORA: Juiza Maria Joaquina Rebelo. REVISOR: Juiz Fernando Acatauassú Nunes. ORIGEM: 9ª JCJ de Belém.

26. PROCESSO TRT RO 2877/98. RECORRENTES: JARI CELULOSE S/A. Dr. Juracy Barata Jucá Neto e FRANCISCO DE SOUZA OLIVEIRA. Dra. Eliene Gonçalves Lima. RECORRIDOS: OS MESMOS. Dr. RELATORA: Juiza Maria Joaquina Rebelo. REVISOR: Juiz Fernando Acatauassú Nunes. ORIGEM: JCJ de Laranjal do Jari.

27. PROCESSO TRT RO 2676/98. RECORRENTE: C.P.S. ADMINISTRADORA S C LTDA. Dra. Albina de Fátima Barbosa de Souza. RECORRIDO: MÁRCIO AFONSO LOBATO PERES. Dr. Jorge Pimentel Ferreira. RELATORA: Juiza Maria Joaquina Rebelo. REVISOR: Juiz Fernando Acatauassú Nunes. ORIGEM: 14ª JCJ de Belém.

28. PROCESSO TRT RO 3182/98. RECORRENTE: SASI - SERVIÇOS AGRÁRIOS E SILVICULTURAIS LTDA. Dr. Juracy Barata Jucá Neto. RECORRIDO: PEDRO ALVES DA CUNHA. Dra. Eliene Gonçalves Lima. RELATORA: Juiza Maria Joaquina Rebelo. REVISOR: Juiz Fernando Acatauassú Nunes. ORIGEM: JCJ de Laranjal do Jari.

29. PROCESSO TRT RO 2108/98. RECORRENTES: VARIG AGROPECUÁRIA S/A. Dr. José Durvalino Romão e MAURO CANTÃO DE AGUIAR. Dr. José Ricardo Geller. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. REVISOR: Juiza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: JCJ de Santarém.

30. PROCESSO TRT RO 3188/98. RECORRENTE: JARI CELULOSE S/A. Dr. Juracy Barata Jucá Neto. RECORRIDO: RUFINO DIAS. Dr. Eliene Gonçalves Lima. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. REVISOR: Juiza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: JCJ de Laranjal do Jari.

31. PROCESSO TRT RO 2876/98. RECORRENTE: SASI - SERVIÇOS AGRÁRIOS E SILVICULTURAIS LTDA. Dr. Juracy Barata Jucá Neto. RECORRIDO: ANTÔNIO CARLOS SIELES TERTULIANO. Dr. Eliene Gonçalves Lima. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. REVISOR: Juiza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: JCJ de Laranjal do Jari.

32. PROCESSO TRT RO 3451/98. RECORRENTE: FRIGORÍFICO PARAGOMINAS S/A - FRIPAGO. Dr. Antônio Nazareno Lima dos Santos. RECORRIDO: MAX DARIO MACHADO PINA. Dra. Lidia Maria Marinho Tavares Vilela. RELATORA: Juiza Maria Joaquina Rebelo. REVISOR: Juiz Fernando Acatauassú Nunes. ORIGEM: 10ª JCJ de Belém.

33. PROCESSO TRT RO 3365/98. RECORRENTE: JUCINEIDE FERREIRA DE CARVALHO. Dra. Maria Lúcia da Silva Pimentel. RECORRIDA: EMISSORAS RÁDIO MARAJOARA LTDA. Dra. Regina Célia Costa Magalhães. RELATORA: Juiza Maria Joaquina Rebelo. REVISOR: Juiz Fernando Acatauassú Nunes. ORIGEM: 5ª JCJ de Belém.

34. PROCESSO TRT RO 3735/98. RECORRENTE: MARILIA OLIVEIRA DE LUCENA. Dr. João Barbosa de Souza. RECORRIDA: MARILENE PEREIRA BRAGA. Dr. Edson Antônio Pereira Ribeiro. RELATORA: Juiza Maria Joaquina Rebelo. REVISOR: Juiz Fernando Acatauassú Nunes. ORIGEM: JCJ de Capanema.

35. PROCESSO TRT RO 3619/98. RECORRENTE: RESTAURANTE E CHOPPIA BARVARIA LTDA - COLARINHO BRANCO. Dra. Olga Bayma da Costa. RECORRIDO: WASHINGTON DIOGO DA SILVA RODRIGUES. Dra. Naíre Ferreira Reis de Carvalho. RELATORA: Juiza Maria Joaquina Rebelo. REVISOR: Juiz Fernando Acatauassú Nunes. ORIGEM: 2ª JCJ de Belém.

36. PROCESSO TRT RO 2717/98. RECORRENTE: REICON-REBELO INDÚSTRIA, COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA. Dr. Maria José Machado Torres. RECORRIDO: JORGE PAULO DE ALMEIDA. Dr. Raimundo Jorge Santos de Matos. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiro Affonso. REVISOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. ORIGEM: 7ª JCJ de Belém.

37. PROCESSO TRT RO 3270/98. RECORRENTE: MARIA DO SOCORRO DE SOUZA RODRIGUES. Dr. Maria José Cabral Cavalli. RECORRIDA: BRASCOMP-COMPENSADOS DO BRASIL S/A. Dr. Otávio José de Vasconcelos Faria. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiro Affonso. REVISOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. ORIGEM: JCJ de Ananindeua.

38. PROCESSO TRT RO 3614/98. RECORRENTES: ANA MARIA COSTA DE SOUZA e OUTROS. Dr. Francisco Genésio Bessa de Castro. RECORRIDOS: BASA - BANCO DA AMAZÔNIA S/A. Dr. Sérgio Oliva Reis e CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAE. Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiro Affonso. REVISOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. ORIGEM: 12ª JCJ de Belém.

39. PROCESSO TRT RO 3379/98. RECORRENTES: MARIA LUIZA VILLAÇA BECKMANN e OUTROS. Dr. Francisco Genésio Bessa de Castro. RECORRIDOS: BASA - BANCO DA AMAZÔNIA S/A. Dr. Sérgio Oliva Reis e CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAE. Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiro Affonso. REVISOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. ORIGEM: 9ª JCJ de Belém.

40. PROCESSO TRT RO 3140/98. RECORRENTE: NATANAÉRCIO GOMES GONÇALVES. Dr. Eliene Gonçalves Lima. RECORRIDA: EMPESCA S/A - CONSTRUÇÕES NAVAIS, PESCA E EXPORTAÇÃO. Dr. Lorene de Fátima Barros da Silva. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiro Affonso. REVISOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. ORIGEM: 3ª JCJ de Belém.

41. PROCESSO TRT RO 3740/98. RECORRENTE: MULTIBRÁS S/A ELETRODOMÉSTICOS. Dr. Roberto Bahia. RECORRIDOS: JOÃO FRANCISCO DE LIMA. Dra. Olga Bayma da Costa e SALIS SERVICE LTDA. Dr. Roberto Afonso da Silva Carvalho. RELATORA: Juiza Maria Joaquina Rebelo. REVISOR: Juiz Fernando Acatauassú Nunes. ORIGEM: 4ª JCJ de Belém.

42. PROCESSO TRT RO 2332/98. RECORRENTE: LAGOA DA SERRA S/A - RURAL. Dra. Rosalba Fideles Maranhão. RECORRIDOS: JORGE MACHADO DE OLIVEIRA e OUTROS. Dr. Diomedes de Souza Campos. RELATORA: Juiza Maria Joaquina Rebelo. REVISOR: Juiz Fernando Acatauassú Nunes. ORIGEM: JCJ de Parauapebas.

43. PROCESSO TRT AP 3577/98. AGRAVANTE: MANOEL EDIVALDO BAENA GAIA. Dr. Roberto Salame Filho. AGRAVADO: FÁCIL VEÍCULOS E PEÇAS LTDA. RELATORA: Juiza Maria Joaquina Rebelo. REVISOR: Juiz Fernando Acatauassú Nunes. ORIGEM: 4ª JCJ de Belém.

44. PROCESSO TRT RO 3624/98. RECORRENTE: BRASCOMP COMPENSADOS DO BRASIL S/A. Dr. Tito Eduardo Valente do Couto. RECORRIDO: FRANCISCO SANTA BRIGIDA MELO. Dr. Antônio Carlos do Nascimento. RELATORA: Juiza Maria Joaquina Rebelo. REVISOR: Juiz Fernando Acatauassú Nunes. ORIGEM: JCJ de Ananindeua.

45. PROCESSO TRT RO 3775/98. RECORRENTE: VIAÇÃO GUJARÁ LTDA. Dr. Mário Sérgio Pinto Tostes. RECORRIDO: ROBSON ALEXANDRE FAVACHO. Dra. Anna Faride Hage Karam Giordano. RELATORA: Juiza Maria Joaquina Rebelo. REVISOR: Juiz Fernando Acatauassú Nunes. ORIGEM: 14ª JCJ de Belém.

46. PROCESSO TRT RO 2932/98. RECORRENTES: JACQUES ROSAS DE OLIVEIRA. Dr. Marcus Vinícius Iliro do Nascimento e BANCO DO BRASIL S/A. Dr. Susana Pignatari de Barros Coimbra. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiro Affonso. REVISOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. ORIGEM: 13ª JCJ de Belém. IMPEDIDA: Juiza Maria Joaquina Rebelo.

47. PROCESSO TRT RO 2194/98. RECORRENTE: EDEVALDO ARAGÃO DE ARAÚJO. Dr. Antônio dos Reis Pereira. RECORRIDO: OFFICE EXPRESS SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA. Dr. Humberto Siles Batista. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. REVISOR: Juiza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: 8ª JCJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz Vanilson Hesketh.

48. PROCESSO TRT RO 3492/98. RECORRENTE: ISAIAS ALVES FERREIRA. Dra. Paula Ângela Rocha Cardoso de Oliveira. RECORRIDO: SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC. Dr. Carlos Balbino Torres Potiguar. RELATORA: Juiza Maria Joaquina Rebelo. REVISOR: Juiz Fernando Acatauassú Nunes. ORIGEM: 11ª JCJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz Vanilson Hesketh.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/ED/RO 2187/98. EMBARGANTE: BENEDITO IDALVO NONATO DA SILVA. Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo. EMBARGADO: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dr. Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - REJEIÇÃO. Não há nas razões do Embargante qualquer ponto que se enquadre nas hipóteses do art 535, do CPCv, que justifique a oposição dos presentes embargos de declaração. Não há obscuridade, contradição ou omissão. Logo, se o v Acórdão não está cívado de nenhum desses vícios, os embargos não devem ser acolhidos, sob pena de ofensa ao art 535, do CPCv. Mesmo com alegação de prequestionamento, devem os declaratórios observar os lindes traçados no mencionado dispositivo processual. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer dos embargos, mas, rejeitá-los, para manter o v Acórdão embargado, em todos os seus termos, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/ED/RO 1987/98. EMBARGANTE: JESUS NAZARENO OLIVEIRA LOPES. Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos. EMBARGADA: ALBRÁS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A. Dr. Jussara França da Silva Mendes. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO INEXISTENTE - PREQUESTIONAMENTO. Inexistindo a alegada omissão, os embargos de declaração devem ser rejeitados, sob pena de ofender o art 535, do CPCv. Mesmo a título de prequestionamento, este deve estar direcionado para a omissão de ponto abordado nas razões recursais não apreciado pelo julgado, segundo entendimento inserido no Enunciado nº 297, do CTST. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer dos embargos, mas, rejeitá-los, para manter o v Acórdão embargado, em todos os seus termos, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO 1ª T. / TRT ED/RO 2.892/98. EMBARGANTE: TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA.. Dr. Raimundo Jorge S. Matos. EMBARGADO: REINALDO FERREIRA DO NASCIMENTO. Dr. Eliene Gonçalves Lima. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiro Affonso. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - REJEIÇÃO - Rejeitam-se Embargos de Declaração quando não há qualquer obscuridade no VV. Acórdão Embargado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer dos Embargos de Declaração, mas os rejeitar, por não haver qualquer obscuridade a sanar no VV. Acórdão Embargado. Tudo consoante os termos da fundamentação.

ACÓRDÃO 1ª T. / TRT ED/RO 2.044/98. EMBARGANTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA. Dr. Antônio Cândido Monteiro de Brito. EMBARGADO: MARIA DE BELÉM SILVA DE MACEDO. Dr. Ieda Livia de Almeida Brito. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiro Affonso. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - REJEIÇÃO - Rejeitam-se Embargos de Declaração quando não há qualquer omissão, contradição ou obscuridade a sanar no VV. Acórdão Embargado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer dos Embargos de Declaração, mas os rejeitar, por não haver qualquer omissão, contradição ou obscuridade a sanar no VV. Acórdão Embargado. Tudo consoante os termos da fundamentação.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/TRT ED/RO 1818/98. EMBARGANTE: VALDIKI SORIANO MORAES VIEIRA. Dr. José Olavo S. Marques. EMBARGADO: CONSTRUTORA ALMIRANTE LTDA. Dr. José Mª Tuma Haber. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Constatada a omissão no v. acórdão embargado, acolhe-se os embargos declaratórios para saná-la. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer dos embargos declaratórios; sem divergência, acolhê-los para, sanando as omissões apontadas, incluir na parte dispositiva do v. acórdão embargado o FGTS mais 40% de todos os períodos intervalares e as repercussões do adicional de transferência em férias + 1/3, 13º salário, repouso remunerado e FGTS + 40%, relativos ao período de 14.09.93 a 11.10.94, conforme a fundamentação.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/TRT ED/RO 2772/98. EMBARGANTE: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. Dr. Mary Francis P. de Oliveira. EMBARGADO: JORGE DE FIGUEIREDO PANTOJA. Dr. Paula Frassinetti C. S. Mattos. E VIVENDA ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO - EMLIQUIDAÇÃO ORDINÁRIA. Dr. Mary Machado Scalécio. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Constatada a omissão no v. acórdão embargado, acolhe-se os embargos declaratórios para saná-la. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer dos embargos declaratórios; sem divergência, acolhê-los para sanar a omissão apontada, conforme a fundamentação.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/TRT ED/RO 1860/98. EMBARGANTE: FERNANDO CARLOS FERNANDES BRAZÃO. Dra. Meire Costa Vasconcelos e outros. EMBARGADA: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT. Dr. Antonio Cândido Barra M. de Brito e outros. RELATOR: Juiz Ary Tavares de Oliveira Costa. EMENTA: Os embargos declaratórios opostos com mera intenção de obter reapreciação da matéria, com reforma da decisão, devem ser rejeitados, salvo quando há evidente contradição, obscuridade ou omissão no julgado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer dos embargos e rejeitá-los por nada haver a esclarecer ou acrescentar no v. acórdão embargado.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/TRT ED/AP 2199/98. EMBARGANTE: BANCO DO BRASIL S/A. Dra. Maria Lúcia Sousa Pereira Pontes. EMBARGADO: HAROLD BATISTA RODRIGUES. Dr. Inocêncio Mártires Coelho Júnior. RELATOR: Juiz Ary Tavares de Oliveira Costa. EMENTA: IMPENHORABILIDADE IMÓVEL ADJUDICADO. O bem imóvel gravado com ônus hipotecário em favor de instituição financeira, como garantia de financiamento através de cédula de crédito comercial, com cláusula de impenhorabilidade, não impede a execução trabalhista e todos os atos dela decorrentes, inclusive a penhora, dada a natureza privilegiada do crédito, ainda que o imóvel tenha sido adquirido por adjudicação em ato posterior à penhora promovida pelo Judiciário Trabalhista. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer dos embargos; sem divergência, acolhê-los em parte para, sanando a omissão indicada, manifestar acerca da adjudicação do bem penhorado, mantendo a decisão proferida através do acórdão embargado, nos termos da fundamentação.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/TRT ED/AP 2254/98. EMBARGANTE: BANCO DO BRASIL S/A. Dr. José Célio Santos Lima e outros. EMBARGADO: PAULO HENRIQUE CALIARI, Dr. Nestor Ferreira Lima. RELATOR: Juiz Ary Tavares de Oliveira Costa. EMENTA: Inexistindo omissão, contradição ou obscuridade no v. acórdão embargado, devem ser rejeitados os declaratórios. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer dos embargos e rejeitá-los por nada haver a esclarecer ou acrescentar no v. acórdão embargado.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/TRT AP 3333/98. AGRAVANTE: BANCO H.S.B.C. BAMERINDUS S/A. Dra. Rosalba Fidelles Maranhão. AGRAVADO: ORIZONARDEM LUSTOSA TEIXEIRA, Dr. Manoel Dornelles Barreto Vianna. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. EMENTA: RESPONSABILIDADE EM EXECUÇÃO - CASO BANCO BAMERINDUS E HSBC - Nos termos do preceituado pelos Arts. 10 e 448 da CLT, há sucessão trabalhista quando um Banco tem o seu controle acionário, além do respectivo patrimônio adquirido por outro Banco, não podendo tal modificação prejudicar os bancários-empregados. De outro lado, é fato público e notório que o antigo Banco Bamerindus do Brasil S. A., teve o seu controle acionário e patrimônio adquirido, sob o patrocínio do Banco Central do Brasil, pelo grupo bancário anglo-chinês Hong Kong and Shanghai Bank Corporation - HSBC. Logo, no presente caso, a responsabilidade pela execução é do Banco HSBC Bamerindus S/A, face o Princípio da Primazia da Realidade. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do Agravado de Petição. No mérito, negar-lhe provimento, para manter a totalidade da r. Decisão agravada. Tudo consoante os termos da fundamentação.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/TRT RO 3062/98. RECORRENTE: JAIME KOSMINSKI, Dr. Antônio dos Santos Dias. RECORRIDO: REFRIGERANTES IMPERIALS/A. Dr. Osvaldino Silva Júnior. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. EMENTA: VENDEDO EXTERNO - INEXISTÊNCIA DE HORAS EXTRAS - Não faz jus ao pagamento de horas extraordinárias aquele empregado que realiza vendas externas - Art. 62, I, CLT. De outro lado, o ex-empregado não conseguiu atestar em nenhum momento que havia efetiva sujeição a um horário e que este fosse fiscalizado habitualmente pelo ex-empregador. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do Recurso Ordinário. No mérito, negar-lhe provimento, para manter a totalidade da r. sentença. Julgar prejudicado o pedido do douto Ministério Público de deduções previdenciárias e fiscais. Tudo consoante os termos da fundamentação. Custas como no primeiro grau, das quais fica isento o recorrente.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/TRT RO 2367/98. RECORRENTE: ALBRÁS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A. Dr. Paulo Cabral Amoras Júnior. RECORRIDOS: TAKAO SASAKI e OUTROS. Dr. Manoel José Monteiro Siqueira e SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DO PARÁ - SIMETAL. Dr. Edison Araújo dos Santos. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO - NÃO CONHECIMENTO - IRREGULARIDADE NO PREPARO - Não se conhece de Recurso Ordinário quando há irregularidade no preparo. Isto é, os documentos concernentes ao recolhimento das custas e ao depósito do principal são meras fotocópias sem qualquer autenticação ou certidão de conferência com os originais, ensejando, em face de tal irregularidade, a deserção do Apelo. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em não conhecer do Recurso da Empresa porque deserto, em virtude de irregularidade no preparo.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 3335/98. RECORRENTE: J.R. PRIMO CONFECÇÕES - ME. Dr. Antônio Quaresma de Souza Filho. RECORRIDO: RAQUEL SOUZA CIRQUEIRA. Dra. Auréncia Pinheiro Botelho. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. EMENTA: JUSTA CAUSA - ABANDONO DE EMPREGO - Para o reconhecimento da Justa Causa por abandono de emprego, há que ficar bem claro o *animus* do empregado de não mais continuar trabalhando. Por sua vez, o ônus de provar o fato é de quem o alega. Logo, não existindo a prova de que o empregado por vontade própria deliberou não mais trabalhar, não há que se reconhecer a Justa Causa, com base na letra "I", do artigo 482 da CLT. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, conhecer do Recurso. No mérito, por maioria de votos, vencido o Exmºs. Juízes Revisor e Maria Joaquina Siqueira Rebelo, dar-lhe parcial provimento, para reformando em parte o R. Decisório, reduzir a indenização pelo não fornecimento das guias do seguro-desemprego para apenas um salário mínimo. Por unanimidade, excluir da condenação a parcela de salário família. Mantidos os demais termos do R. Decisório. Acolher, integralmente, o pedido do Ministério Público, para determinar os descontos previdenciários e fiscais, nos termos do disposto no Provimento nº 01/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho e do Enunciado nº 01/98 deste E. TRT. Tudo consoante os termos da fundamentação. Custas como no primeiro grau.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/TRT RO 3687/98. RECORRENTE: SCHAIN CURY ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. Dra. Ivana Maria Fonteles Cruz. RECORRIDOS: TEODORO PINHEIRO SARDINHA. Dr. José Meiná Naués e CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE e MITTLER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. EMENTA: RESPONSABILIDADE DA EMPRESA - EMPREITEIRA PRINCIPAL - Em virtude da inexistência da idoneidade econômico-financeira da subempreiteira, e ainda, pelo fato de que a Recorrente era, em verdade, a responsável pela obra de construção do linhão de Tucuruí-Pa., responde, subsidiariamente, a empresa principal - empreiteira principal - pelos ônus advindos de uma reclamação trabalhista de um empregado que manteve contrato de trabalho com a subempreiteira - Art. 455 da CLT. Ademais, a alegação de que a recorrente - empresa principal não foi parte, nem empregadora do reclamante, não descaracteriza a sua responsabilidade diante da total inadimplência da subempreiteira que o contratou. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do Recurso da Reclamada. Rejeito a preliminar de exceção de incompetência da MM. Junta de Origem, em razão do lugar, por falta de amparo legal. No mérito, negar-lhe provimento, para

confirmar a R. Sentença recorrida em sua totalidade. Tudo consoante os termos da fundamentação. Custas como no primeiro grau.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/TRT RO 3436/98. RECORRENTE: TADEU TEIXEIRA COSTA. Dr. Gerson Vilhena Gonçalves de Matos. RECORRIDO: C. S. BRITO DISCOTECA - ME. Dr. Mário Lúcio Sousa Favacho. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. EMENTA: FUNÇÃO - PROVA DE ATIVIDADES DE GERENTE - Se um ex-empregado diz que exercia as funções de gerenciamento e não a que consta registrada na sua CTPS, cabe a ele o ônus de atestar que o gravado na Carteira Profissional não constitui a verdade, sendo que assim não procedendo, prevalecem como válidos os registros - Art. 456, CLT - prova do contrato de trabalho. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do Recurso. No mérito, negar-lhe provimento para, confirmando a totalidade da R. Sentença Recorrida, mantê-la em sua totalidade. Acolher, integralmente, o pedido do Ministério Público para determinar os descontos previdenciários e fiscais, nos termos do disposto no Provimento nº 01/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho e do Enunciado nº 01/98 deste E. TRT. Tudo conforme fundamentação.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/TRT RO 3069/98. RECORRENTE: J. M. S. HUNTER LTDA. Dr. Francisco de Assis dos Santos Filho. RECORRIDA: CARLA ANDRÉA PEREIRA GONÇALVES, Dr. Demétrio dos Santos Carvalho. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. EMENTA: VÍNCULO EMPREGATÍCIO - SEGURANÇA DE CASA DE ESPETÁCULOS - Uma empresa de segurança que tem por atividade fim prestar serviços a terceiros, com vistas a garantir o patrimônio, guarda e ordem, necessita ter empregados. No caso, a Reclamante provou que prestou serviços no moldes do disposto pelo Art. 3º, CLT, e que esteve lotada como segurança em shows ou casas de espetáculo para as quais a Reclamada mantinha contrato de segurança. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer o Recurso. No mérito, negar-lhe provimento para manter a totalidade da R. Sentença recorrida. Acolher o pedido do Ministério Público de deduções previdenciárias e fiscais. Tudo conforme a fundamentação.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/REXOFF 3319/98. RECLAMANTE: ELISA DE JESUS DA SILVA. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. EMENTA: BAIXA CTPS - OBRIGAÇÃO DO EMPREGADOR - Constitui uma das obrigações fundamentais de um empregador a partir de uma relação jurídica sob a égide da CLT, os registros da CTPS - Art. 29, Consolidado. Logo, não efetuando o Município Reclamado os registros de baixa da carteira e, havendo a extinção do vínculo, é correta a condenação, notadamente, diante da Revelia - Art. 844, CLT, aplicada ao ex-empregador. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, conhecer da Remessa de Ofício. No mérito, negar-lhe provimento, para manter integralmente a R. Sentença de primeiro grau. Tudo consoante a fundamentação.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/TRT RO 3185/98. RECORRENTE: SASI - SERVIÇOS AGRÁRIOS E SILVICULTURAIS LTDA. Dr. Juracy Barata Jucá Neto. RECORRIDO: JOÃO PESTANA. Dra. Erlene Gonçalves Lima. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. EMENTA: HORAS IN UTINERE - O tempo de serviço em que o empregado permanece à disposição do empregador é e deve ser observado para efeito de remuneração. Logo, transportando o empregador, o empregado e, ainda inexistindo o transporte público, fatos aliás incontroversos neste feito, o tempo de deslocamento se integra ao horário de trabalho do empregado, nos termos do Enunciado Nº 90 do C. TST. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do Recurso Ordinário. No mérito, negar-lhe provimento para manter o R. Decisório recorrida. Tudo consoante os termos da fundamentação. Custas como no primeiro grau.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/TRT RO 3094/98. RECORRENTE: ED-IVALDO MATOS DA SILVA. Dra. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia. RECORRIDO: ORLANDO IWAO TSUCHIYAMA. Dr. Márcio Luiz Santos do Vallé. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. EMENTA: VÍNCULO EMPREGATÍCIO - INEXISTÊNCIA - EMPREITEIRO - Não existe, nem muito menos há que se falar na materialização de vínculo empregatício - contrato de trabalho - quando entre os litigantes, não se configuram os elementos caracterizadores do pacto - subordinação, dependência, continuidade e salário - previstos pelos Arts. 3º e 442 da CLT. Isto é, quando o trabalhador executava serviços de pequena empreitada em regime de plena autonomia e sem qualquer subordinação. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do Recurso Ordinário. No mérito, negar-lhe provimento, para manter a totalidade da r. sentença recorrida. Tudo consoante os termos da fundamentação. Custas como no primeiro grau.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/TRT AI 3618/98. AGRAVANTE: ESTADO DO PARÁ. Procurador: Dr. Cláudio Monteiro Gonçalves. AGRAVADO: RAIMUNDO DA SILVA PIRES. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - DESTRANCAMENTO DO RECURSO - O agravo de instrumento é, nos termos do Art. 897, "b" da CLT, o remédio processual que a parte pode utilizar para obter o destrancamento de um apelo. No caso, o Agravo de Petição foi interposto no prazo de 16 dias a que alude o Art. 1º, III, do Decreto-Lei 779/69, o que significa dizer que foi tempestivo, devendo ser reformado o Despacho que o trançou, sob o argumento de ter sido o recurso apresentado fora do prazo. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do Agravo. No mérito, dar-lhe provimento para, reformando o r. Despacho agravado, determinar a subida do Agravo de Petição interposto pelo reclamado.

ACÓRDÃO 1ª T/TRT RO 2.375/98. RECORRENTE: PAULO JORGE CARDOSO DA SILVA. Dr. Francisco L. Coelho dos Santos e outros. RECORRIDO: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA. Dr. Antônio Candido Monteiro de Brito e outros. PROLATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. EMENTA: SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA - REGIME JURÍDICO DOS EMPREGADOS - POSSIBILIDADE DE DISPENSA PELA COSANPA - Nos termos do art. 173, § 1º da CF/88, o regime jurídico dos empregados de uma empresa de economia mista, é o da CLT. Logo, a Cosanpa, que é uma empresa do tipo de economia mista, é uma típica empregadora a teor do art. 2º da CLT e, desde que indenize, nos termos do art. 477 da CLT, os seus empregados - art. 5º da CLT -, podem ser dispensados, já que não se confundem e nem são equiparados aos

funcionários públicos e, portanto, não gozam de estabilidade. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso. No mérito, por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juízes Relator e Revisora, manter a r. Sentença recorrida em todos os seus termos. Tudo de acordo com a fundamentação. Custas como no primeiro grau de jurisdição. Prolatará o Acórdão o Exmo. Juiz José Augusto Figueiredo Affonso.

ACÓRDÃO 1ª T/TRT RO 1.873/98. RECORRENTE: IVANILSON ACÁCIO DA SILVA. Drª Lúcia Lúcia de Almeida Brito e outros. RECORRIDO: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB. Dr. Osvaldo José Pereira de Carvalho. PROLATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. EMENTA: LEI DE ANISTIA - REINTEGRAÇÃO - Merece reforma a r. Sentença, que negou a reintegração de Empregado da CONAB. Isto porque, além da Lei nº 8.878/94 não ser marcada por qualquer inconstitucionalidade, no presente caso, atendeu-se ainda, o Decreto nº 1.499/95. Isto é, a decisão de reintegrar o empregado foi chancelada pela Comissão de Anistia, o que justifica o deferimento do pedido. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso. No mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, dar-lhe provimento para, reformando a totalidade da r. Sentença recorrida, determinar a reintegração do reclamante no emprego, sob pena de multa de cinco salários mínimos pagos por cada dia de atraso em caso de descumprimento. Condenar ainda, a Reclamada a lhe pagar os salários vencidos a partir do momento da decisão da Subcomissão. Restabelecer o pedido de Tutela Antecipada já deferido, tornando sem efeito a Decisão que revogou a Tutela. Tudo consoante a fundamentação. Custas pela Recorrida sobre R\$ 3.000,00, no valor de R\$ 60,00. Prolatará o Acórdão o Exmº Juiz Revisor.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/TRT RO 5913/94. RECORRENTES: RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S/A. Dra. Nair Pereira Lima e JOSÉ MODESTO GARCIA (Recurso Adesivo). Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Ary Costa. EMENTA: PRESCRIÇÃO BIENAL. AVISO PRÉVIO INDENIZADO. O período do aviso prévio indenizado não integra o tempo de serviço para efeito de contagem de prazo prescricional, integrando para efeitos meramente patrimoniais. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso da reclamada; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Revisor, conhecer do recurso adesivo; no mérito, sem divergência, dar provimento ao recurso da reclamada para, reformando a sentença recorrida, acolher a arguição de prescrição, extinguindo o processo com julgamento do mérito. Prejudicado o exame do mérito do recurso adesivo do reclamante. Custas pelo reclamante em R\$ 40,00, calculadas sobre R\$ 2.000,00.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/TRT REXOFF 3045/98. RECLAMANTE: RAIMUNDA RISODÁLIA MIRANDA AMADOR. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SALVATERRA - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Ângelo Pedro Nunes de Miranda. Iritisconsorte: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. RELATOR: Juiz Ary Costa. EMENTA: Tempo de serviço provado mediante recibos salariais e depoimento testemunhal, devendo ser comunicado ao INSS para efeito de cobrança de encargos previdenciários. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer da remessa; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida; determinar sejam feitas, após o trânsito em julgado, as comunicações de praxe ao INSS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/TRT RO 2859/98. RECORRENTE: ADEMIL GOMES SIDONIO. Dra. Erlene Gonçalves Lima. RECORRIDO: BELÉM PESCA S/A. Dr. Haroldo Alves dos Santos. RELATOR: Juiz Ary Costa. EMENTA: SALÁRIO UTILIDADE. DESCARACTERIZAÇÃO. A alimentação e abrigo concedidos em embarcação da empresa não podem ser considerados como vantagens salariais, pois tais concessões visam simplesmente oferecer condições para o trabalho em alto mar, não servindo como contraprestação salarial. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a sentença recorrida, incluir na condenação o reflexo nas verbas rescisórias do prêmio produção pago nos contracheques no período anterior a 01.10.95, mantida a r. sentença em seus demais termos. Acolher a arguição do Ministério Público acerca dos descontos previdenciários e fiscais, nos termos do Enunciado 01 deste Regional.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/TRT RO 2707/98. RECORRENTE: FERNANDO ANTÔNIO VAN ERVEN SANTOS. Dr. Cicero Borges Bordalo Júnior. RECORRIDA: CONSTRUTORA MATAPI LTDA. Dr. Hiromi Sanada. RELATOR: Juiz Ary Costa. EMENTA: VÍNCULO EMPREGATÍCIO. Não há que se reconhecer relação de emprego quando o próprio reclamante confessa em depoimento a inexistência de subordinação e habitualidade na prestação dos serviços, requisitos indispensáveis para o reconhecimento do vínculo. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para manter a r. decisão de 1º grau em todos os seus termos, inclusive quanto às custas; ainda sem divergência, determinar, após o trânsito em julgado, a remessa de peças ao Ministério Público competente, para a apuração do crime de falsidade ideológica, nos termos da fundamentação.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/REXOFF 3275/98. RECLAMANTE: MARIA JOSÉ LIMA DE OLIVEIRA. Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE ANANINDEUA - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATOR: Juiz Maria Joaquina Rebelo. EMENTA: FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO. PARCELAMENTO DE DÉBITO. O fato do empregador haver parcelado, através de acordo, seu débito para com o FGTS, perante a CEF, não o exime do pagamento de diferenças devidas ao empregado, que não participou da avença e tem direito ao recebimento integral do Fundo quando de sua dispensa inotivada. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso *ex-offício*. No mérito, sem divergência, decidiram negar provimento ao apelo, para o fim de manter a r. decisão recorrida em todos os seus termos, fazendo apenas uma pequena correção quanto à data de admissão da reclamante, que ocorreu em 01.05.1980 e não março de 1971, tudo de acordo com os fundamentos. Custas como no 1º Grau.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/TRT REXOFF 2953/98. RECLAMANTE: DANYA GOMES COSME. Dr. Yguaraçá Macambira Santana Lima. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE

SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL. Procurador: Dr. Luiz Rodolfo Dinelli Carneiro. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. EMENTA: FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO. PARCELAMENTO DE DÉBITO. O fato do empregador haver parcelado, através de acordo, seu débito para com o FGTS, perante a CEF, não o exime do pagamento de diferenças devidas ao empregado, que não participou da avença e tem direito ao recebimento integral do Fundo quando de sua dispensa imotivada. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso *ex-offício*, bem como rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, inépcia da inicial e de carência de ação, por falta de fundamento jurídico-legal. No mérito, ainda sem divergência, decidiram negar provimento ao apelo, para o fim de manter a r. decisão recorrida em todos os seus termos, conforme os fundamentos. Custas como no 1o. Grau.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/TRT RO 3155/98. RECORRENTE: SASI SERVIÇOS AGRÁRIOS E SILVICULTURAIS LTDA. Dr. Juracy Barata Jucá Neto, Dra. Rosa Maria Silva. RECORRIDA: ROSA MARIA SILVA. Dra. Eliene Gonçalves Lima. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. EMENTA: HORAS "IN ITINERE". Deve ser mantida a r. decisão que deferiu horas "in itinere" de conformidade com acordo coletivo e provas acostadas aos autos. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso ordinário e, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando a r. decisão recorrida, excluir da condenação a parcela de reflexos do incentivo produção, do incentivo de frequência e da gratificação especial, mantendo a r. sentença em seus demais termos, inclusive quanto a custas. Consideram prejudicados os requerimentos da reclamada e do Ministério Público do Trabalho, quanto aos descontos fiscais e previdenciários.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/TRT RO 3280/98. RECORRENTE: ESVERIA DIESEL LTDA. Dr. Luiz Gonzaga de Melo Valença. RECORRIDO: ESPÓLIO DE RAIMUNDO BRITO CAMPELO. Dra. Anna Shirlene Falcão Modesto. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. EMENTA: ESPÓLIO. REPRESENTAÇÃO EM JUÍZO. Cabe a representação em juízo do espólio através de sucessor do "de cujus", sendo em vista o contido no art. 1.572, do Código Civil Brasileiro, e art. 1º, da Lei 6.858, de 24.11.80, independentemente da abertura de inventário ou arrolamento. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso. Sem divergência, rejeitam a preliminar de extinção do processo, sem julgamento do mérito, por irregularidade de representação do espólio, por falta de amparo jurídico-legal, e, no mérito, negam provimento ao apelo para manter a r. decisão recorrida em todos os seus termos, conforme os fundamentos. Ainda à unanimidade, deferem o pedido de descontos fiscais e previdenciários, formulado Ministério Público do Trabalho, nos termos dos fundamentos.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/TRT RO 2930/98. RECORRENTE: ANTONINO TERTULIANO DE ALMEIDA LINS. Dra. Regina Célia Costa Magalhães. RECORRIDA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Dr. Hidelmo Luiz de Sousa Machado. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. EMENTA: ACORDO COLETIVO DE TRABALHO CELEBRADO EM 18.11.97 ENTRE CEF, SINDICATO DOS BANCÁRIOS E CNTE. AONO INDENIZATÓRIO. IRRETROATIVIDADE. Fixando a cláusula do acordo coletivo que o pagamento da segunda e terceira parcelas do abono indenizatório de perdas salariais só alcançaria trabalhadores em atividade em 01.09.97, e ocorreria apenas em novembro e dezembro/97, não se pode dar à mesma efeito retroativo e maior abrangência, no sentido de alcançar contratos de trabalho que se extinguíram anteriormente, haja vista a regra insculpada no art. 1.090, do Código Civil Brasileiro. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso e sem divergência, negar-lhe provimento, para manter a r. decisão recorrida em todos os seus termos.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/TRT RO 2989/98. RECORRENTE: ECLAIR RAIMUNDO DA SILVA FERREIRA. Dr. Roberto Salame Filho. RECORRIDA: Y YAMADA S.A. COMÉRCIO E INDÚSTRIA. Dr. José Figueiredo de Souza. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. EMENTA: JUSTA CAUSA. ATO DE IMPROBIDADE. Confirma-se a decisão que entendeu pela dispensa justa do empregado, quando ficou devidamente provada a prática de ato de improbidade, a teor do art. 482, alínea "a", da CLT. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, por maioria, vencidos os Exm's Juizes José Augusto Figueiredo Afonso e Vanilson Heskeith, dar em parte provimento ao apelo para, modificando a r. decisão recorrida, deferir ao reclamante a multa do art. 477, § 8º, da CLT, com juros e correção monetária, mantendo a r. sentença em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas pela reclamada de R\$4,00, sobre o valor arbitrado de R\$200,00. Sem divergência, indeferem o pedido de descontos fiscais e previdenciários, formulado pelo Ministério Público do Trabalho, nos termos dos fundamentos.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/TRT RO 3240/98. RECORRENTE: SASI - SERVIÇOS AGRÁRIOS E SILVICULTURAIS LTDA. Dr. Juracy Barata Jucá Neto. RECORRIDO: ADIRALDO DOS SANTOS SOUSA. Dra. Eliene Gonçalves Lima. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. EMENTA: HORAS EXTRAS - Ao admitir o cumprimento de horas extras e alegar que estas foram quitadas, a reclamada atraiu para si o ônus da prova, na forma dos artigos 818, da CLT e 333, II, do CPC. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a r. sentença recorrida, excluir da condenação a parcela de repercussão do incentivo de frequência e da gratificação especial sobre aviso prévio e férias + 1/3 e gratificações natalinas contratuais e rescisórias; manter a r. decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Prejudicadas as razões do recurso e do Parecer do Ministério Público quanto aos descontos previdenciários e fiscais, conforme os fundamentos. Custas como no 1º grau.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/TRT RO 3049/98. RECORRENTE: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. Dra. Mary Francis Pinheiro de Oliveira. RECORRIDA: ANALICE TAVARES DA SILVA. Dr. Walteir Gomes Rezende. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. EMENTA: HORAS EXTRAS - BANCÁRIO - EXERCÍCIO DE FUNÇÃO DE CHEFE - Nos períodos em que o empregado bancário exerce função de chefe, enquadrando-se na hipótese prevista pelo

parágrafo 2º do art. 224 da CLT, deve-se considerar como jornada normal de trabalho a de 8 horas diárias. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, determinar que na apuração das horas extras seja observada a jornada normal de 8 horas da reclamante nos períodos de 05.01.94 a 24.01.94, 07.08.95 a 31.08.95 e 16.09.96 a 30.09.96, quando esta exerceu cargo de chefe em substituição; manter a r. decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como no 1º grau.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/TRT RO 7746/93. RECORRENTES: NELSON RAIMUNDO DA COSTA LIMA. Dr. Célio Simões de Souza e MIEBLA LOJA DE DEPARTAMENTOS S/A. Dra. Maria Rosângela Coelho de Souza. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. EMENTA: PLANOS ECONÔMICOS - URP DE FEVEREIRO/89 E IPC DE MARÇO/90 - Desprezada a arguição de inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei nº 7.730/89 e do item II e § 1º do art. 2º da Medida Provisória nº 154/90, uma vez não alcançada a maioria absoluta de votos neste E. Tribunal, em sua composição plena. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a r. sentença recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e consecutárias decorrentes da URP de fevereiro/89 e do IPC de março/90; manter a r. decisão em seus demais termos. Custas como no 1º grau.

PROCESSO ADIADO DA SESSÃO DO DIA 15.09.98

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 1908/98. AGRAVANTES: JORGE DA MATTA BRANDE e OUTRA. Dr. Arnaldo Severino de Oliveira. AGRAVADOS: LOURIVAL GADELHO SOARES e OUTROS. WILSON RODRIGUES DA SILVA e OUTROS. Dra. Isabel Pereira Cruz. HEMEL-CONSTRUÇÃO CIVIL, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA. Relator: Juiz Vanilson Heskeith. EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO - ILEGITIMIDADE DE PARTE. A prática de atos processuais na ação somente será possível por quem de direito, ou seja, que tenha legitimidade para tanto. A oposição de embargos à penhora e, posteriormente, a interposição de agravo de petição apenas serão admitidas se intentadas por pessoa pertencente à relação processual. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, em conhecer do agravo de petição; sem divergência, considerar a contraminuta de fls 727/729 apenas com relação aos exequientes JOÃO BATISTA BILA SOBRINHO e WILSON RODRIGUES DA SILVA; declarar a ilegitimidade de parte dos agravantes JORGE DA MATTA BRANDE e MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA BRANDE, para interponem o presente recurso, extinguindo o processo sem julgamento do mérito, nos termos do inc VI, do art 267, do CPCv, quanto ao objeto do presente agravo de petição, conforme os fundamentos. Determinar a retificação da capa dos autos e demais assentamentos, para inclusão do nome da empresa HEMEL-CONSTRUÇÃO CIVIL, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA como agravada; e exclusão dos nomes de EDMAR DA SILVA SANTOS (não reclamante) e de GILMAR DE OLIVEIRA LIMA (porque repetido). Custas, como calculadas no 1º Grau.

Belém, 23 de setembro de 1998.
TARCILA GUEDES TOURINHO
Secretária da 1ª Turma

CONCURSO C-293 JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO DA 8ª REGIÃO

AVISO

Faço público, para conhecimento dos interessados, a relação dos candidatos que obtiveram aprovação na prova escrita de Direito do Trabalho, Direito Processual do Trabalho, Direito Processual Civil, Direito Administrativo e Direito Civil, do Concurso C-293, para provimento de cargo de Juiz do Trabalho Substituto da 8ª Região: Inscrição nº 27- Luis Antonio Nobre de Brito; 56- Ana Coeli Bastos Lisboa; e 60- Adriana Cristina Dias Oliveira.

Belém, 23 de setembro de 1998
Nara Maria Souza Mello
Secretária da Comissão do Concurso

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE TUCURUI

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
COM PRAZO DE CINCO DIAS
N.º JCJ-TU-173/98

A Doutora GEÓRGIA LIMA PITMAN, Juíza do Trabalho, Presidenta da JCJ de TUCURUI, FAZ SABER que, pelo presente Edital, FICA NOTIFICADA, nos termos do Art. 231, II, do Código de Processo Civil, MACASA - CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO E APOIO EM CANTIEIRO DE OBRAS, reclamada nos autos do processo n.º JCJ-TU-605/98, em que é reclamante, EDMILSO PEREIRA SACRAMENTO, da seguinte sentença, cuja conclusão é a seguinte: "...ACOLHER A PRELIMINAR DE CARÊNCIA DE AÇÃO POR ILEGITIMIDADE PASSIVA, ARGUIDA PELA SEGUNDA RECLAMADA, PARA EXTINGUIR O FEITO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, VI, DO CPC; NO MÉRITO, JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE A RECLAMAÇÃO AJUIZADA, PARA CONDENAR A RECLAMADA MACASA - CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO E APOIO EM CANTIEIRO DE OBRAS A PAGAR AO RECLAMANTE EDMILSO PEREIRA SACRAMENTO O QUE RESTAR APURADO EM LIQUIDACÃO DE SENTENÇA, POR CÁLCULOS, APLICADOS JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, A TÍTULO DAS SEGUINTE PARCELAS: AVISO PRÉVIO; 13º SALÁRIO PROPORCIONAL 97/412; FÉRIAS PROPORCIONAIS 3 / 12 + 1/3, FGTS + 40%; MULTA DO ARTIGO 477, § 8º, DA CLT; DEZENOVE HORAS EXTRAS POR SEMANA, COM ACRÉSCIMO DE 50% SOBRE O VALOR DA HORA NORMAL, COM REPERCUSSÕES EM AVISO PRÉVIO, FÉRIAS + 1/3, 13º SALÁRIO, FGTS + 40%; REPOUSOS REMUNERADOS DO PERÍODO CONTRATUAL, CONSIDERANDO, ENTRETANTO, QUE O RECLAMANTE TINHA UMA FOLGA POR MÊS, COM REPERCUSSÕES EM AVISO PRÉVIO, FÉRIAS + 1/3, 13º SALÁRIO E FGTS + 40%".

PARA BASE DE CÁLCULO DAS PARCELAS DEFERIDAS, TOME-SE O SALÁRIO DE R\$ 250,00 POR MÊS.

IMPROCEDENTES OS DEMAIS PEDIDOS. DEFERE-SE ANOTAÇÃO DE CTPS, A SER FEITA PELA PRIMEIRA RECLAMADA, NO PRAZO DE 48 HORAS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO, COM OS SEGUINTE DADOS: ADMISSÃO EM 13.10.97; DEMISSÃO EM 23.01.98; CARGO DE TRABALHADOR BRAÇAL; SALÁRIO DE R\$ 250,00 POR MÊS. TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO, QUE INTEGRA ESTE DISPOSITIVO. CUSTAS PELA RECLAMADA, DE R\$ 30,00, CALCULADAS SOBRE A ALÇADA, VALOR MANTIDO PARA FINS DE CONDENAÇÃO. CUSTAS PELO RECLAMANTE, DE R\$ 20,00, CALCULADAS SOBRE R\$ 1.000,00, VALOR ARBITRADO EM FACE DA SUCUMBÊNCIA PARCIAL, DAS QUAIS FICA ISENTO, POR EQUIDADE, OFICIAR À DRT, AO INSS E À RECEITA FEDERAL. CIENTES O RECLAMANTE E A LITISCONSORTE DA PUBLICAÇÃO DA PRESENTE SENTENÇA. NOTIFICAR A RECLAMADA REVEL. NADA MAIS". TUCURUI (PA), 31/08/98. Eu, MÁRCIA PEREIRA MACIEL, Técnica Judiciária, lavrei o presente termo e, Eu, JOÃO BATISTA SILVA NEGRÃO, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.

GEÓRGIA LIMA PITMAN
Juíza do Trabalho
Presidente da JCJ de TUCURUI

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
COM PRAZO DE CINCO DIAS
N.º JCJ-TU-174/98

A Doutora GEÓRGIA LIMA PITMAN, Juíza do Trabalho, Presidenta da JCJ de TUCURUI,

FAZ SABER que, pelo presente Edital, FICA NOTIFICADA, nos termos do Art. 231, II, do Código de Processo Civil, MACASA - CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO E APOIO EM CANTIEIRO DE OBRAS, reclamada nos autos do processo n.º JCJ-TU-607/98, em que é reclamante, DORIELSON DA CRUZ FURTADO, da seguinte sentença, cuja conclusão é a seguinte: "... REJEITAR A PRELIMINAR DE CARÊNCIA DE AÇÃO POR ILEGITIMIDADE PASSIVA, ARGUIDA PELA SEGUNDA RECLAMADA; NO MÉRITO, JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE A RECLAMAÇÃO AJUIZADA, PARA CONDENAR SOLIDARIAMENTE A RECLAMADA MACASA - CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO E APOIO EM CANTIEIRO DE OBRAS E A RECLAMADA SCHAHIN ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA, A PAGAREM AO RECLAMANTE DORIELSON DA CRUZ FURTADO O QUE RESTAR APURADO EM LIQUIDACÃO DE SENTENÇA, POR CÁLCULOS, APLICADOS JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, A TÍTULO DAS SEGUINTE PARCELAS: AVISO PRÉVIO; 13º SALÁRIO PROPORCIONAL 97/312; FÉRIAS PROPORCIONAIS 3/12 + 1/3; FGTS + 40%; MULTA DO ARTIGO 477, § 8º, DA CLT; INDENIZAÇÃO COMPENSATÓRIA PELO NÃO CADASTRAMENTO NO PIS, ARBITRADA EM UM SALÁRIO MÍNIMO. PARA BASE DE CÁLCULO DAS PARCELAS DEFERIDAS, TOME-SE O SALÁRIO MENSAL DE R\$ 150,00. IMPROCEDENTES OS DEMAIS PEDIDOS. DEFERE-SE ANOTAÇÃO DE CTPS, A SER FEITA PELA PRIMEIRA RECLAMADA, NO PRAZO DE 48 HORAS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO, SOB PENA DE SER FEITA PELA SECRETARIA DA JUNTA, COM OS SEGUINTE DADOS: ADMISSÃO EM 08.05.97; DEMISSÃO EM 17.07.97; CARGO DE TRABALHADOR BRAÇAL; SALÁRIO DE R\$ 150,00 POR MÊS. TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO QUE INTEGRA ESTE DISPOSITIVO. CUSTAS PARA CADA UMA DAS RECLAMADAS, DE R\$ 40,00, CALCULADAS SOBRE R\$ 2.000,00, VALOR ARBITRADO PARA FINS DE CONDENAÇÃO. CUSTAS PELO RECLAMANTE, DE R\$ 20,00, CALCULADAS SOBRE R\$ 1.000,00, VALOR ARBITRADO EM FACE DA SUCUMBÊNCIA PARCIAL, DAS QUAIS FICA ISENTO POR EQUIDADE, OFICIAR À DRT, AO INSS E À RECEITA FEDERAL. CIENTES O RECLAMANTE E A LITISCONSORTE DA PUBLICAÇÃO DA PRESENTE SENTENÇA. NOTIFICAR A RECLAMADA REVEL. NADA MAIS." TUCURUI (PA), 31/08/98. Eu, MÁRCIA PEREIRA MACIEL, Técnica Judiciária, lavrei o presente termo e, Eu, JOÃO BATISTA SILVA NEGRÃO, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.

GEÓRGIA LIMA PITMAN
Juíza do Trabalho
Presidente da JCJ de TUCURUI

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
COM PRAZO DE CINCO DIAS N.º 156/98
PROCESSO JCJ-TU-835/97

A Doutora GEÓRGIA LIMA PITMAN, Juíza do Trabalho, Presidenta da JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE TUCURUI, FAZ SABER pelo presente EDITAL, que fica NOTIFICADO, nos termos do artigo 231 - II, do Código do Processo Civil, o Sr. OSVALDO GUIMARÃES - SÓCIO PROPRIETÁRIO DA EXECUTADA LAMIPAR - OSVALDO GUIMARÃES LAMINADOS, nos autos do PROCESSO JCJ-TU-835/97, em que é exequente JOÃO BATISTA DA CONCEIÇÃO, PARA TOMAR CIÊNCIA DE QUE FORAM PENHORADOS OS SEGUINTE BENS: "DIREITO DE POSSE DE UM TERRENO, MEDINDO 100 (CEM) METROS DE FRENTE, POR 100 (CEM) METROS DE FUNDOS, SITUADO NA RODOVIA PA 263, S/N, KM 12,5, COM FRENTE VOLTADA PARA A ENTRADA DE ACESSO AO BALNEÁRIO CASTANHEIRA, LATERAL ESQUERDA CONFINANDO COM SERRARIA E CARPINTARIA SÃO JOSÉ, LATERAL DIREITA COM ÁREA DA REFORESTADORA ÁGUA AZUL E FUNDOS COM QUEM DE DIREITO, CONTENDO UM GALPÃO DE MADEIRA, COM ÁREA APROXIMADA DE 750M², COBERTURA EM TELHAS BRASILEIRAS, SEM PISO, LATERAIS ABERTAS, COM PEQUENO DEPOSITO COM LATERAIS FECHADAS EM TABUAS E RIPAS, COM INSTALAÇÃO ELÉTRICA, SENDO O ESTADO DE CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL REGULAR, AVALIADO NESTA DATA, AS BENEFITÓRIAS E O DIREITO DE POSSE DO TERRENO, EM R\$-12.000,00 (DOZE MIL REAIS), ÁREA PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE BREV. BRANCO - PA, E PARA TOMAR CIÊNCIA AINDA, DE QUE POSTE NOMEADO FIEL DEPOSITÁRIO DOS BENS ACIMA MENCIONADO, E COMO TAL NÃO

PODE ABRIR MÃO DOS MESMOS, SEM AUTORIZAÇÃO DA DOUTORA JUIZA PRESIDENTE DA JUNTA, SOB AS PENAS DA LEI.
Dado e passado nesta Cidade de Tucuruí, Estado do Pará, aos dez dias do mês de agosto de 1998. Eu, ALVARO AUGUSTO BARRA BARROSO, Supervisor de Execução, lavrei o presente. E, eu JOÃO BATISTA SILVA NEGRÃO, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi.

GEÓRGIA LIMA PITMAN
Juíza do Trabalho - Presidente
da JCJ de Tucuruí

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 05 DIAS N.º JCJ-TU-184/98
PROCESSO JCJ-TU-357/97

A Doutora GEÓRGIA LIMA PITMAN, Juíza do Trabalho, Presidente da JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE TUCURUI, FAZ SABER pelo presente EDITAL que fica CITADO, nos termos do artigo 231 - II, do Código do Processo Civil, LUCIMAR DA SILVA FERREIRA, executado nos autos do processo acima mencionado, em que é exequente MARIA LUCIMAR LEAL COSTA, a pagar em quarenta e oito horas ou garantir a execução, sob pena de penhora de tantos bens quanto bastem para integral pagamento da dívida a quantia de R\$ 3.443,28 (TRÊS MIL QUATROCENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS), referente ao principal e custas, conforme sentença transitada em julgado.

Dado e passado nesta cidade de Tucuruí, Estado do Pará, aos três dias do mês de setembro de 1998. Eu, ALVARO AUGUSTO BARRA BARROSO, Supervisor de Execução, lavrei o presente. E, eu JOÃO BATISTA SILVA NEGRÃO, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi.

GEÓRGIA LIMA PITMAN
Juíza do Trabalho - Presidente
da JCJ de Tucuruí

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 05 DIAS N.º JCJ-TU-175/98
PROCESSO JCJ-TU-428/98

A Doutora GEÓRGIA LIMA PITMAN, Juíza do Trabalho, Presidente da JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE TUCURUI, FAZ SABER pelo presente EDITAL que fica CITADO, nos termos do artigo 231 - II, do Código do Processo Civil, MACASA - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E APOIO LTDA, executado nos autos do processo acima mencionado, em que é exequente ERINALDO RODRIGUES VIANA, a pagar em quarenta e oito horas ou garantir a execução, sob pena de penhora de tantos bens quanto bastem para integral pagamento da dívida a quantia de R\$ 675,92 (SEISCENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS), referente ao principal e custas, conforme sentença transitada em julgado, nos autos em referência.

Dado e passado nesta cidade de Tucuruí, Estado do Pará, ao primeiro dia do mês de setembro de 1998. Eu, ALVARO AUGUSTO BARRA BARROSO, Supervisor de Execução, lavrei o presente. E, eu JOÃO BATISTA SILVA NEGRÃO, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi.

GEÓRGIA LIMA PITMAN
Juíza do Trabalho - Presidente
da JCJ de Tucuruí

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 05 DIAS N.º JCJ-TU-176/98
PROCESSO JCJ-TU-426/98

A Doutora GEÓRGIA LIMA PITMAN, Juíza do Trabalho, Presidente da JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE TUCURUI, FAZ SABER pelo presente EDITAL que fica CITADO, nos termos do artigo 231 - II, do Código do Processo Civil, MACASA - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E APOIO LTDA, executado nos autos do processo acima mencionado, em que é exequente ORLANDO CORRÊA RODRIGUES, a pagar em quarenta e oito horas ou garantir a execução, sob pena de penhora de tantos bens quanto bastem para integral pagamento da dívida a quantia de R\$ 863,57 (OITOCENTOS E SESSENTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA E SETE CENTAVOS), referente ao principal e custas, conforme sentença transitada em julgado, nos autos em referência.

Dado e passado nesta cidade de Tucuruí, Estado do Pará, ao primeiro dia do mês de setembro de 1998. Eu, ALVARO AUGUSTO BARRA BARROSO, Supervisor de Execução, lavrei o presente. E, eu JOÃO BATISTA SILVA NEGRÃO, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi.

GEÓRGIA LIMA PITMAN
Juíza do Trabalho - Presidente
da JCJ de Tucuruí

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
COM PRAZO DE 05 DIAS N.º JCJ-TU-182/98
PROCESSO JCJ-TU-579/95

A Doutora GEÓRGIA LIMA PITMAN, Juíza do Trabalho, Presidente da JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE TUCURUI, FAZ SABER pelo presente EDITAL que fica NOTIFICADO, nos termos do artigo 231 - II, do Código do Processo Civil, ORISVALDO FERREIRA DA SILVA, exequente nos autos do PROCESSO JCJ-TU-579/98, em que é executado LAMIPAR - OSWALDO GUIMARÃES LAMINADOS, PARA QUE NO PRAZO DE TRINTA DIAS, INDIQUE OUTROS BENS À PENHORA, DE MAIS FÁCIL ALIENAÇÃO, SOB PENA DE SER LIBERADO O QUE SE ENCONTRA PENHORADO NOS AUTOS E DECRETADA A EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO.

Dado e passado nesta cidade de Tucuruí, Estado do Pará, aos três dias do mês de setembro de 1998. Eu, ALVARO AUGUSTO BARRA BARROSO, Supervisor de Execução, lavrei o presente. E, eu JOÃO BATISTA SILVA NEGRÃO, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi.

GEÓRGIA LIMA PITMAN
Juíza do Trabalho - Presidente
da JCJ de Tucuruí

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 05 DIAS N.º JCJ-TU-180/98
PROCESSO JCJ-TU-429/98

A Doutora GEÓRGIA LIMA PITMAN, Juíza do Trabalho, Presidente da JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE TUCURUI, FAZ SABER pelo presente EDITAL que fica CITADO, nos termos do artigo 231 - II, do Código do Processo Civil, PEDRO HUMBERTO TOZZETTI, executado nos autos do processo acima mencionado, em que é exequente FRANCISCO DIASSIS DE OLIVEIRA, a pagar em quarenta e oito horas ou garantir a execução, sob pena de penhora de tantos bens quanto bastem para integral pagamento da dívida a quantia de R\$ 880,07 (OITOCENTOS E OITENTA REAIS E SETE

CENTAVOS), referente ao principal e custas, conforme sentença transitada em julgado.

Dado e passado nesta cidade de Tucuruí, Estado do Pará, aos três dias do mês de setembro de 1998. Eu, ALVARO AUGUSTO BARRA BARROSO, Supervisor de Execução, lavrei o presente. E, eu JOÃO BATISTA SILVA NEGRÃO, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi.

GEÓRGIA LIMA PITMAN
Juíza do Trabalho - Presidente
da JCJ de Tucuruí

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 05 DIAS N.º JCJ-TU-168/98
PROCESSO JCJ-TU-286/98

A Doutora GEÓRGIA LIMA PITMAN, Juíza do Trabalho, Presidente da JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE TUCURUI, FAZ SABER pelo presente EDITAL que fica CITADO, nos termos do artigo 231 - II, do Código do Processo Civil, MACASA - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E APOIO LTDA, executado nos autos do processo acima mencionado, em que é exequente FRANCISCO RIBEIRO SILVA, a pagar em quarenta e oito horas ou garantir a execução, sob pena de penhora de tantos bens quanto bastem para integral pagamento da dívida a quantia de R\$ 832,98 (OITOCENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS), referente ao principal e custas, conforme sentença transitada em julgado.

Dado e passado nesta cidade de Tucuruí, Estado do Pará, aos dezesseis dias do mês de agosto de 1998. Eu, ALVARO AUGUSTO BARRA BARROSO, Supervisor de Execução, lavrei o presente. E, eu JOÃO BATISTA SILVA NEGRÃO, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi.

GEÓRGIA LIMA PITMAN
Juíza do Trabalho - Presidente
da JCJ de Tucuruí

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 05 DIAS N.º JCJ-TU-178/98
PROCESSO JCJ-TU-449/98

A Doutora GEÓRGIA LIMA PITMAN, Juíza do Trabalho, Presidente da JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE TUCURUI, FAZ SABER pelo presente EDITAL que fica CITADO, nos termos do artigo 231 - II, do Código do Processo Civil, MACASA - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E APOIO LTDA, executado nos autos do processo acima mencionado, em que é exequente EDSON ATAÍDE OLIVEIRA COSTA, a pagar em quarenta e oito horas ou garantir a execução, sob pena de penhora de tantos bens quanto bastem para integral pagamento da dívida a quantia de R\$ 1.086,58 (UM MIL OITENTA E SEIS REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS), referente ao principal e custas, conforme sentença transitada em julgado, nos autos em referência.

Dado e passado nesta cidade de Tucuruí, Estado do Pará, aos três dias do mês de setembro de 1998. Eu, ALVARO AUGUSTO BARRA BARROSO, Supervisor de Execução, lavrei o presente. E, eu JOÃO BATISTA SILVA NEGRÃO, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi.

GEÓRGIA LIMA PITMAN
Juíza do Trabalho - Presidente
da JCJ de Tucuruí

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E
JULGAMENTO DE PARAGOMINAS

EDITAL DE PRIMEIRA E SEGUNDA PRAÇA
Com prazo de 20 (vinte) dias.

O Doutor ANTÔNIO OLDEMAR COELHO DOS SANTOS, Juiz do Trabalho, Presidente da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Paragominas, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, nos dias 27.10.98 e 27.11.98, às 13:00 horas, na sede desta Junta, à Rua Bernardo Sayão, 301 - Centro, serão levados a público pregão de venda e arrematação, na primeira praça, a quem oferecer lance superior ou igual ao valor da avaliação, e na segunda praça a alienação será pelo maior lance sobre os bens penhorados, nos termos do Art. 686, VI, do CPC, na execução movida por MANOEL ANDRADE DE SOUZA contra IPÊ MADEIRAS LTDA., nos autos do PROC. n.º JCJ-P-244/98, bens esses encontrados à RODOVIA PA-125, KM 15, PARAGOMINAS-PA., e que são os seguintes:

01 (UMA) PLAINA, MARCA OMIL, 04 (QUATRO) FACES, N.º DE SÉRIE: PL 350 N.º 468, COM 05 (CINCO) MOTORES ELÉTRICOS, MARCA WEG. VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$-6.000,00 (SEIS MIL REAIS).
Bem penhorado nos autos dos Processos n.º JCJ-P-325/97.

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que deverá ser publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Paragominas-Pa., 25 de agosto de 1998. Eu, ANETTE NASCIMENTO CAMPOS, Técnica Judiciária, datilografei. E eu, MARIANA RAYOL PINTO, Diretora da Secretaria, subscrevo.

ANTÔNIO OLDEMAR COELHO DOS SANTOS

Juiz do Trabalho, Presidente da MM. JCJ-Paragominas

EDITAL DE PRIMEIRA E SEGUNDA PRAÇA
Com prazo de 20 (vinte) dias.

O Doutor ANTÔNIO OLDEMAR COELHO DOS SANTOS, Juiz do Trabalho, Presidente da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Paragominas, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, nos dias 27.10.98 e 27.11.98, às 13:10 horas, na sede desta Junta, à Rua Bernardo Sayão, 301 - Centro, serão levados a público pregão de venda e arrematação, na primeira praça, a quem oferecer lance superior ou igual ao valor da avaliação, e na segunda praça a alienação será pelo maior lance sobre os bens penhorados, nos termos do Art. 686, VI, do CPC, na execução movida por PAULO EVAIR VILHES contra SERRARIA OURO VERDE LTDA., nos autos do PROC. n.º JCJ-P-325/97, bens esses encontrados à RODOVIA PA-125, KM 15, PARAGOMINAS-PA., e que são os seguintes:

02 (DOIS) TORNOS DE CABO. VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$-1.000,00 (UM MIL REAIS).
01 (UMA) LINHADEIRA. VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$-2.000,00 (DOIS MIL REAIS).
01 (UM) CONJUNTO COMPLETO DE ESTILTAGEM, CONTENDO 01

(UMA) AFIADDEIRA, MARCA SCHIFFER, N.º 3711-4488, SÉRIE 93/07, MODELO AFB-D, 220V, EQUIPADA COM DOIS MOTORES DE 0,75 CV, MARCA WEG E 01 (UMA) RETIFICADORA, MARCA SCHIFFER N.º 172, SÉRIE 93/07, MODELO RS-D, CAPACIDADE 311 MM, EQUIPADA COM 02 (DOIS) MOTORES MARCA WEG DE 0,75 CV, 220 V E SERRA FITA. VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$-4.000,00 (QUATRO MIL REAIS).

01 (UMA) ÁREA DE TERRAS COM 810 M2, LOTES 87 E 88 DO LOTEAMENTO GUANABARA REGISTRADO NO CRI DE PARAGOMINAS SOB A MATRÍCULA N.º 920 A FLS. 20 DO LIVRO 2D, EDIFICADA NESTE TERRENO 01 (UMA) CASA CONSTRUÍDA EM MADEIRA. PISO DE CIMENTO GROSSO, COM 07 (SETE) COMPARTIMENTOS, SENDO 03 (TRÊS) QUARTOS, 02 (DUAS) SALAS, COZINHA, BANHEIRO EM ALVENARIA, COM VARANDA NA FRENTE E DE UM LADO DA CASA, COM ÁREA DE SERVIÇO, FORRADA EM MADEIRA, COM POÇO, MURADA NOS FUNDOS E NAS LATERAIS. VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$-7.000,00 (SETE MIL REAIS).

01 (UMA) ÁREA DE TERRAS COM 810 M2, LOTES 06 E 26 DA QUADRA 06 DO LOTEAMENTO PROMISSÃO II REGISTRADO NO CRI DE PARAGOMINAS SOB A MATRÍCULA N.º 2201 A FLS. 101 DO LIVRO 211. VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$-4.000,00 (QUATRO MIL REAIS).

01 (UMA) PLAINA, MARCA OMIL, 04 (QUATRO) FACES, N.º DE SÉRIE: PL 350 N.º 530, COM OS (CINCO) MOTORES ELÉTRICOS, MARCA WEG, FUNCIONANDO NORMALMENTE. VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$-6.000,00. 01 (UMA) PLAINA, MARCA OMIL, 04 (QUATRO) FACES, N.º DE SÉRIE: PL 350 N.º 468, COM OS (CINCO) MOTORES ELÉTRICOS, MARCA WEG. VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$-6.000,00 (SEIS MIL REAIS).

VALOR TOTAL DOS BENS PENHORADOS: R\$-30.000,00 (TRINTA MIL REAIS).

* Bem penhorado nos autos do Processo JCJ-P-244/98.

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que deverá ser publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Paragominas-Pa., 31 de agosto de 1998. Eu, ANETTE NASCIMENTO CAMPOS, Técnica Judiciária, datilografei. E eu, MARIANA RAYOL PINTO, Diretora da Secretaria, subscrevo.

ANTÔNIO OLDEMAR COELHO DOS SANTOS
Juiz do Trabalho, Presidente da MM. JCJ-Paragominas

EDITAL DE PRIMEIRA E SEGUNDA PRAÇA
Com prazo de 20 (vinte) dias.

O Doutor ANTÔNIO OLDEMAR COELHO DOS SANTOS, Juiz do Trabalho, Presidente da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Paragominas, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, nos dias 27.10.98 e 27.11.98, às 13:30 horas, na sede desta Junta, à Rua Bernardo Sayão, 301 - Centro, serão levados a público pregão de venda e arrematação, na primeira praça, a quem oferecer lance superior ou igual ao valor da avaliação, e na segunda praça a alienação será pelo maior lance sobre os bens penhorados, nos termos do Art. 686, VI, do CPC, na execução movida por JOSÉ GERALDO PEREIRA DA SILVA contra JOSÉ GERALDO BEZERRA TORRES, nos autos do PROC. n.º JCJ-P-041/98, bens esses encontrados à RUA DOM PEDRO 1.340, CENTRO, PARAGOMINAS-PA., e que são os seguintes:

01 (UM) VEÍCULO CAMINHÃO MERCEDES BENZ/1K 1516, COR BRANCA, CARGA, CARROCERIA ABERTA, DIESEL, ANO FABRICAÇÃO/MODELO: 1986, PLACA: JTG 9211 PA, RENAVAM: 187052255, CHASSI: 34530512701247, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADO EM R\$-14.000,00.

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que deverá ser publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Paragominas-Pa., 03 de setembro de 1998. Eu, ANETTE NASCIMENTO CAMPOS, Técnica Judiciária, datilografei. E eu, MARIANA RAYOL PINTO, Diretora da Secretaria, subscrevo.

ANTÔNIO OLDEMAR COELHO DOS SANTOS
Juiz do Trabalho, Presidente da MM. JCJ-Paragominas

EDITAL DE PRIMEIRA E SEGUNDA PRAÇA
Com prazo de 20 (vinte) dias.

O Doutor ANTÔNIO OLDEMAR COELHO DOS SANTOS, Juiz do Trabalho, Presidente da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Paragominas, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, nos dias 27.10.98 e 27.11.98, às 13:20 horas, na sede desta Junta, à Rua Bernardo Sayão, 301 - Centro, serão levados a público pregão de venda e arrematação, na primeira praça, a quem oferecer lance superior ou igual ao valor da avaliação, e na segunda praça a alienação será pelo maior lance sobre os bens penhorados, nos termos do Art. 686, VI, do CPC, na execução movida por ERONILDES GOMES DA SILVA contra SANDRA BRAGA, nos autos do PROC. n.º JCJ-P-332/98, bens esses encontrados à RUA MONTE ALBREGRE, 290, ANGELIM, PARAGOMINAS-PA., e que são os seguintes:

01 (UM) APARELHO DE TV, MODELO P4VM 2920, N.º DE SÉRIE: 149127, 29 POLEGADAS, MARCA PHILCO HITACHI, EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, COM CONTROLE REMOTO, FUNCIONANDO NORMALMENTE. VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$-300,00 (TREZENTOS REAIS).

01 (UMA) GELADEIRA DUPLEX FROST FREE CLEAN, MARCA BRASTEMP, COR BRANCA, EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, FUNCIONANDO NORMALMENTE. VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$-500,00 (QUINHENTOS REAIS).

VALOR TOTAL DOS BENS PENHORADOS: R\$-800,00 (OITOCENTOS REAIS).
Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que deverá ser publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Paragominas-Pa., 03 de setembro de 1998. Eu, ANETTE NASCIMENTO CAMPOS, Técnica Judiciária, datilografei. E eu, MARIANA RAYOL PINTO, Diretora da Secretaria, subscrevo.

ANTÔNIO OLDEMAR COELHO DOS SANTOS
Juiz do Trabalho, Presidente da MM. JCJ-Paragominas